



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO NACIONAL DE SALTOS DE OBSTÁCULOS (RNSO)

Entrada em vigor a 1 de Abril de 2026

Copyright © 2026 Federação Equestre Portuguesa

Reprodução estritamente reservada

Federação Equestre Portuguesa

Av. Manuel Da Maia, 26, 4Dto

1000-201 Lisboa

Portugal

Aprovado em Reunião de Direção de 17 de Dezembro 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	7
CÓDIGO DE CONDUTA DA FEP PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO.....	9
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	11
ARTIGO 200 GENERALIDADES	11
200.1 Regras e regulamentos aplicáveis às Competições de Saltos de Obstáculos	11
200.2 A disciplina equestre de Saltos de Obstáculos.....	11
200.3 Categorias de Competições de Saltos de Obstáculos da FEP.....	11
200.5 Calendário Oficial	13
200.6 Programa.....	15
200.6.7 TRIBUNA DO JURI.....	16
200.6.8 QUADRO DE AFIXAÇÃO.....	17
200.6.9 SECRETARIA DA COMPETIÇÃO.....	17
200.6.10 SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO	17
200.6.11 CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES	17
ARTIGO 201 DATA DE ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17
CAPÍTULO II - ATLETAS E CAVALOS	18
ARTIGO 202 IDADE DOS CAVALOS	18
202.1 Idade dos Cavalos - hemisférios norte e sul.....	18
202.2 Requisitos de idade mínima do Cavalo	18
202.3 Provas para Cavalos Novos	18
ARTIGO 203 NÚMERO DE CAVALOS	19
203.1 Número de Cavalos por Atleta em Competições	19
203.2 Número de Cavalos por Atleta num Grande Prémio (ou similar)	19
203.3 Substituição de Cavalos em Competições.....	19
ARTIGO 204 COMPETIÇÕES E PROVAS COM CAVALOS EMPRESTADOS	20
ARTIGO 205 REQUISITOS DE IDADE DOS ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROVAS	20
ARTIGO 206 ARREIOS, EQUIPAMENTO E AJUDAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS.....	21
ARTIGO 207 PROTEÇÃO PARA A CABEÇA, VESTUÁRIO, UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS E PUBLICIDADE NOS ATLETAS/CAVALOS	21
CAPÍTULO III - OFICIAIS	23
ARTIGO 208 GENERALIDADES	23
208.1 Obrigações de todos os Oficiais	23
208.2 Nomeação dos Oficiais para os Jogos Olímpicos e os Campeonatos Regionais	23
ARTIGO 209 JÚRI DE TERRENO	23

209.1	Requisitos para o Júri de Terreno	23
209.2	Secretário do Júri de Terreno (Só aplicável no Reg. FEI).....	23
209.3	Promoção dos Juízes	24
ARTIGO 210	COMISSÃO VETERINÁRIA E DELEGADO VETERINÁRIO	24
ARTIGO 211	CHEFE DE PISTA	24
ARTIGO 212	DELEGADO TÉCNICO	24
ARTIGO 213	COMISSÁRIOS	25
213.1	Comissário Chefe.....	25
213.2	Comissário Estrangeiro.....	25
	Só aplicável no Regulamento FEI.....	25
213.3	Comissários	25
ARTIGO 214	CONFLITOS DE INTERESSES	27
ARTIGO 215	ASSISTÊNCIA TÉCNICA (VÍDEO) E AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS	27
CAPÍTULO IV - PONTUAÇÃO E FORMATOS DAS PROVAS		28
ARTIGO 216	GENERALIDADES	28
ARTIGO 217	PONTUAÇÃO DAS PROVAS	28
217.1	Tabela A.....	28
217.2	Tabela C.....	29
217.3	Treino em Provas de velocidade nos termos da Tabela A ou C	29
ARTIGO 218	BARRAGES	30
218.1	Generalidades	30
218.2	Obstáculos nas barrages	30
218.3	Eliminação, abandono ou desistência de uma barrage, segunda mão ou final.....	31
ARTIGO 219	PROVAS NORMAIS E PROVAS DE GRANDE PRÉMIO	31
ARTIGO 220	PROVA COM UMA ÚNICA MÃO	33
ARTIGO 221	PROVAS EM DUAS MÃOS.....	33
ARTIGO 222	PROVAS EM DUAS FASES	35
ARTIGO 223	PROVA COM UMA FINAL	36
ARTIGO 224	PROVA EM GRUPOS COM UMA FINAL	37
ARTIGO 225	PROVAS DE VELOCIDADE E MANEABILIDADE	37
ARTIGO 226	TAÇA DAS NAÇÕES – Só aplicável no Reg. FEI.....	42
ARTIGO 227	PROVAS DE EQUIPAS PATROCINADAS E OUTRAS PROVAS POR EQUIPAS	42
ARTIGO 228	DERBY	42
ARTIGO 229	PROVA DE DIFICULDADES PROGRESSIVAS	42
ARTIGO 230	PROVAS DE POTÊNCIA E APTIDÃO	43

230.1	Generalidades	43
230.2	Potência.....	43
230.3	Seis Barras	43
ARTIGO 231	PROVAS COM OBSTÁCULOS COMPOSTOS	44
CAPÍTULO V - OBSTÁCULOS.....		45
ARTIGO 232	OBSTÁCULOS - GENERALIDADES	45
ARTIGO 233	ALTURA DOS OBSTÁCULOS	45
ARTIGO 234	OBSTÁCULO VERTICAL	45
ARTIGO 235	OBSTÁCULO LARGO	45
ARTIGO 236	VALA DE ÁGUA, VALA DE ÁGUA COM VERTICAL, E FOSSO.....	46
ARTIGO 237	OBSTÁCULOS COMPOSTOS	47
ARTIGO 238	COMPOSTOS FECHADOS E COMPOSTOS PARCIALMENTE FECHADOS	47
ARTIGO 239	BANQUETAS, TALUDES E PASSAGENS DE ESTRADA	47
ARTIGO 240	OBSTÁCULOS ALTERNATIVOS E JOKER.....	48
CAPÍTULO VI - RECINTOS		49
ARTIGO 241	RECINTO PARA PROVAS	49
241.1	Generalidades	49
241.2	Percurso e medição.....	49
241.3	Gráfico do Percurso.....	49
241.4	Alterações ao percurso	50
241.5	Bandeirolas.....	50
241.6	Campainha (Sineta)	51
ARTIGO 242	CAMPO DE AQUECIMENTO.....	52
ARTIGO 243	CAMPO DE TREINO	53
CAPÍTULO VII - PENALIZAÇÕES DURANTE UM PERCURSO		54
ARTIGO 244	PENALIZAÇÕES - GENERALIDADES	54
ARTIGO 245	DERRUBE DE UM OBSTÁCULO (TOQUE)	54
ARTIGO 246	DESOBEDIÊNCIAS (RECUSA, FURTA, DEFESA, CIRCULAR)	55
ARTIGO 247	ERRO DE PERCURSO	56
ARTIGO 248	QUEDAS.....	56
ARTIGO 249	ASSISTÊNCIA NÃO AUTORIZADA (AJUDAS EXTERIORES).....	57
ARTIGO 250	PENALIZAÇÕES POR TEMPO	58
CAPÍTULO VIII - TEMPO E VELOCIDADE		59
ARTIGO 251	TEMPO PARA O PERCURSO	59
ARTIGO 252	TEMPO CONCEDIDO	59

ARTIGO 253	TEMPO LIMITE	59
ARTIGO 254	REGISTO DOS TEMPOS	59
ARTIGO 255	TEMPO INTERROMPIDO.....	59
ARTIGO 256	CORREÇÕES DO TEMPO	60
ARTIGO 257	INTERRUPÇÃO DO PERCURSO.....	60
ARTIGO 258	VELOCIDADE	60
CAPÍTULO IX - MULTAS, ADVERTÊNCIAS, ELIMINAÇÕES, DESQUALIFICAÇÕES E ABUSO DO CAVALO		61
ARTIGO 259	ADVERTÊNCIAS REGISTADAS NA DISCIPLINA DE SALTOS	61
ARTIGO 260	CARTÕES AMARELOS DE ADVERTÊNCIA.....	61
ARTIGO 261	ADVERTÊNCIAS	61
ARTIGO 262	MULTAS	61
ARTIGO 263	ELIMINAÇÃO	62
ARTIGO 264	DESQUALIFICAÇÃO	63
ARTIGO 265	MAUS TRATOS A CAVALOS	64
ARTIGO 266	CONTROLO DE CANELEIRAS, DE PROTETORES E LIGADURAS	65
CAPÍTULO X - CLASSIFICAÇÃO E HONRAS		66
ARTIGO 267	CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL E ENTREGA DE PRÉMIOS	66
ARTIGO 268	DISTINTIVOS DE HONRA DA FEP	66
CAPÍTULO XI - ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS		67
ARTIGO 269	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA	67
ARTIGO 270	CONVITES PARA OS CSN	67
ARTIGO 271	CONVITES PARA OS CSIO – Artigo Só aplicável no Reg. FEI	67
ARTIGO 272	INSCRIÇÕES.....	67
ARTIGO 273	Só aplicável no Reg FEI.....	68
ARTIGO 274	ALOJAMENTO DOS CAVALOS	68
ARTIGO 275	INSPEÇÕES E CONTROLOS DOS CAVALOS DURANTE AS PROVAS.....	68
275.1	Exames veterinários, inspeções dos Cavalos e controlo de /Livro de identificação	68
275.2	Controlo de medicamentos dos Cavalos.....	69
275.3	Passaportes e números de identificação dos Cavalos.....	69
ARTIGO 276	ORDEM DE ENTRADA	69
ARTIGO 277	DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES.....	70
ARTIGO 278	PUBLICIDADE	71
ARTIGO 279	DESPESAS.....	71

279.2	Despesas para Oficiais.....	71
CAPÍTULO XII - CAMPEONATOS DE PORTUGAL DE CAVALEIRO DE OBSTÁCULOS (CPCO), DE JOVENS CAVALEIROS (CPJC), AMADORES ELITE(1,30 M) E AMADORES CLÁSSICO (1,20 M)		
	ARTIGO 280 ORGANIZAÇÃO	73
	ARTIGO 281 QUALIFICAÇÃO	73
	ARTIGO 282 INSCRIÇÕES	73
	ARTIGO 283 DECLARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES.....	73
	ARTIGO 284 SESSÃO DE TREINO	74
	ARTIGO 285 PROVAS DO CAMPEONATO	74
	ARTIGO 286 PRIMEIRA PROVA	74
	ARTIGO 287 SEGUNDA PROVA	75
	ARTIGO 288 TERCEIRA PROVA.....	76
	ARTIGO 289 PRÉMIOS E MEDALHAS	77
CAPÍTULO XIII – CAMPEONATOS DE PORTUGAL DA JUVENTUDE INICIADOS, PRÉ-JUVENIS, JUVENIS, PRÉ JUNIORES E JUNIORES		
	ARTIGO 290 ORGANIZAÇÃO	78
	ARTIGO 291 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS	78
	ARTIGO 292 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS.....	78
	ARTIGO 293 QUALIFICAÇÃO PARA OS CAMPEONATOS DA JUVENTUDE	78
	ARTIGO 294 INSCRIÇÕES	79
	ARTIGO 295 PROVAS	79
	ARTIGO 296 PROVAS DO CAMPEONATO DE INICIADOS.....	79
	ARTIGO 297 PROVAS DO CAMPEONATO PRÉ JUVENIS.....	81
	ARTIGO 298 PROVAS CAMPEONATO JUVENIS	82
	ARTIGO 299 PROVAS DO CAMPEONATO PRÉ JUNIORES	84
	ARTIGO 300 PROVAS DO CAMPEONATO DE JUNIORES.....	86
	ARTIGO 301 PRÉMIOS E MEDALHAS	87
CAPÍTULO XIV - CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS VETERANOS		
	ARTIGO 302 ORGANIZAÇÃO	89
	ARTIGO 303 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS	89
	ARTIGO 304 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS.....	89
	ARTIGO 305 PROVAS DO CAMPEONATO	89
	ARTIGO 306 PRIMEIRA PROVA	89

ARTIGO 307	SEGUNDA PROVA	90
ARTIGO 308	TERCEIRA PROVA.....	91
ARTIGO 309	PRÉMIOS E MEDALHAS	92
ARTIGO 310	Provas de Cavalos Novos – Organização	93
ARTIGO 311	Provas Cavalos Novos – Participação	93
ARTIGO 312	Provas Cavalos Novos – Provas.....	93
ARTIGO 313	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – Organização.....	94
ARTIGO 314	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – QUALIFICAÇÃO	94
ARTIGO 315	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – PROVAS	94
ARTIGO 316	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 4 ANOS.....	95
ARTIGO 317	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 5 ANOS.....	95
ARTIGO 318	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 6 ANOS.....	96
ARTIGO 319	CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 7 ANOS.....	96
CAPÍTULO XVI - CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES		98
CAPÍTULO XVII - TAÇA DE PORTUGAL FEP		99
ARTIGO 330	Organização	99
ARTIGO 331	ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS	99
ARTIGO 332	ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS.....	99
ARTIGO 333	PROVAS DA TAÇA.....	99
ARTIGO 334	CLASSIFICAÇÃO	99
ARTIGO 335	Organização	100
ARTIGO 336	ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS	100
ARTIGO 337	ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS.....	100
ARTIGO 338	PROVAS DA TAÇA DE JUVENTUDE.....	100
ARTIGO 339	CLASSIFICAÇÃO	101
CAPÍTULO XVIII - REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIAIS		102
ARTIGO 340	PROVAS ABERTAS	102
ARTIGO 341	PROVA PELA TABELA A COM TEMPO IDEAL.....	102
CAPÍTULO XIX - REGULAMENTO DAS PROVAS E CAMPEONATOS DE PÓNEIS		104
ARTIGO 342	Organização	104
ARTIGO 343	DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E PONEIS.....	104
ARTIGO 344	PROVAS	104
ARTIGO 345	LICENÇAS, PASSAPORTE E CERTIFICADO DE MENSURAÇÃO.....	105

ARTIGO 346	EMBOCADURAS, GAMARRAS e FOCINHEIRAS (Ver ANEXO VIII E FEI TACK APP)	105
ARTIGO 347	CAMPEONATOS E TAÇAS DE PÓNEIS	105
CAPÍTULO XX - REGULAMENTO DAS PROVAS TÉCNICAS E DE ESTILO – “HUNTER”		107
ARTIGO 348	FINALIDADE DA PROVA	107
ARTIGO 349	DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS	107
ARTIGO 350	DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE CAVALOS	107
ARTIGO 351	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	107
ARTIGO 352	CONSTITUIÇÃO DA PROVA	108
ARTIGO 353	APRESENTAÇÃO DO ATLETA E DO CAVALO.....	108
ARTIGO 354	COMPORTAMENTO DO CONJUNTO NO PLANO	109
ARTIGO 355	ESTILO DO CAVALO NO SALTO	110
ARTIGO 356	ESTILO DO ATLETA	110
ARTIGO 357	FALTAS.....	111
ARTIGO 358	FOLHA DE PONTUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO CONJUNTO SOBRE O PLANO.....	112
ARTIGO 359	FOLHA DE PONTUAÇÃO DO ESTILO DO CAVALOS SOBRE O OBSTÁCULO E FALTAS COMETIDAS NO PERCURSO	113
ARTIGO 360	FOLHA DE PONTUAÇÃO DO ESTILO DO ATLETA E APRESENTAÇÃO	114
ARTIGO 361	FOLHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA <i>HUNTER</i>	115
ARTIGO 362	EXEMPLOS DE PLANO DE PERCURSO	116
CAPÍTULO XXI - RANKINGS NACIONAIS.....		118
ARTIGO 363	“ <i>RANKING</i> ” NACIONAL DO CAVALEIRO DE OBSTÁCULOS	118
ARTIGO 364	“ <i>RANKING</i> ” NACIONAL DA JUVENTUDE	118
ARTIGO 365	OUTROS RANKINGS	119
ANEXO I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO		122
ANEXO II - PRÉMIOS E INSCRIÇÕES		125
2.	VALOR MÁXIMO DAS INSCRIÇÕES.....	126
ANEXO III - QUADRO INDICATIVO DAS DIMENSÕES DOS OBSTÁCULOS DAS VÁRIAS ALTURAS DAS PROVAS		127
ANEXO IV - CONSTRUÇÃO DA VALA DE ÁGUA		128
ANEXO V - CÁLCULO DO TEMPO CONCEDIDO.....		129
ANEXO VI - REQUISITOS PARA O EQUIPAMENTO DE CRONOMETRAGEM E QUADRO DE RESULTADOS		132
ANEXO VII - SERVIÇOS MÉDICOS.....		135

ANEXO VIII – ARREIOS, EQUIPAMENTO E AJUDAS ADICIONAIS	137
ANEXO IX - QUADRO RESUMO DAS COMPETIÇÕES	144
ANEXO X - QUADRO RESUMO DAS ALTURAS / CAVALOS NOVOS, CAMPEONATOS E TAÇAS.....	145
ANEXO XI - CARTÃO AMARELO	147
ANEXO XII - CARTÃO DE ADVERTÊNCIA	148
ANEXO XIII - CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DA FEP.....	148

PREÂMBULO

Este Regulamento de Saltos de Obstáculos ("**RNSO**") estabelece as regras detalhadas da FEP para Eventos Nacionais de Saltos de Obstáculos. Deve ser lido em conjunto com os Estatutos da FEP, os Regulamentos Gerais da FEP ("**RGs**"), o Regulamento de Disciplina da FEP ("**RD**"), os Regulamentos Veterinários da FEI ("**RVs**"), e todos os outros Regulamentos, Normas e Circulares da FEP. Os artigos das outras Regras e Regulamentos da FEP que podem ser objeto de referência cruzada no RNSO são os seguintes:

- (i) 1-99 referem-se aos Artigos dos Estatutos da FEP;
- (ii) 1-99 referem-se aos Artigos dos RGs da FEP;
- (iii) 200-299 referem-se aos Artigos deste RNSO (que incluem regras para os Campeonatos de Saltos);
- (iv) 1000-1099 referem-se aos Artigos dos RVs da FEI;
- (v) 1-99 referem-se aos Artigos dos RD da FEP.

Não é possível prever todas as eventualidades neste RNSO. Em caso de circunstâncias imprevistas ou excepcionais, cabe à pessoa ou ao organismo competente tomar uma decisão num espírito desportivo, aproximando-se o mais possível da intenção do RNSO e dos RGs. Se ainda assim houver alguma omissão neste RNSO esta deverá ser interpretada de modo compatível com o sentido mais lato de outras disposições deste RNSO, de outros regulamentos da FEP e do espírito desportivo.

Para abreviar a extensão deste Regulamento, é usado o género masculino, ainda que deva ser interpretado e aplicado a ambos os géneros. Todos os termos escritos com a inicial maiúscula estão definidos no RG e/ou nos Estatutos da FEP.

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEP PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO

A FEP exige que todos os envolvidos no desporto equestre nacional adiram ao Código de Conduta da FEI e que reconheçam e aceitem que o bem-estar do Cavalo é uma prioridade. O bem-estar do Cavalo não deve nunca estar subordinado a interesses de competição ou comerciais. Os pontos seguintes têm que ser particularmente respeitados:

1. Bem-estar Geral

a) Bom tratamento do Cavalo

O alojamento e alimentação têm que ser compatíveis com as melhores práticas de tratamento de Cavalos. Têm que ter sempre disponível feno limpo e de boa qualidade, comida e água.

b) Métodos de treino

Os Cavalos só devem ser submetidos a treinos que correspondam às suas capacidades físicas e ao seu nível de maturidade para as respetivas disciplinas. Não podem ser sujeitos a métodos que sejam abusivos ou causem medo.

c) Ferração e arreios

O tratamento dos cascos e ferração tem que ser de elevado standard. Os arreios têm que ser concebidos e ajustados de modo a evitar o risco de dor ou de lesões.

d) Transporte

Durante o transporte os Cavalos têm que estar perfeitamente protegidos contra quaisquer riscos de lesões ou outros riscos para a saúde. Os veículos têm que ser seguros, bem ventilados, mantidos em bom estado de conservação, desinfetados regularmente e conduzidos por pessoal competente. Os Cavalos devem ser manuseados e geridos por pessoas competentes.

Deslocações

As viagens devem ser cuidadosamente planeadas e os Cavalos devem ter períodos de descanso regulares com acesso a comida e água, em conformidade com as atuais linhas de orientação da FEI.

2. Forma física para competir:

a) Aptidão e competência

A participação em Provas é restrita a Cavalos com boa forma física e a Atletas com a comprovada competência. Os Cavalos devem ter períodos de descanso adequados entre treinos e provas; devem ter períodos de descanso adicionais após uma viagem.

b) Estado de Saúde

Nenhum Cavalo considerado inapto pode competir ou continuar a competir, devendo ser solicitado aconselhamento veterinário em caso de dúvida.

c) Doping e Medicação

Qualquer intenção ou ato de dopagem e utilização ilícita de medicação constitui uma ofensa grave ao bem-estar e não será tolerada. Após qualquer tratamento veterinário deve ser dado o tempo necessário para total recuperação antes de entrar numa Prova.

d) Procedimentos cirúrgicos

Não são permitidos quaisquer procedimentos cirúrgicos que ameacem o bem-estar de um Cavalo de competição ou a segurança de outros Cavalos e/ou Atletas.

e) Éguas Gestantes/Recentemente Afilhadas

As éguas não podem competir a partir do 4º mês de gravidez ou com uma cria (foal at foot)

f) Uso Indevido de Ajudas

Não é tolerado o abuso de um Cavalo com recurso a ajudas naturais de equitação ou a ajudas artificiais (ex. sticks, esporas, etc.)

3. As Competições não devem prejudicar o bem-estar do Cavalo:

a) Zonas de Provas

Os Cavalos devem ser treinados e competir sobre superfícies adequadas e seguras. Todos os obstáculos e condições de competição devem ser concebidos tendo em vista a segurança do Cavalo.

b) Pisos

Todos os pisos sobre os quais os Cavalos andem, treinem ou compitam devem ser concebidos e mantidos de modo a reduzir os fatores que possam levar a lesões

c) Condições Meteorológicas Extremas

As Provas não devem decorrer sob condições meteorológicas extremas que possam comprometer o bem-estar ou a segurança do Cavalo. Devem ser criadas condições e previsto equipamento adequado para o arrefecimento dos Cavalos após competirem.

d) Alojamento dos Cavalos nas Competições

As boxes devem ser seguras, higiénicas, confortáveis, bem ventiladas e com tamanho suficiente para o tipo e disposição do Cavalo. Devem estar sempre disponíveis zonas de duche e água.

4. **Tratamento humano dos Cavalos:**

a) Tratamento veterinário

Num Evento tem que estar sempre disponível um médico Veterinário. Se um Cavalo se lesionar ou estiver exausto durante uma Prova, o Atleta tem que interromper a prova e deve ser feita uma avaliação veterinária.

b) Centros de Tratamento de Referência

Sempre que necessário os Cavalos devem ser transportados em ambulância para a clínica de referência mais próxima para posterior avaliação e terapia. Os Cavalos lesionados devem receber tratamento de suporte adequado antes de serem transportados.

a) Lesões em Provas

A incidência de lesões sofridas em Prova deve ser monitorizada. As condições do piso, frequência das Provas e outros fatores de risco devem ser cuidadosamente examinados para determinar formas de minimizar as lesões.

d) Eutanásia

Se o grau de gravidade de uma lesão justificar a eutanásia do Cavalo, o Veterinário deverá fazê-lo com a maior brevidade por razões humanitárias, com o único intuito de minimizar o sofrimento do Cavalo.

e) Reforma

Os Cavalos devem ser tratados com conforto e humanidade quando deixarem de competir

5. **Formação:**

A FEP aconselha todos os envolvidos no desporto equestre a adquirirem o mais alto nível de formação dentro da sua área de competência e no tratamento dos Cavalos de competição.

Este Código de Conduta para o Bem-estar do Cavalo pode vir a ser modificado de tempos a tempos, sendo as opiniões de todos bem recebidas. Será dada especial atenção aos novos resultados da investigação e a FEP incentiva um maior financiamento e apoio aos estudos sobre o bem-estar.



CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

ARTIGO 200 GENERALIDADES

200.1 Regras e regulamentos aplicáveis às Competições de Saltos de Obstáculos

- 200.1.1 As Provas e Competições de Saltos de Obstáculos da FEP, incluindo CSN, CSR, CSE, Campeonatos e Taças, são regidos e devem ser organizados de acordo com as seguintes regras, (cada uma com as suas alterações periódicas): o presente RNSO, os Estatutos da FEP, os RGs, os RVs, o Código de Conduta da FEP para o Bem-Estar do Cavalo, os Regulamentos de Antidopagem Equina e de Medicamentos Controlados da FEI, as Regras de Antidopagem da FEP/FEI para Atletas Humanos, e quaisquer outras regras, políticas ou documentos emitidos pela FEP de tempos a tempos que se aplicam de acordo com os seus termos às Competições de Saltos de Obstáculos (coletivamente, as "Regras e Regulamentos da FEP/FEI").
- 200.1.2 Ao registarem-se na FEP, fazerem uma inscrição para uma Competição, e/ou participarem em qualquer capacidade numa Competição, os Atletas, Pessoal de Apoio, proprietários, equipas, Chefes de Equipa, Comissões Organizadoras (CO), e outras pessoas que participem na Competição são considerados como tendo aceite cumprir as Regras e Regulamentos da FEP, não apenas durante a Competição em si, mas também durante a preparação desta, e serão responsáveis pelas consequências estabelecidas nas Regras e Regulamentos da FEP em caso de qualquer violação.

200.2 A disciplina equestre de Saltos de Obstáculos

- 200.2.1 Uma Prova de Saltos de Obstáculos é uma Prova em que o conjunto Atleta/Cavalo é testado em várias condições ao longo de um percurso de obstáculos. É uma Prova destinada a demonstrar a liberdade, energia, potência, aptidão e velocidade do Cavalo nos saltos e a destreza do Atleta.
- 200.2.2 O vencedor da Prova é o Atleta que incorrer no menor número de pontos de Penalização (ex. derrubes de obstáculos, recusas, ultrapassagem do tempo concedido, etc; ver o Artigo 244.1 do RNSO) e completar o percurso com o tempo mais rápido ou ganhar o maior número de pontos, dependendo do tipo da Prova.
- 200.2.3 A variedade nas Provas de Saltos de Obstáculos é incentivada e, por isso, existem vários tipos de Provas diferentes. Apesar do RNSO ter a intenção de standardizar as regras e regulamentos aplicados às provas de saltos de obstáculos, não pretende standardizar a natureza das Provas de saltos de obstáculos, dado que é na variedade que reside o interesse tanto para os Atletas, como para os espectadores.

200.3 Categorias de Competições de Saltos de Obstáculos da FEP

- 200.3.1 As Competições de Saltos de Obstáculos de nível nacional estão divididas em:
- 200.3.1.1 Concursos de Saltos nacionais (**CSN, CSNj e CSNCN**);
 - 200.3.1.2 Concursos de Saltos Regionais (**CSR**);
 - 200.3.1.3 Campeonatos, Taças e Jogos (Juventude, Seniores, Amadores, Amazonas, Veteranos e Cavalos novos)
 - 200.3.1.4 Concursos de Saltos Especiais (**CSE**)
- 200.3.2 Os Concursos e Campeonatos podem ser organizados com base em categorias de Atletas, incluindo Seniores, Juvenis (jovens cavaleiros, juniores, juvenis iniciados e póneis), amadores e veteranos. Podem também ser organizadas Competições e Campeonatos para diferentes categorias de Cavalos, incluindo Cavalos novos e Garanhões.

200.4 Níveis das Competições

- 200.4.1 As Competições dividem-se em CSNA**, A*, B e C, CSs CSJ e CSE com base na altura dos obstáculos, nos desafios técnicos e no prémio monetário total oferecido. A FEP determinará quais os requisitos de nível do CSN que se aplicam a qualquer Competição, em consulta com o Comité de Saltos de Obstáculos e a CO.

200.4.1.1 CSNA**: Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20/25 m;
- Prova de 1,30/35 m;
- Prova de 1,40/45 m
- Grande Prémio de 1,50 m deve ser julgado segundo Artigo 219.2 e a uma velocidade mínima de 375m/min



- Deverão ser realizadas provas de iniciados e de cavalos novos de 4 anos, sendo que opcionalmente pode incluir as provas de 1,00 m e 1,10 m (eventualmente sem prémios monetários), cavalos de 7 anos e provas de juventude.
- As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.
- Prémios: Ver Anexo D.

200.4.1.2 CSNA*: Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de 1,20/25 m;
- Prova de 1,30/35 m;
- Prova de 1,40 m
- Grande Prémio de 1,45 m deve ser julgado segundo Artigo 219.2 e a velocidade mínima de 375m/min
- Deverão ser realizadas provas de iniciados e de cavalos novos de 4 anos, sendo que opcionalmente pode incluir as provas de 1,00 m e 1,10 m (eventualmente sem prémios monetários), cavalos de 7 anos e provas de juventude.
- As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.
- Prémios: Ver Anexo D.

200.4.1.3 CSNB:

- Tem a duração mínima de 2 dias e tem diariamente as seguintes provas:
 - Prova de Iniciados;
 - Séries de juventude;
 - Prova de Cavalos de 4 anos;
 - Prova de cavalos de 5 anos;
 - Prova de Cavalos de 6 anos;
 - Prova de 1,10 m;
 - Prova de 1,20 m;
 - Prova de 1,30 m.
-
- Opcionalmente pode incluir provas de 1,00 m (eventualmente sem prémios monetários).
 - As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos/Critérios de Cavalos Novos.
 - A prova Grande do último dia pode ter altura máxima de 1,35 m e a designação de Grande Prémio se:
 - For melhor dotada de prémios que as dos dias anteriores;
 - For julgada segundo o Artigo 219.2;
 - A velocidade for, no mínimo, de 350 m/min;
 - Prémios: Ver Anexo D.

200.4.1.4 CSNC:

- Tem a duração mínima de 1 dia e tem diariamente as seguintes provas:
- Prova de Iniciados;
- Prova de 0,90m;
- Prova de 1,00m;
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos (opcional);
- Deverá incluir séries de Juventude;
- As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim de semana antes da realização dos Campeonatos/Critérios de Cavalos Novos.
- Pode não ter prémios monetários exceto nas provas reservadas a Cavalos Novos.
- É desejável que tenha Quadro Eletrónico (display de tempos).
- Prémios: Ver Anexo D.

200.4.1.5 Concursos de Saltos Regionais (CSR)



O CSR pode ter a duração de um dia com provas de altura até 1.20 m inclusive e prova de Iniciados até 1,00 m. Não se podem realizar provas de Cavalos Novos. Deverá incluir séries de Juventude. Não tem prémios monetários e os resultados não contam para o Ranking Nacional, podendo contar para o ranking Regional.

200.4.1.6 Concursos de Saltos de Juventude

- Tem a duração mínima de 2 dias e as seguintes provas diárias:
- Prova de Iniciados;
- Prova de 1,00 m;
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m;
- Prova de 1,40 m (reservada a Juniores e Jovens cavaleiros).
- Pode incluir provas por equipas.
- Opcionalmente pode incluir provas de 1,00 m.
- A prova de 1,40 m do segundo dia pode ser considerada GP (deve ser julgado segundo Artigo 219.2 e a velocidade mínima de 375m/min).
- Não tem prémios monetários e os resultados contam para o Ranking Nacional da Juventude.

200.4.1.7 Concurso de Cavalos Novos (equivalente a um CSNC)

- Tem de ter no mínimo as seguintes provas:
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- Prova de Cavalos de 7 anos.

200.4.1.8 Concursos de Saltos Especiais

São Concursos com uma conjugação de provas diferente das anteriormente definidas, a autorizar pela FEP em casos especiais (Concursos em Feiras e outras manifestações com características especiais). Não podem ser realizadas provas de cavalos novos.

200.4.2 Os Campeonatos (incluindo Campeonatos de Cavalos Novos), Taças e Jogos podem ser organizados a diferentes níveis e para as diferentes categorias etárias (Ver Regulamentos próprios).

200.5 Calendário Oficial

200.5.1 O Calendário Oficial é uma base de dados online abrangente que lista todas as Competições reconhecidas pela FEP, fornecendo detalhes sobre, entre outras coisas, os programas das Competições, as COs e os locais. Um pedido para organizar uma Competição da FEP deve ser entregue pela CO. Depois da candidatura ter sido aceite pela FEP, a Competição será publicada no Calendário Oficial. Para mais pormenores sobre o Calendário Oficial, consultar o Artigo 18 do RGs. As CO que organizem Competições de saltos de obstáculos pela primeira vez, devem começar pela categoria mais baixa Artigo 200.5.2.1.

200.5.2 Requisitos de Calendarização

200.5.2.1 Acesso de novas Comissões Organizadoras sem experiência comprovada:

CSR; Poules; Festivais	LIVRE
CSNC	LIVRE
CSNB	Ter organizado pelo menos dois CSNC
CSNA	Ter organizado pelo menos dois CSNC e um CSNB
CSI 1* e CSI 2*	Ter organizado pelo menos dois CSNB e um CSNA
CSI 3* ou superior	Ter organizado pelo menos dois CSI 2*



Uma Comissão Organizadora que comprove a sua experiência na realização de Competições, terá que apresentar prova junto da FEP para efetuar o seu registo, e assim lhe ser autorizada a realização de qualquer tipo de Competição.

No caso de Competições Internacionais, e em termos de Currículo das Comissões Organizadoras, é tida em conta também a organização de Campeonatos da Europa, do Mundo ou outras provas equiparáveis, cuja base de organização seja comum na disciplina de Obstáculos.

Em casos excecionais, pode ser autorizada a organização de Competições de grau mais elevado pela primeira vez, até em casos de Competições em recintos fechados e tendo em conta o Diretor do Concurso. Neste caso a FEP com antecedência mínima de 16 semanas supervisionará a organização, instalações e a parte técnica (recintos, pistas, obstáculos, tribuna do Júri e bancadas).

Caso a FEP preveja a falta de condições para o sucesso da Competição, poderá cancelá-la, ou apenas autorizará uma Competição de categoria compatível com as condições apresentadas.

Nos Concursos de categoria CSNA ou superior que venham a ser aprovados neste regime de exceção, a FEP poderá nomear um Delegado Técnico para estar presente na preparação e durante o Concurso. As despesas com o referido Delegado, serão integralmente suportadas pela CO.

200.5.3 A Taxa de Calendarização é a indicada anualmente no preçário FEP

Nos termos do Artigo 18 do RG, as Competições propostas após a publicação do Calendário oficial ficam sujeitos ao pagamento do dobro da taxa normal e a alteração da data das Competições já inscritas no Calendário, fica sujeita ao pagamento de nova Taxa de Calendarização.

200.5.4 Normas de calendarização propostas para os Concursos de Saltos de Obstáculos:

- 200.5.4.1 Só são aceites pedidos de calendarização por escrito, no site da FEP, sem ónus pendentes para a FEP e para a FEI e com o pagamento da taxa respetiva para esse ano.
- 200.5.4.2 Apenas existirão condicionalismos em relação às competições organizados pela FEP, nomeadamente Jogos Equestres Nacionais, Jornadas Equestres da Juventude, CSIO, Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal, Semana Equestre, Campeonato Nacional de Cavalos Novos (critérios). A FEP tem prioridade na marcação das datas destas competições, sobre qualquer outra Comissão Organizadora.
- 200.5.4.3 Os Pedidos de alterações após a publicação do Calendário Oficial só podem ser aceites, se se destinarem a separar datas que estejam coincidentes. Não são autorizadas alterações que venham agravar a concentração das Competições.
- 200.5.4.4 Para os CSNC a sua calendarização é livre
- 200.5.4.5 As Comissões Organizadoras podem organizar conjuntamente com os Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal outro Concurso desde que aprovado pela FEP.
- 200.5.4.6 Os Concursos de Saltos de Obstáculos, para serem calendarizados por parte da FEP têm de espear a seguinte distribuição, no que diz respeito ao seu grau e distância geográfica entre eles:

DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE COMPETIÇÕES				
	CSNC	CSN B	CSN A	Interna cional
CSNC	0	0	0	0
CSNB	0	0	0	0
CSNA	0	0	-----	0
Interna cional	0	0	0	0

- 200.5.4.7 As Comissões Organizadoras dos CSNA e CSIs devem entregar as suas calendarizações para o ano seguinte, até ao dia 20 de setembro do ano em curso e as restantes Competições Nacionais até 1 de outubro.

200.5.5 Para a decisão da FEP quanto à data das competições, são ponderados os seguintes fatores:

- 200.5.5.1 As Comissões Organizadoras com Competições cuja realização se tenha mantido na mesma categoria A ou B na mesma data e no mesmo local, há pelo menos 3 anos, têm prioridade sobre



as restantes Competições nacionais, desde que o pedido de calendarização respeite o ponto 200.5.4. Fora dessa data e/ou local, perdem o direito à prioridade.

- 200.5.6 As Comissões Organizadoras que anulem Competições, sem uma justificação sustentável, enviada à FEP até dois dias antes da data da Competição perdem o valor da taxa de calendarização; no ano seguinte ficam impedidas de marcação de Competições do mesmo nível e nas mesmas datas e ficam sujeitos ao pagamento de uma multa conforme preçário em vigor.
- 200.5.7 Só são publicados no Calendário Oficial os pedidos que respeitam o supra-referido.
- 200.5.8 A FEP deverá divulgar o Calendário até final do mês de novembro.
- 200.5.9 Fora do período de calendarização são aceites outros pedidos desde que:
- Tenham pelo menos 4 semanas de antecedência da data da Competição (nacional) ou 8 semanas (internacionais de 1 ou 2 estrelas);
 - Seja efetuado, juntamente com a taxa de calendarização o pagamento de uma taxa extraordinária de:
 - CSNC: € 500.00
 - CSNB: € 500.00
 - CSNA: € 500.00
 - CSE: serão equiparados ao CSN, dependendo da prova com a altura máxima.
 - CSI: € 2500.00
 - (Estas taxas podem ser atualizadas a qualquer momento através de Circular)
 - Para serem aceites outros pedidos de calendarização ou alterações de competições nomeadamente CSI abaixo de 3* (exclusive), CSNA, CSNB, CSE, a Comissão Organizadora dessa Competição deve apresentar por escrito, um aval das restantes Comissões, dessas mesmas datas, atestando a aceitação de uma outra Competição, sem o que a FEP não dará seguimento ao processo.
- 200.5.10 A FEP nunca servirá de mediadora entre Comissões Organizadoras, a menos que se trate do CSIO e dos Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Jornadas Equestres da Juventude, Semana Equestre e Campeonato de Nacional de Cavalos Novos.
- 200.5.11 Suspensão da competição e das provas
- 200.5.11.1 As CO. só têm motivo para não efetuar a Competição por falta de participantes, quando não haja um mínimo de 40 conjuntos inscritos à data do fecho das inscrições. Verificada esta condição podem optar por não realizar a Competição, sujeitando-se às condições impostas no RG (Artigo 19).
- 200.5.11.2 Se na data do fecho das inscrições não houver um mínimo de 10 conjuntos inscritos em determinada prova, a CO. pode eliminá-la, devendo informar a FEP e os Atletas inscritos, o mais rapidamente possível e até 5 dias antes do início da Competição.
- 200.5.11.3 Se para qualquer prova dos restantes dias da Competição se verificar um número de inscritos inferior a cinco, a CO. pode eliminá-la, devendo informar desse facto, logo após o fecho das inscrições, o Presidente do Júri e os restantes Técnicos, bem como, pessoalmente, os Atletas inscritos.

200.6 Programa

- 200.6.1 O Programa é um documento aprovado pela FEP para cada competição que fornece aos Atletas informação relevante sobre a Competição e estabelece regras ou critérios adicionais que se aplicam à organização da Competição. O Programa fornece detalhes sobre, entre outras coisas, as datas e o local da Competição, as datas até às quais as inscrições devem ser recebidas, as Disciplinas em que as Provas serão realizadas, o programa das Provas, as Categorias, nacionalidades e outros detalhes relevantes dos Atletas e Cavalos convidados, as Boxes e alojamento disponíveis, o valor dos prémios e a sua distribuição, e quaisquer outros detalhes relevantes. As CO devem submeter os Programas à FEP para aprovação de acordo com o Artigo 17 dos RGs.
- 200.6.2 Qualquer modificação posterior, à exceção da categoria da Competição (que não pode ser alterada) deve ser submetida a nova aprovação no máximo até 15 dias do início da Competição. A partir desta data nenhuma alteração pode ser efetuada, salvo se ocorrerem circunstâncias excecionais e, ainda, após acordo entre a CO e o Presidente do Júri depois de prévia audição, se possível, dos Atletas interessados.
- 200.6.3 O Programa Provisório deve mencionar os seguintes elementos:
- Identificação da Comissão Organizadora (CO);
 - Identificação do Diretor da Competição;
 - Data e local da Competição;
 - Datas de abertura e fecho das inscrições;



- Funções e nomes dos Oficiais da Competição, nomeadamente, do Júri de Terreno, dos Comissários, do Chefe de Pista, dos Médicos Veterinários e do Ferrador;
- Dimensões e natureza do piso dos campos de provas e de treino, indicando se são ao ar livre (*outdoor*) ou em recinto coberto (*Indoor*);
- Descrição das provas;
- As Categorias dos Atletas e cavalos admitidos bem como o número máximo de cavalos por prova e por Atleta;
- Número de Boxes disponíveis, dimensões das mesmas bem como o seu preço;
- Valor dos prémios e sua distribuição;
- Valor das inscrições;
- O limite máximo de conjuntos admitidos na competição;
- Outras indicações úteis.

200.6.4 A descrição das provas deve ser feita dum modo claro, limitando-se a indicar o que varia em relação às prescrições deste Regulamento. É por isso desnecessário incluir todas as indicações referidas detalhadamente neste Regulamento. Nomeadamente deve ser referido:

- Altura da Prova;
- Categorias de Atletas ou de cavalos a que as provas se destinam ou são interditas,
- O número de cavalos por atleta que é permitido competir por prova;
- Tabela
- Velocidade;
- Valor dos prémios;

200.6.5 Programa Definitivo:

Após a ratificação final do Programa Provisório pela FEP tem de ser elaborado o Programa Definitivo, com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para a CO., Oficiais e Atletas. O programa tem de ser difundido a tempo de os Atletas poderem cumprir os prazos de inscrição (Artigo 21 do RG n.º 8 e 9).

Qualquer modificação posterior, à exceção da categoria da Competição (que não pode ser alterada) deve ser submetida a nova aprovação no máximo até 15 dias do início da Competição. A partir desta data nenhuma alteração pode ser efetuada, salvo se ocorrerem circunstâncias excecionais e, ainda, após acordo entre a CO e o Presidente do Júri depois de prévia audição, se possível, dos Atletas interessados.

200.6.6 Processo da Competição:

200.6.6.1 Conforme determina o Artigo 24 do RG da FEP, as CO das Competições Nacionais devem enviar à FEP, durante a semana imediatamente seguinte ao fim do mesmo, o Processo da Competição acompanhado das verbas que, de acordo com os Regulamentos, caibam à FEP, sob a pena de procedimento disciplinar pelo Conselho de Disciplina da FEP.

200.6.6.2 O Processo da Competição é instruído com:

- Programa da Competição.
- Lista de Atletas inscritos em cada prova.
- Resultados obtidos e classificações de cada prova, com a indicação dos números de federados do Atleta e do Cavallo, rubricados pelo respetivo Presidente.
- Relação dos prémios atribuídos com indicação dos conjuntos premiados rubricada pelo Presidente do Júri.
- Justificativo das importâncias devidas à FEP:
- Relatório das infrações disciplinares verificadas ou de outras irregularidades, bem como procedimentos aplicados ou penas impostas pelo Júri de Terreno.
- Eventuais alterações ao Programa e às provas.
- Quaisquer outros assuntos ou sugestões.
- Os documentos referidos em 3 e 4 podem ser substituídos por fotocópias dos mapas do Júri.

200.6.7 TRIBUNA DO JURI

O Júri deve ser instalado numa tribuna própria, isolada e fechada nos *outdoor*, e à qual o público não tenha acesso fácil. Esta tribuna deve ter altura suficiente, nunca inferior a 2m, para permitir ver todos os obstáculos do campo de provas e uma localização preferencial orientada a Norte. Em todo o caso, devem estar instaladas persianas ou toldos quando o sol lhe incidir.

A tribuna tem que possuir espaço suficiente amplo para acomodar o número de Oficiais e Técnicos previstos para cada nível de Competição, uma sineta ou campainha, uma instalação sonora, ligação à internet nas Competições A, B e Campeonatos Nacionais, bem como, mesas e cadeiras cómodas e em número suficiente. É de grande importância a obtenção de uma temperatura de conforto, seja no Inverno ou no Verão.



200.6.8 QUADRO DE AFIXAÇÃO

Junto à entrada dos cavalos para o campo de provas, tem que ser colocado um quadro para afixação de:
Ordem de entrada;
Gráfico do percurso;
Modificações ao programa;
Outras disposições oficiais.

Estas indicações têm que estar afixadas até meia hora antes de se efetuar o reconhecimento do percurso.

200.6.9 SECRETARIA DA COMPETIÇÃO

Para execução de todo o trabalho burocrático de apoio aos Oficiais, aos Atletas, às provas, nomeadamente, inscrições, elaboração de ordens de entrada e mapas do Júri, pagamento de prémios, etc., deve existir uma Secretaria da Comissão Organizadora, em funcionamento permanente, durante a Competição.

200.6.10 SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO

A CO assegura a existência de um Serviço Veterinário e um Serviço de Ferração durante a Competição.

No recinto da Competição, devem estar um Veterinário e um Ferrador, pelo menos 30 minutos antes de se iniciar a primeira prova, até 30 minutos após a última e devem poder ser chamados a qualquer momento, durante o restante tempo da Competição.

Nos CSN, CSR e CSE as CO. devem escolher um ou mais veterinários, acreditados pela FEP, que tenham experiência com cavalos e que sejam conhecedores das regras do desporto equestre.

Nos Campeonatos, a CO propõe à FEP a nomeação de um Delegado Veterinário, escolhido da lista de Veterinários de Competições de Obstáculos da FEP, nos termos da RV da FEP.

O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são da responsabilidade dos Atletas utilizadores ou da CO.

200.6.11 CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES

Todos os CSNA, B e C têm por obrigatoriedade a instalação dos cavalos em boxes portáteis ou fixas.

Estas devem ser adequadas e seguras e se possível com espaços para arreios, perto dos campos de provas. As boxes devem ter as dimensões mínimas de 3,0 m x 3,0 m.

Em todos os CSN com mais de um dia, tem de haver instalações sanitárias, para homens e senhoras, para tratadores, e se possível com duche quente igualmente para homens e senhoras, de preferência junto da instalação dos cavalos.

As CO de todas as Competições devem providenciar para que exista palha, aparas e feno, que possam ser adquiridas para camas e alimentação dos cavalos, desde que os Atletas ou seus representantes o tenham solicitado atempadamente.

ARTIGO 201 DATA DE ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

201.1 Data de entrada em vigor

Este RNSO entrará em vigor em 1 de fevereiro de 2026.

201.2 Disposições transitórias

Todas as regras e princípios relativos ao equipamento (arreios) e às ajudas de outros equipamentos serão incluídas num documento autónomo separado. Propõe-se que estes novos requisitos para os saltos entrem em vigor a partir de 1 de janeiro de 2027, de modo a dar tempo suficiente aos Atletas para se adaptarem. As atuais regras relativas aos arreios, ao equipamento e às ajudas de outros equipamentos, constantes do Anexo VIII, continuarão em vigor durante o período transitório, a partir de 1 de fevereiro de 2026.



CAPÍTULO II - ATLETAS E CAVALOS

ARTIGO 202 IDADE DOS CAVALOS

202.1 Idade dos Cavalos - hemisférios norte e sul

202.1.1 Os Cavalos do hemisfério sul têm uma data de nascimento oficial de 1 de agosto.

202.1.2 Os Cavalos do hemisfério norte têm uma data de nascimento oficial de 1 de janeiro.

202.1.3 Os Cavalos do hemisfério sul que competem no hemisfério norte devem ser autorizados a participar em Provas para Cavalos um ano mais novos (por ex. um Cavalo de oito anos do hemisfério sul deve competir na categoria de sete anos do hemisfério norte).

202.1.4 Os Cavalos do hemisfério norte que competem no hemisfério sul devem ser autorizados a participar em Provas para Cavalos um ano mais velhos (por exemplo um Cavalo de cinco anos do hemisfério norte deve competir na categoria de seis anos do hemisfério sul).

202.2 Requisitos de idade mínima do Cavalo

Os Cavalos inscritos nas Competições ou Campeonatos listados abaixo devem cumprir os requisitos de idade mínima especificados abaixo:

Competições	Idade mínima dos Cavalos
Campeonatos, CPCO/CPJC e Elite JEN (Jogos Equestres Nacionais) Potências e Provas Barrages Sucessivas, GP CSNA*, e** e nas Provas de 1,40 ou superiores	Sete anos

Os cavalos de 3 anos ou menos não podem participar em provas de saltos.

Os cavalos de 4 anos não podem participar em Provas de Duas Mãos, (com exceção do Critério), em provas com mais de duas *barrages*, ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em provas de 1,20 m ou superior.

Os cavalos de 5 anos não podem participar em provas com mais de duas *barrages* ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em Provas de 1,30 m ou superiores.

Os cavalos de 6 anos não podem participar em Provas de Potência, de *barrages* Sucessivas ou GP de CSNA, nem em Provas de 1,40 m ou superiores.

202.3 Provas para Cavalos Novos

As Provas para Cavalos Novos devem ser organizadas em CSNs ou podem ser organizadas como CSNCN separados (autónomos ou em ligação com outras Competições CSI ou CSIO). Ver também o Artigo 203.1 do RNSO.



ARTIGO 203 NÚMERO DE CAVALOS

203.1 Número de Cavalos por Atleta em Competições

203.1.1 CSN/CSR – geral

O Programa deve especificar o número de Cavalos permitido para cada Atleta nos CSN e CSR, limitado a um máximo de seis, excluindo cavalos novos. Quando Competições de diferentes Categorias são organizadas no mesmo fim de semana, o número máximo total de Cavalos por Atleta deve ser limitado a seis por Competição (Exemplo: CSNA/C), excluindo os cavalos novos.

203.1.2 CSN/CSE com Provas especiais

Se o Programa de um CSN ou CSE incluir um Prova de Potência, uma Prova de Seis Barras, um Derby e/ou uma Prova especial, o Programa pode permitir que os Atletas inscritos no CSN ou CSE inscrevam um Cavallo adicional para cada uma destas Provas. A participação destes Cavalos adicionais está limitada apenas a estas Provas.

203.1.3 Provas para Cavalos Novos e CSCN

203.1.3.1 As Competições CSN e CSR que não sejam combinados com um CSCN podem incluir Provas para Cavalos Novos, estando abertas a todos os Atletas inscritos; para estas Competições os Atletas podem inscrever dois Cavalos especificamente para as Provas de Cavalos Novos, para além dos (máximo) seis Cavalos permitidos para o CSN ou CSR.

203.1.3.2 Em Competições autónomas do CSCN (ou seja, CSCN que não sejam organizados em simultâneo com outro CSN no mesmo local e no mesmo fim de semana), os Atletas podem inscrever três Cavalos por categoria de idade para Cavalos Novos.

203.1.3.3 Se os CSCN forem organizados em simultâneo com outros CSN ou CSR, a CO pode organizar um CSCN combinado (ou seja, um CSCN para duas ou mais categorias de idade) ou um CSCN separado para cada categoria de idade. Para o CSCN combinado, os Atletas podem inscrever até três Cavalos por idade (por exemplo, três com cinco anos e três com seis anos). Para os CSCN separados, os Atletas podem inscrever até três Cavalos por categoria de idade de Cavalos Novos.

203.1.4 Circuitos (Só aplicável no Reg. FEI)

203.2 Número de Cavalos por Atleta num Grande Prémio (ou similar)

203.2.1 (Só aplicável no Reg. FEI)

203.2.2 Nos CSN, CSE, se devido a um menor número de Atletas inscritos na Competição do que o previsto, o número de entradas declaradas (Atletas) no Grande Prémio ou noutra Prova com o prémio monetário mais elevado, a CO pode permitir que cada Atleta monte até um máximo de três Cavalos na Prova desde que:

203.2.2.1 esta possibilidade esteja especificada no Programa;

203.2.2.2 (Só aplicável no Reg. FEI)

203.2.2.3 (Só aplicável no Reg. FEI)

203.2.3 Se existirem várias Provas numa Competição com o mesmo prémio monetário (mas sem Grande Prémio ou Prova com o prémio monetário mais elevado), o número de Cavalos por Atleta não é limitado nessas Provas.

203.2.4 O Artigo 203.2 do RNSO não se aplica a CSNB, C, Regionais e Especiais, nos quais a CO pode permitir que os Atletas montem mais do que um Cavallo em todas as Provas.

203.3 Substituição de Cavalos em Competições

203.3.1 É permitida a troca de cavalos entre Atletas inscritos na Competição se for respeitado o número dos cavalos que cada Atleta é autorizado a montar na prova e na Competição. A troca assim efetuada é irreversível e não pode ser feita qualquer outra troca com o mesmo cavalo. Não conta como troca de cavalos a inscrição feita segundo o estipulado no Artigo 203.3.2

203.3.2 Cada cavalo pode, diariamente, participar, no máximo, em duas provas diferentes, com o mesmo Atleta, desde que o Programa da Competição o permita. Atletas menores de 14 anos, podem partilhar o mesmo cavalo, até



altura máxima de 1,30 m e até um máximo de dois atletas por dia. O Programa da Competição deve definir claramente as condições deste tipo de participação.

- 203.3.3 Os cavalos participantes no Grande Prémio do CSNA e CSNB, só podem participar (com exceção do Artigo 203.3.4), nesse dia, nessa prova.
- 203.3.4 Nos CSNB de dois dias, todos os conjuntos que por qualquer motivo, não tenham terminado uma das provas do dia anterior, podem disputar uma prova no mesmo dia do GP Tendo terminado essa prova, estão autorizados a participar no Grande Prémio (ver Artigo 219.3).

ARTIGO 204 COMPETIÇÕES E PROVAS COM CAVALOS EMPRESTADOS

(Só aplicável no Reg. FEI)

ARTIGO 205 REQUISITOS DE IDADE DOS ATLETAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

- 205.1 Antes do ano em que completam 18 anos de idade, os Atletas não podem competir em:
- CPCO;
 - Taças de Portugal de Seniores;
 - Grandes Prémios dos CSNA**;
 - uma Prova de Potência ou Aptidão;
 - um Derby; ou
 - a Prova com o prémio monetário mais elevado se tiver uma altura acima de 1,45 m.
- 205.2 Sujeito ao Artigo 205.1 do RNSO:
- 205.2.1 Excluindo o referido no ponto 2 os Atletas podem, com autorização expressa da FEP, participar em algumas provas de seniores a partir do ano que completam 10 anos.
- 205.2.2 Desde o ano que completam os 10 anos até ao fim do ano que completam 11 anos, os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,10 m, e desde que tenham sela 7.
- 205.2.3 Desde o ano que completam os 12 anos até ao fim do ano que completam 13 anos, os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,30 m.
- 205.2.4 Desde o ano em que completam 14 anos até ao fim do ano em que completam 15 anos, os Atletas podem competir em todas as Provas nos CSN e CSE desde que a altura não exceda 1,40 m.
- 205.2.5 Os atletas Iniciados não podem participar em Provas de cavalos Novos.
- 205.3 **Requisitos de idade para as categorias de Atletas**
- Em cada competição o Atleta só pode participar com o estatuto de um único escalão etário, o mesmo sucedendo nos Campeonatos de Portugal disputados em cada ano civil.
- 205.3.1 Iniciado – desde o ano em que faz 8 anos até ao final do ano em que completa os 12 anos
- 205.3.2 Juvenil – desde o ano em que faz 12 anos até ao final do ano em que completa os 14.
- 205.3.3 Júnior – desde o ano em que faz 14 anos até ao final do ano em que completa os 18.
- 205.3.4 Jovem Cavaleiro – desde o ano em que faz 16 anos até ao final do ano em que completa os 21.
- 205.3.5 Sénior – a partir do ano em que faz 19 anos.



205.3.6 Veterano – desde o ano em que faz 45

205.3.7 Cavaleiros de Pôneis – desde o ano em que faz 6 anos até ao final do ano em que completa os 16.

6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22...	
PONEIS																	
	INICIADOS																
			JUVENIS														
				JUNIORES													
					JOVENS CAVALEIROS												
							SENIORES										

ARTIGO 206 ARREIOS, EQUIPAMENTO E AJUDAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS

Todas as regras e princípios relativos ao equipamento (arreios) e às ajudas de outros equipamentos serão incluídos num documento autónomo separado. Propõe-se que estes novos requisitos para os saltos entrem em vigor a partir de 1 de janeiro de 2027, de modo a dar tempo suficiente aos Atletas para se adaptarem. As atuais regras relativas aos arreios, ao equipamento e às ajudas de outros equipamentos, constantes do Anexo VIII, continuarão em vigor durante o período transitório, a partir de 1 de janeiro de 2026.

ARTIGO 207 PROTEÇÃO PARA A CABEÇA, VESTUÁRIO, UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS E PUBLICIDADE NOS ATLETAS/CAVALOS

207.1 Proteção para a Cabeça

- 207.1.1 É obrigatório que todas as pessoas usem uma proteção para a cabeça (toque) devidamente preso em todos os momentos quando estiverem montadas num Cavallo. As sanções a aplicar pelo não cumprimento deste requisito, estão estabelecidas no Artigo 9.2.i) do RD.
- 207.1.2 Um Atleta que perca a proteção para a cabeça (toque) ou cujo arnês de fixação se soltar durante o percurso deve recuperá-lo e recolocá-lo, ou, no caso do arnês de fixação se soltar, deve prendê-lo novamente imediatamente. Nesse caso, o Atleta não será penalizado por parar para recuperar o seu toque e/ou apertar novamente o arnês de fixação, mas o cronómetro não será parado. Um Atleta que salte ou tente saltar um obstáculo com o arnês de fixação incorretamente apertado ou não apertado será eliminado, a menos que as circunstâncias impeçam o Atleta de corrigir esta situação em segurança (como por exemplo, se o arnês se soltar a meio de um Obstáculo Composto ou uma ou duas passadas antes do obstáculo em questão). Apenas é feita uma exceção para os Atletas seniores, que estão autorizados a remover o toque durante a cerimónia da distribuição de prémios, quando estão a receber o prémio, durante o toque do hino nacional e noutras cerimónias protocolares.
- 207.1.3 Se um Atleta decidir remover o seu toque em qualquer momento, quer tal seja ou não permitido neste RNSO, tal remoção será sempre inteiramente por sua conta e risco.

207.2 Vestuário

- 207.2.1 Os Atletas têm por obrigação vestir-se de acordo com o Artigo 207.2 do RNSO e o Artigo 30 do RG quando inspecionam o percurso, durante a Prova e durante as cerimónias de entrega de prémios. Ao critério do Júri de Terreno, os Atletas que estiverem vestidos de forma inadequada poderão ter a sua participação na Prova recusada.
- 207.2.2 Durante o reconhecimento do percurso, o vestuário tem de estar correto e limpo. Em qualquer caso, o Atleta tem que usar botas de montar, calças brancas ou claras, camisa de manga curta ou comprida e gravata ou plastron brancos. As camisas devem ter um colarinho branco e as camisas de manga comprida devem ter punhos brancos.
- 207.2.3 Durante uma Prova e durante as cerimónias de entrega de prémios:
- 207.2.3.1 Os civis devem usar o uniforme ou o vestuário aprovado pela FEP, uma casaca, calças brancas ou bege claro e botas pretas ou castanhas. Outras botas de cor escura podem ser aprovadas ao critério da FEP. As botas podem ter apenas uma cor de contraste, na parte superior do cano, no calcanhar e/ou na biqueira. As botas devem ter um salto. As camisas podem ter mangas



compridas ou curtas e devem ter um colarinho branco; as camisas de manga comprida devem ter punhos brancos. É obrigatório o uso de uma gravata ou plastron branco. As casacas de competição podem ser de qualquer cor e devem ter botões voltados para fora. Se a casaca tiver gola, esta deve ser uma gola com lapela, que pode ser da mesma cor que a casaca ou de uma cor diferente. São autorizadas casacas sem colarinho desde que a gola da camisa e a gravata sejam visíveis quando a casaca estiver apertada.

207.2.3.2 Os membros das forças armadas, da polícia e forças militarizadas, bem como os membros e os empregados dos estabelecimentos militares e dos estabelecimentos nacionais podem usar o traje civil ou uniforme de serviço. As botas devem ter um salto.

207.2.3.3 Os Juvenis e os cavaleiros de pôneis devem usar uma casaca de competição ou um casaco do uniforme do clube. As casacas de competição podem ser de qualquer cor e devem ter botões voltados para fora. Se a casaca tiver gola, esta deve ser uma gola com lapela, que pode ser da mesma cor que a casaca ou de uma cor diferente. São autorizadas casacas sem colarinho desde que a gola da camisa e a gravata sejam visíveis quando a casaca estiver apertada. As botas devem ser usadas com calções ou calças brancas ou bege. As botas devem ter um salto. É obrigatório o uso de camisa branca com gravata ou de um plastron.

207.2.3.4 Exceções:

- (a) Em más condições atmosféricas, o Júri de Terreno pode autorizar o uso de um impermeável em vez de uma casaca.
- (b) Em caso de temperaturas muito elevadas, o Júri de Terreno pode autorizar os Atletas a saltar sem casaca.

Se não for usada uma casaca devido às condições meteorológicas, as camisas devem ter mangas, sendo permitidas mangas curtas ou compridas.

207.2.4 **(Só aplicável no Reg. FEI)**

207.2.5 A publicidade nos Atletas e Cavalos está sujeita aos requisitos estabelecidos no artigo 135 dos RGs e não pode incluir ou referir-se a qualquer categoria proibida.

207.3 **Utilização de dispositivos eletrónicos**

207.3.1 Os telemóveis, outros dispositivos de comunicação eletrónica e auriculares nunca podem ser utilizados por um Atleta enquanto estiver montado no Campo de Aquecimento durante uma Prova. O incumprimento do disposto neste Artigo implicará uma advertência em conformidade com o Artigo 261 do RNSO.

207.3.2 Os telemóveis, outros aparelhos de comunicação eletrónica e auriculares nunca podem ser utilizados por um Atleta no Recinto da Prova durante uma Prova. O incumprimento do disposto neste Artigo resultará na eliminação, em conformidade com o Artigo 263.4 do RNSO.

209.3.3 Os Atletas, tratadores ou qualquer outra pessoa podem usar um auscultador em qualquer outro momento quando montados.



CAPÍTULO III - OFICIAIS

ARTIGO 208 GENERALIDADES

208.1 Obrigações de todos os Oficiais

Todos os Oficiais que trabalhem em CSNs, CSRs, CSEs, Campeonatos, Taças e Jogos Equestres têm de cumprir o Código de Conduta da FEP para Oficiais (ver o Anexo XIII RNSO) e desempenhar as suas funções de acordo com a descrição de trabalho para a respetiva função. Todos os Oficiais devem cumprir os requisitos estabelecidos no presente Capítulo, incluindo a disposição relativa ao conflito de interesses prevista no Artigo 214 do RNSO.

208.2 Nomeação dos Oficiais para os Campeonatos Nacionais Taças de Portugal e Jogos Equestres

Os requisitos estabelecidos no presente Capítulo em relação à nomeação de todos os Oficiais são alterados do seguinte modo para os Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Jogos Equestres:

208.2.1 Os oficiais para os Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Jogos Equestres são nomeados pela Direção da FE em consulta com as Comissões Organizadoras.

ARTIGO 209 JÚRI DE TERRENO

209.1 Requisitos para o Júri de Terreno

O quadro e as notas que se seguem estabelecem o número mínimo de juizes e as qualificações mínimas exigidas para o Júri e Terreno:

COMPETIÇÕES	Nº DE JUÍZES Mínimo	PRESIDENTE JÚRI Qualificação Mínima	MEMBROS JÚRI Qualificação Mínima	JUIZ VALA Qualificação Mínima
Campeonatos	3+1 (***)	N3	N2	N3
Taças de Portugal	3+1 (***)	N3	N2	N3
CSNA	3+1 (***)	N3	N2	N2
CSNB	3+1 (***)	N3	N1	N2
CSNC	2+1 (**)	N2(*)	N1	
CSE	3+1 (***)	N3	N1	N2
CSR	1+1	N1(*)	N1	

(*) Após um ano; (**) Competições com mais de 180 inscritos; (***) Juiz de Vala

1 Cada Prova é julgada por um grupo de três Juizes na Tribuna do Júri.

IMPORTANTE: O número de juizes especificado na tabela acima é o mínimo e deve ser aumentado se as circunstâncias da Competição assim o exigirem. São necessários Juizes adicionais, no mínimo, conforme se segue:

- Em todos os Campeonatos e Taças, um membro do Júri de Terreno será designado, em sistema de rotativo, para agir como juiz de ligação para o controlo de caneleiras e ligaduras; este juiz deve, de preferência ter, no mínimo, o Nível 2.
- É necessário um Juiz adicional para a vala de água, se houver.
- Em CSNC e CSR, se existirem mais de 180 inscritos, é necessário um Juiz adicional. Nos CSNC, se existirem menos de 100 inscritos, é necessário apenas um juiz.
- Se várias Provas estiverem a decorrer simultaneamente em recintos adicionais, serão necessários Juizes de Terreno Adicionais por recinto.

Para Competições de Juventude, recomenda-se fortemente às CO que nomeiem Juizes que tenham experiência com a categoria em questão (por ex. Juvenis /Póneis).

209.2 Secretário do Júri de Terreno (Só aplicável no Reg. FEI)



209.3 Promoção dos Juizes

Consultar o Sistema de Formação da FEP para Juizes publicado no website da FEP.

209.4 Controlo do Programa e Relatório do Presidente do Júri

Após a Competição, o Presidente do Júri deve elaborar o relatório (anexo 9) e enviar à FEP o mais rapidamente possível (não excedendo o prazo de quinze dias).

ARTIGO 210 COMISSÃO VETERINÁRIA E DELEGADO VETERINÁRIO

(Só aplicável no Reg. FEI)

ARTIGO 211 CHEFE DE PISTA

211.1 Os Chefes de Pista devem ser nomeados e seleccionados da lista da FEP de acordo com os requisitos estabelecidos na tabela abaixo.

Competições	Nível Mínimo do Chefe de Pista da FEI	Nomeado por
Campeonatos Nacionais Taças de Portugal	Mín Nível 3	FEP
CSNA e CSNB*	Mín Nível 3	CO
CSNC CSR	Mín Nível 2	CO

*Para CSNB e de acordo com o plano de formação de Chefes de Pista, este pode ter uma qualificação mínima de N2 desde que seja acompanhado por um Chefe de Pista N3

211.2 As CO de Competições com Provas que decorram em mais de um recinto e/ou CO de múltiplas Competições realizadas simultaneamente no mesmo local podem nomear mais de um Chefe de Pista. No entanto, apenas um Chefe de Pista pode ser nomeado como Chefe de Pista oficial para cada categoria de Competição (por ex., CSNA*, CSNB*).

211.3 Apenas o Chefe de Pista que será responsável pela construção do Grande Prémio ou da Prova com o prémio monetário mais elevado (se não for o Grande Prémio), na respetiva Categoria de Competição, poderá ser nomeado no Programa como Chefe de Pista oficial para essa Competição específica. Os Chefes de Pista adicionais nessas Competições não poderão construir percursos para Provas com um nível superior ao permitido pela sua qualificação.

211.4 Para mais informações sobre a promoção de Chefes de Pista, consultar o Sistema de Formação para Chefes de Pista de Saltos de Obstáculos da FEP publicado no website da FEP.

ARTIGO 212 DELEGADO TÉCNICO

212.1 Para cada Competição listada abaixo, um Delegado Técnico deve ser nomeado pela FEP, em consulta com a CO. O Delegado Técnico deve ser escolhido das listas da FEP de Juizes e Chefes de Pista, e ter preferencialmente uma categoria superior ou equivalente à do Presidente do Júri/ou Chefe de Pista, ou ser membro da comissão técnica de S.O da FEP.

212.1.1 Para Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal e Jogos Equestres.

212.2 Além das responsabilidades impostas pelos RG e RD, um Delegado Técnico em Campeonatos, Taças de Portugal e Jogos, terá a responsabilidade e autoridade para verificar se todas as instalações são adequadas., se o comportamento dos



participantes é o adequado e que as funções sociais, educativas e de ética desportiva sejam conduzidas com o máximo cuidado, tendo sempre presente o bem-estar dos participantes e o desenvolvimento do melhor espírito de desportivismo e fair play.

ARTIGO 213 COMISSÁRIOS

213.1 Comissário Chefe

Um Comissário Chefe deve ser nomeado para cada Competição e selecionado da lista de Comissários da FEP com o nível mínimo de qualificação definido abaixo:

213.1.1 Jogos Equestres Nacionais, Campeonatos de Portugal, Taças De Portugal, Campeonatos de cavalos novos (Critérios) e CSIO, o Comissário Chefe deve ser nomeado pela FEP em consulta com a Comissão Técnica e ser, no mínimo ver quadro abaixo

213.2 Comissário Estrangeiro.

Só aplicável no Regulamento FEI

213.3 Comissários

- 213.3.1 Para além do Comissário Chefe, a CO deve nomear um mínimo de Comissários para cada Competição de acordo com o artigo 213.3.10.
- 213.3.2 Se as Provas estiverem a decorrer duas pistas em simultâneo, devem ser nomeados pela CO, no mínimo dois Comissários adicionais por pista. A FEP pode solicitar que a CO nomeie comissários adicionais, dependendo do número de provas realizados simultaneamente no mesmo local; do número de Provas por dia; do número de Cavalos inscritos na competição; e/ou do tamanho e layout do local.
- 213.3.3 Os campos de treino e aquecimento deverão estar sempre fiscalizados. Um Comissário deverá estar sempre presente nas áreas que estiverem a ser utilizadas, para assegurar o cumprimento dos regulamentos.
- 213.3.4 Todos os Campeonatos e Competições Nacionais devem ter um Comissário Chefe escolhidos das listas da FEP. Os Comissários adjuntos devem ser nomeados em número de acordo com a importância da Competição e a quantidade de Atletas.
- 213.3.5 Os Comissários destinam-se a promover o cumprimento dos Regulamentos no respeitante à crueldade, à segurança das cavalariças, à utilização correta dos campos de treino e aquecimento, nomeadamente no que respeita a saltos autorizados, à entrada de Atletas em campo, procurando evitar que durante toda a Competição e fora do campo de provas, os cavalos sejam sujeitos a atos abusivos.
- 213.3.6 O Comissário-Chefe tem por função coordenar e dirigir o trabalho de todos os Comissários adjuntos e nomeadamente:
- Estabelecer o local do quadro dos avisos e horário
 - Estabelecer ligação com os Serviços de Saúde e ambulância;
 - Estabelecer ligação com o Serviço de Policiamento e Segurança;
 - Estabelecer ligação com o Presidente do Júri, com a CO e com os outros Comissários;
 - Estabelecer o horário de abertura e fecho das boxes, quando necessário;
 - Estabelecer o horário dos campos de treino e aquecimento.
- 213.3.7 O Comissário-Chefe deve ser ouvido pela CO na fase de organização da Competição nos assuntos da sua especialidade (organização de espaços, vias de comunicação, campos de treino e aquecimento, serviços de segurança e de assistência, etc.).
- 213.3.8 Em todas as competições nacionais as nomeações dos Comissários são efetuadas pela CO dentro das listas dos Comissários da FEP e FEI conforme os condicionamentos prescritos neste artigo e no RG. Para o CSIO, Jogos Equestres Nacionais, Campeonatos e Taças de Portugal e Critérios de Cavalos Novos, as nomeações são feitas pela FEP, de acordo com a CO.



- 213.3.9 Durante toda a Competição, e em toda a área sob o controlo da CO., nomeadamente cavalariças, campos de treino e aquecimento o Comissário-Chefe e os Comissários devem:
- Observar os Atletas durante o seu treino;
 - Intervir a tempo de evitar qualquer abuso sobre os cavalos por parte de Atletas, de tratadores, de proprietários ou de qualquer outra pessoa;
 - Intervir a fim de evitar qualquer infração aos princípios gerais da boa conduta, desportivismo, e bem-estar animal.

- 213.3.10 O número de Comissários é estabelecido no Quadro abaixo, em função da categoria das Competições e tem que ser adicionalmente apoiado por pelo menos, um Starter, exceto nas Competições Regionais.

O Comissário Chefe, em acordo com Comissão Organizadora, deve solicitar que, adicionalmente, sejam nomeados mais Comissários Assistentes, em função do número de provas por dia, do número de pistas a funcionar ao mesmo tempo, do número de cavalos inscritos no concurso (>180) ou da dimensão do local da competição.

COMPETIÇÕES	Nº DE COMISSÁRIOS	COMISSÁRIO CHEFE	COMISSÁRIOS ASSISTENTES	STARTER (*)
	Mínimo	Qualificação Mínima	Qualificação Mínima	
Campeonatos	4	N3	N2	1
Taças	3	N3	N2	1
CSNA	3	N2	N1	1
CSNB	2	N2	N1	1
CSNC	1+1(**)	N1	-	1
CSE	2	N2	N1	1
CSR	1	N1	-	-

(*) Não necessariamente comissário e adicional ao comissário (**) mais de 150 cavalos

- 213.3.11 Para fiscalização dos campos de treino e aquecimento, é obrigatória em todas as Competições a existência de um número suficiente de Comissários para assegurar uma vigilância permanente. Esta vigilância deve exercer-se, não só durante as provas, mas, também, durante o período de tempo fixado no horário para preparação de cavalos. No caso de não ser estabelecido horário, é obrigatória a vigilância permanente. Durante a noite, estes campos devem ser encerrados e retirados os obstáculos (no mínimo as varas e suportes).
- 213.3.12 O Comissário dos Campos de Treino e Aquecimento tem a seguinte missão:
- Verificar a deterioração dos obstáculos e providenciar a substituição dos elementos defeituosos;
 - Assegurar que os Atletas não saltem outros obstáculos além dos que são postos à sua disposição e que o façam no sentido indicado pelas bandeiras;
 - Assegurar o uso obrigatório do "toque" por qualquer Atleta, concorrente ou não à prova.
 - Fazer respeitar as prescrições sobre utilização dos campos de treino e aquecimento, sobre arreios, embocaduras e sticks;
 - Assegurar o cumprimento do que se encontra regulamentado sobre o "pinchar" e sobre a crueldade.
 - Assegurar o bom comportamento dos Atletas.
 - Assegurar a manutenção do piso do campo de aquecimento.
- 213.3.13 O Starter deve garantir que estejam sempre prontos a entrar à chamada os próximos três conjuntos.
- 213.3.14 Todos os Comissários devem estar devidamente identificados com uma braçadeira/crachá com a indicação "COMISSÁRIO"
- 213.3.15 O Comissário-Chefe tem que enviar um relatório à Direção da FEP, no prazo de quinze dias (modelo em Anexo L). Uma cópia deste Relatório deve ser enviada ao Presidente do Júri.



- 213.3.16 Todos os Comissários nomeados para as Competições devem ser seleccionados a partir da lista de Comissários da FEP e ter o nível mínimo de qualificação exigido para a Prova de nível mais alto da Competição, conforme estabelecido abaixo:

ARTIGO 214 CONFLITOS DE INTERESSES

Existe uma aparência substancial de conflito de interesses sempre que outros possam razoavelmente interferir, a partir das circunstâncias dadas, que existe um conflito.

Um conflito de interesses é definido como qualquer relação pessoal, profissional ou financeira, incluindo relações familiares, que possa influenciar ou ser percebida como influenciando a objetividade ao representar ou conduzir negócios ou outras transações para ou em nome da FEP. Consulte o Código de Conduta da FEP para Oficiais no Anexo XIII do RNSO.

ARTIGO 215 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (VÍDEO) E AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

215.1 As Provas devem ser justas para todos os Atletas. Para atingir este objetivo, é permitido o uso de todas as assistências técnicas disponíveis (incluindo gravações de vídeo oficiais, sujeitas ao Artigo 254.6 do RNSO) para auxiliar os oficiais da FEP no desempenho das suas responsabilidades.

215.2 Para que as gravações de vídeo oficiais sejam aceites nos termos das Regras e Regulamentos da FEP, devem ser apresentadas ao Presidente do Júri de Terreno no prazo de 30 minutos após o anúncio dos resultados oficiais. Uma "gravação de vídeo oficial" é uma gravação feita pela entidade designada e/ou qualquer outra entidade acreditada e/ou uma empresa de gravação de vídeo oficial designada, nomeada pela CO e/ou pela FEP antes da Competição em questão. Os vídeos gravados por qualquer outra entidade não constituem, em circunstância alguma, gravações de vídeo oficiais.

215.3 A revisão da gravação de vídeo oficial fica ao critério exclusivo do presidente do Júri de Terreno. Se o Júri de Terreno se basear numa gravação de vídeo oficial para alterar o resultado de qualquer Prova após a comunicação dos resultados, tal vídeo deve conter provas irrefutáveis de que a decisão ou decisão original estava incorreta.

215.4 A utilização de evidências em vídeo deve pautar-se sempre dos limites das regras aplicáveis e nunca deve, pela sua utilização, alterar as regras atualmente em vigor.

215.5 Ao inscrever-se e participar na competição, o atleta concede, de forma expressa, livre, informada e irrevogável, o seu consentimento para ser fotografado e para que sejam realizadas captações de imagem e/ou de som, em formato vídeo e/ou áudio, no âmbito da Competição.

Todas as fotografias, gravações de vídeo, gravações sonoras e demais conteúdos audiovisuais daí resultantes constituem propriedade exclusiva da entidade organizadora da Competição, a qual detém a totalidade dos respetivos direitos de propriedade intelectual, direitos conexos e direitos de exploração.

A entidade organizadora fica, assim, plenamente autorizada a utilizar, reproduzir, difundir, distribuir, publicar, comunicar ao público e/ou explorar, por qualquer meio ou processo, em qualquer suporte ou formato — existente ou a desenvolver no futuro —, em território nacional e internacional, e sem limitação temporal, os referidos conteúdos, para fins promocionais, comerciais, institucionais, informativos e/ou para quaisquer outros fins lícitos.

O atleta declara ainda renunciar expressamente a qualquer direito a remuneração, compensação ou contrapartida, seja a que título for, decorrente da captação, utilização ou exploração, incluindo comercial, das imagens e conteúdos audiovisuais pela entidade organizadora ou por terceiros por esta devidamente autorizados.

215.6 Todas as imagens, vídeos e conteúdos audiovisuais captados no âmbito da Competição

Encontram-se protegidos pela legislação aplicável em matéria de direitos de autor e direitos conexos, sendo da titularidade exclusiva da entidade organizadora.

Declara-se expressamente que os direitos audiovisuais da competição pertencem, em regime de exclusividade, à entidade organizadora. Em consequência, é estritamente proibida a gravação, reprodução, transmissão, difusão, divulgação ou qualquer outra forma de utilização da competição, no todo ou em parte, por terceiros, para qualquer finalidade e através de qualquer meio ou suporte, incluindo plataformas de redes sociais, sem autorização prévia e escrita da entidade organizadora.

Qualquer utilização não autorizada das imagens, vídeos ou conteúdos audiovisuais referidos na presente autorização constitui violação de direitos de propriedade intelectual, podendo originar responsabilidade civil e/ou criminal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PONTUAÇÃO E FORMATOS DAS PROVAS

ARTIGO 216 GENERALIDADES

- 216.1 Cada Prova (independentemente do seu formato) deve estar sujeita à pontuação da Tabela A ou da Tabela C. As pontuações do conjunto Atleta/Cavalo numa Prova são determinadas pelo número de pontos de Penalização incorridos por faltas durante o seu percurso, de acordo com o Artigo 217.1 do RNSO (Tabela A) ou o Artigo 217.2 do RNSO (Tabela C), conforme aplicável.
- 216.2 Existem vários formatos de Provas diferentes para indivíduos e equipas. Este capítulo abrange os formatos de Provas mais frequentemente utilizados em Competições. Qualquer formato de Prova abrangido por este capítulo deve ser executado em estrita conformidade com este RNSO. Uma CO pode propor novos formatos de Prova para incentivar a variedade no desporto, mas quaisquer novos formatos estão sujeitos à aprovação prévia por escrito da FEP.

ARTIGO 217 PONTUAÇÃO DAS PROVAS

217.1 Tabela A

217.1.1 As faltas previstas na Tabela A são penalizadas (i) com pontos de Penalização, ou (ii) por Eliminação, conforme estabelecido na tabela abaixo:

FALTA	PENALIZAÇÃO
Primeira desobediência	Quatro pontos de Penalização
Obstáculo derrubado durante o salto	Quatro pontos de Penalização
Falta na vala de água (ver Artigo 236.1.3 do RNSO)	Quatro pontos de Penalização
Exceder o Tempo concedido	Um ponto de Penalização por cada segundo iniciado
Primeira desobediência com derrube e/ou deslocamento do obstáculo	Quatro pontos de Penalização e correção de tempo de seis segundos
Segunda desobediência ou outra infração nos termos do Artigo 263.4 do RNSO	Eliminação
Segunda desobediência só Cavalos Novos e juventude	Seis pontos de Penalização
Segunda desobediência com derrube e/ou deslocamento do obstáculo (Cavalos novos e Juventude)	Seis pontos de Penalização e correção de tempo de seis segundos
Queda do Cavalo e/ou do Atleta	Eliminação
Exceder o tempo limite máximo	Eliminação
Erro não corrigido de percurso	Eliminação
Assistência não autorizada	Eliminação
Terceira desobediência só para cavalos novos e juventude	Eliminação

217.1.2 Somando os pontos de Penalização por faltas obtém-se a pontuação do conjunto Atleta/Cavalo no seu percurso. Os resultados oficiais de uma Prova devem fornecer o número total de pontos de Penalização incorridos pelo conjunto Atleta/Cavalo e também especificar separadamente os pontos de Penalização por tempo e quaisquer outras penalizações incorridas durante o percurso.

217.1.3 As Provas julgadas pela Tabela A podem ser ao crónómetro ou sem crónómetro.

217.1.4 Se qualquer conjunto Atleta/Cavalo estiver empatado em pontos de Penalização, o empate pode ser resolvido com base no tempo gasto para completar o percurso (o percurso mais rápido ganha), dependendo das condições estabelecidas no Programa.

217.1.5 Para que não restem dúvidas, os pontos de Penalização por desobediência acumulam-se não apenas no mesmo obstáculo, mas durante todo o percurso.

217.2 Tabela C

217.2.1 As faltas previstas na Tabela C são penalizadas (i) em segundos que são adicionados ao tempo que o Atleta demorou a completar o seu percurso, ou (ii) por Eliminação, conforme estabelecido na tabela abaixo:

FALTA	PENALIZAÇÃO
Obstáculo derrubado; ou Falta na vala de água (ver Artigo 236.1.3 do RNSO)	Quatro segundos para as Provas ao ar livre (exceto para a segunda fase das Provas em duas fases, na prova "Eliminatórias sucessivas" e para qualquer barrage disputada pela tabela C, em que a penalização é de três segundos); Três segundos para Provas em recinto coberto
Primeira desobediência	Sem penalização
Primeira desobediência, com um derrube e/ou deslocação de um obstáculo	Seis segundos
Segunda desobediência ou outra infração ao abrigo do Artigo 263.4 do RNSO	Eliminação
Segunda desobediência (cavalos novos e Juventude)	Sem penalização
Segunda desobediência, com um derrube e/ou deslocação de um obstáculo (cavalos novos e Juventude)	Seis segundos
Terceira desobediência (cavalos novos e Juventude)	Eliminação
Queda do Cavalo e/ou do Atleta	Eliminação
Desvio não corrigido do percurso (erro de percurso)	Eliminação
Assistência não autorizada (Ajudas exteriores)	Eliminação

217.2.2 Adicionando os pontos de Penalização por faltas obtém-se a pontuação para o conjunto Atleta/Cavalo no seu percurso.

217.2.3 As Provas nos termos da Tabela C não têm um tempo concedido, mas o tempo limite máximo de para um percurso é de:

217.2.3.1 três minutos, se a extensão do percurso for igual ou superior a 600 m; ou

217.2.3.2 dois minutos, se a extensão do percurso for inferior a 600 m.

217.2.4 A ultrapassagem do tempo limite máximo resulta em eliminação. A classificação segunda a Tabela C é calculada pela soma do tempo do percurso incluindo a correção de tempo, se existir, com quatro segundos por cada obstáculo derrubado. Três segundos numa barrage ou na segunda fase numa prova em duas fases). O resultado é atribuído em segundos. Na eventualidade de igualdade para o primeiro lugar, os atletas são classificados ex-aequo, a ser que esteja prevista uma barrage no programa do concurso.

217.3 Treino em Provas de velocidade nos termos da Tabela A ou C

Os Atletas que pretendam fazer um percurso de treino em Provas ao cronómetro da Tabela A ou C devem informar a CO no momento da entrega das declarações. Os que desejarem fazer um percurso de treino começarão primeiro na Prova. Os Atletas que não cumpram os requisitos acima referidos podem ser eliminados pelo Júri de Terreno o (ver Artigo 263.5.4 do RNSO).



ARTIGO 218 BARRAGES

218.1 Generalidades

- 218.1.1 Nenhuma Prova pode ter mais do que uma barrage, salvo indicação em contrário no presente RNSO (ver, por exemplo no Artigo 230 *Provas de Potência e Aptidão*).
- 218.1.2 O Programa deve especificar se uma Prova terá uma barrage. Se tal não for especificado, a Prova será considerada como não tendo uma barrage.
- 218.1.3 As barrages podem ser realizadas conforme especificado no Programa, sempre que:
- 218.1.3.1 mais do que um conjunto Atleta/Cavalo não tenha incorrido em qualquer Penalização no(s) percurso(s) inicial(ais) da Prova;
 - 218.1.3.2 existam conjuntos Atleta/Cavalo empatados em primeiro lugar após um ou mais percursos iniciais da Prova; ou
 - 218.1.3.3 existam conjuntos Atleta/Cavalo empatados para lugares no pódio num Campeonato ou Jogos.
- 218.1.4 Sujeito ao Artigo 218.1.5 do RNSO, todos as barrages devem ser disputadas imediatamente após a conclusão do(s) percurso(s) inicial(ais) da Prova.
- 218.1.5 Se especificado no Programa, a CO pode decidir que os Atletas que tenham completado os seus percursos iniciais sem penalizações, devem prosseguir para a barrage imediatamente a seguir ao seu percurso (ou seja, sem sair do Recinto da Prova entre os percursos). Neste caso, a campainha deve ser tocada novamente para assinalar ao Atleta o início do percurso da barrage, durante a qual se aplica a regra dos 45 segundos estabelecida no Artigo 241.6.1.2 do RNSO. Os Atletas qualificados para esta barrage não estão autorizados a abandonar a pista entre o percurso inicial e a barrage. Este tipo de barrage só é permitido para as Prova da Tabela A e não é permitido para uma Prova de Grande Prémio ou para uma Prova com o prémio monetário mais elevado, se não for o Grande Prémio. Se não houver percursos limpos no percurso inicial, a classificação é estabelecida de acordo com o Artigo 220.1.1 do RNSO ou 220.2.1.1, como aplicável.
- 218.1.6 Em princípio, uma barrage deve ser disputada segundo as mesmas normas e pela mesma tabela do(s) percurso(s) inicial(ais) da Prova e as regras aplicáveis às barrages nesse tipo de Prova. No entanto, a barrage de uma Prova disputada pela Tabela A pode ser julgada segundo a Tabela C, desde que tal esteja especificado no Programa.
- 218.1.7 Os Atletas devem montar o mesmo Cavalo na barrage que no(s) percurso(s) inicial(ais).
- 218.1.8 Sujeito ao Artigo 218.1.9 do RNSO, a ordem de entrada na barrage deve permanecer a mesma que a ordem de entrada para o percurso anterior à barrage, exceto quando especificado de outra forma no Programa ou no RNSO.
- 218.1.9 A ordem de entrada na barrage de uma Prova individual a contar para o Ranking Longines pode ser estabelecida pela ordem inversa dos tempos dos Atletas no percurso anterior como alternativa à mesma ordem de entrada utilizada no percurso anterior. O método para estabelecer a ordem de entrada na barrage deve ser especificado no Programa. Se tal não for especificado, a ordem de entrada será a mesma do percurso anterior.

218.2 Obstáculos nas barrages

- 218.2.1 Os obstáculos da(s) barrage(s), podem ser alterados em altura e/ou largura, (parcialmente ou na totalidade), sem exceder os limites impostos no RNSO ou no Programa. No entanto, as dimensões dos obstáculos na barrage só podem ser incrementadas, se os conjuntos Atletas/Cavalos que participam na barrage tiverem terminado o percurso anterior sem qualquer Penalização
- 218.2.2 Se existirem Obstáculos Compostos no percurso inicial, a barrage tem que incluir pelo menos um composto.
- 218.2.3 O número mínimo de obstáculos para uma barrage é de seis (cada composto conta como um só obstáculo).
- 218.2.4 A forma, o tipo e cor dos obstáculos de uma barrage não podem ser alterados, mas é permitido tirar um ou mais elementos de um composto. Se o obstáculo composto for um Triplo ou um Quádruplo, o(s) elemento(s) do centro não podem ser removidos.
- 218.2.5 A ordem dos obstáculos de uma barrage pode ser alterada em comparação com a do percurso original.



218.2.6 A distância entre os elementos de um obstáculo composto para uma barrage, nunca pode ser alterada.

218.2.7 Podem ser acrescentados, no máximo, dois obstáculos adicionais ao percurso da barrage.

218.2.7.1 Estes dois obstáculos têm de estar construídos na pista aquando do reconhecimento do percurso ou serem construídos a partir de obstáculos dos percursos anteriores. Se os obstáculos do percurso anterior forem construídos de forma diferente ou com material novo, não contarão como obstáculos extra para a barrage, desde que a mudança de material seja aprovada pelo Júri de Terreno e que os Atletas tenham tido conhecimento inicial através do gráfico do percurso. Estes dois novos obstáculos, podem ser dois verticais ou dois obstáculos com largura ou um de cada tipo. O gráfico do percurso tem que indicá-los claramente, bem como o sentido em que têm de ser transpostos. Se um obstáculo incluído no(s) percurso(s) anteriore(s) for transposto no sentido oposto na barrage, este obstáculo é considerado como sendo um dos dois obstáculos autorizados. Na barrage, um vertical dos percursos anteriores pode ser convertido num obstáculo largo ou vice-versa, sendo neste caso também considerado como um dos dois obstáculos adicionais.

218.2.7.2 Em alternativa, um composto constituído por dois verticais no percurso anterior, pode ser transposto na direção oposta na barrage, e neste caso, o composto é considerado como os dois obstáculos adicionais permitidos na barrage.

218.3 Eliminação, abandono ou desistência de uma barrage, segunda mão ou final

218.3.1 Um Atleta que abandone, seja eliminado ou que desista com a autorização do Júri de Terreno de uma barrage, da segunda mão ou da final será classificado em último lugar da barrage, segunda mão ou na final depois de todos os Atletas que terem terminado o percurso. O mesmo se aplica às equipas que participam nas Provas por equipas, exceto no caso de equipas que desistam da segunda mão de uma Prova de Equipas, uma vez que as equipas que desistem de uma segunda mão não têm direito a qualquer prémio monetário (ver Artigo 226.8.4 do RNSO) e serão classificadas de acordo com a sua pontuação na primeira mão.

218.3.2 Um Atleta que desista da barrage, da segunda mão ou da final, sem a autorização do Júri de Terreno, ou que não informe o Júri de Terreno dessa decisão, ficará classificado atrás dos Atletas que tenham desistido com autorização do Júri de Terreno, tenham abandonado ou sido eliminados na barrage, na segunda mão ou na final. O mesmo se aplica às equipas que participam nas Provas por equipas, exceto no caso de equipas que desistam da segunda mão de uma Prova de Equipas, uma vez que as equipas que desistam da segunda mão não têm direito a qualquer prémio monetário (ver Artigo 226.8.4 do RNSO) e ficarão classificadas de acordo com a sua pontuação na primeira mão.

218.3.3 Se antes de uma barrage, todos os Atletas qualificados para a barrage recusarem participar na barrage, o Júri de Terreno decidirá se esta recusa pode ser aceite ou se deve ser rejeitada. Se o Júri de Terreno aceitar a recusa, a CO atribuirá o prémio por sorteio e o prémio monetário será somado e repartido em partes iguais entre os Atletas. Se a instrução do Júri de Terreno para continuar não for seguida pelos Atletas, não será atribuído qualquer prémio e os Atletas ficarão classificados (e cada um receberá apenas o prémio monetário correspondente) no lugar com a menor classificação para o qual teriam competido na barrage.

ARTIGO 219 PROVAS NORMAIS E PROVAS DE GRANDE PRÉMIO

219.1 Provas normais (ou seja, qualquer Prova que não seja um Grande Prémio ou uma Taça do Mundo) e as Provas de Grande Prémio são aquelas em que o desempenho sobre os obstáculos é o fator principal, embora a velocidade possa ser introduzida numa barrage. O percurso é montado principalmente para testar a capacidade do Cavalo para transpor os obstáculos. O número de obstáculos, o seu tipo, a sua altura e a sua largura (dentro dos limites especificados no RNSO) são da responsabilidade da CO. Estas Provas são julgadas pela Tabela A, ao cronómetro ou sem cronómetro, mas sempre com um tempo concedido.

219.2 Formatos de Grandes Prémios

219.2.1 O termo "Grande Prémio" só pode ser utilizado uma vez para cada categoria (por exemplo CSNA, CSNB, CSNJ) durante uma Competição. As Provas de Grande Prémio devem ser explicitamente designadas como tal no Programa e devem (sob reserva do Artigo 219.3 do RNSO) ser disputadas segundo um dos seguintes formatos:

219.2.1.1 um percurso com uma barrage ao cronómetro;

219.2.1.2 dois percursos (idênticos ou diferentes) com uma barrage ao cronómetro; ou

219.2.1.3 dois percursos, sendo o segundo percurso ao cronómetro.

219.2.2 Só aplicável no Reg FEI

219.2.3 Se o Grande Prémio tiver dois percursos, todos os conjuntos Atleta/Cavalo que completarem o primeiro



percurso sem Penalizações devem passar ao segundo percurso. O número de obstáculos no primeiro percurso deve ser limitado a 15 e a 9 no segundo percurso.

219.3 **Qualificação para o Grande Prémio (ou outra Prova com o prémio monetário mais elevado)**

219.3.1 **Só aplicável no Reg FEI**

219.3.2 Se estiverem previstas condições de qualificação para os conjunto Atleta/Cavalo para o Grande Prémio num CSN), os seguintes conjuntos estão automaticamente qualificados se estiverem presentes:

219.3.2.1 o atual Campeão Nacional de Saltos de Obstáculos (conjunto Atleta/Cavalo)

Participação no Grande Prémio CSNA – Só podem competir no Grande Prémio os conjuntos que tenham terminado, pelo menos, uma prova do CSNA num dos dias anteriores ao do Grande Prémio.

Nos CSNB os conjuntos podem disputar diretamente o GP, não tendo terminado nenhuma prova nos dias anteriores

Se um conjunto atleta/cavalo tiver completado o percurso inicial de uma prova anterior ao GP e se o atleta for eliminado ou desqualificado à posteriori, a seguir a terminar o percurso em causa, poderá participar no GP, com esse mesmo cavalo. Considera-se, neste caso, que o cavalo cumpriu os requisitos de elegibilidade da prova, ao terminar o percurso inicial de uma prova anterior ao GP.

219.3.3 Se estiverem previstas condições de qualificação para os conjuntos Atleta/Cavalo para a Prova de Grande Prémio num CSN ou CSE, todas as Provas de qualificação devem ser disputadas pela Tabela A ao cronómetro ou Tabela A com uma barrage ou com dois percursos (Artigo 221 do RNSO) ou com uma final (Artigo 223 do RNSO) ou numa Prova normal em duas fases (Artigo 222.1 do RNSO). Provas em grupos com uma final (Artigo 224 do RNSO) e Provas especiais em duas fases (Artigo 222.2 do RNSO) não podem ser utilizadas como Provas de qualificação para o Grande Prémio. Se as Competições por Equipas (Artigo 227 do RNSO) forem utilizadas como eliminatórias, apenas pode ser considerado o primeiro percurso.

219.3.4 Para ser elegível para participar num Grande Prémio e/ou outra Prova com o prémio monetário mais elevado num CSN ou CSE (excluindo Provas tipo Derby), o conjunto Atleta/Cavalo deve primeiro ter completado (como um conjunto) o percurso inicial de pelo menos uma Prova na mesma Competição, de entre as listadas abaixo. Se um conjunto Atleta/Cavalo tiver completado o percurso inicial de uma destas Provas antes do Grande Prémio e/ou outra Prova, e o Atleta for subsequentemente Eliminado ou Desqualificado da Prova em questão, o Atleta pode participar no Grande Prémio e/ou outra Prova (se qualificado) com o mesmo Cavalo, uma vez que se considera que o Cavalo cumpriu o requisito de elegibilidade de completar o percurso inicial de uma Prova antes do Grande Prémio e/ou outra Prova. Se o Grande Prémio ou outra Prova com o prémio monetário mais elevado se realizar no primeiro dia da Competição ou for a única Prova na Competição, independentemente do dia em que se realiza, a CO tem que organizar uma sessão de treino para proporcionar aos conjuntos Atleta/Cavalo a oportunidade de saltar no Recinto da Prova antes do Grande Prémio ou de outra Prova.

219.3.4.1 Apenas as seguintes Provas podem preencher os requisitos de elegibilidade para os Cavalos que participam na Prova de Grande Prémio:

- (a) Provas normais
- (b) Provas de Velocidade e Maneabilidade
- (c) Provas da Taça das Nações
- (d) Provas por Equipas Patrocinadas e outras Provas por Equipas
- (e) Provas "Dificuldades Progressivas"
- (f) Provas com dois percursos
- (g) Provas em duas fases normais (basta completar a primeira fase)
- (h) Provas em duas fases especiais (ambas as fases devem ser concluídas para cumprir o requisito de elegibilidade do Cavalo)
- (i) Provas em grupos com final
- (j) Provas com final
- (k) Derby
- (l) Provas com Obstáculos Compostos

219.3.4.2 Para evitar quaisquer dúvidas, o requisito de elegibilidade dos Cavalos que participam no Grande Prémio não pode ser preenchido em nenhuma das seguintes Provas: Potência; Seis Barras; ou Provas Especiais em Duas Fases em que apenas seja concluída a primeira fase.



ARTIGO 220 PROVA COM UMA ÚNICA MÃO

220.1 Competições julgadas pela Tabela A sem cronómetro

- 220.1.1 Seguem-se diferentes opções de tipos de Provas sem cronómetro, cada uma julgada pela Tabela A (em cada caso, há um tempo concedido):
- 220.1.1.1 Os Atletas com igualdade de pontos de Penalização para qualquer lugar partilham os prémios e não há barrage; ou
 - 220.1.1.2 no caso de igualdade de pontos de Penalização para o primeiro lugar, pode haver uma barrage sem cronómetro. Os outros Atletas são classificados de acordo com os seus pontos de Penalização no percurso inicial e, em caso de igualdade de pontos de Penalização para qualquer outro lugar que não o primeiro, os Atletas partilham os prémios; ou
 - 220.1.1.3 no caso de igualdade de pontos de Penalização para o primeiro lugar, pode haver uma barrage ao cronómetro. Os outros Atletas são classificados de acordo com os seus pontos de Penalização no percurso inicial e, no caso de igualdade de pontos de Penalização para qualquer outro lugar que não o primeiro, os Atletas partilham os prémios.
- 220.1.2 Pode ser disputada uma barrage de acordo com um dos formatos previstos no Artigo 220.1.1 do RNSO num percurso encurtado e com obstáculos que podem ser alterados em altura e/ou em largura (sujeito ao Artigo 218.2.1 do RNSO).

220.2 Provas julgadas pela Tabela A ao cronómetro

- 220.2.1 Seguem-se diferentes opções de tipo de Provas ao cronómetro, cada uma julgada pela Tabela A (em cada caso, há um tempo concedido):
- 220.2.1.1 Os Atletas com igualdade de pontos de Penalização para qualquer lugar são classificados de acordo com o tempo do percurso inicial e não há barrage; ou
 - 220.2.1.2 em caso de igualdade de pontos de Penalização para o primeiro lugar, pode haver uma barrage com cronómetro julgada de acordo com a Tabela A. Os outros Atletas são classificados de acordo com os seus pontos de Penalização e tempo no percurso inicial; ou
 - 220.2.1.3 em caso de igualdade de pontos de Penalização para o primeiro lugar, pode haver uma barrage com cronómetro julgada de acordo com a Tabela C. Os outros Atletas são classificados de acordo com os seus pontos de Penalização e tempo no percurso inicial. Este formato deve ser especificado no Programa; ou
 - 220.2.1.4 em caso de igualdade pontos de Penalização e de tempo para o primeiro lugar, pode haver uma barrage ao cronómetro. Os outros Atletas são classificados de acordo com os seus pontos de Penalização e tempo no percurso inicial.
- 220.2.2 Pode ser disputada uma barrage de acordo com um dos formatos previstos no Artigo 220.2 do RNSO num percurso encurtado e com obstáculos que podem ser alterados em altura e/ou em largura (sujeito ao Artigo 218.2.1 do RNSO).

ARTIGO 221 PROVAS EM DUAS MÃOS

- 221.1 Esta Prova é disputada em dois percursos com a mesma velocidade. Os dois percursos podem ser iguais ou diferentes, quer no traçado, quer no número de obstáculos, quer nas suas dimensões. Cada Atleta tem de participar com o mesmo Cavalo em ambos os percursos. Os Atletas que tenham sido eliminados ou que retiraram durante a primeira mão não podem participar na segunda mão e não podem ficar classificados.
- 221.2 Todos os Atletas têm que participar na primeira mão. O Programa deve especificar quais os Atletas que serão apurados para a segunda mão, que podem ser:
- 221.2.1 todos os Atletas; ou
 - 221.2.2 um número limitado de Atletas (uma percentagem ou um número definido de Atletas, em qualquer caso, pelo menos 25%, conforme especificado no Programa), de acordo com a sua classificação na primeira mão (com base apenas nos pontos de Penalização e no tempo, conforme especificado no Programa). O Programa tem de especificar a percentagem ou o número exato de Atletas que serão apurados para a segunda mão, sob reserva do que se segue:
 - 221.2.2.1 Se a primeira mão for sem cronómetro, todos os Atletas empatados em pontos de Penalização para o primeiro lugar, mais os Atletas empatados em pontos de Penalização para o último lugar

de qualificação, são apurados para a segunda mão, mesmo que o número de entradas na segunda mão seja superior ao especificado no Programa.

221.2.2.2 Se o primeiro percurso for ao cronómetro, a CO pode seleccionar uma das seguintes opções (desde que essa opção esteja especificada no Programa):

- (a) pelo menos 25% ou um determinado número de Atletas, cuja percentagem ou número exato será especificado no Programa, são apurados para a segunda mão com base nos pontos de Penalização e tempo na primeira mão; ou
- (b) pelo menos 25% ou um determinado número de Atletas, cuja percentagem ou número exato será especificado no Programa, são apurados para a segunda mão com base nos seus pontos de Penalização e tempo na primeira mão e, em qualquer caso, todos os Atletas sem penalizações na primeira mão são apurados para a segunda mão.

Não obstante o que precede, em todas as Provas de Grande Prémio, todos os Atletas sem penalizações são apurados para a segunda mão, mesmo que esse número seja superior à percentagem estabelecida no Programa.

221.3 A forma de julgar esta Prova tem que estar definida no Programa em conformidade com uma das seguintes fórmulas:

N.º	Primeira	Segunda mão		barrage
	Tabela A	Tabela A	Ordem de entrada	Ordem de entrada
3.1	Ao cronómetro	Sem cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização e do tempo na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização e de tempo	Mesma da 2ª mão
3.2	Sem cronómetro	Sem cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização	Mesma da 2ª mão
3.3.1	Ao cronómetro	Ao cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização e do tempo na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização e de tempo	Sem barrage
3.3.2	Sem cronómetro	Ao cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização	Sem barrage
3.4.1	Ao cronómetro	Ao cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização e do tempo na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização e de tempo	Mesma da 2ª mão
3.4.2	Sem cronómetro	Ao cronómetro	Ordem inversa dos pontos de Penalização na 1ª mão; Os Atletas mantêm a sua ordem de sorteio em caso de igualdade de pontos de Penalização	Mesma da 2ª mão

221.4 A classificação com base nas fórmulas acima referidas é determinada da seguinte forma:

221.4.1 Fórmula na linha 3.1 da tabela: A classificação será estabelecida de acordo com as penalizações e o tempo na barrage. A classificação dos Atletas não qualificados para a barrage será feita de acordo com os pontos de Penalização dos dois percursos e o tempo incorrido no primeiro percurso.

221.4.2 Fórmula na linha 3.2 da tabela: A classificação será estabelecida de acordo com os pontos de Penalização e o tempo na barrage. A classificação dos Atletas não qualificados para a barrage será feita de acordo com os pontos de Penalização dos dois percursos.

221.4.3 Fórmula nas linhas 3.3.1 e 3.3.2 da tabela: A classificação será estabelecida de acordo com os pontos de Penalização das duas mãos e o tempo da segunda mão. A classificação dos Atletas não qualificados para a segunda mão será (i) de acordo com os pontos de Penalização e tempo na primeira mão (se a primeira mão for com cronómetro) ou (ii) de acordo com os pontos de Penalização sofridos na primeira mão (se a primeira mão for sem cronómetro)

221.4.4 Fórmula nas linhas 3.4.1 e 3.4.2 da tabela: A classificação será estabelecida de acordo com os pontos de Penalização e o tempo na barrage. A classificação dos Atletas não qualificados para a barrage será feita de acordo com os pontos de Penalização das duas mãos e o tempo da segunda mão. Os Atletas que não estiverem qualificados para a segunda mão, esta será estabelecida (i) de acordo com os pontos de Penalização e tempo na primeira mão, (se a primeira mão for com cronómetro) ou (ii) de acordo com os pontos de Penalização da primeira mão (se a primeira mão for sem cronómetro).

ARTIGO 222 PROVAS EM DUAS FASES

222.1 Prova em Duas Fases Normal

- 222.1.1 Esta Prova é composta por duas fases, disputadas sem interrupção, e com velocidade igual ou diferente, sendo a linha de chegada da primeira fase coincidente com a linha de partida da segunda fase. Os Atletas sem Penalizações na primeira fase passam à segunda fase do percurso, que termina após a passagem da segunda linha de chegada.
- 222.1.2 A primeira fase é um percurso com sete a nove obstáculos com ou sem Obstáculos Compostos. A segunda fase disputa-se sobre quatro a seis obstáculos, que não podem incluir mais do que um obstáculo composto.
- 222.1.3 Os Atletas com pontos de Penalização na primeira fase são parados pelo toque da campainha depois de terem transposto o último obstáculo da primeira fase ou (se o tempo concedido para a primeira fase tiver sido ultrapassado) depois de passarem a linha de chegada da primeira fase. Os Atletas têm que parar após a passagem da primeira linha de chegada e não podem continuar para a segunda fase.
- 222.1.4 A forma de julgar esta Prova tem que estar especificada no Programa, segundo uma das seguintes fórmulas:

N.º	Primeira fase	Segunda fase	Classificação
4.1	Tabela A sem cronómetro	Tabela A sem cronómetro	De acordo com as Penalizações na 2ª Fase. Os Atletas que não se classificarem para a 2ª Fase são classificados de acordo com as Penalizações da 1ª Fase.
4.2	Tabela A Sem cronómetro	Tabela A ao cronómetro	De acordo com as Penalizações e tempo na 2ª Fase. Os Atletas que não se classificarem para a 2ª Fase são classificados de acordo com as Penalizações da 1ª Fase.
4.3	Tabela A ao cronómetro	Tabela A ao cronómetro	De acordo com as Penalizações e tempo na 2ª Fase. Os Atletas que não se classificarem para a 2ª Fase são classificados de acordo com as Penalizações e tempo da 1ª Fase.
4.4	Tabela A Sem cronómetro	Tabela C	De acordo com o tempo total (Tabela C) da 2ª Fase. Os Atletas que não se qualificarem para a 2ª Fase são classificados de acordo com as Penalizações da 1ª Fase.
4.5	Tabela A ao cronómetro	Tabela C	De acordo com o tempo total (Tabela C) da 2ª Fase. Os Atletas que não se qualificarem para a 2ª Fase são classificados de acordo com as Penalizações e tempo na 1ª Fase.

- 222.1.5 Os Atletas que sejam parados após a Primeira Fase só podem ser classificados atrás dos Atletas que tenham participado nas duas fases. Os Atletas que forem eliminados ou que desistam na segunda fase ficarão classificados em último lugar, a seguir a todos os Atletas que completaram a segunda fase.
- 222.1.6 No caso de igualdade para o primeiro lugar, os Atletas empatados ficarão classificados em primeiro lugar ex-aequo.
- 222.1.7 Para cumprir o requisito de elegibilidade dos Cavalos para participarem no Grande Prémio (ver o Artigo 219.3.4 do RNSO), é suficiente que completem a primeira fase das Provas realizadas de acordo com qualquer uma das fórmulas enumeradas no Artigo 222.1.4 do RNSO.

222.2 Prova em Duas Fases Especial

- 222.2.1 Esta Prova é composta por duas fases, disputadas sem interrupção, e com velocidade igual ou diferente, sendo a linha de chegada da primeira fase coincidente com a linha de partida da segunda fase. Os Atletas que completem a primeira fase podem continuar para a segunda fase do percurso, que termina após a passagem da segunda linha de chegada.
- 222.2.2 A primeira fase é um percurso com cinco a sete obstáculos com ou sem Obstáculos Compostos. O número total de obstáculos em ambas as fases, é de um mínimo de 11 e um máximo de 13 obstáculos. A segunda fase não pode incluir mais do que um obstáculo composto.
- 222.2.3 Esta Prova deve ser julgada de acordo com a seguinte fórmula:

Primeira fase	Segunda fase	Classificação
Tabela A sem cronómetro Mínimo 5 - Máximo 7 obstáculos	Tabela A ao cronómetro Obstáculos restantes (total de um mínimo de 11 e um máximo de 13 obstáculos em ambas as fases)	De acordo com as penalizações totais em ambas as fases e, se necessário, de acordo com o tempo da 2ª Fase

- 222.2.4 Os Atletas que forem eliminados ou desistam na primeira ou na segunda fase não ficarão classificados.
- 222.2.5 Em caso de igualdade para o primeiro lugar, os Atletas empatados ficarão classificados em primeiro lugar ex-aequo.
- 222.2.6 Para cumprir o requisito de elegibilidade dos Cavalos para participarem no Grande Prémio (ver o Artigo 219.3.4 do RNSO), é necessário que completem ambas as fases das Provas realizadas de acordo com o Artigo 222.2.3 do RNSO.

ARTIGO 223 PROVA COM UMA FINAL

223.1 Prova com duas mãos e uma final

- 223.1.1 Nesta Prova, os 16 melhores Atletas da primeira mão qualificam-se para a segunda mão, na qual começam por ordem inversa dos resultados (penalizações e tempo) da primeira mão. Os oito melhores Atletas de acordo com o total de pontos de Penalização e tempo de ambas as mãos, ou apenas da segunda mão, participam na final. A ordem de entrada para a final é feita pela ordem inversa do total de pontos de Penalização e o tempo em ambas as mãos, ou apenas na segunda mão, de acordo com as condições estabelecidas no Programa. Na final, todos os Atletas começam com zero pontos de Penalização. Este tipo de Prova não pode ser utilizado para um Grande Prémio ou para a Prova com o prémio monetário mais elevado (se não for o Grande Prémio).
- 223.1.2 Todas as três mãos são julgadas pela Tabela A ao cronómetro. Se um conjunto Atleta/Cavalo exceder o tempo concedido na final, é penalizado com um ponto de Penalização por cada segundo iniciado.
- 223.1.3 O percurso para a segunda mão pode ser diferente do da primeira mão. O percurso da final deve ser um percurso mais curto sobre os obstáculos da primeira e/ou da segunda mão, podendo ser acrescentados dois novos obstáculos individuais.
- 223.1.4 Se um Atleta qualificado para a final não começar essa final, não será substituído.
- 223.1.5 Consultar o Artigo 218.3 do RNSO para ver detalhes sobre a classificação dos Atletas que desistem, se retiram ou são eliminados da final.

223.2 Prova com uma mão e uma final

- 223.2.1 Nesta Prova, pelo menos 25% e um mínimo de dez Atletas do percurso inicial deverão ficar qualificados para participar na final, na qual entram pela ordem inversa dos resultados (pontos de Penalização e tempo) do percurso inicial. Na final, todos os Atletas começam com zero penalizações. Este tipo de Prova não pode ser utilizado para um Grande Prémio ou para a Prova com o prémio monetário mais elevado (se não for o Grande Prémio).
- 223.2.2 A percentagem exata ou o número de Atletas que participa na final deve ser especificado no Programa, de acordo com as opções abaixo:
- 223.2.2.1 pelo menos 25% ou um número definido de Atletas, em qualquer caso um mínimo de dez Atletas, qualificam-se para a final com base nas suas Penalizações e tempo no percurso inicial; ou
- 223.2.2.2 pelo menos 25% ou um número definido de Atletas, em qualquer caso um mínimo de dez Atletas, qualificam-se para a final, com base nas suas Penalizações e tempo no percurso inicial, e, em qualquer caso, todos os Atletas sem penalizações no percurso inicial, qualificam-se para a final.
- 223.2.3 Ambos os percursos são julgados pela Tabela A ao cronómetro. Se um conjunto Atleta/Cavalo exceder o tempo concedido na final, é penalizado com um ponto de Penalização por cada segundo iniciado.
- 223.2.4 O percurso da final deve ser um percurso mais curto sobre os obstáculos da primeira mão, podendo ser acrescentados dois novos obstáculos individuais.



223.2.5 Se um Atleta qualificado para a final não começar essa final, não será substituído.

223.2.6 Consultar o Artigo 218.3 do RNSO para ver detalhes sobre a classificação dos Atletas que desistem, se retiram ou são Eliminados da final.

ARTIGO 224 PROVA EM GRUPOS COM UMA FINAL

224.1 Nesta Prova, os Atletas são divididos em grupos. Podem ser divididos por sorteio, de acordo com os resultados de uma Prova de qualificação, ou de acordo com um Ranking de Saltos de Obstáculos recente, a especificar no Programa. A forma como os Atletas são divididos entre os grupos, e como a ordem de entrada dentro dos grupos é determinada, deve ser especificada no Programa. Primeiro, entram todos os Atletas do primeiro grupo, depois todos os Atletas do segundo grupo e assim por diante. O melhor Atleta de cada grupo qualifica-se para a final. A CO pode estipular no Programa que um número limitado de Atletas que não tenham obtido o melhor resultado no seu grupo, mas que sejam os melhores a seguir de entre todos os Atletas, também se qualifiquem para final. Todos os Atletas que participam na final começam com zero pontos de Penalização. Os Atletas que participam na final mantêm a ordem de entrada do primeiro percurso ou, se tal for especificado no Programa, entrarão pela ordem inversa dos resultados (pontos de Penalização e tempo) do primeiro percurso. Este formato de Prova não pode ser utilizado para o Grande Prémio ou para a Prova com o prémio monetário mais elevado (se não for o Grande Prémio), ou como Prova de qualificação para outra Prova.

224.2 O primeiro percurso e a final são julgados pela Tabela A ao cronómetro.

224.3 Todos os Atletas que participam na final têm que receber um prémio monetário.

224.4 Se um Atleta qualificado para a final vencedora não começar esse percurso, não será substituído.

ARTIGO 225 PROVAS DE VELOCIDADE E MANEABILIDADE

225.1 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Caça”

225.1.1 Estas Provas são julgadas pela Tabela C. No caso de igualdade para o primeiro lugar, os Atletas ficarão classificados em primeiro lugar, exceto se houver uma disposição específica para uma barrage no Programa da Competição.

225.1.2 O percurso deve ser sinuoso, com obstáculos variados, (são permitidos obstáculos alternativos, dando ao Atleta a oportunidade de encurtar o seu caminho, mas transpondo um obstáculo mais difícil).

225.1.3 Não pode ser definido nenhum traçado obrigatório no gráfico do percurso. O gráfico do percurso apenas deve ser marcado com uma série de setas mostrando em que sentido cada obstáculo deve ser transposto. Os pontos de passagem obrigatórios apenas são incluídos no gráfico do percurso se forem absolutamente necessários.

225.2 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Americana”

225.2.1 Esta prova disputa-se ao cronómetro sobre um percurso de obstáculos simples, devidamente numerados e com dimensões médias. Não são permitidos compostos. O percurso termina à primeira falta, qualquer que seja a sua natureza (derrube, desobediência, queda, etc.).

225.2.2 Quando o obstáculo é derrubado ou o tempo fixado é atingido, toca-se a campainha. O Atleta tem então que saltar o obstáculo seguinte e o cronómetro tem que ser parado no momento da receção dos anteriores do cavalo no solo, após o salto efetuado, mas nenhum ponto é atribuído pelo salto realizado após o sinal da campainha.

225.2.3 Nesta prova os pontos atribuídos são: dois pontos por cada salto efetuado corretamente e um ponto pelo salto derrubado.

225.2.4 Quando a falta que faz terminar o percurso, é diferente de um derrube, (tal como uma desobediência) ou quando o Atleta não salta o obstáculo destinado à paragem do cronómetro, é dado o sinal de campainha ou sineta, para indicar o fim de percurso. O Atleta é então classificado atrás dos outros que tiverem obtido a mesma pontuação. A penalização de uma queda é a eliminação (Artigo 263.4.26 do RNSO).

225.2.5 O vencedor da prova é o Atleta que obtiver o maior número de pontos. Em caso de igualdade de pontos, tem-se em consideração o tempo dos Atletas e é declarado vencedor o que tiver obtido o tempo mais rápido.

225.2.6 A prova à Americana pode ser disputada segundo duas variantes:

a. Sobre um determinado número de obstáculos:

Quando a prova tiver um número máximo de obstáculos e o Atleta tiver saltado o último obstáculo, o cronómetro é parado no momento em que o Atleta cruza a linha de chegada



Há obrigatoriamente uma *barrage* à Americana, sobre um número limitado de obstáculos, se se verificar uma igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar

- b. Sobre um tempo fixado de 60 a 90 segundos – 45 em recinto coberto (*Indoor*):

O Atleta tem que saltar o maior número possível de obstáculos, dentro do tempo fixado, e recomeçar o percurso se este ainda não tiver sido atingido.

Se o tempo fixado for atingido, desde que o cavalo já tenha feito a batida, o obstáculo pontua, consoante seja transposto corretamente ou derrubado. O tempo é contado no obstáculo seguinte, no momento em que os anteriores do cavalo tocam o solo na receção do salto. Se houver igualdade em pontos e tempo para o primeiro lugar, os Atletas são classificados *ex-aequo*

225.3 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Contra Relógio”

- 225.3.1 Nesta prova, em vez de terminar o percurso à primeira falta, o Atleta obtém dois pontos por cada obstáculo saltado corretamente e um ponto por cada salto derrubado. Os compostos não são permitidos.
- 225.3.2 Esta prova disputa-se segundo um tempo fixado, de 60 a 90 segundos ou 45 para recinto coberto (*Indoor*). A primeira desobediência penaliza apenas pelo tempo perdido pelo Atleta, mas a segunda desobediência ou a queda implica a eliminação.
- 225.3.3 O vencedor da prova é o Atleta que obtiver o maior número de pontos, dentro do tempo fixado, e no tempo mais rápido.
- 225.3.4 Quando o tempo fixado é alcançado, toca-se a campainha ou sineta. O Atleta tem então de saltar o obstáculo seguinte, e o cronómetro é parado no momento em que os anteriores do cavalo tocam o solo na receção do salto. Não é atribuído nenhum ponto, pelo obstáculo transposto após o toque de campainha ou sineta.
- 225.3.5 Se o tempo fixado for alcançado no momento em que o cavalo já tenha formado a batida para transpor o obstáculo, este pontua consoante saltado ou derrubado. O tempo do Atleta é obtido no obstáculo seguinte pelo mesmo método do parágrafo 4.
- 225.3.6 Se o Atleta tiver uma desobediência com derrube ou deslocação do obstáculo, o tempo fixado, tem que ser reduzido em seis segundos. A campainha ou sineta tem que ser tocada em função do novo tempo.
- 225.3.7 Quando o Atleta não saltar à primeira tentativa o obstáculo em que o cronómetro tem que ser parado, o percurso terminou. O Atleta é classificado atrás daqueles que tenham obtido a mesma pontuação com tempo

225.4 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Estafetas”

- 225.4.1 Generalidades:
- Estas provas são disputadas por equipas de dois ou três Atletas. Os membros da equipa entram juntos em pista.
 - O percurso descrito no gráfico tem que ser completado consecutivamente e consoante o número de membros da equipa.
 - O Atleta que cruzar a linha de partida tem que saltar o primeiro obstáculo e o que saltar o último obstáculo tem de passar a linha de chegada para paragem do cronómetro. Se um membro da equipa passar a linha de chegada após outro ter transposto o penúltimo obstáculo, a equipa é eliminada.
 - O tempo do percurso é cronometrado desde que o primeiro Atleta passa a linha de partida, até que o último Atleta da equipa cruza a linha de chegada.
 - O tempo concedido baseia-se na velocidade para o percurso e na sua extensão, multiplicada pelo número de elementos que compõem a equipa.
 - Se, durante o percurso, forem cometidas desobediências com derrube do obstáculo, o tempo de correção tem que ser adicionado ao tempo efetuado na realização do percurso (Artigo 232).
 - A eliminação de um membro da equipa acarreta a eliminação da equipa.



- h. A segunda desobediência de qualquer membro da equipa ou a queda de um Atleta/cavalo acarreta a eliminação de toda a equipa.
- i. A equipa é eliminada se, na substituição, um Atleta realizar com o seu cavalo a batida do obstáculo seguinte antes do cavalo de outro Atleta ter chegado com os anteriores ao solo, ao transpor o obstáculo precedente.

225.4.2 As provas de Estafetas são disputadas nos seguintes moldes:

- a. Estafetas normais:
 - i. Nesta prova, o primeiro Atleta efetua o seu percurso e após a transposição do último obstáculo, o Atleta seguinte inicia o seu percurso e assim sucessivamente.
 - ii. Logo que os membros anteriores do cavalo toquem o solo, do primeiro atleta, após a transposição do último obstáculo, o Atleta seguinte pode então saltar o primeiro obstáculo.
 - iii. Estas provas são julgadas segundo a Tabela C.
- b. Estafetas à Americana:

As Estafetas à Americana regem-se pelo que está regulamentado para a prova à Americana, de acordo com o Artigo 266, que prevê um número máximo de obstáculos a saltar por toda a equipa, ou prevê um tempo fixado durante o qual a equipa deve saltar o maior número de obstáculos possível.

- i. Sobre um número máximo de obstáculos:
 - 1. A substituição, indicada pelo som da campainha ou da sineta, é obrigatória logo que o Atleta termina o seu percurso ou comete uma falta, excetuando-se o derrube no último obstáculo da prova. Assim, o seu companheiro de equipa tem de continuar o percurso sobre o primeiro obstáculo do seu percurso, ou no obstáculo seguinte ao que foi derrubado, ou ainda, no obstáculo em que a desobediência foi cometida.
 - 2. Se, o último Atleta da equipa chegar ao fim do seu percurso sem faltas, ou derrubar o último obstáculo, a prova termina na linha de chegada, onde o cronómetro é parado.
 - 3. Quando o último Atleta da equipa derruba um obstáculo do percurso, que não seja o último, a campainha ou sineta toca e o Atleta tem que saltar o obstáculo seguinte, para permitir que o seu tempo seja registado. Se por alguma razão o Atleta não saltar o obstáculo no qual o seu tempo seria registado, toda a equipa fica classificada atrás das outras, que obtiveram a mesma pontuação com tempo registado.
 - 4. Nesta prova os pontos atribuídos são: dois pontos para cada obstáculo transposto corretamente e um ponto para cada obstáculo derrubado. É deduzido um ponto pela primeira desobediência e dois pontos pela seguinte cometida por qualquer um dos dois ou três elementos da equipa, dependendo do número de Atletas que a compõem. É deduzido à pontuação, um ponto por cada segundo começado, por exceder o tempo concedido.
 - 5. A classificação é obtida pelo maior número de pontos realizados por uma equipa e pelo melhor tempo registado.
- ii. Com um tempo total concedido:
 - 1. Neste caso, é aplicado o prescrito nos parágrafos 1 a 5, acima mencionados.
 - 2. Cada equipa tem um mínimo de 45 segundos e um máximo de 90 segundos multiplicados pelo número de elementos que a constituem.
 - 3. A equipa deve saltar o maior número de obstáculos dentro do tempo fixado e o primeiro elemento da equipa recomeça o percurso se o tempo fixado ainda não tiver sido alcançado.
 - 4. Se o último Atleta tocar no último obstáculo da prova, tem de saltar de novo o primeiro obstáculo para que o tempo da equipa seja registado.
 - 5. Se durante a prova ocorrer uma desobediência, com derrube ou deslocação do obstáculo, têm de ser deduzidos ao tempo fixado 6 segundos de correção de tempo.



c. Estafetas sucessivas à Americana:

Esta prova disputa-se segundo o mesmo regulamento das Estafetas à Americana com um número máximo de obstáculos. Contudo, os Atletas substituem-se após cada falta até completarem a prova, que consiste em tantos percursos quanto o número de Atletas que constituem a equipa.

d. Estafetas sucessivas à Americana com substituição facultativa:

i. Nestas provas, as substituições além de obrigatórias à falta, ou ao fim de um percurso (são indicadas pela campainha ou sineta), são também facultativas durante o percurso.

ii. Estas Estafetas com substituição facultativa são julgadas segundo a Tabela C.

225.5 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Escolhe o seu percurso”

225.5.1 Esta prova é constituída por obstáculos simples (são proibidos os compostos). Cada obstáculo tem que ser saltado uma só vez, segundo a ordem escolhida pelo Atleta. Se o Atleta não saltar todos os obstáculos, é eliminado.

225.5.2 Os Atletas podem cruzar os visores de partida e de chegada em ambos os sentidos. Cada um dos visores deve estar munido por quatro bandeirolas, uma bandeirola vermelha e uma branca em cada extremidade.

225.5.3 Os obstáculos podem ser saltados nos dois sentidos, a não ser que esteja definido de outra forma, no gráfico do percurso.

225.5.4 Esta prova disputa-se segundo a Tabela C, sem velocidade concedida.

225.5.5 Se o Atleta não terminar o seu percurso em 120 segundos após o seu início, é eliminado.

225.5.6 Todas as desobediências são penalizadas pelo tempo gasto pelo Atleta. Relativamente a quedas aplica-se Artigo 263.4.26.

225.5.7 Se numa recusa ou furta houver derrube ou deslocamento do obstáculo, o Atleta só pode recomeçar o seu percurso quando o obstáculo derrubado ou deslocado estiver reconstruído e o Júri de Terreno assinalar, com o toque de campainha ou sineta, que pode recomeçar. Pode então saltar o obstáculo que quiser. Neste caso, são adicionados 6 segundos para tempo de correção (Artigo 256).

225.6 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Escolhe os seus pontos”

225.6.1 Nesta prova, são colocados na pista um determinado número de obstáculos. Cada obstáculo é pontuado de 10 a 120 consoante o seu grau de dificuldade. Os compostos são proibidos.

225.6.2 Os obstáculos devem ser construídos de maneira a permitir o salto nos dois sentidos.

225.6.3 Os pontos atribuídos aos obstáculos, podem-se repetir, de acordo com a decisão do Chefe de Pista. É também da sua responsabilidade eliminar os obstáculos que achar conveniente, se não for de todo possível colocar 12 obstáculos na pista.

225.6.4 Por cada obstáculo saltado corretamente é creditada ao Atleta a sua pontuação. No caso de derrube do obstáculo não é atribuída nenhuma pontuação.

225.6.5 Cada Atleta tem um tempo fixado entre 45 segundos (mínimo) e 90 segundos (máximo) para efetuar o percurso. Durante este tempo, o Atleta pode saltar todos os obstáculos que quiser, por qualquer ordem e em qualquer sentido. Pode cruzar os visores de partida em qualquer sentido. Os visores de partida têm de ter quatro bandeirolas; uma bandeirola vermelha e uma branca em cada extremidade.

Durante o percurso, o Atleta pode cruzar a linha de partida e chegada em qualquer direção e as vezes que quiser.

225.6.6 O toque de campainha ou de sineta indica que foi atingido o tempo fixado. O Atleta tem então de cruzar os visores de chegada numa direção ou na outra, de modo a permitir que o seu tempo seja registado. Se não



cruzar a linha de chegada, será eliminado. Os visores de chegada têm de ter quatro bandeirolas; uma bandeirola vermelha e uma branca em cada extremidade.

- 225.6.7 Se o tempo fixado for atingido no momento em que o cavalo já tenha efetuado a batida do obstáculo, este obstáculo é incluído na pontuação do Atleta, desde que corretamente saltado.
- 225.6.8 Qualquer obstáculo derrubado durante o percurso não é repostado; se for saltado novamente, não é atribuída qualquer pontuação ao Atleta. Proceder-se da mesma forma, em relação ao derrube ou deslocamento de um elemento do obstáculo (mesmo que inferior) na sequência de uma desobediência. No caso de desobediência sem derrube ou deslocação do obstáculo, o Atleta pode voltar a tentar saltar o mesmo obstáculo ou seguir para outro.
- 225.6.9 Cada obstáculo pode ser saltado duas vezes. Se o Atleta, voluntariamente, ou não, saltar um obstáculo mais vezes, ou saltar um obstáculo derrubado, não incorre em eliminação, mas não beneficia da sua pontuação.
- 225.6.10 Todas as desobediências são penalizadas pelo tempo perdido pelo Atleta exceto a queda do cavalo ou do Atleta que implicam a eliminação. (ver Artigo 263.4.26 do RNSO).
- 225.6.11 O Atleta que tenha obtido maior número de pontos é declarado vencedor. Em caso de igualdade de pontos, o tempo mais rápido obtido entre os visores de partida, o tempo fixado e o cruzamento da linha de chegada, após o toque de campainha, é decisivo. No caso ainda, de igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar, disputa-se uma *barrage* segundo a mesma fórmula, com um tempo fixado de 40 segundos, desde que mencionado no Programa da Competição. Se não estiver mencionado, os Atletas em igualdade de pontos dividem o prémio.
- 225.6.12 Utilização de um Joker:
Um obstáculo que faz parte do percurso e devidamente delimitado por bandeirolas é designado por Joker. O Joker pode ser saltado duas vezes; o Atleta recebe 200 pontos por cada vez que o obstáculo é saltado corretamente, mas, se for derrubado são deduzidos 200 pontos ao total já obtido.

225.7 Prova de velocidade e Maneabilidade – “Eliminatórias sucessivas”

- 257.7.1 Esta prova é disputada por pares de Atletas que se defrontam simultaneamente. Os Atletas são apurados através de uma prova separada, ou de um percurso qualificativo preliminar, julgados pela Tabela A com cronómetro, ou pela Tabela C, conforme estabelecido no programa.
- 257.7.2 Os dois Atletas competem um contra o outro, em simultâneo sobre dois percursos idênticos. Os compostos não são permitidos. Se um dos Atletas se atravessar no percurso do outro e, como resultado, interferir com o percurso do adversário é eliminado.
- 257.7.3 O vencedor de cada eliminatória (de dois Atletas) é apurado para uma outra eliminatória, e assim sucessivamente, até se encontrarem os dois finalistas para decidir o vencedor da prova.
- 257.7.4 Nas eliminatórias cada Atleta só pode montar um cavalo. Os Atletas que tenham sido apurados com mais do que um cavalo, têm que escolher aquele com que desejam participar. Se um Atleta não tiver adversário porque este se retirou da eliminatória, tem obrigatoriamente que fazer ou terminar a eliminatória em questão.
- 257.7.5 Se no apuramento para as eliminatórias houver Atletas em igualdade para o último lugar, tem que se realizar uma *barrage* ao cronómetro.
- 257.7.6 Os percursos das eliminatórias nos quais dois Atletas participam, decorrem sem tempo concedido, se julgados pela Tabela A. Cada falta cometida, seja de que natureza for (derrube, recusa, furta) é penalizada com um ponto. Apesar do prescrito acima, no caso de recusa com ou sem derrube do obstáculo o Atleta continua o seu percurso sem saltar esse obstáculo ou sem esperar que seja reconstruído. Se a prova for julgada pela tabela A, o Atleta é penalizado com um ponto. No caso de ser julgada segundo a Tabela C, são adicionados três segundos para correção de tempo. Qualquer Atleta que ultrapasse um obstáculo sem a intenção de o saltar é eliminado.

Qualquer infração das previstas no Artigo 263 do RNSO implica a eliminação.



- 257.7.7 Se a prova for julgada pela Tabela C, cada falta é penalizada com três segundos.
- 257.7.8 O Atleta que obtiver o menor número de pontos, ou em caso de igualdade de pontos, o que passar primeiro a linha de chegada, é apurado para a eliminatória seguinte e assim sucessivamente, até serem encontrados os dois finalistas de modo a decidir o vencedor. Os Atletas eliminados nas eliminatórias correspondentes são classificados ex-âqueo.
- 257.7.9 Um membro do Júri de Terreno tem que estar posicionado na linha de partida, para dar o sinal e outro na linha de chegada, para decidir qual o Atleta que a cruzou primeiro.
- 257.7.10 Se numa eliminatória houver igualdade absoluta, esta tem que ser repetida.
- 257.7.11 Se a prova for julgada segundo a Tabela C tem de haver cronometragem independente para cada Atleta.
- 257.7.12 A ordem de entrada nas eliminatórias é estabelecida de acordo com o quadro constante no Anexo J (16 ou 8 Atletas) conforme o estipulado no programa.

ARTIGO 226 TAÇA DAS NAÇÕES – Só aplicável no Reg. FEI

ARTIGO 227 PROVAS DE EQUIPAS PATROCINADAS E OUTRAS PROVAS POR EQUIPAS

227.1 Provas de Equipas Patrocinadas

227.1.1 Só aplicável no Reg. FEI.

227.1.2 As Provas de Equipas Patrocinadas podem ser organizadas como Provas separadas ou como parte de uma Prova que também tenha uma classificação individual. Os Atletas das Equipas que participam em Provas de Equipas Patrocinadas devem constar da lista de entrada apenas com o seu nome e nome da equipa.

227.2 Outras Provas por Equipas

Podem ser organizadas outras Provas por equipas, de acordo com as condições especificadas no Programa. No entanto, estas nunca poderão ser designadas como Provas da Taça das Nações ou Provas por Equipas Patrocinadas e não poderão fazer referência à representação de uma nação.

Para existir uma prova de equipas têm que existir pelo menos 3 equipas. A prova de equipas disputa-se em 2 mãos iguais e/ou com as condições enunciadas no programa

ARTIGO 228 DERBY

228.1 Uma Prova tipo Derby é disputada numa distância de pelo menos 1000 m e não mais de 1300 m, num percurso que inclui pelo menos 50% dos esforços sobre obstáculos naturais. Uma Prova tipo Derby deve ser disputada numa única mão e pode, se especificado no Programa, ser disputada com uma barreira.

228.2 Uma Prova tipo Derby pode ser julgada pela Tabela A ou a Tabela C. Se for julgada pela Tabela C, não há tempo concedido, apenas um limite máximo de tempo. O limite máximo de tempo pode ser aumentado, ao critério do Júri de Terreno, se a extensão do percurso exceder os requisitos para o estabelecimento do limite de tempo, tal como definido no Artigo 217.2 do RNSO.

228.3 Mesmo se a Prova de Derby tiver o prémio monetário mais elevado da Competição, cada Atleta pode montar um máximo de três Cavalos, sujeito às condições do Programa.

ARTIGO 229 PROVA DE DIFICULDADES PROGRESSIVAS

229.1 Esta Prova é disputada num percurso com seis, oito ou dez obstáculos de dificuldade crescente. Não são permitidos Obstáculos Compostos. A dificuldade crescente não se deve apenas à altura e à dispersão dos obstáculos, mas também à dificuldade da pista.

229.2 São atribuídos pontos de bônus da seguinte forma: um ponto para o obstáculo número um não derrubado, dois pontos para o número dois não derrubado, três pontos para o número três não derrubado, etc. com um total de 21, 36 ou 55 pontos. Não é atribuído nenhum ponto por um obstáculo derrubado. As faltas que não sejam derrubes são penalizadas

como na Tabela A.

- 229.3 Esta Prova pode ser disputada com um dos seguintes formatos: (i) primeira mão ao cronómetro sem barrage, (ii) primeira mão ao cronómetro com barrage em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar após a primeira mão, ou (iii) primeira mão sem cronómetro com barrage em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar após a primeira mão. No caso de ser disputada uma barrage, esta tem de ter um mínimo de seis obstáculos, que podem ser aumentados em altura e/ou em largura. Os obstáculos para a barrage devem ser transpostos pela mesma ordem que na primeira mão e manter os respetivos pontos atribuídos como na primeira mão.
- 229.4 Se a Prova for disputada sem cronómetro com uma barrage, os Atletas não qualificados para a barrage são classificados de acordo com os pontos obtidos na primeira mão, sem ter em conta os seus tempos. Se a Prova for disputada com a primeira mão ao cronómetro e com uma barrage, os Atletas não qualificados para a barrage são classificados de acordo com os pontos de Penalização e os tempos obtido na primeira mão.
- 229.5 Para o último obstáculo do percurso, pode ser previsto um obstáculo alternativo, do qual um elemento pode ser designado por Joker. O Joker tem de ser mais difícil do que o obstáculo alternativo e ter o dobro dos pontos. Se o Joker for derrubado, estes pontos devem ser deduzidos do total de pontos obtidos até ao momento pelo Atleta. Ao critério do Chefe de Pista, podem ser incluídos dois Jokers em vez de um, como alternativa ao último obstáculo saltado. Neste caso, o primeiro Joker terá 150% dos pontos do último obstáculo do percurso; o segundo Joker deve ser mais difícil do que o primeiro Joker e terá 200% dos pontos do último obstáculo do percurso. O Atleta pode saltar um dos dois Jokers como alternativa ao último obstáculo. Se o Joker for transposto corretamente, o Atleta ganha 150%, respetivamente 200%, dos pontos do último obstáculo do percurso. Se o Joker for derrubado, 150%, respetivamente 200%, dos pontos do último obstáculo do percurso serão deduzidos do total de pontos obtidos até ao momento pelo Atleta.

ARTIGO 230 PROVAS DE POTÊNCIA E APTIDÃO

230.1 Generalidades

- 230.1.1 O objetivo destas Provas é demonstrar a capacidade do cavalo para saltar um número limitado de grandes obstáculos.
- 230.1.2 Estas Provas são julgadas pela Tabela A.
- 230.1.3 No caso de igualdade para o primeiro lugar, serão disputadas barrages sucessivas. Os obstáculos das barrages devem ter sempre a mesma forma, ser do mesmo tipo e ter a mesma cor que no percurso inicial. Se, no final da terceira barrage, não houver um único vencedor, o Júri de Terreno pode interromper a Prova. Após a quarta barrage, o Júri de Terreno tem que interromper a Prova e os Atletas que permanecem na Prova são classificados ex-aequo. Se, após a terceira barrage, os Atletas não quiserem continuar, o Júri de Terreno tem que interromper a Prova. Não pode haver uma quarta barrage se os Atletas não tiverem feito um percurso sem faltas na terceira barrage.
- 230.1.4 O tempo nunca é um fator decisivo no caso de igualdade de pontos de Penalização. Não há tempo concedido nem limite de tempo.

230.2 Potência

- 230.2.1 O percurso inicial deve ser composto por quatro a seis obstáculos simples, dos quais pelo menos um deve ser um obstáculo vertical. O primeiro obstáculo deve ter pelo menos 1,30 m de altura, dois obstáculos com 1,50 m a 1,60 m e um muro ou obstáculo vertical que pode variar de 1,60 m a 1,80 m de altura. Não são permitidos Obstáculos Compostos, Vala de Água, fossos e obstáculos naturais. É permitida a utilização de um muro com uma face inclinada no lado da batida (inclinação máxima de 30 cm de desvio na base).
- 230.2.2 Pode ser utilizado um obstáculo vertical em vez de um muro; neste caso, podem ser utilizadas como substitutas, barras com uma vara no topo ou uma Combinação de barras e varas com uma vara no topo ou apenas varas.
- 230.2.3 No caso de igualdade para o primeiro lugar, têm que ser disputadas barrages sucessivas sobre dois obstáculos, que têm que ser um muro ou um obstáculo vertical e um obstáculo largo (ver o Artigo 218.2 do RNSO). Nas barrages, ambos os obstáculos devem ser aumentados em altura regularmente e o obstáculo largo também em largura. O obstáculo vertical ou muro, só pode ser aumentado se os Atletas em igualdade de pontos para o primeiro lugar, não tiverem sido penalizados no percurso anterior (Artigo 218.2 do RNSO).

230.3 Seis Barras

- 230.3.1 Nesta Prova, são colocados seis obstáculos verticais em linha reta com cerca de 11 m de distância entre cada obstáculo. O número de obstáculos pode ser reduzido a um mínimo de quatro, se necessário, devido à dimensão do Recinto da Prova.



- 230.3.2 Os obstáculos devem ser construídos de forma idêntica e compostos apenas por varas do mesmo tipo. Os suportes para as varas devem ter uma profundidade máxima de 20 mm.
- 230.3.3 A altura dos obstáculos pode ser definida da seguinte forma:
- 230.3.3.1 todos os obstáculos colocados à mesma altura (por exemplo, 1,20 m); ou
 - 230.3.3.2 cada obstáculo colocado a alturas progressivamente maiores (por exemplo, 1,10 m, 1,20 m, 1,30 m, 1,40 m, 1,50 m, 1,60 m); ou
 - 230.3.3.3 os dois primeiros obstáculos são colocados a 1,20 m, os dois seguintes a 1,30 m, e assim sucessivamente.
- 230.3.4 Em caso de Recusa ou Furta, o Concorrente deve recomeçar o percurso no obstáculo onde a Falta foi cometida.
- 230.3.5 A primeira *barrage* tem que ser disputada sobre os seis obstáculos (ou no mínimo quatro) que têm que ser aumentados em altura, a não ser que os Atletas em igualdade de pontos para o primeiro lugar, tenham sido penalizados no percurso inicial. Após a primeira *barrage* o número de obstáculos pode ser reduzido para um mínimo de quatro (os obstáculos de menor altura devem ser retirados), mas a distância entre eles tem que ser mantida, com cerca 11 m como exigido inicialmente

230.4 Masters

- 230.4.1 Esta prova tem um percurso inicial e um máximo de quatro *barrages*. O percurso inicial tem cinco a sete obstáculos (incluindo um duplo) e é construído com uma altura máxima de 1,45m e uma largura máxima de 1,40-1,70m. Em cada *barrage*, quando um Atleta entra em pista, ele seleciona o obstáculo, respetivamente um elemento se parte de um composto, para ser aumentado. A primeira falta elimina o Atleta. Neste caso, o obstáculo que foi aumentado, respetivamente o elemento do composto, voltará à dimensão que tinha antes de ser aumentado pelo Atleta. Os obstáculos só podem ser aumentados uma segunda vez na mesma *barrage*, desde que, todos os obstáculos, incluindo ambos os elementos do composto, já tenham sido aumentados, e não tenham sido diminuídos da sua altura inicial para a *barrage*.
- 230.4.2 No caso de igualdade de pontos depois da terceira *barrage*, terá lugar uma quarta *barrage* ao cronómetro sem alterar as dimensões dos obstáculos para classificar os Atletas. Os atletas eliminados numa dada *barrage* são colocados em igualdade e melhor classificados que os Atletas eliminados na *barrage* anterior e/ou na *barrage* inicial. As máximas alturas e larguras dos obstáculos na quarta e última *barrage* serão: Altura 1,70 máxima e Largura 2,00m máxima Tríplice vara 2,20m máximo.

ARTIGO 231 PROVAS COM OBSTÁCULOS COMPOSTOS

- 231.1 O percurso deve ser composto por seis obstáculos; um obstáculo simples como primeiro obstáculo e cinco compostos. Pelo menos um dos obstáculos tem que ser um triplo.
- 231.2 A Prova com obstáculos compostos pode ser julgada pela Tabela A ou Tabela C.
- 231.3 Se no Programa da Prova, estiver prevista uma *barrage*, esta tem que ser disputada sobre seis obstáculos. Tem que incluir (i) um composto duplo, um composto triplo e quatro obstáculos simples, ou (ii) três compostos duplos e três obstáculos simples. Para esse efeito, têm de ser retirados alguns elementos dos compostos da primeira mão.
- 231.4 O previsto no Artigo 241.2.4 do RNSO não se aplica a esta Prova. No entanto, a extensão da Prova não pode exceder 600 m.



CAPÍTULO V - OBSTÁCULOS

ARTIGO 232 OBSTÁCULOS - GENERALIDADES

- 232.1 Um obstáculo é constituído pela parte penalizável e pode ter elementos de suporte. Nos obstáculos verticais e obstáculos com largura, a parte penalizável corresponde à secção do obstáculo sinalizada por bandeirolas. Pelo menos o quarto superior da parte penalizável é constituído por elementos de topo derrubáveis (postes/barras/caixas de muro). As partes laterais que sustentam os elementos derrubáveis (elementos de enquadramento) correspondem às partes de suporte do obstáculo e não fazem parte da parte penalizável do obstáculo.
- 232.2 Os obstáculos devem ser convidativos pela sua forma e aparência gerais, devem ser diversificados e estar devidamente enquadrados e concebidos tendo em conta a equidade e as capacidades dos cavaleiros. Quer os obstáculos quer as partes que os constituem devem poder ser derrubados e não podem ser tão leves que caiam ao mínimo toque, nem tão pesados que possam provocar alguma queda ou lesão aos Cavalos.
- 232.3 As varas e outras partes dos obstáculos são sustentadas por suportes (cups). As varas devem poder rolar sobre os seus suportes; os suportes devem ter uma profundidade mínima de 18 mm e uma profundidade máxima de 20 mm. Estes requisitos também se aplicam aos suportes de segurança (safety cups) utilizados para obstáculos com largura (ver pormenores no Artigo 235 do RNSO). No caso de materiais especiais para obstáculos e barras, balaustradas, barreiras, cancelas, etc., o diâmetro dos suportes deve ser mais aberto ou mesmo plano.

ARTIGO 233 ALTURA DOS OBSTÁCULOS

- 233.1 Em caso algum pode um obstáculo ultrapassar 1,70 m de altura, exceto nas Provas de Seis Barras e de Potência. A largura dos obstáculos não pode exceder 2,00 m, exceto as tríplexes que podem ter 2,20 m de largura. A Vala de Água não pode ter mais de 3,50 m de largura incluindo o elemento de marcação. A altura dos obstáculos nas Provas em recinto coberto não pode exceder 1,60 m de altura em nenhuma circunstância, exceto nas Provas de Seis Barras e de Potência.
- 233.2 Quaisquer limites mínimos ou máximos de altura e de largura dos obstáculos especificados neste RNSO e nos Programas aplicáveis a Provas e Campeonatos específicos têm de ser rigorosamente respeitados. No entanto:
- 233.2.1 Se uma dimensão máxima tiver sido ligeiramente excedida como resultado do material utilizado construção e/ou pela posição do obstáculo no terreno, não será considerado que as dimensões máximas especificadas foram excedidas, desde que tenham sido feitos todos os esforços para não exceder as dimensões especificadas no Programa com o material disponível.
- 233.2.2 Nas Provas em que o Programa indique uma altura máxima de 1,45 m ou superior, as alturas dos obstáculos na Prova poderão, ao critério do Chefe de Pista, exceder a altura indicada no Programa num máximo de 3 cm.

ARTIGO 234 OBSTÁCULO VERTICAL

Um obstáculo vertical é um obstáculo que exige um esforço em altura, em que as varas ou as barras (ou outra construção) são colocadas verticalmente sem qualquer afastamento em largura. Um obstáculo, seja qual for a sua construção, só pode ser denominado Vertical, quando as Faltas forem julgadas no mesmo plano vertical.

ARTIGO 235 OBSTÁCULO LARGO

- 235.1 Um obstáculo largo é um obstáculo construído de tal maneira que requer um esforço tanto em largura como em altura para o transpor. Todos os obstáculos com largura só podem ter uma vara na parte de trás. Os obstáculos com largura incluem oxers e tríplexes.
- 235.2 Devem ser utilizados suportes de segurança aprovados pela FEP como apoio para a vara traseira dos obstáculos com largura e, no caso de uma tríplex, para suportar as varas centrais e traseiras do obstáculo. A profundidade máxima dos suportes de segurança nas varas de saída de um obstáculo largo é de 18 mm; os suportes de segurança utilizados nas varas do meio de uma tríplex ou para as varas de baixo de outros obstáculos podem ter uma profundidade de 20 mm. Devem ser utilizados suportes de segurança aprovados no Recinto da Prova e no Campo de Treino.
- 235.3 O Presidente do Júri de Terreno é responsável pela aplicação das regras relativas aos suportes de segurança.



ARTIGO 236 VALA DE ÁGUA, VALA DE ÁGUA COM VERTICAL, E FOSSO

236.1 Vala de Água

- 236.1.1 Para que um obstáculo seja chamado Vala de Água, não pode ter nenhum obstáculo à frente, no meio ou no fim da vala de água. A vala tem de ter no mínimo 2,00 m de comprimento. A Vala de Água deve estar cavada no terreno. Ver no Anexo IV mais detalhes sobre a forma como a Vala de Água deve ser construída. Um elemento de marcação (sebe, muro pequeno), com uma altura mínima de 40 cm e uma altura máxima de 50 cm, deve ser colocado no lado da batida. A largura da frente da Vala de Água, deve ter no mínimo mais 30% do que o seu comprimento. Se o fundo da Vala de Água for feito de cimento ou de outro material duro, este deve ser coberto por um material mais mole, tal como um tapete de fibra de coco ou borracha.
- 236.1.2 Nos Campeonatos, Taças e Jogos Nacionais, bem como em todas as provas de 1,40m ou superior, o lado da receção da vala de água deve ser definido por uma fasquia com um mínimo de 6 centímetros de largura e um máximo de 8 centímetros, coberta com uma camada de plasticina de cor contrastante com cerca de 1 centímetro de espessura. A plasticina tem que ser substituída de cada vez que for tocada por um Cavalo. Devem ser fornecidas várias fasquias sobresselentes, bem como plasticina suplementar, para que uma fasquia marcada por um Cavalo possa ser substituída em qualquer altura. A fasquia tem que estar colocada no fim da água e devidamente fixada ao solo; na altura do reconhecimento do percurso pelo Júri de Terreno, a fasquia deve estar em contacto com a água em toda a sua extensão.
- 236.1.3 Ocorre uma falta na vala de água quando:
- 236.1.3.1 um membro ou a ferradura do Cavalo toca na fasquia deixando uma impressão (a impressão da articulação do boleto ou da proteção do boleto não constitui uma falta); e/ou
- 236.1.3.2 um Cavalo toca na água com um ou mais membros.
- 236.1.4 Tocar, derrubar ou deslocar a sebe ou outro elemento de marcação da vala de água não constitui uma Falta.
- 236.1.5 Se uma das 4 bandeiras for derrubada ou deslocada, compete ao Juiz da Vala de Água decidir se existiu uma Furta dependendo por qual dos lados da bandeira passou o Cavalo. Se a decisão for de que houve uma Furta, a campainha será tocada e o cronómetro parado, enquanto a bandeira que foi derrubada ou deslocada é recolocada e o conjunto Atleta/Cavalo receberá uma penalização de 6 segundos de acordo com o Artigo 256 do RNSO (independentemente do percurso ser julgado pela Tabela A ou Tabela C). A decisão do Juiz da Vala de Água é definitiva. Por esta razão o Juiz tem que ser um membro do Júri de Terreno.
- 236.1.6 O Juiz da Vala de Água tem que registar o número de identificação dos Cavalos penalizados na Vala de Água e a razão das Penalizações.
- 236.1.7 O Delegado Técnico ou (se não houver Delegado Técnico) o Presidente do Juri pode, ao seu critério, decidir se a Vala de Água pode ser utilizada em Provas realizadas sob holofotes.
- 236.1.8 Nos CPCO e CPJC a vala de água tem de ser usada no mínimo 1 vez e no máximo 3 vezes, exceto se na opinião do chefe de Pista e do Delegado Técnico, não for seguro a sua utilização devido às condições de luz. O Chefe de Pista à sua discricção decidirá em que provas a vala de água será utilizada.

236.2 Vala de Água com vertical

Se a Vala de Água não satisfizer os requisitos do Anexo IV, deve ser colocado um obstáculo vertical sobre a água. Apenas um obstáculo vertical com uma altura não superior a 1,50 m, com um número variado de varas, mas todas com a utilização de suportes de segurança aprovados pela FEP (ver o Artigo 235 do RNSO). A profundidade dos suportes de segurança para a vara de cima é de 18 mm, e para as varas inferiores podem ter uma profundidade máxima de 20 mm. O obstáculo vertical não pode ser colocado a mais de 2 metros da frente deste obstáculo. Este obstáculo é julgado como um obstáculo vertical e não como uma Vala de Água. Por esta razão, não é necessário utilizar uma fasquia ou outros elementos para definir os seus limites. Se for utilizada uma fasquia, esta deve ser considerada apenas como uma ajuda visual; não serão aplicados pontos de Penalização por eventuais marcas na fasquia. O mesmo se aplica se o elemento de marcação do lado da batida for deslocado. Apenas podem ser utilizadas varas com um comprimento mínimo de 3,50 m para um vertical colocado sobre uma Vala de Água.

236.3 Fosso

Sob reserva do previsto no Artigo 236.2 do RNSO, se for utilizada água por baixo, à frente ou atrás de um obstáculo, a largura total do obstáculo (incluindo a água) não pode exceder dois metros (este obstáculo é designado por "Fosso"). Valas de água com um comprimento superior a 2,00 m não podem ser usadas como um "Fosso". Para todos os obstáculos do tipo "Fosso" a linha de começo da água tem que estar alinhada com o mesmo plano vertical das varas frontais ou tem que estar à frente do plano vertical das varas frontais.



ARTIGO 237 OBSTÁCULOS COMPOSTOS

- 237.1 Obstáculos Compostos significa um grupo de dois ou mais obstáculos, com distâncias mínimas entre os obstáculos de 7 metros e máxima de 12 metros (exceto para as Provas de Velocidade e Maneabilidade julgadas pela Tabela C e para obstáculos fixos permanentes, em que a distância pode ser inferior a 7 metros e que exijam dois ou mais esforços sucessivos). A distância é medida a partir da base do obstáculo no lado da receção até à base do obstáculo seguinte no lado da batida.
- 237.2 Nos Compostos, cada obstáculo elemento do grupo deve ser saltado separadamente e consecutivamente, sem poder circular à volta de qualquer elemento do Composto.
- 237.3 Quando ocorre Recusa ou Furta, o conjunto Atleta/Cavalo tem de voltar a saltar todos os elementos do Composto, a não ser que seja um Composto fechado ou parcialmente fechado (ver o Artigo 238 do RNSO) ou ainda numa Prova de Seis Barras.
- 237.4 As penalizações referentes às faltas cometidas em cada elemento e durante as diferentes tentativas são contadas separadamente e adicionadas umas às outras.
- 237.5 Num Obstáculo Composto, uma Tríplice só pode ser utilizada como primeiro elemento desse Composto.

ARTIGO 238 COMPOSTOS FECHADOS E COMPOSTOS PARCIALMENTE FECHADOS

- 238.1 Um Obstáculo Composto é considerado fechado se os limites que o cercam só puderem ser ultrapassados por um salto. Um Obstáculo Composto fechado pode ter a forma de um salto a tempo, de um redil para ovelhas, quadrado ou com outra forma geométrica, ou qualquer obstáculo similar que seja considerado como Obstáculo Composto fechado por decisão do Júri de Terreno
- 238.2 Um Composto é considerado parcialmente fechado se uma parte do Composto estiver fechada e a outra parte estiver aberta.
- 238.3 Desobediências
- 238.3.1 No caso de uma Desobediência com derrube e/ou deslocação do obstáculo em qualquer parte, é aplicada uma Penalização de 6 segundos. A Penalização de seis segundos é adicionada ao tempo quando o cronómetro é reiniciado e o Atleta retoma o seu percurso.
- 238.3.2 Em caso de uma Recusa num Obstáculo Composto fechado, o conjunto Atleta/Cavalo tem que saltar no sentido do percurso.
- 238.3.3 Em caso de uma Recusa ou Furta num Obstáculo Composto parcialmente fechado: (i) se a Desobediência ocorreu na parte fechada, o conjunto Atleta/Cavalo tem que saltar na direção do percurso; ou (ii) se a Desobediência ocorreu na parte aberta, o conjunto Atleta/Cavalo tem que voltar a saltar todo o Obstáculo Composto. O incumprimento destes requisitos resultará na Eliminação.
- 238.4 O Júri de Terreno tem que decidir, antes da Prova, se um Obstáculo Composto deve ser considerado como fechado ou parcialmente fechado. Esta decisão tem que constar do gráfico do percurso.
- 238.5 Se um Obstáculo Composto não estiver mencionado no gráfico da prova como fechado ou parcialmente fechado, tem que ser considerado como um Composto aberto e julgado como tal.

ARTIGO 239 BANQUETAS, TALUDES E PASSAGENS DE ESTRADA

- 239.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo 239.2 as Banquetas, Taludes, Passagens de Estrada e Estradas Afundadas constituem Obstáculos Compostos, independentemente de incluírem ou não qualquer tipo de obstáculo e do sentido em que devam ser transpostos.
- 239.2 Uma Banqueta ou Talude sem um obstáculo ou com apenas uma ou várias varas sobre ele, pode ser saltado com um único esforço. Este método de saltar o obstáculo não incorre em qualquer Penalização.
- 239.3 As Banquetas, Taludes, Passagens de Estrada, descidas ou rampas, com exceção de banquetas em forma de mesa que não tenham mais de 1 metro de altura, não podem ser utilizadas em Provas em recintos cobertos.



ARTIGO 240 OBSTÁCULOS ALTERNATIVOS E JOKER

- 240.1 Quando numa Prova dois obstáculos do percurso tiverem o mesmo número, o Atleta pode escolher qual dos obstáculos vai saltar:
- 240.1.1 Se ocorrer uma Recusa ou uma Furta sem derrubar ou deslocar o obstáculo, na sua tentativa seguinte o Atleta não é obrigado a saltar o obstáculo em que se verificou a Recusa ou a saída do percurso. Pode escolher qualquer um dos obstáculos.
 - 240.1.2 Se ocorrer uma Recusa ou Furta com derrube ou deslocação do obstáculo, o Atleta só pode recomeçar o percurso quando o obstáculo derrubado ou deslocado tiver sido repostado e quando o Júri de Terreno der o sinal de partida. Pode então saltar o obstáculo que escolher.
- 240.2 Têm que ser colocadas bandeirolas vermelhas e brancas em cada obstáculo alternativo.
- 240.3 O Joker é um obstáculo opcional mais difícil que apenas pode ser utilizado em Provas de Dificuldades Progressivas. O conjunto Atleta/Cavalo acumulará mais pontos se optar por saltar o Joker em vez do obstáculo normal alternativo. O Joker deve ser concebido tendo em conta a equidade e as capacidades dos cavaleiros.



CAPÍTULO VI - RECINTOS

ARTIGO 241 RECINTO PARA PROVAS

241.1 Generalidades

- 241.1.1 O Recinto para Provas deve ser fechado. Enquanto um Cavalo estiver no Recinto para Provas durante uma Prova, todas as entradas e saídas devem estar fisicamente fechadas.
- 241.1.2 Um recinto coberto para Provas deve ter uma dimensão mínima de 1 200 m² com uma largura mínima de 25m no lado mais curto. Um recinto para Provas ao ar livre deve ter uma dimensão mínima de 4 000 m², com uma largura mínima de 50 m no lado mais curto. Uma exceção a esta regra pode ser concedida pela FEP, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

241.2 Percurso e medição

- 241.2.1 O Júri de Terreno deve percorrer o percurso para o inspecionar antes do início da Prova. O percurso é o caminho que o Atleta montado deve seguir durante a Prova, desde que passa a linha de partida no sentido correto até à chegada. A extensão deve ser medida com exatidão, ao metro mais próximo, tendo em conta a linha normal a seguir pelo Cavalo. Esta linha normal deve passar pelo meio do obstáculo e ter em conta as voltas normais.
- 241.2.2 Nas Provas Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal™, Jogos equestres e Grandes Prémios, o Presidente do Júri de Terreno ou o seu representante deve garantir que o Chefe de Pista mediu corretamente o percurso utilizando uma roda de medição. Em casos excecionais, o Júri de Terreno pode alterar o tempo, se forem aplicáveis as condições previstas no Artigo 241.2.3 do RNSO.
- 241.2.3 Uma vez iniciada a Prova, apenas o Júri de Terreno, em consulta com o Chefe de Pista e o Delegado Técnico, se presente, pode decidir que foi cometido um erro significativo na medição do percurso. Isto pode ser feito o mais tardar depois de três Atletas terem completado o percurso sem Desobediências ou qualquer outra interrupção, tendo iniciado o seu percurso antes do fim da contagem decrescente de 45 segundos e antes de o Atleta seguinte ter começado a sua Prova. Neste caso, o Júri de Terreno pode alterar o tempo concedido. Se o tempo concedido for aumentado, a pontuação dos Atletas que fizeram o percurso antes da alteração do tempo será ajustada em conformidade, se aplicável. Se o tempo concedido for reduzido, isso só pode ser feito na medida em que nenhum Atleta que tenha completado previamente o seu percurso receba pontos de Penalização por tempo devido à alteração do tempo concedido.
- 241.2.4 A extensão total da Prova em metros nunca poderá exceder o número de obstáculos da Prova multiplicado por 60.
- 241.2.5 As linhas de partida e de chegada não podem situar-se a mais de 15 metros nem a menos de 6 metros do primeiro e do último obstáculo. Estas duas linhas têm que ser marcadas, cada uma, com uma bandeira totalmente vermelha à direita e uma bandeira totalmente branca à esquerda. A linha de partida e a linha de chegada têm igualmente de ser assinaladas com marcadores com as letras S (= Start) e F (= Finish).

241.3 Gráfico do Percurso

- 241.3.1 O Chefe de Pista deve entregar ao Júri de Terreno uma cópia do gráfico do percurso, que mostre com exatidão todos os detalhes do percurso. Uma cópia exata do gráfico do percurso entregue ao Júri de Terreno deve ser afixada o mais próximo possível da entrada do Recinto da Prova e deve ser afixada pelo menos 30 minutos antes do início de cada Prova. Se possível, o tempo concedido deve ser acrescentado ao gráfico do percurso o mais tardar 30 minutos antes do início da Prova assim o que o Chefe de Pista tenha terminado a medição do percurso. Para todas as Provas, o percurso medido pelo Chefe de Pista deve ser indicado no gráfico do percurso que é afixado antes do início da Prova.
- 241.3.2 Os obstáculos são numerados consecutivamente pela ordem em que devem ser transpostos, exceto em certos formatos de Prova, como especificado no RNSO.
- 241.3.3 Os Obstáculos Compostos apenas têm um único número. Este número pode ser repetido em cada elemento para comodidade do Júri de Terreno e dos Atletas. Neste caso, serão acrescentadas letras distintivas (por exemplo: 8A, 8B, 8C, etc.).
- 241.3.4 O gráfico do percurso deve indicar o seguinte:
- 241.3.4.1 a posição das linhas de partida e de chegada. Durante um percurso, e a menos que o seja



indicado, estas linhas podem ser cruzadas sem Penalizações;

- 241.3.4.2 a posição relativa, o tipo (por exemplo vertical, oxer, tríplice), numeração e letras de cada obstáculo;
- 241.3.4.3 quaisquer pontos de passagem obrigatórios, marcados com uma bandeirola branca à esquerda e uma vermelha à direita.
- 241.3.4.4 O traçado a ser cumprido pelos Atletas marcado por um traço contínuo (caso em que tem que ser exatamente seguido) ou por uma série de setas mostrando em que sentido cada obstáculo tem que ser transposto (neste caso o Atleta é livre de escolher o seu próprio traçado). Quando houver uma secção obrigatória num percurso que não tenha quaisquer outras restrições, ambos os métodos têm que ser utilizados no mesmo gráfico do percurso;
- 241.3.4.5 a Tabela de Penalizações a utilizar (Tabela A ou Tabela C);
- 241.3.4.6 a velocidade da Prova, se aplicável;
- 241.3.4.7 a extensão do percurso;
- 241.3.4.8 o tempo concedido e o tempo limite máximo para o(s) percursos(s), caso exista, ou qualquer tempo fixo aplicável a uma sessão de treino;
- 241.3.4.9 os obstáculos, a extensão, o tempo concedido o limite máximo de tempo para a barrage;
- 241.3.4.10 os Obstáculos Compostos considerados completamente fechados ou parcialmente fechados; e
- 241.3.4.11 todas as decisões e/ou alterações feitas pelo Júri de Terreno no que diz respeito ao percurso.

241.4 Alterações ao percurso

- 241.4.1 Se as circunstâncias tornarem necessário alterar o gráfico do percurso depois deste ter sido afixado, a alteração só pode ser feita após acordo do Júri de Terreno. Neste caso, os Chefes de Equipa e todos os Atletas individuais devem ser informados das alterações ao gráfico do percurso.
- 241.4.2 Uma vez iniciada uma Prova, as condições em que esta é disputada não podem ser alteradas e o percurso e os seus obstáculos não podem ser alterados, salvo indicação em contrário no RNSO (incluindo o Artigo 241.4 do presente RNSO). Se for necessário interromper uma Prova (por exemplo devido a uma tempestade ou má iluminação), esta deve ser prosseguida utilizando os mesmos obstáculos e o mesmo percurso e, na medida do possível, nas mesmas condições e no ponto exato em que foi interrompida.
- 241.4.3 Um obstáculo pode ser realocado durante um percurso ou entre percursos de uma Prova, se, na opinião do Júri de Terreno, uma deterioração do estado do terreno ou outras circunstâncias especiais assim o exigirem. Os obstáculos que não podem ser relocalizados tais como valas de água, fossos ou obstáculos permanentes, devem ser retirados do percurso. Se um obstáculo for retirado do percurso durante uma prova, as pontuações de todos os Atletas anteriormente penalizados nesse obstáculo durante a prova, tem de ser alterada pela anulação dos pontos de penalização e correção de tempo incorridos nesse obstáculo. Todas as Eliminações e os pontos de Penalização por excesso de tempo incorridos até então são mantidas. Se necessário, serão fixados um novo tempo concedido e um novo tempo máximo para o percurso alterado.

241.5 Bandeirolas

- 241.5.1 Devem ser utilizadas bandeirolas totalmente vermelhas e brancas para marcar os limites dos obstáculos. Uma bandeirola vermelha e uma bandeirola branca devem ser colocadas nos obstáculos verticais e pelo menos duas bandeirolas vermelhas e duas brancas devem ser colocadas para definir os limites dos obstáculos com largura. Os postes das bandeirolas que definem os limites do lado da Vala de Água devem ser feitos de um material que não se possa partir ou estilhaçar e devem dobrar-se quando atingidos; as bandeirolas não devem ter pontas ou cantos afiados.
- 241.5.2 As bandeirolas podem ser fixadas em qualquer parte do enquadramento dos obstáculos ou ser independentes. Para os muros ou qualquer outro tipo de obstáculo que não tenha elementos de enquadramento tradicionais, é obrigatória a instalação de bandeirolas altas. Estas bandeirolas têm de estar, no mínimo, 60 cm acima da altura do obstáculo e definir claramente os limites do obstáculo para garantir uma boa visibilidade e uma transposição correta pelos Atletas. As bandeirolas altas são também necessárias para fornecer ao Júri de Terreno uma referência clara para avaliar se o obstáculo foi abordado e transposto de acordo com as regras.
- 241.5.3 Nos obstáculos, nas linhas de partida e chegada e os pontos de passagem obrigatórios, o Atleta deve passar entre as bandeirolas com a bandeirola vermelha à sua direita e a bandeirola branca à sua esquerda.



- 241.5.3.1 Bandeirolas em obstáculos com elementos de enquadramento: Se um Atleta passar pelas bandeirolas pelo lado errado, tem que voltar atrás e passá-las pelo lado correto antes de continuar seu percurso. Se o Atleta não corrigir este erro, será Eliminado.
- 241.5.3.2 Bandeirolas em obstáculos sem elementos de enquadramento: Se não for claro para o Júri de Terreno se o Atleta e o Cavalo ficaram dentro das bandeirolas altas, o Júri de Terreno deve permitir que o Atleta continue o percurso e decidir se deve ser Eliminado apenas após ter terminado o percurso. Se for claro para o Júri de Terreno que o Atleta e o Cavalo não saltaram o obstáculo dentro das bandeirolas, serão imediatamente Eliminados.
- 241.5.4 Sujeito ao Artigo 241.5.5 do RNSO, o derrube de uma bandeirola em qualquer parte do Recinto da Prova não incorre numa Penalização. Se uma bandeirola que assinala os limites de um obstáculo ou de um ponto de passagem obrigatório ou a linha de chegada tiver sido derrubada na sequência de uma Desobediência, (sem ultrapassar estas linhas) ou como resultado de circunstâncias imprevistas, a bandeirola não será recolocada imediatamente; o Atleta deve continuar o seu percurso e o obstáculo/ponto de passagem obrigatório será julgado como se a bandeirola estivesse no seu lugar original. A bandeirola tem de ser recolocada antes de ser dado o sinal de partida ao Atleta seguinte.
- 241.5.5 Se uma bandeirola que define os limites da Vala de Água ou de um obstáculo natural for derrubada na sequência de uma Desobediência ou em resultado de circunstâncias imprevistas e em todos os casos em que a natureza do obstáculo é alterada pelo derrube da bandeirola, o Júri de Terreno interromperá o percurso do Atleta. O cronómetro tem de parado enquanto a bandeira é recolocada e serão acrescentados seis segundos, em conformidade com o procedimento previsto no Artigo 256 do RNSO.
- 241.5.6 Em certas Provas, as linhas de partida e de chegada podem ser cruzadas em ambos os sentidos. Neste caso, as linhas têm de ter quatro bandeirolas: uma branca e uma vermelha em cada uma das duas extremidades.

241.6 Campanha (Sineta)

- 241.6.1 A campanha é utilizada para comunicar com os Atletas. Um dos membros do Júri de Terreno tem a seu cargo a campanha e é o responsável pela sua utilização. A campanha é utilizada:
- 241.6.1.1 para dar autorização aos Atletas para entrarem na pista quando o percurso está pronto para reconhecimento e para assinalar que o tempo para o reconhecimento terminou.
- 241.6.1.2 para dar o sinal de partida, e para ativar a contagem decrescente de 45 segundos mostrada no do painel de resultados, ou em qualquer outro painel de afixação junto do Recinto da Prova.
- A contagem decrescente de 45 segundos estabelece o tempo de que o Atleta dispõe antes de começar o seu percurso ao atravessar a linha de partida no sentido correto. O Júri de Terreno tem o direito de interromper a contagem decrescente dos 45 segundos por qualquer circunstância imprevista. Incidentes tais como, Desobediências, ocorridas entre o sinal de partida e até ao momento em que o conjunto Atleta/Cavalo cruza a linha de partida no sentido correto, não são penalizados. (ver o Artigo 246.6.2 do RNSO). No entanto, no caso de Queda de um Atleta e/ou Cavalo em qualquer altura desde o momento em que o conjunto Atleta/Cavalo entra no Recinto da Prova até ao momento em que cruza a linha de partida no sentido correto, quer o sinal de partida tenha sido dado ou não, o conjunto Atleta/Cavalo não será autorizado a iniciar o percurso ou a Prova em questão e a campanha deve ser tocada em conformidade.
- Passar a linha de partida, depois da campanha ter sido tocada, no sentido correto uma segunda vez antes de saltar o primeiro obstáculo esforço, é considerado uma Desobediência.
- No entanto, em circunstâncias especiais, o Júri de Terreno pode decidir não ativar a partida ou de cancelar o procedimento de partida, dando um novo sinal de partida e reiniciando a contagem decrescente.
- 241.6.1.3 para parar um Atleta por qualquer razão ou em consequência de um incidente imprevisto, e para lhe dar sinal para continuar o percurso depois de uma interrupção (ver o Artigo 245.3 e 257 do RNSO).
- 241.6.1.4 para indicar ao Atleta que um obstáculo derrubado no seguimento de uma Desobediência já foi reconstruído (Ver o Artigo 257 do RNSO); e
- 241.6.1.5 para indicar, com toques repetidos e prolongados, que o Atleta foi Eliminado.
- 241.6.2 Se o Atleta não obedecer a um sinal de paragem, pode ser Eliminado pelo Júri de Terreno (ver os Artigos 257.2 e 263.5 do RNSO).
- 241.6.3 Se, depois de uma interrupção, o Atleta recomeçar e saltar ou tentar saltar um obstáculo sem esperar pela campanha, é Eliminado (ver o Artigo 263.4.15 do RNSO).



ARTIGO 242 CAMPO DE AQUECIMENTO

242.1 A CO deve disponibilizar um Campo de Aquecimento com obstáculos de treino onde os conjuntos Atleta/Cavalo possam aquecer antes de uma Prova. O Campo de Aquecimento deve estar próximo do Recinto da Prova.

242.2 Número de Cavalos permitido

O número de Cavalos permitidos no Campo de Aquecimento deve estar diretamente relacionado com a dimensão do campo. O Comissário Chefe tem autoridade para limitar o número de cavalos com base na dimensão do campo e em considerações de segurança.

242.3 Supervisão pelos Comissários

O(s) Campo(s) de Aquecimento deve(m) estar sempre vigiado(s) por pelo menos, um Comissário.

242.4 Requisitos para os obstáculos de treino no Campo de Aquecimento

242.4.1 A utilização de materiais para os obstáculos não fornecidos pela CO é proibida (o incumprimento pode resultar em desqualificação e/ou multa, ver os Artigos 264.3.5 e 262.1.5 do RNSO). Os obstáculos de treino só podem ser transpostos no sentido indicado pelas bandeirolas. Nenhuma parte dos obstáculos de treino pode ser fisicamente agarrada por qualquer pessoa.

242.4.2 Deve haver, no mínimo, um obstáculo vertical e um obstáculo largo no Campo de Aquecimento. O piso tem de estar em condições adequadas para o treino dos cavalos. Quando houver muitos Atletas e espaço suficiente, devem ser colocados obstáculos adicionais. Todos os obstáculos devem ser construídos da forma habitual e equipados com bandeirolas vermelhas e brancas. No entanto, as bandeirolas podem ser substituídas por fita adesiva ou tinta, a fim de dar uma parte superior branca e vermelha aos elementos de enquadramento.

242.4.3 Para todas as Provas (exceto em Competições para Póneis, ver o Artigo 305.5.2 do RNSO) em que a altura máxima dos obstáculos é igual ou inferior a 1,40 m, os obstáculos no Campo de Aquecimento não podem exceder em altura e largura mais 10 cm do que a altura e largura máximas reais dos obstáculos na Prova que está a ser disputada. Se a altura dos obstáculos da Prova que está a ser disputada for superior a 1,40 m, os obstáculos no Campo de Aquecimento não podem ultrapassar 1,65 m de altura e 1,80 m de largura.

242.4.4 Podem ser colocadas varas de marcação diretamente sob o primeiro plano de um obstáculo ou até 1,00 m de distância no lado da batida. Se for colocada uma vara de marcação do lado da batida de um obstáculo vertical, pode ser colocada uma vara de marcação do lado da área da receção do obstáculo vertical a igual distância, até ao máximo de 1,00 m. Nunca pode ser utilizada uma vara de marcação do lado da receção de um obstáculo largo.

242.4.5 Os obstáculos com um 1,30 m de altura ou mais têm que ter pelo menos duas varas no plano de entrada do obstáculo, independentemente de estar ou não a ser utilizada uma vara de marcação. A vara inferior deve estar sempre abaixo de 1,30 m. Uma extremidade da vara inferior de um obstáculo de treino deve estar apoiada num suporte. A outra extremidade pode estar apoiada no solo.

242.4.6 Podem ser utilizadas varas de guia (ou seja, vara paralelas e perpendiculares aos elementos de enquadramento do obstáculo do lado da batida e da receção) durante o aquecimento para guiar o Cavalo em linha reta de e para o obstáculo.

242.4.7 Não é permitida, no Campo de Aquecimento, a colocação de varas em V e outras varas colocadas a aproximadamente 6,0 metros ou mais de um obstáculo, de um lado ou de ambos os lados.

242.4.8 Se forem utilizadas varas cruzadas como parte superior de um obstáculo, estas têm de permitir o seu derrube individualmente. A extremidade superior das varas deve estar apoiada num suporte. No entanto, pode haver uma vara superior horizontal por detrás das varas cruzadas, que deve estar a pelo menos 20 cm mais acima do que o centro das varas cruzadas.

242.4.9 As varas superiores de um obstáculo têm que estar sempre apoiadas em suportes (cups) em ambos os topos. Se a vara estiver apoiada no bordo do suporte, tem que estar no ponto mais distante deste e nunca no mais próximo.

242.4.10 Não é permitido passar os Cavalos a passo sobre varas elevadas ou colocadas nos suportes, num ou em ambos os lados.

242.4.11 A CO pode fornecer material para simular um fosso com água no Campo de Aquecimento.

242.4.12 Não são permitidos exercícios de ginástica/treino durante o aquecimento para uma Prova.

242.4.13 Os saltos Compostos não são permitidos durante o aquecimento para qualquer Prova, exceto para as Provas de Seis Barras.



ARTIGO 243 CAMPO DE TREINO

243.1 A CO deve disponibilizar pelo menos, um Campo de Treino com obstáculos de treino com dimensões adequadas para proporcionar condições de treino ótimas. Os termos "Campo de Treino" ou "Treino" podem também ser designados por "Schooling Area" ou "Schooling" em certas regiões do mundo. O Campo de Treino pode fazer parte de um grande recinto dividido num Campo de Aquecimento e num Campo de Treino ou ser um recinto totalmente separado. Sempre que possível, o Campo de Treino deve estar disponível durante várias horas da manhã. Se o Campo de Treino estiver localizado numa zona acessível ao público, por razões de segurança, deve ser criada uma zona tampão de cerca de um metro em torno do seu perímetro para evitar o contacto direto do público com os Cavalos.

243.2 **Supervisão pelos Comissários**

O(s) Campo(s) de Treino deve(m) ser sempre supervisionado(s) por pelo menos, um Comissário quando em utilização.

243.3 **Requisitos para os obstáculos de treino no Campo de Treino**

243.3.1 Devem existir, no mínimo, um obstáculo vertical e um obstáculo largo no Campo de Treino. O piso tem de estar em condições adequadas para o treino dos cavalos. Quando houver muitos Atletas e espaço suficiente, devem ser colocados obstáculos adicionais. Todos os obstáculos devem ser construídos da forma habitual e equipados com bandeirolas vermelhas e brancas. No entanto, as bandeirolas podem ser substituídas por fita adesiva ou tinta, a fim de dar uma parte superior branca e vermelha aos elementos de enquadramento.

243.3.2 Se houver espaço suficiente, podem ser utilizadas varas de marcação, colocadas no solo a uma distância não inferior a 2,50 metros do lado da batida de um obstáculo vertical que não exceda 1,30 m de altura. Pode ser utilizada uma vara de marcação no lado da receção a mais de 2,50 metros de distância quando o obstáculo vertical é transposto a trote ou 3,0 metros se for transposto a galope. Qualquer vara colocada a cerca de 6,0 metros ou mais de um obstáculo, de um lado ou de ambos os lados, não é considerada uma vara de marcação e pode ser utilizada com obstáculos verticais ou com largura.

243.3.3 Os Atletas podem treinar os seus cavalos em exercícios de ginástica utilizando varas de marcação no solo, mas os obstáculos utilizados para esse fim não podem exceder 1,30 m em altura. São permitidos exercícios de treino que sejam constituídos por numa linha de obstáculos verticais sucessivos com uma distância inferior a uma passada (exercícios de entrada-saída-salto) desde que haja espaço suficiente. Para os exercícios de entrada-saída-salto, podem ser utilizados, no máximo, três verticais de altura não superior a 1,00 m, com uma distância mínima entre os obstáculos verticais de 2,50 metros e uma distância máxima de 3,00 metros. Os obstáculos com largura não podem ser utilizados para os exercícios de entrada-saída-salto.

243.3.4 Os Obstáculos Compostos são permitidos se houver espaço para eles e se forem construídos com as distâncias corretas. Quando os Campos de Treino tiverem muita afluência, os Atletas só podem utilizar obstáculos individuais

243.3.5 Os Atletas podem fazer pequenas alterações nos obstáculos desde que não infrinjam o previsto no Artigo 243.3 do RNSO, mas quaisquer alterações significativas têm que ter a autorização do Comissário que supervisiona o Campo de Treino.



CAPÍTULO VII - PENALIZAÇÕES DURANTE UM PERCURSO

ARTIGO 244 PENALIZAÇÕES - GENERALIDADES

- 244.1 Salvo se algo diferente for especificado em contrário no RNSO, as penalizações são incorridas pelas seguintes Falhas durante um percurso, sendo cada uma delas explicada mais detalhadamente nos Artigos seguintes:
- 244.1.1 derrubar um obstáculo; (Artigo 245 do RNSO)
 - 244.1.2 uma Falta na vala de Água; (Artigo 236.1.3 do RNSO);
 - 244.1.3 uma Desobediência; (Artigo 246 do RNSO)
 - 244.1.4 um erro de percurso; (Artigo 247 do RNSO)
 - 244.1.5 uma Queda do Cavalo e/ou Atleta; (Artigo 248 do RNSO)
 - 244.1.6 ajuda exterior não autorizada; (Artigo 249 do RNSO)
 - 244.1.7 exceder o tempo concedido ou o limite de tempo; (Artigo 250 do RNSO).
- 244.2 O número de pontos de Penalização incorrido por cada Falta depende do facto da Prova ser avaliada de acordo com a Tabela A (Artigo 217.1 do RNSO) ou Tabela C (Artigo 217.2 do RNSO).

ARTIGO 245 DERRUBE DE UM OBSTÁCULO (TOQUE)

- 245.1 Um derrube de um obstáculo ocorre (e é penalizado) quando, por erro do conjunto Atleta/Cavalo:
- 245.1.1 a totalidade ou qualquer parte superior do mesmo plano vertical do obstáculo cai, mesmo que a parte que cai seja travada na sua queda por qualquer outra parte do obstáculo; ou
 - 245.1.2 pelo menos uma das suas extremidades já não se apoia em qualquer parte do seu suporte.
- Quando um obstáculo vertical ou parte de um obstáculo é composto por duas ou várias partes colocadas umas por cima das outras e posicionadas no mesmo plano vertical, apenas a queda da parte superior é penalizada.
- Quando um obstáculo largo que exige apenas um esforço é composto por partes que não estão posicionadas no mesmo plano vertical, o derrube de uma ou várias partes superiores conta apenas como uma Falta, qualquer que seja o número e a posição das partes derrubadas.
- 245.2 Os derrubes ocorrem entre o momento em que o conjunto Atleta/Cavalos cruza a linha de partida e a linha de chegada, exceto um derrube do último obstáculo que será penalizado se o elemento superior cair de um ou ambos os seus suportes depois do conjunto Atleta/Cavalos ter cruzado a linha de chegada, mas antes do Atleta deixar o Recinto da Prova ou do toque da campainha para o Atleta seguinte começar o seu percurso consoante o que ocorrer primeiro.
- 245.3 Se qualquer parte de um obstáculo que tenha sido derrubado for suscetível de impedir um conjunto Atleta/Cavalo de saltarem outro obstáculo, a campainha deve ser tocada e o cronómetro parado enquanto essa parte é recolhida e o caminho é desimpedido.
- 245.4 O derrube ou a deslocação de um obstáculo e/ou de uma bandeirola na sequência de uma Desobediência é penalizado apenas como uma Recusa.
Em caso de deslocação de qualquer parte de um obstáculo (exceto as bandeirolas) em consequência de uma Desobediência, a campainha será tocada e o cronómetro parado enquanto o salto é reajustado. Esta ocorrência não conta como um derrube e é apenas penalizada como uma Desobediência sendo o tempo corrigido de acordo com o Artigo 256 do RNSO.
- 245.5 As seguintes ocorrências não incorrerão em Penalizações por derrube:
- 245.5.1 toques e deslocações de qualquer parte de um obstáculo não abrangido pelo Artigo 245.1 do RNSO, em qualquer sentido, enquanto estiver a saltar (no entanto, note-se que deslocar um Obstáculo Composto fechado resultará em Eliminação de acordo com o Artigo 263.4.24 do RNSO). Em caso de dúvida, o Júri de Terreno deve decidir a favor do Atleta;
 - 245.5.2 derrubar, tocar ou deslocar as bandeirolas de um obstáculo, em qualquer sentido, durante o ato de saltar (note-se que pode ser imposta uma Penalização de seis segundos ao abrigo do Artigo 241.5.5 do RNSO para a Vala de Água);



- 245.5.3 um conjunto Atleta/Cavalo salta um obstáculo corretamente, mas o obstáculo foi montado incorretamente; e
- 245.5.4 fazer tombar o enchimento de um obstáculo (por exemplo árvores, sebes, etc.).

ARTIGO 246 DESOBEDIÊNCIAS (RECUSA, FURTA, DEFESA, CIRCULAR)

246.1 As seguintes ocorrências são consideradas Desobediências

- 246.1.1 uma Recusa;
- 246.1.2 uma Furta;
- 246.1.3 uma Defesa; e
- 246.1.4 um círculo ou um grupo de círculos mais ou menos regulares, independentemente do local onde ocorra no percurso ou por qualquer razão. Constitui igualmente uma Desobediência circular em volta do último obstáculo saltado, exceto se o traçado do percurso assim o exigir. No entanto, fazer um círculo durante 45 segundos após uma Furta ou uma Recusa (independentemente do obstáculo ter de ser reconstruído ou não) para se colocar em posição para saltar um obstáculo não constitui uma Desobediência.

246.2 Recusa

- 246.2.1 Nos termos do Artigo 246.2.2 do RNSO, constitui uma Recusa quando um Cavalo pára em frente de um obstáculo que deve transpor, quer o Cavalo derrube ou não o obstáculo ou o desloque ou não.
- 246.2.2 Não é considerada uma Recusa se um Cavalo parar em frente de um obstáculo sem recuar e sem o derrubar, e depois saltar imediatamente o obstáculo a partir de um ponto de paragem. Se a paragem for prolongada, se o Cavalo recuar, voluntariamente ou não, mesmo que seja só um passo, conta como uma Recusa.
- 246.2.3 Se um Cavalo deslizar através de um obstáculo, o Juiz responsável pela campanha deve decidir imediatamente se deve contar como uma Recusa ou como um obstáculo derrubado.
- 246.2.3.1 Se o Juiz decidir que se trata de uma Recusa, a campanha é imediatamente tocada e o Atleta deve estar pronto para tentar novamente o obstáculo logo que este tenha sido reconstruído. Se a campanha tiver sido tocada e o Atleta saltar outros elementos de um Composto na sua passada, não será eliminado nem incorrerá em mais pontos de Penalização mesmo que derrube esse elemento do Composto (no entanto, assim que o obstáculo for reconstruído, terá de tentar transpor novamente todo o Obstáculo Composto, altura em que as Penalizações incorridas nessa altura serão contadas).
- 246.2.3.2 Se o Juiz decidir que não se trata de uma Recusa, a campanha não é tocada e o Atleta deve continuar o seu percurso. O Atleta é então penalizado como se tratasse de um obstáculo derrubado.

246.3 Furta

- 246.3.1 Ocorre uma Furta quando o Cavalo foge ao controlo do seu Atleta e evita um obstáculo que tem de transpor ou um ponto de passagem obrigatório pelo qual tem de passar.
- 246.3.2 É também considerado uma Furta se um Cavalo ou qualquer parte de um Cavalo ultrapassar a linha de extensão de um obstáculo a ser transposto, ou de um elemento de um Composto, ou da linha de chegada ou de um ponto de passagem obrigatório.
- 246.3.3 Quando um Cavalo transpuser um obstáculo entre duas bandeiras vermelhas ou entre duas bandeiras brancas, o obstáculo não foi transposto corretamente. Nestas circunstâncias, o conjunto Atleta/Cavalo será penalizado como se tivesse ocorrido uma Furta e terá de transpor novamente o obstáculo de forma correta.

246.4 Defesa

- 246.4.1 Ocorre uma Defesa quando o Cavalo se recusa a avançar, pára por qualquer motivo, dá uma ou várias meias-voltas relativamente regulares ou completas, ou recua ou dá passos para trás por qualquer motivo.
- 246.4.2 Também ocorre uma Defesa quando o Atleta pára o seu Cavalo em qualquer momento e por qualquer razão, exceto no caso de um obstáculo mal construído ou para indicar circunstâncias imprevistas ao Júri de Terreno (ver Artigo 257.3.2 do RNSO).
- 246.4.3 Se ocorrer uma Defesa do Cavalo durante 45 segundos consecutivos, o conjunto Atleta/Cavalo será



Eliminado. Caso contrário, uma Defesa com duração inferior é penalizada como uma Recusa.

246.5 O cronómetro não é parado em caso de Recusa, Furta ou Defesa, exceto se a campainha for tocada devido à necessidade de reconstruir um obstáculo.

246.6 **Desobediências durante o tempo de interrupção**

246.6.1 O tempo de um percurso só é interrompido em conformidade com os Artigos 256 e 257 do RNSO.

246.6.2 As Desobediências não são penalizadas durante o tempo de interrupção, exceto no caso de uma segunda Recusa após uma Recusa com derrube.

246.6.3 As disposições relativas à Eliminação permanecem em vigor durante o período de interrupção.

ARTIGO 247 ERRO DE PERCURSO

247.1 Ocorre um erro de percurso quando o Atleta:

247.1.1 não segue o percurso tal como consta do gráfico do percurso publicado;

247.1.2 não passar a linha de partida ou a linha de chegada entre as bandeiras no sentido correto;

247.1.3 omitir um ponto de passagem obrigatório;

247.1.4 não transpuser os obstáculos pela ordem ou no sentido indicado, exceto em certas Pronas especiais;

247.1.5 saltar ou tentar saltar um obstáculo que não faz parte do percurso; ou

247.1.6 omitir um obstáculo.

247.2 O cronómetro não pára em caso de erro de percurso.

247.3 Um erro de percurso não corrigido resultará na Eliminação do conjunto Atleta/Cavalo (ver o Artigo 263.4 do RNSO). Embora os obstáculos não incluídos no percurso devam ser assinalados no gráfico do percurso (para que seja claro que não fazem parte do percurso), o facto de a CO/equipa de terreno não o fazer não impede a Eliminação de um Atleta que transponha um obstáculo que não faz parte do percurso.

ARTIGO 248 QUEDAS

248.1 **Definição de uma 'Queda'**

248.1.1 Queda de um Atleta no Recinto da Prova: Considera-se que um Atleta caiu quando o Atleta se separa do seu Cavalo, voluntária ou involuntariamente, de tal forma que toca no chão ou precisa de usar alguma forma de apoio ou assistência externa para voltar à sela. Se não for claro que o Atleta recorreu a alguma forma de apoio ou assistência externa para evitar a sua queda, deve ser-lhe dado o benefício da dúvida.

248.1.2 Queda de um Atleta em qualquer local fora do Recinto da Prova: Considera-se que um Atleta caiu quando o Atleta é separado do seu cavalo involuntariamente. Se um Atleta desmontar voluntariamente, isso não é considerada uma Queda.

248.1.3 Cavalo: Considera-se que um Cavalo caiu quando a espádua e os quartos tocaram o chão ou o obstáculo e o chão.

248.2 **Protocolo em caso de Queda**

248.2.1 Em caso de queda de um Atleta e/ou de um Cavalo em qualquer altura no Recinto da Prova, no Campo de Aquecimento, ou u em qualquer outro local dentro do recinto da Competição:

248.2.1.1 o Atleta tem de ser examinado pelo serviço médico da Competição (ou por um médico se o serviço médico não estiver disponível), antes de ser autorizado a montar novamente um Cavalo ou a participar no percurso que está a ser disputado ou no percurso ou Prova seguinte na competição; e

248.2.1.2 o Cavalo tem de ser considerado apto pelo Veterinário antes de ser autorizado a participar no percurso ou Prova seguinte da competição.



248.2.2 Consequências de uma Queda

- 248.2.2.1 Queda no Recinto da Prova antes do início do percurso: O conjunto Atleta/Cavalo não é eliminado, mas não pode começar a prova no percurso em questão. O conjunto Atleta/Cavalo deve ser registado nos resultados desse percurso como "não participou".
- 248.2.2.2 Queda no Recinto da Prova durante o percurso: O Conjunto Atleta/Cavalo é Eliminado (ver o Artigo 263.4.26 do RNSO).
- 248.2.2.3 Queda no Recinto da Prova depois de passar a linha de chegada: Uma Queda do Atleta e/ou do Cavalo após passar a linha de chegada não implica uma Eliminação. No entanto, aplica-se o seguinte:
- (a) Se houver uma barrage disputada imediatamente a seguir, o conjunto Atleta/Cavalo é Eliminado da barrage e será classificado em último lugar na barrage em pé de igualdade com os Atletas que tenham desistido, abandonado ou sido Eliminados da barrage.
- (b) Se a barrage não for disputada imediatamente a seguir ou se houver uma segunda mão da Prova a seguir, o conjunto Atleta/Cavalo só pode participar nessa barrage/segunda mão se estiver apto após os exames feitos ao abrigo do Artigo 248.2.1 do RNSO.
- 248.2.2.4 Queda no Campo de Aquecimento: O conjunto Atleta/Cavalo só pode participar na Prova for considerado apto após os exames feitos ao abrigo do Artigo 248.2.1 do RNSO.

248.2.3 Em caso de Queda de um Atleta e/ou cavalo durante a prova, o Júri de Terreno pode:

- 248.2.3.1 atribuir ao Atleta uma posição de partida mais tardia, se tal for considerado necessário;
- 248.2.3.2 atrasar o início da barrage (se aplicável) por um período de tempo razoável para permitir os exames feito ao abrigo do Artigo 248.2.1 do RNSO; ou
- 248.2.3.3 excluir o Atleta e/ou o Cavalo de continuar a participar numa Prova ou Competição.

ARTIGO 249 ASSISTÊNCIA NÃO AUTORIZADA (AJUDAS EXTERIORES)

249.1 Qualquer intervenção física de um terceiro entre a passagem da linha de partida no sentido correto e a passagem da linha de chegada depois de transpor o último obstáculo, solicitada ou não, com o objetivo de ajudar o Atleta ou o seu Cavalo é considerada uma assistência não autorizada. Isto inclui (por exemplo) qualquer ajuda dada a um Atleta montado para ajustar o seu arreio ou equipamento ou para lhe entregar um stick enquanto montado durante o percurso. Qualquer assistência não autorizada durante um percurso resultará em Eliminação.

249.2 As seguintes ocorrências não constituem uma assistência não autorizada:

- 249.2.1 Entregar a um Atleta montado o seu toque e/ou óculos durante o percurso.
- 249.2.2 Em certos casos excepcionais, o Júri de Terreno pode autorizar o Atleta entrar no Recinto da Prova a pé ou com a ajuda de outra pessoa, sem que tal seja considerado como assistência não autorizada.
- 249.2.3 Se o airbag do colete de segurança de um Atleta for acionado como resultado de uma Desobediência que perturbe um obstáculo (resultando no toque da campainha pelo Juiz e na paragem do cronómetro), o Atleta pode retirar o colete, assistido por uma pessoa no chão, se necessário. O Juiz não tocará a campainha para retomar o percurso a até que o colete seja retirado.
- 249.2.4 Se o airbag do colete de segurança de um Atleta for acionado em qualquer outro momento durante o percurso, o Atleta pode parar e retirar o colete, assistido por uma pessoa no solo, se necessário. O Atleta não será penalizado por parar o Cavalo, mas o Juiz não parará o cronómetro.
- 249.2.5 Os auscultadores e/ou qualquer outra forma de comunicação eletrónica são totalmente proibidos em qualquer prova nacional e implicam a eliminação. Para que não haja dúvida, os Atletas, tratadores ou qualquer outra pessoa podem usar apenas um auscultador em qualquer outro local, quando montados (Artigo 256.1.10 da RNSO).
- 249.2.5 Em certos casos excepcionais, o Júri de Terreno pode autorizar o Atleta a entrar em pista a pé ou com a ajuda de outra pessoa, sem que isto seja considerado ajuda exterior.



ARTIGO 250 PENALIZAÇÕES POR TEMPO

- 250.1 O conjunto Atleta/Cavalo incorrerá em pontos de Penalização por tempo se exceder o tempo concedido para um percurso.



CAPÍTULO VIII - TEMPO E VELOCIDADE

ARTIGO 251 TEMPO PARA O PERCURSO

- 251.1 O tempo para um percurso, registado em segundos e em centésimos de segundo, é o tempo que um conjunto Atleta/cavalo leva para completar um percurso, mais quaisquer correções de tempo (ver Artigo 256 do RNSO), calculado da seguinte forma:
- 251.1.1 O tempo começa a contar (i) quando o conjunto Atleta/Cavalo cruza a linha de partida no sentido correto pela primeira vez após a campainha ter sido tocada, ou (ii) quando a contagem decrescente de 45 segundos para iniciar a o percurso começar, (ver o Artigo 241.6.1.2 do RNSO), consoante o que ocorrer primeiro. O Atleta deve ter bem visível um painel de afixação que mostre a contagem decrescente de 45 segundos.
- 251.1.2 A contagem do tempo pára quando o conjunto Atleta/Cavalo cruza a linha de chegada no sentido correto, depois de ter transposto o último obstáculo.
- 251.2 Outras disposições relativas à cronometragem em Competições de Saltos de Obstáculos são apresentadas no Anexo VI (Requisitos para equipamentos de cronometragem e quadro de resultados).

ARTIGO 252 TEMPO CONCEDIDO

O tempo concedido para um percurso numa Prova é determinado em função da extensão do percurso e das velocidades estabelecidas no Artigo 258 do RNSO e no Anexo V (Cálculo do Tempo Concedido).

ARTIGO 253 TEMPO LIMITE

O tempo limite (máximo) é igual ao dobro do tempo concedido para uma Prova para a qual tenha sido especificado um tempo concedido.

ARTIGO 254 REGISTO DOS TEMPOS

- 254.1 Cada Prova de uma competição deve ser cronometrada pelo mesmo sistema ou pelo mesmo tipo de equipamento de cronometragem.
- 254.2 Exceto nos Regionais e nos CSNC, é obrigatória a utilização de um sistema de cronometragem eletrónico com disparo automático. O sistema de cronometragem deve registar o número do cavalo e o tempo total do percurso. O tempo do percurso deve ser registado ao centésimo de segundo.
- 254.3 O cronometrista tem de registar o número do cavalo e o tempo necessário para completar o percurso utilizando um sistema de cronometragem eletrónico. Os tempos têm de ser registados ao centésimo de segundo.
- 254.4 O Presidente e um membro do Júri deve dispor de um cronómetro digital durante a execução das suas funções, para o caso de o sistema cronometragem eletrónico se avariar. O Júri de Terreno deve também dispor de um (terceiro) cronómetro adicional para medir (i) o tempo necessário para recomeçar o percurso após o toque da campainha por Desobediências ou outras interrupções, (ii) o tempo decorrido entre dois obstáculos consecutivos, e (iii) a duração de uma Defesa.
- 254.5 Em qualquer Prova em que o tempo seja registado manualmente por cronómetros (incluindo devido a uma avaria do equipamento eletrónico de cronometragem), o tempo deve ser registado em segundos e em centésimos de segundo (para mais pormenores, ver o Anexo VI). Se forem utilizados dois cronometristas, apenas o tempo de um deles será utilizado para a cronometragem oficial (o tempo do segundo cronometrista será utilizado como reserva).
- 254.6 Uma gravação de vídeo nunca pode ser utilizada para determinar o tempo do percurso de um Atleta.
- 254.7 Se a passagem da linha de partida e/ou de chegada pelo Atleta não puder ser avaliada claramente a partir da tribuna do Júri de Terreno, uma ou duas pessoas, uma na linha de partida e outra na linha de chegada, devem estar posicionadas com uma bandeirola, em ambas as linhas para assinalar a passagem do Atleta.

ARTIGO 255 TEMPO INTERROMPIDO

- 255.1 Enquanto o cronómetro estiver parado, o conjunto Atleta/Cavalo pode movimentar-se livremente até que a campainha toque, dando-lhe autorização para retomar o percurso.
- 255.2 O cronómetro é reiniciado quando o Atleta chega ao local do percurso onde o cronómetro foi parado, exceto em caso de uma Desobediência com derrube à qual se aplica o Artigo 256 do RNSO.



- 255.3 Apenas o Juiz responsável pela campanha pode iniciar e parar o cronómetro. O equipamento de cronometragem deve permitir que este procedimento seja seguido. O cronometrista não pode ser responsabilizado por esta função.
- 255.4 O sistema eletrónico de cronometragem deve registar o tempo do percurso do Atleta e eventuais correções do tempo.

ARTIGO 256 CORREÇÕES DO TEMPO

Se, em resultado de uma Desobediência, um Atleta deslocar ou derrubar qualquer obstáculo ou uma bandeirola que defina os limites da vala de água ou de um obstáculo natural, ou em todos os casos em que a natureza do obstáculo seja alterada pelo derrube da bandeirola, a campanha é tocada e o cronómetro é parado até que o obstáculo seja reconstruído. Quando o obstáculo tiver sido reconstruído, a campanha é tocada para indicar que a pista está pronta e que o Atleta pode continuar o seu percurso. O Atleta é penalizado por uma Recusa e é adicionada uma correção de tempo de 6 segundos ao tempo que o Atleta demorou a completar o seu percurso. O cronómetro é reiniciado quando o Cavalo deixa o solo no obstáculo onde ocorreu a Recusa. Se uma Desobediência com derrube ocorrer na segunda parte ou na parte subsequente de um Obstáculo Composto, o cronómetro é reiniciado quando o Cavalo deixa o solo no primeiro elemento do Composto.

ARTIGO 257 INTERRUPTÃO DO PERCURSO

- 257.1 Se o Júri de Terreno considerar necessário parar um conjunto Atleta/Cavalo no seu percurso por qualquer razão ou devido a circunstâncias imprevistas, deve ser tocada a campanha para o parar. Assim que for evidente que o Atleta está a parar, o cronómetro será parado. Assim que o Júri de Terreno considerar que o percurso está novamente pronto, a campanha será tocada e o cronómetro será reiniciado quando o Atleta atingir o local exato do percurso onde o cronómetro foi parado. Nestas circunstâncias, não há lugar a qualquer Penalização e não são adicionados seis segundos ao tempo do Atleta.
- 257.2 Se o Atleta não parar quando a campanha for tocada, o Atleta continua por sua conta e risco e o cronómetro não deve ser parado. O Júri de Terreno deve decidir se o Atleta deve ser Eliminado por ignorar a ordem de paragem, ou se, dadas as circunstâncias, deve ser autorizado a continuar. Se o Atleta não for Eliminado e for autorizado a continuar o seu percurso, as pontuações obtidas nos obstáculos que precedem e seguem a ordem de paragem contam.
- 257.3 Se o Atleta parar voluntariamente para assinalar ao Júri de Terreno que o obstáculo a saltar está mal construído ou se, devido a circunstâncias imprevistas fora do controlo do Atleta, este for impedido de continuar o seu percurso em circunstâncias normais, o cronómetro deve ser parado imediatamente.
- 257.3.1 Se as dimensões estiverem corretas e se o obstáculo em questão tiver sido montado corretamente ou se as alegadas circunstâncias imprevistas não forem aceites como tal pelo Júri de Terreno, o Atleta será penalizado como se tivesse parado durante o percurso (ver Artigo 246.4 do RNSO) e o tempo do seu percurso será aumentado em seis segundos.
- 257.3.2 Se o obstáculo ou parte do obstáculo tiver de ser reconstruído ou se as circunstâncias imprevistas forem aceites como tal pelo Júri de Terreno, o Atleta não é penalizado. O tempo da interrupção deve ser descontado e o cronómetro parado até ao momento em que o Atleta retoma o seu percurso no ponto onde parou. Qualquer atraso sofrido pelo Atleta deve ser tomado em consideração e um número apropriado de segundos deve ser deduzido do seu tempo registado.

ARTIGO 258 VELOCIDADE

- 258.1 As velocidades para as Provas são as seguintes:
- 258.1.1 Provas Nacionais Gerais (exceto iniciados que pode ser inferior): 325 m por minuto no mínimo e 400 m por minuto no máximo.
- 258.1.2 Provas para Cavalos novos: 325 m por minuto, no mínimo (ver Cap. XV).
- 258.1.3 Provas de Potência e Aptidão: não é exigida uma velocidade mínima.
- 258.1.4 Grande Prémio: Velocidade mínima 375 metros por minuto e máxima 400 metros por minuto se realizados ao ar livre, e mínima de 350 metros por minuto se realizados em recinto fechado. Se realizados ao ar livre com medidas iguais ou inferiores a 65m x 85m a velocidade máxima deve ser reduzida para 350 m por minuto.
- 258.1.5 Se o estado do piso se tornar mau, o Júri de Terreno pode alterar a velocidade prevista no Programa antes da partida do primeiro Atleta na Prova.



CAPÍTULO IX - MULTAS, ADVERTÊNCIAS, ELIMINAÇÕES, DESQUALIFICAÇÕES E ABUSO DO CAVALO

As consequências definidas neste Capítulo aplicam-se cumulativamente e para além de quaisquer outras consequências que possam ser impostas de acordo com as Regras e Regulamentos da FEP.

ARTIGO 259 ADVERTÊNCIAS REGISTADAS NA DISCIPLINA DE SALTOS

259.1 Qualquer sangue visível no Cavalo causado pelos arreios ou equipamento ou qualquer sangue induzido pelo Atleta detetado durante uma Prova, (desde o aquecimento até à conclusão de quaisquer controlos/testes pós-Prova), resultará nas seguintes consequências para a Pessoa Responsável, impostas pelo Presidente do Júri de Terreno:

Primeira infração – Advertência Registada na Disciplina de Saltos

Segunda infração – Advertência Registada na Disciplina de Saltos

Se a mesma Pessoa Responsável receber duas ou mais Advertências Registadas na disciplina de Saltos, na mesma Competição, ou em qualquer outra Competição, no prazo de 12 meses após a emissão da primeira Advertência Registada na disciplina, a Pessoa Responsável será sancionada com uma multa de 500 euros e ficará automaticamente suspensa por um período de um mês.

A suspensão terá início no dia seguinte ao último dia da Competição onde a Segunda Advertência Registada na disciplina de Saltos foi emitida. A FEP notificará a Pessoa Responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar quaisquer dúvidas, a entrega da notificação da FEP após a data de início da suspensão não invalida nem adia em caso algum o início da suspensão.

Ver também o Artigo 264.2.1 do RNSO (Desqualificação obrigatória por utilização excessiva das esporas ou do stick), o Artigo 265 do RNSO (Maus-tratos a Cavalos), e o artigo 49 do RG.

259.2 Noutros casos de sangue no Cavalo detetados durante uma Prova (por exemplo, quando um Cavalo parece ter mordido a língua ou o lábio ou nos casos em que um Cavalo está a sangrar do nariz), os Oficiais podem autorizar a lavagem ou limpeza do sangue e permitir que o conjunto Atleta/Cavalo continue a Prova, desde que o Cavalo seja considerado apto para competir de acordo com o Artigo 259.3 do RNSO. O Atleta não receberá uma Advertência Registada na disciplina de Saltos se este Artigo for aplicável.

259.3 Em todos os casos de sangue no Cavalo nos termos deste Artigo 259 do RNSO, o Cavalo só pode ser autorizado a continuar numa Prova ou a participar em qualquer Prova subsequente na Competição se o Júri de Terreno, em consulta com o Veterinário, tiver considerado o Cavalo como apto para competir.

ARTIGO 260 CARTÕES AMARELOS DE ADVERTÊNCIA

O Presidente do Júri de Terreno, o Comissário Chefe e o Delegado Técnico estão autorizados a emitir um Cartão Amarelo de Advertência de acordo com os Artigos 17A e 22.8 do RD e 265 do RNSO.

ARTIGO 261 ADVERTÊNCIAS

O Presidente do Júri de Terreno, o Comissário Chefe e o Delegado Técnico estão autorizados a emitir uma Advertência.

ARTIGO 262 MULTAS

262.1 O Presidente do Júri de Terreno pode aplicar multas de acordo com os RD em circunstâncias em que o Atleta:

262.1.1 tenha sido eliminado e não abandonar imediatamente o Recinto da Prova;

262.1.2 não abandonar prontamente o Recinto da Prova após terminar o seu percurso;

262.1.3 tenha sido eliminado ou abandonou a Prova, mas fez mais do que uma tentativa de saltar um único obstáculo ou saltá-lo no sentido errado antes de deixar o Recinto da Prova;

262.1.4 tenha sido eliminado por ter saltado um ou vários obstáculos depois de passar a linha de chegada;

262.1.5 utilizar obstáculos diferentes dos fornecidos pela CO nos Recintos de Treino (ver o Artigo 264.3.5 e 243.3 do RNSO);

262.1.6 não exibir o número de identificação do Cavalo em caso de reincidência (ver o Artigo 275.3.2 do RNSO);



- 262.1.7 infringir as regras em matéria de publicidade, vestuário, equipamento ou ajudas artificiais (ver os Artigos 206 e 207 do RNSO e o anexo VIII);
- 262.1.8 não cumprir as diretivas da CO;
- 262.1.9 tocar num obstáculo com o objetivo de o modificar;
- 262.1.10 não cumprir as ordens ou mostrar um comportamento incorreto para com os Oficiais da Prova ou qualquer outra parte ligada à Prova (outro Atleta, funcionário ou representante da FEI, jornalista, público, etc.);
- 262.1.11 reincidir em infrações após uma advertência; e/ou
- 262.1.12 quaisquer outras circunstâncias em que o RNSO preveja a aplicação de uma multa durante uma Competição.
- 262.2 Todas as multas impostas pelo Presidente do Júri de Terreno devem ser pagas no secretariado e enviadas à FEP.

ARTIGO 263 ELIMINAÇÃO

- 263.1 Exceto se especificado de outra forma no RNSO, Eliminação significa que o Atleta com o Cavalo em questão não pode continuar na Prova em causa. A Eliminação também pode ser retroativa.
- 263.2 O Presidente do Júri de Terreno (ou, na sua ausência, um membro do Júri de Terreno designado) pode tocar a campainha (ou dar instruções a outro membro do Júri de Terreno para tocar a campainha) para Eliminar um conjunto Atleta/Cavalo durante um percurso, se o Presidente do Júri de Terreno (ou o seu designado) decidir que isso é no melhor interesse do bem-estar e/ou segurança do Cavalo e/ou Atleta. A decisão de Eliminar é definitiva e não é suscetível de recurso ou protesto.
- 263.3 O Atleta pode saltar um único obstáculo depois de ser eliminado, desde que esse obstáculo faça parte do percurso da Prova em curso. No entanto, isto não se aplica à Eliminação resultante de uma Queda.
- 263.4 O Júri de Terreno tem de eliminar um conjunto Atleta/Cavalo nas seguintes circunstâncias:
 - 263.4.1 saltar ou tentar saltar um obstáculo na Pista antes do início do percurso;
 - 263.4.2 iniciar a prova antes do sinal ser dado e saltar o primeiro obstáculo do percurso (ver Artigo 241.6.1.2 do RNSO);
 - 263.4.3 demorar mais de 45 segundos a saltar o primeiro obstáculo após o início da contagem do tempo para o percurso, exceto em todos os casos relacionados com circunstâncias alheias à influência do Atleta (ver Artigo 241.6.1.2 do RNSO);
 - 263.4.4 um Cavalo que resiste(defesa) durante 45 segundos consecutivos durante um percurso (ver o Artigo 246.4.3 o RNSO);
 - 263.4.5 demorar mais de 45 segundos a transpor o obstáculo seguinte;
 - 263.4.6 demorar mais de 45 segundos a transpor o último obstáculo e a cruzar a linha de chegada;
 - 263.4.7 saltar o primeiro obstáculo sem passar a linha de partida entre as bandeirolas no sentido correto (ver o Artigo 247.1.2 do RNSO);
 - 263.4.8 omitir um ponto de passagem obrigatório ou não seguir a trajetória indicada por uma linha contínua no gráfico do percurso;
 - 263.4.9 saltar ou tentar saltar um obstáculo que não faça parte do percurso durante o percurso (ver o Artigo 247.1.5 do RNSO);
 - 263.4.10 não saltar um obstáculo do percurso (ver Artigo 247.1.6 do RNSO) ou, após uma Furta ou uma Recusa, não tentar saltar novamente o obstáculo onde a fuga ou a recusa foi cometida;
 - 263.4.11 saltar um obstáculo fora da ordem indicada (ver o Artigo 247.1.4 do RNSO);
 - 263.4.12 saltar um obstáculo no sentido errado (ver o Artigo 247.1.4 do RNSO);
 - 263.4.13 exceder o tempo limite (ver o Artigo 253 do RNSO);
 - 263.4.14 após uma recusa, saltar ou tentar saltar um obstáculo que tenha sido derrubado antes de ter sido



reconstruído;

- 263.4.15 saltar ou tentar saltar um obstáculo após uma interrupção sem esperar pela campainha (ver o Artigo 241.6.3 do RNSO);
 - 263.4.16 não voltar a saltar todos os elementos de um Composto após uma recusa ou uma Furta (ver o Artigo 237.3 do RNSO), exceto no caso da parte fechada de um Obstáculo Composto (ver o Artigo 238 do RNSO);
 - 263.4.17 não saltar cada elemento de um Obstáculo Composto separada e consecutivamente (ver o Artigo 237.2 do RNSO);
 - 263.4.18 não passar a linha de chegada entre as bandeirolas colocadas no sentido correto depois de ter saltado o último obstáculo (exceto em certas Provas) antes de sair da pista (ver o Artigo 251 do RNSO);
 - 263.4.19 o Atleta e/ou o Cavalo abandonam a Pista sem autorização do Júri de Terreno, incluindo antes do início da Prova;
 - 263.4.20 um Cavalo em liberdade sai da Pista antes de começar ou de acabar o percurso;
 - 263.4.21 aceitar, enquanto montado, qualquer objeto durante um percurso que não seja um toque e/ou os óculos;
 - 263.4.22 incumprimento das regras relativas aos arreios e equipamentos (ver o Artigo 206 e Anexo VIII do RNSO);
 - 263.4.23 um acidente que impeça o Atleta e/ou o Cavalo de completar a Prova (se o Atleta tiver completado o percurso mas não sair da Pista montado, o Atleta não incorre em Eliminação);
 - 263.4.24 não sair de um Obstáculo Composto fechado no sentido certo ou deslocar um obstáculo Composto fechado;
 - 263.4.25 segunda Desobediência durante um percurso (ver os Artigos 217.1 e 217.2 do RNSO);
 - 263.4.26 queda do Atleta ou do Cavalo durante o percurso (ver o Artigo 248 do RNSO) (uma queda depois de passar a linha de chegada não incorre em Eliminação, ver o Artigo 248.2.2.3 do RNSO);
 - 263.4.27 se o Júri de Terreno considerar que, por qualquer razão, o Cavalo ou o Atleta não está apto a continuar a Prova;
 - 263.4.28 saltar ou tentar saltar um obstáculo na Pista após a conclusão de um percurso, a menos que as circunstâncias tenham tornado impossível para o conjunto Atleta/Cavalo evitar saltar o obstáculo, por exemplo numa Prova com uma barrage imediata ou numa Prova em duas fases, se a campainha for tocada demasiado tarde para que o Concorrente possa interromper a Prova em segurança antes do obstáculo;
 - 263.4.29 saltar ou tentar saltar um obstáculo com o arnês do toque incorretamente apertado ou não apertado, a menos que as circunstâncias tenham tornado inseguro para o Atleta parar imediatamente para voltar a apertar o arnês (ver o Artigo 207.1 do RNSO);
 - 263.4.30 um Atleta estiver a utilizar um telemóvel, outro dispositivo de comunicação eletrónica ou auricular(es) na Pista durante uma Prova (ver o Artigo 207.3.2) do RNSO; e/ou
 - 263.4.31 quaisquer outras circunstâncias em que o RNSO exija a Eliminação durante uma Prova.
- 263.5 O Júri de Terreno pode eliminar um conjunto Atleta/Cavalo nas seguintes circunstâncias:
- 263.5.1 não entrar na Pista prontamente quando o nome e/ou número do Atleta for chamado;
 - 263.5.2 não entrar na Pista montado ou não sair da Pista montado (exceto no caso de uma Queda após passar a linha de chegada, caso em que o Atleta não é obrigado a voltar a montar antes de sair da Pista);
 - 263.5.3 todas as assistências não autorizadas;
 - 263.5.4 treinar um Cavalo em Provas de velocidade da Tabela A ou C, sem informar previamente a CO; e/ou
 - 263.5.5 não parar quando a campainha é tocada durante o percurso; e/ou
 - 263.5.6 quaisquer outras circunstâncias em que o RNSO preveja a eliminação durante uma Prova.

ARTIGO 264 DESQUALIFICAÇÃO

- 264.1 A desqualificação implica que o Atleta e o seu Cavalo ou Cavalos, não podem participar na Prova em curso ou em qualquer



outra Prova da Competição. A desqualificação também pode ter efeitos retroativos.

264.2 O Júri de Terreno tem que desqualificar um Atleta nos seguintes casos:

- 264.2.1 existirem marcas que indiquem a utilização excessiva das esporas ou do stick em qualquer parte do Cavalo (podem também aplicar-se consequências adicionais, ver os Artigos 259.1 e 265.2 do RNSO);
- 264.2.2 saltar obstáculos não autorizados em qualquer local do recinto da competição;
- 264.2.3 transferir um Cavalo para uma box diferente das boxes oficiais fornecidos pela CO sem a autorização do Júri de Terreno
- 264.2.4 deixar o local da competição com o Cavalo para qualquer fim durante o período da competição; e/ou
- 264.2.5 quaisquer outras circunstâncias em que o RNSO exija a desqualificação durante uma Competição.

264.3 O Júri de Terreno pode impor a Desqualificação nos seguintes casos:

- 264.3.1 entrar a pé na pista em que a Prova é disputada após o seu início;
- 264.3.2 exercitar Cavalos na Pista ou saltar ou tentar saltar um obstáculo sem a autorização do Júri de Terreno;
- 264.3.3 saltar ou tentar saltar qualquer obstáculo na Pista que faça parte de uma Prova subsequente;
- 264.3.4 não participar numa barrage sem autorização do Júri de Terreno ou sem uma razão válida;
- 264.3.5 exercitar Cavalos durante o decorrer de uma Prova em obstáculos diferentes dos fornecidos pela CO;
- 264.3.6 saltar obstáculos nos campos de treino ou de aquecimento no sentido errado;
- 264.3.7 todos os casos de abuso e/ou maus tratos de Cavalos participados por um membro do Júri de Terreno ou por um Comissário de Prova, ou por qualquer outra pessoa a um Oficial, incluindo os casos decorrentes do Artigo 1048 do RV (Exame Final de Sensibilidade dos Membros); e/ou
- 264.3.8 quaisquer outras circunstâncias em que o RNSO preveja a Desqualificação durante uma Competição.

ARTIGO 265 MAUS TRATOS A CAVALOS

265.1 São estritamente proibidas todas as formas de tratamento cruel, desumano ou abusivo dos Cavalos (ver também o Artigo 49 dos RGs e o Código de Conduta para o Bem-estar dos Cavalos da FEP). Sem limitar a generalidade do que precede, constitui tratamento abusivo de um Cavalo o seguinte:

265.1.1 "Pinchar"

265.1.1.1 O termo "pinchar" inclui todas as técnicas artificiais destinadas a induzir o Cavalo a saltar mais alto ou a ultrapassar obstáculos com mais cuidado. Não é prático enumerar todos os meios possíveis de "pinchar", mas, em geral, consiste no Atleta e/ou assistentes desmontados, (cujo comportamento o Atleta é responsável), baterem manualmente nas pernas do Cavalo com algo (não importa com o quê ou por quem) ou fazendo com que o Cavalo bata deliberadamente em algo, quer construindo obstáculos demasiado grandes e/ou demasiado largos, quer colocando varas falsas, varas de trote ou os elementos de um Obstáculo Composto a uma distância falsa, puxar ou empurrar intencionalmente o Cavalo contra um obstáculo ou tornar difícil ou impossível para o Cavalo transpor o obstáculo de treino sem o atingir.

265.1.1.2 Em caso de "pincho" ou qualquer outra prática abusiva de treino durante o período de jurisdição do Júri de Terreno, o Atleta e o Cavalo em causa serão desqualificados de todas as Provas durante pelo menos 24 horas. Para além disso, o Júri de Terreno pode tomar qualquer outra medida que considere apropriada de acordo com as circunstâncias, incluindo a Desqualificação do Atleta e/ou Cavalo de todo a competição.

265.1.2 Utilização excessiva do stick

Qualquer utilização excessiva do stick é estritamente proibida. Sem limitar a generalidade do que precede, os seguintes factos constituem uma utilização excessiva do stick:

265.1.2.1 utilização de um stick para descarregar o temperamento de um Atleta;



- 265.1.2.2 utilização de um stick na cabeça de um Cavalo;
- 265.1.2.3 utilização de um stick mais de três vezes seguidas;
- 265.1.2.4 utilização de um stick de uma forma que provoque marcas e/ou a rutura da pele de um Cavalo;
- 265.1.2.5 utilização de um stick após a Eliminação.

Um Atleta que utilize o stick de forma incorreta ou excessiva será desqualificado para além de poder ser multado ao critério do Júri de Terreno.

265.1.3 **Outras formas de abuso**

Qualquer outra forma de abuso (tais como, mas sem limitação, híper sensibilizar ou dessensibilizar os membros, a utilização de métodos de treinos interditos, excessivo uso de esporas e outros casos especificados nos RD e RVs), são igualmente proibidos e devem ser penalizados como determinado nesses Regulamentos.

265.2 Qualquer ato ou série de ações que, na opinião do Júri de Terreno, constitua abuso de um Cavalo, será penalizado de acordo com os RD com uma ou mais das seguintes Penalizações, para além de quaisquer outras consequências especificadas nas Regras e Regulamentos da FEP:

- 265.2.1 Cartão de Advertência Amarelo (ver o Artigo 17A do RD);
- 265.2.2 Multa;
- 265.2.3 Eliminação; e/ou
- 265.2.4 Desqualificação.

ARTIGO 266 CONTROLO DE CANELEIRAS, DE PROTETORES E LIGADURAS

É obrigatório fazer o controlo dos protetores e ligaduras em todos os Cavalos que participem no Grande Prémio, na Prova com o prémio monetário mais elevado em cada competição (se não for o Grande Prémio), dos CSNA, CSNB, Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal e Jogos Equestres. Recomenda-se igualmente que o controlo dos protetores e das ligaduras seja feito durante outras Provas. Para mais detalhes sobre o controlo dos protetores e ligaduras, ver os RVs e também o Protocolo de Controlo de Protetores e Ligaduras disponível no website da FEP.



CAPÍTULO X - CLASSIFICAÇÃO E HONRAS

ARTIGO 267 CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL E ENTREGA DE PRÉMIOS

- 267.1 A classificação de um Atleta individual é determinada com base na pontuação obtida na Prova (Tabela A ou Tabela C), nas instruções incluídas no Programa e em quaisquer alterações especificadas no gráfico do percurso.
- 267.2 Os vencedores dos prémios têm que participar na cerimónia de entrega dos prémios e devem fazê-lo com os Cavalos classificados. No entanto, o Júri de Terreno, por razões de segurança, pode abrir exceções. Se um vencedor de um prémio faltar, sem desculpa plausível, à cerimónia de entrega de prémios, o Júri de Terreno pode autorizar a CO a reter o(s) prémio(s) do Atleta.
- 267.3 A CO deve publicar no programa o número de premiados necessários para participar na cerimónia. Se o programa não indicar o número de presenças obrigatórias, todos os Atletas e Cavalos classificados devem estar presentes na cerimónia de entrega de prémios.
- 267.4 Salvo acordo em contrário do Júri de Terreno em circunstâncias especiais, os Cavalos não podem usar mantas durante a cerimónia de entrega de prémios, com exceção de mantas oferecidas pelos patrocinadores das Provas.
- 267.5 Qualquer Atleta que não tenha hipótese de ganhar um prémio poderá, a critério do Júri de Terreno, ter a sua Prova interrompida a qualquer momento durante o seu percurso.
- 267.6 Os Atletas que não terminem o percurso inicial de uma Prova não têm direito a qualquer prémio, exceto em algumas provas especiais.
- 267.7 Os premiados em Provas de qualificação conservam os prémios que ganharam, mesmo que recusem participar na Prova final para o qual se qualificaram.
- 267.8 Nas competições CSNA e CSNB, a CO deve convidar o proprietário do Cavalo vencedor do Grande Prémio a participar na cerimónia de entrega de prémios, se estiver presente na Competição.

ARTIGO 268 DISTINTIVOS DE HONRA DA FEP

- 268.1 Os Distintivos de Honra da FEP para a disciplina de Saltos de Obstáculos serão atribuídos aos Atletas de acordo com o estabelecido abaixo (artigo 72 do RG da FEP):
- 268.1.1 Um Distintivo de Ouro por ser Campeão de Portugal de seniores 5 vezes. Ter participado e terminado Jogos Olímpicos. Ter tomado parte em 40 taças das Nações FEI de seniores representando Portugal. Ter sido finalista em Campeonatos da Europa e/ou do Mundo
- 268.1.2 Um Distintivo de Prata por ser Campeão de Portugal no mesmo escalão etário 3 vezes. Ter tomado parte em 20 taças das Nações FEI de seniores representando Portugal. Ter participado/ terminado em 3 campeonatos da Europa e/ou mundo
- 268.1.3 Um Distintivo de Bronze por ser Campeão de Portugal no mesmo escalão etário 2 vezes, se vice-campeão de Portugal no mesmo escalão etário 4 vezes. Ter tomado parte em 10 taças das Nações FEI de seniores representando Portugal.
- 268.1.4 Ter condições para obter os distintivos de honra da FEI
- 268.2 Mais detalhes sobre os privilégios concedidos àqueles que ganharam um Distintivo de Honra da FEP são apresentados no Artigo 72 do RG da FEP.



CAPÍTULO XI - ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 269 OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Se a FEP tiver razões para suspeitar que uma CO não será capaz de cumprir as suas obrigações financeiras para uma competição, pode exigir que a CO dessa competição satisfaça certas obrigações financeiras estabelecidas pela FEP (por ex., depositar o valor dos prémios monetários numa conta designada pela FEP, para fornecer provas dos fundos, ou para garantir qualquer ou todas as obrigações através de garantias financeiras, tais como uma garantia bancária). Serão incluídas no Programa informações para indicar se a competição está sujeita a obrigações financeiras. Se a FEP tiver conhecimento de que uma competição poderá não ser capaz de cumprir quaisquer obrigações financeiras, os Atletas serão informados pela FEP. Se, apesar de todas as precauções tomadas, uma CO não conseguir cumprir as suas obrigações financeiras, não lhe será permitido organizar outra competição até que todas as dívidas pendentes tenham sido liquidadas na totalidade e o total do prémio monetário para a próxima competição que a CO pretenda organizar esteja depositado e seguro antecipadamente numa conta da FEP.

ARTIGO 270 CONVITES PARA OS CSN

- 270.1 Para os CSN, é da responsabilidade da CO, com a aprovação da FEP, estabelecer no Programa em caso de convite, o número de Atletas individuais e Cavalos que serão convidados.
- 270.2 O vencedor do CPCO mais recente terá de ser aceite em todos os CSN que deseje participar até ao Campeonato de Portugal seguinte.

ARTIGO 271 CONVITES PARA OS CSIO – Artigo Só aplicável no Reg. FEI

ARTIGO 272 INSCRIÇÕES

- 272.1 As inscrições devem estar em conformidade com os RGs (Artigo 21), este RNSO e com o Programa da competição.
- 272.2 **Inscrições permitidas**
- 272.2.1 O número de equipas, Atletas individuais e Cavalos que podem ser inscritos numa Prova têm de estar de acordo com o RNSO e o Programa.
- 272.2.2 Todos os Atletas e Cavalos têm de estar registados na FEP, antes de poderem participar em Competições. As inscrições devem incluir o nome, os números FEP, e quando apropriado a genealogia e os respetivos criadores e proprietários
- 272.2.3 Todos os Atletas convidados ou nomeados para uma Competição ou Campeonato só podem ser inscritos através do portal/site da FEP. Todos os Atletas que cumpram os requisitos especificados no programa, devem ser aceites pela CO. As COs não podem aceitar quaisquer outras inscrições para além das efetuadas através do portal/site da FEP. Em nenhuma circunstância CO pode limitar o número de inscrições nos campeonatos nacionais.
- 272.3 **Prazos para as inscrições**
- 272.3.1 As inscrições para Campeonatos e Jogos devem ser feitas em conformidade com as listas da FEP divulgadas
- 272.3.2 Para todas as outras competições, as inscrições definitivas devem ser feitas dentro dos prazos indicados abaixo.
- 272.3.3 As inscrições definitivas devem ser feitas até à data indicada no Programa. Esta data não pode ser anterior a quatro semanas antes do início da competição nem posterior a um dia antes do início da competição. Estas inscrições representam a seleção final de Atletas e Cavalos que irão viajar para a competição. As inscrições definitivas não podem exceder o número indicado e representam a seleção final de Atletas e Cavalos que podem participar na competição.
- 272.3.4 Após a receção das inscrições definitivas, as substituições de Cavalos e/ou Atletas só poderão ser feitas com a autorização expressa da CO. A CO deve imprimir no Programa a última data para a substituição do(s) Cavalos e Atleta(s), que não pode ser posterior ao dia da inspeção dos Cavalos, ou ao início da 1ª prova.
- 272.4 **Taxas de Inscrição**



Consultar a definição de Taxas de Inscrição e o Anexo II para obter informações sobre as Taxas de Inscrição e outras taxas que podem ser cobradas em competições CSN, CSR e CSE.

272.5 **Não comparência, desistências e alterações das inscrições**

272.5.1 Equipas ou Atletas individuais que tenham sido inscritos em qualquer competição e que não participem sem justificação válida devem ser comunicadas à FEP, pelo presidente do Júri. O facto de competir noutra competição realizada na mesma altura não constitui razão válida para a não participação na competição.

272.5.2 A FEP não pode fazer inscrições definitivas para o mesmo Atleta em mais de uma CO de competições realizadas na mesma semana de calendário, sob pena de desqualificação do Atleta das Competições em que o mesmo participa, a menos que e não obstante qualquer coisa em contrário contida nos RGs, ambas as COs em causa tenham dado o seu acordo (exceção ver o Artigo 272.5.1 RNSO). O(s) Cavallo(s) dos Atletas inscritos em mais do que uma Prova no mesmo fim de semana devem estar presentes na primeira inspeção de Cavalos das respetivas Provas (ver também o Artigo 275.1.3.1 do RNSO).

272.5.3 Numa Competição, um Atleta pode retirar um ou todos os seus Cavalos de uma Prova, mas não pode adicionar um Cavallo que não tenha sido previamente inscrito nessa Prova sem a aprovação da CO e do Júri de Terreno.

272.5.4 Só aplicável no Reg FEI.

272.5.5 Os Atletas que retiram Cavalos após a data de inscrição definitiva ou que não compareçam, serão responsáveis pelo reembolso à CO dos prejuízos financeiros sofridos por esta, da seguinte forma:

272.5.5.1 Desistência após a data das inscrições definitivas e até à data limite das substituições: A CO pode cobrar ao Atleta o custo de alojamento por Cavallo retirado,

272.5.5.2 Desistência (ou não comparência) após a última data para fazer substituições: A Organização pode cobrar ao Atleta a totalidade da Taxa de Inscrição por Cavallo retirado,

ARTIGO 273 Só aplicável no Reg FEI

ARTIGO 274 ALOJAMENTO DOS CAVALOS

Todos os Cavalos tem estar alojados nas boxes oficiais, portáteis ou fixas, com dimensão mínima de 3mx3m, disponibilizadas pela CO, durante toda a competição nos Campeonatos e Taças de Portugal.

ARTIGO 275 INSPEÇÕES E CONTROLOS DOS CAVALOS DURANTE AS PROVAS

275.1 Exames veterinários, inspeções dos Cavalos e controlo de /Livro de identificação

275.1.1 As inspeções dos Cavalos, os exames veterinários e o controlo dos passaportes/ Livro de identificação devem ser feitos em conformidade com os RVs e como abaixo indicado, sendo obrigatória em todos os Campeonatos e Taças de Portugal.

275.1.2 Exame à chegada e controlo de passaportes

275.1.2.1 O exame à chegada e o controlo de passaportes/ documentos de identificação devem ser feitos pelo veterinário do concurso.

275.1.2.2 Para quaisquer irregularidades significativas referentes aos passaportes, o veterinário deverá comunicar ao presidente do júri e atuarem em conformidade

275.1.3 Inspeção dos Cavalos

275.1.3.1 A inspeção dos Cavalos deve ser feita nas 24 horas anteriores à primeira Prova.



Sempre que as circunstâncias o justifiquem, o Júri de Terreno, em consulta com o Veterinário, pode, se assim o entender, autorizar a realização de outra inspeção aos Cavalos que chegaram mais tarde e que não puderam estar presentes na primeira inspeção devido a circunstâncias excepcionais imprevistas.

275.1.3.2 **Só aplicável no Reg. FEI.**

275.1.3.3 Cada Cavalo deve ser apresentado com cabeçada de apresentação ou de bridão. Qualquer outro equipamento (por ex., mantas, ligaduras, etc.) deve ser retirado. Nenhuma exceção pode ser autorizada.

275.1.3.4 Nenhum Cavalo pode ser apresentado com a sua identidade dissimulada, seja de que forma for, através da aplicação de tinta ou corante.

275.1.3.5 **Só aplicável no Reg. FEI.**

275.1.3.6 As pessoas responsáveis (Atletas) devem estar presentes com cada Cavalo juntamente com os seus tratadores.

275.1.3.7 **Só aplicável no Reg. FEI.**

275.1.3.8 Não se trata de um exame veterinário pormenorizado e deve ser feito mais rapidamente possível.

275.1.4 **Ligação entre o Júri de Terreno**

275.1.4.1 Os Cavalos para o controlo EADCM (controlo anti Doping) devem ser escolhidos por amostragem (ver Artigos 1066 e 1067 dos RVs), ou decisão do Presidente do Juri.

275.1.4.2 Nos Campeonatos e Taças de Portugal de Seniores, devem normalmente ser colhidas amostras Cavalos, suficientes para garantir que as seguintes amostras estão disponíveis para análise:

(a) No mínimo os três primeiros Cavalos classificados

275.2 Controlo de medicamentos dos Cavalos

O controlo de medicamentos dos Cavalos tem que ser feito em conformidade do prescrito no Regulamento Geral, no Regulamento Veterinário, e no Regulamento Antidoping e de Medicamentos Controlados para Equídeos e quaisquer outras Regras e Regulamentos da FEP.

275.3 Passaportes e números de identificação dos Cavalos

275.3.1 Ver no Artigo 35 do RGs nos Artigos 1001, 1030 e 1031 do RVs os requisitos para os passaportes dos Cavalos.

275.3.2 A CO atribui um número de identificação a cada Cavalo. Os Atletas devem certificar-se de que o Cavalo exhibe sempre o mesmo número quando sai das boxes (desde a chegada e durante toda a Competição), para que possa ser identificado por todos os oficiais, incluindo os Comissários. A não exibição deste número de identificação de uma forma clara dará origem, em primeiro lugar, a uma advertência e, em caso de reincidência, a uma multa imposta ao Atleta pelo Júri de Terreno (ver o Artigo 262.1.6 do RNSO).

ARTIGO 276 ORDEM DE ENTRADA

276.1 Sorteios

276.1.1 Nas Provas dos CSN e CSR, deve haver um sorteio para a ordem de entrada dos Atletas no 1º dia. Quando um atleta competir com dois ou mais cavalos deve procurar-se que entre eles haja um intervalo de ½ ou 1/3 dos cavalos inscritos na prova.

276.1.2 Provas por equipas: Para as Provas por equipas, deve ser feito um sorteio em separado das outras provas.

276.1.3 Em cada caso, a ordem de entrada não pode ser estabelecida por ordem alfabética dos nomes dos Atletas ou dos Cavalos.



276.2 Rotação da ordem de entrada nas Provas individuais

- 276.2.1 A rotação é obrigatória, mas o sistema de rotação a aplicar fica ao critério da CO Para fazer a rotação da ordem de entrada nas diferentes Provas incluídas no programa, recomenda-se que seja seguido o procedimento abaixo indicado.
- 276.2.2 Em Competições onde os Atletas estão autorizados a montar dois ou três Cavalos em Provas individuais, o seguinte procedimento é aceitável para conseguir a rotação da ordem de entrada nas Provas individuais incluídas no programa:
- 276.2.2.1 Se o Programa prevê que o mesmo Cavalo pode participar em mais do que uma Prova individual por dia e durante toda Competição, o número de Cavalos deve ser dividido pelo número de Provas individuais.
- 276.2.2.2 Se o Programa prevê que o mesmo Cavalo só pode participar numa Prova por dia e durante toda a Competição, o número de Cavalos deve ser dividido pelo número de dias em que se disputam as Provas individuais.
- 276.2.3 Em Competições em que o Programa prevê que os Atletas só podem montar um Cavalo em cada Prova individual, os Atletas são sorteados e os seus Cavalos terão números sucessivos:

Primeiro Atleta: 1, 2, 3 (número dos seus Cavalos)

Segundo Atleta: 4, 5

A rotação segue o mesmo procedimento que nos Artigos 276.2.2.1 e 276.2.2.2 do RNSO, mas neste caso o número de Atletas deve ser dividido pelo número de Provas individuais ou pelo número de dias em que se disputam as Provas individuais.

276.3 Ordem de entrada nas Provas de Grande Prémio ou nas Provas com eliminatórias

- 276.3.1 A ordem de entrada para todas as Provas de Grande Prémio ou Provas com eliminatórias deve ser estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos:
- 276.3.1.1 a ordem de entrada é determinada por um sorteio separado; ou
- 276.3.1.2 se existir uma classificação especial para o melhor Atleta ou para a melhor combinação Atleta/Cavalo na Competição, a classificação por ordem inversa antes do Grande Prémio pode ser utilizada como ordem de entrada.
- 276.3.2 O presidente do Júri de Terreno deve estar presente durante o sorteio para o Grande Prémio. O método a utilizar deve ser mencionado no Programa.

276.4 Alteração da ordem de entrada

- 276.4.1 Os Cavalos que perderem uma ferradura antes de iniciarem uma Prova serão colocados numa ordem de entrada mais tardia. Numa barrage, um Cavalo que perca uma ferradura antes da entrada em pista receberá um novo lugar na ordem de entrada três posições mais tarde. Se o Cavalo em questão não tiver substituído a ferradura até essa altura, o Júri de Terreno decidirá se o Cavalo deve receber um lugar de entrada mais tardio ou ser Eliminado.
- 276.4.2 O Júri de Terreno pode também atribuir posição mais tardia na ordem de entrada em caso de Queda (Artigo 248.2.3 do RNSO).

ARTIGO 277 DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 277.1 Em todas as Competições, os Chefes de Equipa (nas provas de equipas) ou os Atletas individuais (nos CSN, CSE e CSR) devem declarar os participantes para as Provas do dia seguinte até à hora e data especificada pela CO.
- 277.2 **Só aplicável no Reg. FEI.**
- 277.3 É permitida a troca de cavalos entre atletas desde que seja respeitado o número de cavalos que cada atleta é autorizado a montar na prova ou na competição. A troca assim efetuada é irreversível e não pode ser feita qualquer outra troca com o mesmo cavalo. Não conta como troca de cavalos a inscrição feita segundo o estipulado no Artigo 203.3.2.



ARTIGO 278 PUBLICIDADE

- 278.1 A publicidade pode aparecer nos obstáculos, nas laterais da Pista, e em qualquer outro local da mesma desde que a lei ou acordo de transmissão, internet ou similar aplicável permita essa publicidade e desde que não contenha ou se relacione com uma Categoria Proibida e com a concordância do presidente do júri.
- 278.2 A CO pode exibir o nome e/ou logótipo do(s) patrocinador(es) da Prova e/ou da Competição no Local da Competição, incluindo no vestuário dos membros da equipa da CO, dos Oficiais, e em mantas para os cavalos na área das Provas e durante as cerimónias de entrega de prémios.
- 278.3 Qualquer outra publicidade ou propaganda pela CO está sujeita ao acordo da FEP e sujeita à legislação aplicável. Nenhuma publicidade pode conter ou estar relacionada com uma Categoria Proibida.

ARTIGO 279 DESPESAS

279.1 Despesas dos Chefes de Equipa, Veterinários das Equipa, Atletas, tratadores e Cavalos

Só aplicável no Reg. FEI

279.2 Despesas para Oficiais

As CO devem cobrir as despesas de deslocação, alojamento e alimentação de todos os Oficiais como abaixo indicado:

279.2.1 Reembolso das despesas de deslocação

Deve ser oferecida aos Oficiais uma solução de viagem conveniente, em que o tempo total de viagem e o número de paragens sejam reduzidos ao mínimo. Os planos de viagem propostos devem ser apresentados à CO pelos Oficiais para aprovação antes de serem feitas as necessárias reservas. Em qualquer caso, podem ser tomadas disposições individuais em matéria de viagens. O valor indicativo para o pagamento de Km é de 0,34€/Km (indexado à tabela da função pública).

279.2.2 Transporte

Devem ser tomadas as providências adequadas para o transporte entre o aeroporto e o hotel dos Oficiais. As despesas de transporte de e para o aeroporto de origem e de estacionamento no aeroporto de origem devem ser reembolsadas pela CO. Se a CO não fornecer transporte do aeroporto/estação de chegada para o hotel/local da Competição, todos os custos incorridos serão reembolsados ao Oficial.

279.2.3 Alojamento

Deve ser assegurado num hotel com a categoria mínima 3* e incluir pequeno-almoço. Os Oficiais não deverão ser obrigados a partilhar um quarto com outro(s) Oficial(ais).

279.2.4 Refeições

Devem ser fornecidas duas refeições diárias adequadas (para além do pequeno-almoço incluído nas despesas de alojamento acima referidas) a todos os Oficiais durante o período da Competição. Se a CO não as fornecer, o Oficial tem direito a um subsídio diário suplementar de EUR 25 por refeição.

279.2.5 Subsídio diário para todos os Oficiais

Deve ser oferecido a todos os Oficiais, durante o período da Competição um subsídio diário por dia e por Oficial, conforme indicado abaixo. Para Competições em que seja organizado mais do que uma Competição CSNA, CSNC, ou CSR, o subsídio diário mínimo a oferecer deve estar de acordo com o nível mais elevado nessa Competição. Esta remuneração para custos diversos deve ser feita em termos líquidos, após dedução dos impostos pertinentes que ficarão a cargo da CO.

Competições	Todos os Oficiais, Juizes e Comissários	Delegado Técnico
Campeonatos /Taças/ CSNA e Jogos Eq	EUR 120	EUR 120



Todos as restantes competições	EUR 100	-----

279.2.6 **Subsídio diário para o Delegado Técnico**

O Delegado Técnico para Eventos e Campeonatos deve receber um subsídio diário de, no mínimo, 120 euros durante o período da Competição/Campeonato e durante a(s) visita(s) preliminar(es) do Delegado Técnico ao local da Competição (não aplicável a Jogos Multidesportivos). Esta remuneração para custos diversos deve ser feita em termos líquidos, após dedução dos impostos pertinentes que ficarão a cargo da CO.



CAPÍTULO XII - CAMPEONATOS DE PORTUGAL DE CAVALEIRO DE OBSTÁCULOS (CPCO), DE JOVENS CAVALEIROS (CPJC), AMADORES ELITE(1,30 M) E AMADORES CLÁSSICO (1,20 M)

ARTIGO 280 ORGANIZAÇÃO

- 280.1 Os Campeonatos de Portugal devem ser organizados em conformidade com as Regras e Regulamentos da FEP, incluindo os RG e RNSO.
- 280.2 Estes campeonatos devem ser disputados ao ar livre.
- 280.3 Os Campeonatos de Portugal podem ser realizados juntamente com um CSN/ CSE mas não com um CSR. À discricção da FEP, pode ser concedida a respetiva autorização.
- 280.4 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação (Artigo 275.1 do RNSO), os cavalos têm que permanecer em recinto fechado durante a disputa do Campeonato.
- 280.5 Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos só podem ser montados e trabalhados pelo próprio Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou à mão por terceiros, sob vigilância dos Comissários.

ARTIGO 281 QUALIFICAÇÃO

281.1 Requisitos de idade – Cavalos e Atletas

- 281.1.1 Para os Campeonatos de Portugal CPCO e CPJC, os Cavalos devem ter sete anos ou mais. Para o CPCE e o CPCC os cavalos devem ter seis anos ou mais.
- 281.1.2 Os atletas que participam nos Campeonatos de Portugal devem ter a idade mínima de 18 anos para o CPCO, e de 16 anos para os CPJC, CPCE, CPCC. Estes desde que não tenham participado nos Campeonatos de Pré-Juniores, Juniores referentes à mesma época, e cada atleta só pode participar num Campeonato por ano. O acesso ao pódio é reservado aos Atletas de nacionalidade portuguesa.

281.2 Certificados de Aptidão

- 281.2.1 Só podem ser inscritos os Atletas e Cavalos inscritos na FEP.
- 281.2.2 O acesso ao CPCO e CPJC é Livre
- 281.2.3 Acesso ao CPCE – Atletas que não tenham participado na época em curso, em provas de nível de 1,45 m ou acima.
- 281.2.4 Acesso ao CPCC – Atletas que não tenham participado na época em curso, em provas de nível acima de 1,35 m.

ARTIGO 282 INSCRIÇÕES

282.1 Convites e trocas/substituições

- 282.1.1 Cada atleta só pode inscrever um cavalo
- 282.1.2 Atletas estrangeiros podem se inscrever e participar nas 3 provas classificativas, mas não podem fazer parte do pódio (Classificação final do campeonato de Portugal)
- 282.1.3 Em caso de acidente ou doença do atleta e/ou do cavalo, devidamente justificadas pelo medico e/ou veterinário, e após aprovação do presidente do júri, podem ser feitas substituições até 1 hora antes da inspeção veterinária

ARTIGO 283 DECLARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES



283.1 **Ordem de Entrada**

283.1.1 A ordem de entrada para a primeira prova terá lugar após a sessão de treino (se existir), que deve ser efetuada no dia anterior à primeira prova do Campeonato.

283.2 **Substituição**

283.2.1 Para além das substituições previstas no Artigo 282.1.3 em caso de acidente ou doença do atleta e/ou do cavalo devidamente justificadas pelo médico e/ou veterinário, e após aprovação do presidente do júri, podem ser feitas substituições até 1 hora antes do início da primeira prova do campeonato

ARTIGO 284 SESSÃO DE TREINO

284.1 No dia anterior à primeira Prova oficial, a CO e/ou a FEP pode proporcionar um período de treino na Pista da Prova com um percurso constituído por aproximadamente oito obstáculos incluindo um composto.

284.2 A ordem de entrada para a sessão de treino será a mesma que para a Inspeção de Cavalos (ver Artigo 283.1 do RNSO). Só podem participar na sessão de treino os cavalos que tenham passado na primeira inspeção de cavalos.

284.3 A cada Atleta é permitido um máximo de 90 segundos por Cavalo.

284.4 O vestuário é informal, mas é obrigatório o uso de botas (com salto), calças de montar, camisa e toque de proteção.

ARTIGO 285 PROVAS DO CAMPEONATO

285.1 Os Campeonatos são compostos por três dias de provas, cada uma a decorrer num dia diferente. O CPCO / CPJC terão obrigatoriamente um dia de descanso antes da final. Se possível nos outros campeonatos deve haver um intervalo de 1 dia entre a 2ª e 3ª prova. O total de pontos de penalização incorridos por cada Atleta em cada uma das três provas conta para a classificação a título individual. Se um Atleta for eliminado ou retirar, é eliminado do Campeonato

285.2 O design e a construção de todos os obstáculos, no que respeita à segurança e à adequação técnica, devem ser aprovados pelo Delegado Técnico, pelo Chefe de Pista e Presidente do Júri. O diâmetro mínimo das varas utilizadas em todas as provas do Campeonato deve ser de pelo menos 9 cm. Em caso de litígio em relação a estes obstáculos, a decisão final cabe ao Delegado Técnico.

285.3 A Vala de água deve ser utilizada um mínimo de duas vezes e um máximo de três vezes nas provas oficiais do Campeonato CPCO/CPCJ, exceto se, na opinião do Chefe de Pista e do Delegado Técnico, não for seguro incluí-lo. É obrigatório na primeira mão da terceira prova. O Chefe de Pista irá decidir, à sua discricção, em que outras provas será utilizada a Vala de Água.

285.4 Consultar os Artigos 286.4, 287.6 e 288.7 do RNSO para as especificações de cada Prova do Campeonato (incluindo as relativas à conduta, tabelas, velocidade, obstáculos e extensão da Prova).

ARTIGO 286 PRIMEIRA PROVA

286.1 **Participação**

Os Atletas e Cavalos inscritos nos Campeonatos podem participar nesta primeira prova

286.2 **Ordem de entrada - sorteio**

286.2.1 A ordem de entrada na primeira Prova é sorteada na presença do Presidente Júri de Terreno, do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a sessão de treino (se existir).

286.2.2 O sorteio da ordem de entrada será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

286.2.2.1 Será feito um sorteio para determinar a ordem de entrada de cada Atleta, independentemente da sua nacionalidade.

286.3 **Pontos de penalização**

A pontuação obtida por cada Atleta na primeira prova será convertida em pontos de penalização de acordo com o



seguinte método. O tempo de cada atleta será multiplicado pelo coeficiente 0,50 e convertido em pontos; os pontos devem ser arredondados a duas casas decimais. A segunda casa decimal será arredondada para cima a partir de 0,005 e para baixo a partir de 0,004. O Atleta com o menor número de pontos após esta conversão terá zero pontos de penalização, sendo creditado aos outros Atletas o número de pontos de penalização que representa a diferença de pontos entre cada um deles e o Atleta que está na liderança.

Se um Atleta for eliminado ou se retirar, é eliminado do Campeonato

286.4 Especificações do percurso

O quadro seguinte apresenta as especificações do percurso para a primeira prova do Campeonato:

Especificações do percurso para os Campeonatos de Portugal CPCP/ CPJC/ CPCE/ CPCC - Primeira Prova

Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se segundo um percurso tipo Tabela A e julgado pela Tabela C, sem barrage em caso de igualdade para o primeiro lugar.
Obstáculos:	Mínimo de 12 obstáculos e um máximo de 14, podendo um deles ser a Vala com comprimento máximo de 4,00 m, um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
Extensão:	Mínima de 500 m e máxima de 700 m.
Altura aproximada:	1.45 m(CPCO)/1,40 m (CPJC)/ 1, 25m (CPCE)/1,15 m(CPCC).
Classificação nos campeonatos:	É a obtida pelo resultado de cada Atleta convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50 (o resultado deve ser limitado a dois decimais). O Atleta que tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos recebe 0 (zero) pontos. Aos outros Atletas são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa do primeiro classificado.

ARTIGO 287 SEGUNDA PROVA

287.1 Participação

Apenas os Atletas e Cavalos que tenham terminado a primeira prova podem participar na segunda prova.

287.2 Ordem de entrada

A ordem de entrada é inversa à classificação provisória (1ª prova)

287.4 Eliminação, desqualificação, retirar e desistir

287.4.1 Se um atleta for eliminado, desqualificado, retirar é eliminado do campeonato.

287.5 Dia de descanso

Tem de estar programado um dia de descanso entre a segunda e a terceira prova nos CPCO/CPJC.

287.6 Especificações do percurso

O quadro abaixo apresenta as especificações do percurso para a segunda Prova dos Campeonatos:

Especificações do percurso para os Campeonatos de Portugal CPCP/ CPJC/ CPCE/ CPCC - Segunda Prova



Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se segundo a Tabela A s/cronómetro e sem barrage (Artigo 220.1.1.1).
Velocidade:	CPCO / CPJC - 375 m/min. CPCE / CPCC – 350 m/min.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, com um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
Extensão:	Máxima de 700 m.
Altura aproximada:	1,50 m (CPCO) /1,45 m (CPJC) / 1,30 m (CPCE)/1,20 m(CPCC).
Classificação nos campeonatos:	Os pontos de penalização desta prova correspondem ao somatório das faltas de cada Atleta, e são adicionados aos pontos de Campeonato obtidos na 1ª classificativa.

ARTIGO 288 TERCEIRA PROVA

288.1 Participação

288.1.1 Primeira mão

São qualificados para tomar parte na terceira prova (Final), os 15 conjuntos melhores classificados, e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas. A este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira

288.1.2 Segunda mão

São qualificados para tomar parte na 2ª mão todos os conjuntos que tenham terminado a 1ª mão

288.2 Reconhecimento do percurso da segunda mão

Os atletas serão convidados a reconhecer o percurso da segunda mão no final da primeira mão.

288.3 Ordem de entrada

288.3.1 A ordem de entrada para a primeira mão da terceira Prova seguirá a ordem inversa dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas. O Atleta com mais pontos de penalização começará em primeiro lugar, o atleta com menos pontos de penalização começará em último lugar. No caso de Atletas com igualdade de pontos de penalização, os pontos (tempo) da primeira Prova determinarão a ordem de entrada, o Atleta com o tempo mais lento deverá entrar antes do Atleta com o tempo mais rápido.

288.3.2 A ordem de entrada para a segunda mão da terceira Prova seguirá a ordem inversa dos pontos de penalização sofridos nas primeira e segunda provas e da 1ª mão da terceira prova. O Atleta com mais pontos de penalização começará em primeiro lugar, o Atleta com menos pontos de penalização começará em último lugar. No caso de Atletas com igualdade de pontos de penalização, os pontos (tempo) da primeira Prova determinarão a ordem de entrada, o Atleta com o tempo mais lento deverá entrar antes do Atleta com o tempo mais rápido.

288.4 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, com prémios, para a terceira Prova.

288.5 Classificação Final do Campeonato

288.5.1 A classificação individual é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira Prova, na segunda Prova e nas duas mãos da terceira Prova.

288.5.2 O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado Campeão de Portugal.

288.5.3 Em caso de igualdade de pontos de penalização para o primeiro lugar (ou um dos três primeiros lugares nos



Campeonatos na classificação geral, haverá uma barrage ao cronómetro, com pelo menos seis obstáculos, um duplo e que podem ser subidos e/ou alargados, e disputados a uma velocidade de 375 m por minuto.

288.5.5 Se, após a barrage, existir igualdade de pontos de penalização e de tempo para o primeiro lugar (ou um dos três primeiros lugares nos Campeonatos Continentais), os Atletas ficarão classificados ex-aequo.

288.5.6 Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer outro lugar após a segunda mão da terceira Prova ficarão classificados de acordo com o seu tempo na primeira mão da terceira Prova.

288.5.8 Os Atletas não qualificados ou que não participem na terceira Prova não ficarão classificados

288.6 **Eliminação, retirar e desistir**

288.6.1 Os Atletas que tenham retirado de qualquer mão da terceira Prova ou que não se tenham qualificado para a segunda mão terceira Prova não ficarão classificados

288.7 **Especificações do percurso**

O quadro abaixo apresenta as especificações do percurso para a terceira Prova dos Campeonatos:

Especificações do percurso para os Campeonatos Portugal CPCP/ CPJC/ CPCE/ CPCC- Terceira Prova

Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se em Duas Mãos diferentes, sendo a Primeira mão Tabela A s/cronómetro e a segunda mão com cronómetro e sem barrage. (Artigo 221.3.3.2 do RNSO)
Velocidade:	CPCO / CPJC - 375 m/min. CPCE / CPCC – 350 m/min.
PERCURSO A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, sendo um deles a Vala (opcional apenas no CPAM), com um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
Extensão:	Máxima de 600 m.
Altura aproximada:	1,50 m (CPCO) /1,45 m (CPJC) / 1,30 m (CPCE)/1,20 m(CPCC).
PERCURSO B	
Obstáculos:	Percurso diferente do percurso A, compreendendo 8 Obstáculos com um só composto (Duplo ou Triplo). A Vala não pode fazer parte deste percurso.
Largura Máxima:	Ria: 1,90 m; Trílice 2,10 m. (CPCO)
	Ria: 1,80 m e trílice 2,00m (CPJC) Ria: 1,60 m; Trílice 1,80 m. (CPCE / CPCC)
Altura Máxima:	1,55 m (CPCO) /1.50 m (CPJC) / 1,35 m (CPCE)/1,25 m(CPCC).
Extensão:	Máxima de 500 m.

ARTIGO 289 PRÉMIOS E MEDALHAS

289.1 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar.

289.2 Os prémios monetários devem ser definidos em conjunto pela FEP e pela CO. Devem ser atribuídos prémios monetários aos Atletas classificados em cada Prova. A atribuição dos prémios deve respeitar as disposições dos RNSO e RG. Os prémios monetários atribuídos à classificação geral individual no Campeonato devem ser distribuídos a todos os Atletas que terminem a 3 prova e/ou da forma que estiver prevista no programa.



CAPÍTULO XIII – CAMPEONATOS DE PORTUGAL DA JUVENTUDE INICIADOS, PRÉ-JUVENIS, JUVENIS, PRÉ JUNIORES E JUNIORES

ARTIGO 290 ORGANIZAÇÃO

- 290.1 Os Campeonatos de Portugal da Juventude são organizados todos os anos, sob a autoridade da FEP de acordo com os princípios do RNSO:
- 290.1.1 Os Campeonatos de Juventude serão, na medida do possível, organizados durante as férias escolares.
 - 290.1.2 Os Campeonatos devem ser realizados ao ar livre.
 - 290.1.3 A FEP atribui a organização dos Campeonatos. As COs que desejem organizar um campeonato devem candidatar-se de acordo com o estabelecido pela FEP.
 - 290.1.4 Estes Campeonatos devem ser organizados em conformidade com as Regras e Regulamentos da FEP, incluindo os RG e RNSO.
 - 290.1.5 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato (Artigo 264.2 do RNSO).
- 290.2 Taxas de inscrição
- 290.2.1 Para os Campeonatos da juventude, a Taxa de Inscrição máxima por Cavalo que pode ser cobrada é de €250 (Anexo II RNSO).

ARTIGO 291 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS

- 291.1 Não podem participar nestes Campeonatos os cavalos que, no ano em curso, tenham participado em Taças das Nações ou em Grandes Prémios de CSIO seniores.
- 291.2 Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos não podem saltar senão com o próprio Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou no plano por outro cavaleiro que não o Atleta, apenas para os escalões etários de iniciados e juvenis, sob vigilância dos Comissários.
- 291.3 Nas provas dos Campeonatos cada cavalo só pode ser montado por um Atleta.

ARTIGO 292 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS

- 292.1 Só podem ser inscritos os Atletas e Cavalos registados na FEP. Os campeonatos de cada categoria estão sujeitos a requisitos de idade, tal como estabelecido no artigo 205º do RNSO que são:
- 292.1.1 Iniciado – desde o ano em que faz 8 anos até ao final do ano em que completa os 12
 - 292.1.2 Juvenil – desde o ano em que faz 12 anos até ao final do ano em que completa os 14.
 - 292.1.3 Júnior – desde o ano em que faz 14 anos até ao final do ano em que completa os 18.
- 292.2 Cada Atleta só pode participar num único campeonato nacional e apenas com um cavalo. Nos Campeonatos, podem participar Atletas doutros países nas provas classificativas. O acesso ao pódio e a classificação final do campeonato é reservado exclusivamente a atletas de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 293 QUALIFICAÇÃO PARA OS CAMPEONATOS DA JUVENTUDE

- 293.1 Até finais de janeiro de cada ano a FEP pode publicar, através de Circular, as condições de acesso dos Atletas de cada escalão etário aos Campeonatos de Juventude, bem como das eventuais provas de qualificação.
- 293.2 Os Atletas e Cavalos não são obrigados a qualificar-se como conjuntos.



ARTIGO 294 INSCRIÇÕES

294.1 Inscrições e substituições

294.1.1. Após a aprovação do programa pela FEP e envio à CO as inscrições serão abertas no site da FEP.

294.1.2. Em caso de acidente ou doença de um Cavalo entre a data das inscrições definitivas e uma hora antes da primeira inspeção dos cavalos do Campeonato, as substituições dos Cavalos poderão ser feitas mediante a apresentação de um certificado de um veterinário reconhecidos oficialmente.

ARTIGO 295 PROVAS

295.1 Os Campeonatos de Portugal de Juventude são disputados anualmente, para cada um dos escalões em três provas classificativas.

295.2 O design e a construção de todos os obstáculos, no que respeita à segurança e à adequação técnica, devem ser aprovados pelo Delegado Técnico e pelo Chefe de Pista. Em caso de litígio em relação a estes obstáculos, a decisão final cabe ao Delegado Técnico

295.3 Consultar os Artigos 296, 297 298 299 e 300 do RNSO para as especificações de cada Prova de cada Campeonato (incluindo as relativas à conduta, tipo de Prova, velocidade, obstáculos e extensão da Prova).

ARTIGO 296 PROVAS DO CAMPEONATO DE INICIADOS

296.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos no Campeonato estão qualificados para participar na primeira Prova.

Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

São qualificados para tomar parte na segunda mão da terceira prova apenas os conjuntos que tenham terminado a primeira mão.

296.2 Ordem de entrada - sorteio

296.2.1 A ordem de entrada nas duas primeiras Provas é por sorteio na presença do Júri de Terreno, e do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a inspeção veterinária.

296.2.2 A ordem de entrada na 1ª Mão da terceira prova é pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar. A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor número em último. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada

296.3 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, (com prémios), para os 5 primeiros classificados nas 3 Provas. Para a classificação da terceira prova, apenas contam os resultados da primeira e segunda mão e o tempo da segunda mão. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização e de tempo ficarão classificados em ex-aequo.

296.4 Classificação final do Campeonato e Prémios

296.4.1 A classificação individual geral é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas, e nas duas mãos da terceira Prova. O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado "Campeão de Portugal".



- 296.4.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa. A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes aos percursos A e B.
- 296.4.3 Se for necessário disputar duas barrages, a barrage para o terceiro lugar precede a barrage para o primeiro e segundo lugar. Se persistir a igualdade de pontos de penalização e tempo, os Atletas ficarão classificados ex-áqueo. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados em ex-aequo.
- 296.4.4 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados ex-aequo.
- 296.4.5 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar e eventualmente outros prémios

296.5 **Eliminação, retirar e desistir**

- 296.5.1 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados.

296.6 **Especificações do percurso**

1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.1.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A s/ cronómetro.
Obstáculos:	11 esforços, 1 ou 2 duplos
Velocidade:	325 m/min.
Altura aproximada:	0,90 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	11 esforços, 1 ou 2 duplos
Velocidade:	325 m/min.
Altura aproximada:	0,95 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo.

3ª Classificativa - FINAL

Tipo de Prova:	Artigo 221.3.3.2 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos iguais, sendo a 1ª Mão julgada pela Tab. A s/cronómetro e a 2ª Mão pela Tab. A c/cronómetro.
Obstáculos:	11 ou 12 esforços, 1 ou 2 duplos
Velocidade:	350 m/min.
Altura aproximada:	
1ª Mão:	0,95 m.
2ª Mão:	1,00 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pela soma das penalizações das duas mãos e pelo tempo da segunda.



ARTIGO 297 PROVAS DO CAMPEONATO PRÉ JUVENIS

297.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos no Campeonato estão qualificados para participar na primeira Prova.

Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

São qualificados para tomar parte na segunda mão da terceira prova apenas os conjuntos que tenham terminado a primeira mão.

297.2 Ordem de entrada - sorteio

297.2.1 A ordem de entrada na duas primeiras Provas é por sorteio na presença do Júri de Terreno, e do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a inspeção veterinária.

297.2.2 A ordem de entrada na 1ª Mão da terceira prova é pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar. A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor número em último. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada

297.3 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, (com prémios), para os 5 primeiros classificados nas 3 Provas. Para a classificação da terceira prova, apenas contam os resultados da primeira e segunda mão e o tempo da segunda mão. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização e de tempo ficarão classificados em ex-âqueos.

297.4 Classificação final do Campeonato e Prémios

297.4.1 A classificação individual geral é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas, e nas duas mãos da terceira Prova. O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado "Campeão de Portugal".

297.4.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa. A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes aos percursos A e B.

297.4.3 Se for necessário disputar duas barrages, a barrage para o terceiro lugar precede a barrage para o primeiro e segundo lugar. Se persistir a igualdade de pontos de penalização e tempo, os Atletas ficarão classificados ex-âqueo. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados em ex-âqueos.

297.4.4 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados ex-aequo.

297.4.5 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugares eventualmente outros prémios

297.5 Eliminação, retirar e desistir

296.5.1 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados.

297.6 Especificações do percurso



1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo. 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, 1 ou 2 duplos
Velocidade:	350 m/min.
Altura aproximada:	1,00 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, 1 ou 2 duplos
Velocidade:	350 m/min.
Altura aproximada:	1,05 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo.

3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova:	Artigo 221.3.3.2 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade:	350 m/min.
Ordem de entrada:	Inversa da classificação provisória do Campeonato.
PERCURSO A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, dois duplos.
Altura aproximada:	1,05 m.
PERCURSO B	
Obstáculos:	8 a 10 Obstáculos. Um duplo ou um triplo. (em caso de triplo, tem que ser um que contenha dois elementos verticais)
Altura aproximada:	1,10 m.
Classificação:	A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

ARTIGO 298 PROVAS CAMPEONATO JUVENIS

298.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos no Campeonato estão qualificados para participar na primeira Prova.

Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

São qualificados para tomar parte na segunda mão da terceira prova apenas os conjuntos que tenham terminado a primeira mão.

298.2 Ordem de entrada - sorteio

298.2.1 A ordem de entrada na duas primeiras Provas é por sorteio na presença do Júri de Terreno, e do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a inspeção



veterinária.

298.2.2 A ordem de entrada na 1ª Mão da terceira prova é pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar. A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor número em último. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada

298.3 **Classificação e prémios para a terceira Prova**

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, (com prémios), para os 5 primeiros classificados nas 3 Provas. Para a classificação da terceira prova, apenas contam os resultados da primeira e segunda mão e o tempo da segunda mão. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização e de tempo ficarão classificados em ex-áqueos.

298.4 **Classificação final do Campeonato e Prémios**

298.4.1 A classificação individual geral é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas, e nas duas mãos da terceira Prova. O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado "Campeão de Portugal".

298.4.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa. A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes aos percursos A e B.

298.4.3 Se for necessário disputar duas barrages, a barrage para o terceiro lugar precede a barrage para o primeiro e segundo lugar. Se persistir a igualdade de pontos de penalização e tempo, os Atletas ficarão classificados ex-áqueo. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados em ex-aequo.

298.4.4 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados ex-aequo.

298.4.5 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugares eventualmente outros prémios

298.5 **Eliminação, retirar e desistir**

298.5.1 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados.

298.6 **Especificações do percurso**

1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos. dois duplos
Velocidade:	350 m/min.
Altura aproximada:	1,15 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos. Três duplos ou um duplo e um triplo
Velocidade:	350 m/min.
Altura aproximada:	1,20 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo.



3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova:	Artigo 221.3.3.2 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade:	350 m/min.
Ordem de entrada:	Inversa da classificação provisória do Campeonato.
PERCURSO A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, podendo incluir a Vala de Água, três duplos ou um duplo e um triplo.
Altura aproximada:	1,25 m.
PERCURSO B	
Obstáculos:	8 a 10 Obstáculos. Um duplo ou um triplo.
Altura aproximada:	1,25 m.
Classificação:	A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

ARTIGO 299 PROVAS DO CAMPEONATO PRÉ JUNIORES

299.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos no Campeonato estão qualificados para participar na primeira Prova.

Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

São qualificados para tomar parte na segunda mão da terceira prova apenas os conjuntos que tenham terminado a primeira mão.

299.2 Ordem de entrada - sorteio

299.2.1 A ordem de entrada na duas primeiras Provas é por sorteio na presença do Júri de Terreno, e do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a inspeção veterinária.

299.2.2 A ordem de entrada na 1ª Mão da terceira prova é pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar. A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor número em último. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada

299.3 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, (com prémios), para os 5 primeiros classificados nas 3 Provas. Para a classificação da terceira prova, apenas contam os resultados da primeira e segunda mão e o tempo da segunda mão. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização e de tempo ficarão classificados em ex-aequo.

299.4 Classificação final do Campeonato e Prémios

299.4.1 A classificação individual geral é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas, e nas duas mãos da terceira Prova. O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado "Campeão de Portugal".



- 299.4.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa. A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes aos percursos A e B.
- 299.4.3 Se for necessário disputar duas barrages, a barrage para o terceiro lugar precede a barrage para o primeiro e segundo lugar. Se persistir a igualdade de pontos de penalização e tempo, os Atletas ficarão classificados ex-áqueo. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados em ex-aequo.
- 299.4.4 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados ex-aequo.
- 299.4.5 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar e eventualmente outros prémios

299.5 **Eliminação, retirar e desistir**

- 299.5.1 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados.

299.6 **Especificações do percurso**

1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3.50 m).
Extensão:	Máxima: 600 m
Velocidade:	375 m/min.
Altura aproximada:	1,25 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3.50 m)., três duplos ou um duplo e um triplo.
Extensão:	Máxima: 600 m
Velocidade:	375 m/min.
Altura aproximada:	1,25 m
Classificação:	A classificação da Prova é obtida através dos pontos e pelo tempo.

3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova:	Artigo 221.3.3.2 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade:	375 m/min.
Ordem de entrada:	Inversa da classificação provisória do Campeonato.
PERCURSO A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (3,50 m a 3,70 m), três duplos ou um duplo e um triplo.
Extensão:	Máxima de 600 m.



Altura aproximada:	1,30 m.
PERCURSO B	
Obstáculos:	8 a 10 obstáculos, um duplo ou um triplo.
Extensão:	Máxima de 550 m.
Altura aproximada:	1,30 m.
Classificação:	A classificação da prova é obtida através da soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

ARTIGO 300 PROVAS DO CAMPEONATO DE JUNIORES

300.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos no Campeonato estão qualificados para participar na primeira Prova.

Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

São qualificados para tomar parte na segunda mão da terceira prova apenas os conjuntos que tenham terminado a primeira mão.

300.2 Ordem de entrada - sorteio

300.2.1 A ordem de entrada na duas primeiras Provas é por sorteio na presença do Júri de Terreno, e do Delegado Técnico, numa hora especificada pelo Presidente do Júri de Terreno, de acordo com a CO, após a inspeção veterinária.

300.2.2 A ordem de entrada na 1ª Mão da terceira prova é pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar. A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor número em último. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada

300.3 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, (com prémios), para os 5 primeiros classificados nas 3 Provas. Para a classificação da terceira prova, apenas contam os resultados da primeira e segunda mão e o tempo da segunda mão. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização e de tempo ficarão classificados em ex-âqueos.

300.4 Classificação final do Campeonato e Prémios

300.4.1 A classificação individual geral é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas, e nas duas mãos da terceira Prova. O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado "Campeão de Portugal".

300.4.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa. A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes aos percursos A e B.

300.4.3 Se for necessário disputar duas barrages, a barrage para o terceiro lugar precede a barrage para o primeiro e segundo lugar. Se persistir a igualdade de pontos de penalização e tempo, os Atletas ficarão classificados ex-âqueo. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados em ex-aequo.

300.4.4 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados. Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer classificação ficarão classificados ex-aequo.



300.4.5 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar e eventualmente outros prémios

300.5 **Eliminação, retirar e desistir**

300.5.1 Os Atletas eliminados ou retirados na primeira e segunda prova ou em qualquer mão da terceira prova não ficarão classificados.

300.6 **Especificações do percurso**

1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3.50 m).
Extensão:	Máxima: 600 m
Velocidade:	375 m/min.
Altura aproximada:	1,35 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	Artigo 220.2.1.1 do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3.50 m)., três duplos ou um duplo e um triplo.
Extensão:	Máxima: 600 m
Velocidade:	375 m/min.
Altura aproximada:	1,40 m
Classificação:	A classificação da Prova é obtida através dos pontos e pelo tempo.

3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova:	Artigo 221.3.3.2 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade:	375 m/min.
Ordem de entrada:	Inversa da classificação provisória do Campeonato.
PERCURSO A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (3,50 m a 3,70 m), três duplos ou um duplo e um triplo.
Extensão:	Máxima de 600 m.
Altura aproximada:	1,40 m.
PERCURSO B	
Obstáculos:	8 a 10 obstáculos, um duplo ou um triplo.
Extensão:	Máxima de 550 m.
Altura aproximada:	1,40 m.

ARTIGO 301 PRÉMIOS E MEDALHAS

301.1 **Para todos os escalões de Juventude**



- 301.1.1 Devem ser atribuídos prémios monetários (apenas aos juniores) e/ou em espécie. Se forem oferecidos prémios em espécie, o valor aproximado dos prémios em espécie deve ser indicado no Programa.
- 301.1.2 Deve ser entregue o seguinte número mínimo de prémios:
 - 301.1.2.1 Prémios aos 5 primeiros classificados em cada prova classificativa
 - 301.1.2.2 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar
 - 301.1.2.3 Nos Campeonatos, a cerimónia de entrega de prémios deve ter grande importância e deve ter lugar no Recinto da Prova com os Atletas montados.
 - 301.1.2.4 As CO devem entregar o máximo de prémios extra, por exemplo: Atletas com o melhor estilo; desportivismo, etc.



CAPÍTULO XIV - CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS VETERANOS

ARTIGO 302 ORGANIZAÇÃO

- 302.1 Os Campeonatos de Portugal de Veteranos são organizados todos os anos, sob a autoridade da FEP de acordo com os princípios do RNSO:
- 302.1.1 Os Campeonatos devem ser realizados ao ar livre.
 - 302.1.2 A FEP aprova a organização dos Campeonatos. As CO que desejem organizar um campeonato devem candidatar-se de acordo com o estabelecido pela FEP.
 - 302.1.3 Estes Campeonatos devem ser organizados em conformidade com as Regras e Regulamentos da FEP, incluindo os RG e RNSO.
 - 302.1.4 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato (Artigo 264.2 do RNSO).
- 302.2 Valor de inscrição:
- 302.2.1 Para os Campeonatos de Veteranos, a Taxa de Inscrição máxima por Cavalo que pode ser cobrada é de € 250 incluindo box.

ARTIGO 303 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS

- 303.1 Só podem participar no campeonato cavalos com licença FEP.
- 303.2 Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos não podem saltar senão com o próprio cavaleiro Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou à mão por outro cavaleiro que não o Atleta.
- 303.3 Nas provas dos Campeonatos cada cavalo só pode ser montado por um Atleta.

ARTIGO 304 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS

- 304.1 Só podem ser inscritos os Atletas com licença FEP, que cumpram no corrente ano 45 anos, e que não tenham participado em provas de altura inicial de 1,35 m ou superior no corrente ano.
- 304.2 Cada Atleta só pode participar num único campeonato nacional e apenas com um cavalo. Nos Campeonatos, podem participar Atletas doutros países nas provas classificativas. O acesso ao pódio e a classificação final do campeonato é reservado a atletas de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 305 PROVAS DO CAMPEONATO

- 305.1 O Campeonato é composto por três provas, cada uma a decorrer num dia diferente. O total de pontos de penalização incorridos por cada Atleta em cada uma das três provas conta para a classificação a título individual. Se um Atleta for eliminado ou retirar, é eliminado do Campeonato
- 305.2 O design e a construção de todos os obstáculos, no que respeita à segurança e à adequação técnica, devem ser aprovados pelo Delegado Técnico e pelo Chefe de Pista. Em caso de litígio em relação a estes obstáculos, a decisão final cabe ao Delegado Técnico.
- 305.3 A Vala de água pode ser utilizada um mínimo de duas vezes e um máximo de três vezes nas provas do Campeonato, exceto se, na opinião do Chefe de Pista e do Delegado Técnico, não for seguro incluí-lo. É obrigatório ter vara de marcação, e não pode exceder os 3 metros.

ARTIGO 306 PRIMEIRA PROVA



306.1 Participação

Os Atletas e Cavalos inscritos nos Campeonatos podem participar nesta primeira prova

306.2 Ordem de entrada - sorteio

286.2.1 A ordem de entrada na primeira Prova é por sorteio.

306.3 Pontos de penalização

A pontuação obtida por cada Atleta na primeira prova será convertida em pontos de penalização de acordo com o seguinte método. O tempo de cada atleta será multiplicado pelo coeficiente 0,50 e convertido em pontos; os pontos devem ser arredondados a duas casas decimais. A segunda casa decimal será arredondada para cima a partir de 0,005 e para baixo a partir de 0,004. O Atleta com o menor número de pontos após esta conversão terá zero pontos de penalização, sendo creditado aos outros Atletas o número de pontos de penalização que representa a diferença de pontos entre cada um deles e o Atleta que está na liderança.

Se um Atleta for eliminado ou se retirar, é eliminado do Campeonato

306.4 Especificações do percurso

O quadro seguinte apresenta as especificações do percurso para a primeira prova do Campeonato:

1ª Classificativa

Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se segundo um percurso tipo Tabela A e julgado pela Tabela C, Artigo 217.2 do RNSO
Obstáculos:	A prova tem um mínimo de 10 obstáculos e um máximo de 12, sendo obrigatoriamente 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos. Quando utilizada a Vala de água, esta deve ter marcação e vara, não podendo exceder 3 m de comprimento.
Altura máxima:	1,15 m.
Extensão:	Máxima de 500 m
Classificação:	A classificação no Campeonato é obtida através do resultado de cada Atleta convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50, sendo o resultado limitado a duas decimais. O Atleta que tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos recebe zero pontos. Aos outros Atletas, são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa cada um do primeiro classificado. Se um Atleta desistiu ou foi eliminado, será eliminado do Campeonato.

ARTIGO 307 SEGUNDA PROVA

307.1 Participação

Apenas os Atletas e Cavalos que tenham terminado a primeira prova podem participar na segunda prova.

307.2 Ordem de entrada

A ordem de entrada é inversa à classificação provisória (1ª prova)

307.4 Eliminação, desqualificação, retirar e desistir

307.4.1 Se um atleta for eliminado, desqualificado, ou retirar é eliminado do campeonato.

307.5 Especificações do percurso

O quadro abaixo apresenta as especificações do percurso para a segunda Prova dos Campeonatos:

2ª Classificativa



Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se segundo a Tabela A s/cronómetro e sem <i>barrage</i> (Artigo 220.1.1.1 do RNSO).
Altura Máxima:	1,20 m
Velocidade:	350 m/min.
Obstáculos:	A prova tem no máximo 12 obstáculos, sendo obrigatoriamente 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos. Quando utilizada a Vala de água, esta deve ter marcação e vara, não podendo exceder 3m de comprimento.
Classificação:	A classificação no Campeonato obtém-se através dos pontos de penalização desta prova correspondentes ao somatório das faltas de cada Atleta e serão adicionados aos pontos de Campeonato obtidos na 1ª classificativa.

ARTIGO 308 TERCEIRA PROVA

308.1 Participação

308.1.1 Primeira mão

São qualificados para tomar parte na terceira prova (Final), os 15 conjuntos melhores classificados, e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas. A este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira

308.1.2 Segunda mão

São qualificados para tomar parte na 2ª mão todos os conjuntos que tenham terminado a 1ª mão

308.2 Reconhecimento do percurso da segunda mão

Os atletas serão convidados a reconhecer o percurso da segunda mão no final da primeira mão.

308.3 Ordem de entrada

308.3.1 A ordem de entrada para a primeira mão da terceira Prova seguirá a ordem inversa dos pontos de penalização sofridos na primeira e segunda Provas. O Atleta com mais pontos de penalização começará em primeiro lugar, o atleta com menos pontos de penalização começará em último lugar. No caso de Atletas com igualdade de pontos de penalização, os pontos (tempo) da primeira Prova determinarão a ordem de entrada, o Atleta com o tempo mais lento deverá entrar antes do Atleta com o tempo mais rápido.

308.3.2 A ordem de entrada para a segunda mão da terceira Prova seguirá a ordem inversa dos pontos de penalização sofridos nas primeira e segunda provas e da 1ª mão da terceira prova. O Atleta com mais pontos de penalização começará em primeiro lugar, o Atleta com menos pontos de penalização começará em último lugar. No caso de Atletas com igualdade de pontos de penalização, os pontos (tempo) da primeira Prova determinarão a ordem de entrada, o Atleta com o tempo mais lento deverá entrar antes do Atleta com o tempo mais rápido.

308.4 Classificação e prémios para a terceira Prova

Para além da classificação geral dos campeonatos, existirá uma classificação independente, com prémios, para a terceira Prova. Não haverá cerimónia de entrega de prémios para a classificação da terceira Prova.

308.5 Classificação Final do Campeonato

308.5.1 A classificação individual é determinada pela soma, para cada Atleta, dos pontos de penalização sofridos na primeira Prova, na segunda Prova e nas duas mãos da terceira Prova.

308.5.2 O Atleta com menos pontos de penalização ficará classificado em primeiro lugar e declarado Campeão de Portugal.

308.5.3 Em caso de igualdade de pontos de penalização para o primeiro lugar, ou um dos três primeiros lugares nos Campeonatos na classificação geral, haverá uma *barrage* ao cronómetro, sobre 8 obstáculos do percurso A ou B, a uma velocidade de 350 m por minuto.



308.5.5 Se, após a barrage, existir igualdade de pontos de penalização e de tempo para o primeiro lugar (ou um dos três primeiros lugares nos Campeonatos Continentais), os Atletas ficarão classificados ex-aequo.

308.5.6 Os Atletas com igualdade de pontos de penalização para qualquer outro lugar após a segunda mão da terceira Prova ficarão classificados de acordo com o seu tempo na primeira mão da terceira Prova.

308.5.8 Os Atletas não qualificados ou que não participem na terceira Prova não ficarão classificados.

308.6 **Eliminação, retirar e desistir**

288.6.1 Os Atletas que tenham desistido ou retirado de qualquer mão da terceira Prova ou que não se tenham qualificado para a segunda mão terceira Prova não ficarão classificados.

308.7 **Especificações do percurso**

O quadro abaixo apresenta as especificações do percurso para a terceira Prova dos Campeonatos:

3ª Classificativa - FINAL

Tipo de Prova:	Esta prova disputa-se em duas mãos sobre percursos diferentes, segundo a Tabela A s/ cronómetro na 1ª mão e c/ cronómetro na 2ª mão, e sem barrage Artigo 221.3.3.2.
Altura máxima:	1,25 m
Velocidade:	350 m/min
PERCURSO A	
Obstáculos:	A prova tem no máximo 12 obstáculos, podendo um deles ser a vala de água que quando utilizada deve ser com marcação e vara, não excedendo os 3m de comprimento, obrigatoriamente com 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos.
Ordem de entrada:	Ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos, desempata o tempo da 1ª prova classificativa.
PERCURSO B	
Obstáculos:	Percurso diferente do Percurso A, compreendendo 8 obstáculos com um só composto (1 duplo ou 1 triplo). A vala de água não pode fazer parte deste percurso.
Ordem de entrada:	Ordem inversa da classificação provisória do Campeonato incluindo a pontuação da 1ª mão (percurso A) desta prova. Em igualdade de pontos desempata o tempo da 1ª prova classificativa.

ARTIGO 309 PRÉMIOS E MEDALHAS

309.1 Não haverá prémios monetários. Serão oferecidos prémios em espécie, o valor aproximado dos prémios em espécie deve ser indicado no Programa.

309.2 Deve ser entregue o seguinte número mínimo de prémios:

309.2.1 Prémios aos 5 primeiros classificados em cada prova classificativa

309.2.2 As medalhas de ouro (Campeão de Portugal), prata (Vice-Campeão de Portugal) e bronze da FEP aos Atletas portugueses que obtiveram menor pontuação no conjunto das 3 provas e se classificaram em primeiro, segundo e terceiro lugar

309.2.3 Nos Campeonatos, a cerimónia de entrega de prémios deve ter grande importância e deve ter lugar no Recinto da Prova com os Atletas montados.

309.2.4 As CO devem entregar o máximo de prémios extra, por exemplo: Atletas com o melhor estilo; desportivismo, etc.



CAPÍTULO XV – PROVAS DE CAVALOS NOVOS E CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS (CRITÉRIOS)

ARTIGO 310 Provas de Cavalos Novos – Organização

- 310.1 As provas de Cavalos Novos destinam-se aos cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos e têm por finalidade estabelecer um programa apropriado e progressivo para que os jovens cavalos sejam corretamente treinados com vista a dar-lhe as bases sólidas de uma correta aprendizagem da modalidade de obstáculos que permita que quando adultos possam desempenhar a sua função de forma duradoura e tirando o máximo partido das suas potencialidades.
- 310.2 Estas provas só são obrigatórias nos CSN até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.

ARTIGO 311 Provas Cavalos Novos – Participação

Todas estas provas destinam-se a cavalos de qualquer origem. Contudo, tanto os cavalos nacionais como os estrangeiros só são admitidos desde que sejam portadores da licença FEP.

Para efeitos de idade ver artigo 202.1 do RNSO

O nº máximo de cavalos por atleta por prova é de 3

Os cavalos de 4 anos só podem participar nas provas destinadas a cavalos novos de 4 anos ou de altura inferior

ARTIGO 312 Provas Cavalos Novos – Provas

312.1 Para os cavalos de 4, 5 e 6 anos são previstas provas próprias ao longo de todo o ano.

312.2 As provas de Cavalos Novos compreendem:

312.2.1 Provas para Cavalos de 4 anos,

As primeiras provas são realizadas a partir de 1 de março

Todas as provas são disputadas pela Tabela A, Artigos 217.1 e 221.1.1 do RNSO,

Todas estas provas têm 9 esforços, um tempo limite de 120 segundos até 31 de julho, e uma velocidade de 300 m/m. a partir de agosto, e as seguintes alturas:

1ª fase: março a julho – altura: 0,95 m; largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m

2ª fase: agosto a outubro – altura: 1,05 m; largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m

Aconselha-se que todos os esforços, exceto o salto número um, tenham a altura indicada em cada uma das fases é, no entanto, obrigatório que, pelo menos, dois terços desses esforços se apresentem com essa altura. Aconselha-se que na 1ª fase apareçam apenas duplos de ria x vertical com chamada, de preferência, a duas passadas no máximo de um por prova.

Na 2ª fase aconselha-se que apareçam e, também no máximo de um por prova, duplos de verticais, ria x vertical ou vertical x ria, a uma ou duas passadas, com exceção de duplos de rias ou trípliques como primeiro elemento.

A apresentação dos obstáculos deve ser simples e evitar elementos que provoquem a desconfiança.

Não se podem utilizar valas, e interdependências a menos de 18 m.

São autorizados os fossos com cruz de chamada.

Todos os compostos devem estar a boas distâncias.

312.2.2 Provas para Cavalos de 5 anos;

As primeiras provas são realizadas a partir de 1 de janeiro de cada ano.

Todas as provas têm que ser disputadas pela Tabela A, Artigo 220.1.1

Todas estas provas disputam-se com 10 a 12 esforços na primeira fase a uma velocidade de 300 m/m, e 12 esforços na 2ª fase a uma velocidade de 325 m/m, e segundo as seguintes alturas:

1ª fase: janeiro a junho – altura: 1,10 m; largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m

2ª fase: julho a outubro – altura: 1,20 m; largura máxima ria: 1,35 m; tríplice: 1,55 m



Aconselha-se que todos os esforços, exceto o salto número um, tenham a altura indicada em cada uma das fases sendo, no entanto obrigatório que, pelo menos dois terços desses esforços se apresentem com essa altura.

Aconselha-se que na 1ª fase apareçam apenas duplos a uma ou duas passadas com boas distâncias.

Podem aparecer triplos na 2ª fase de dois x umas passadas ou um x dois passadas, exceto o triplo de rias ou com tríplice como 1º, 2º ou 3º elemento.

Podem apresentar-se fossos com cruz de chamada e vala com vara no meio.

312.2.3 Provas para Cavalos de 6 anos;

As provas têm que ser disputadas pelo Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*) no primeiro dia de provas, e artigos 220.1.1.2 / 220.2.1.1, / 222.1 e 222.2 (Duas Fases) nos dias seguintes. Velocidade 325 m/min. São proibidas as provas de Potência ou de *barrages* sucessivas (Artigo. 230)

Estas provas têm que ser disputadas segundo as alturas:

1ª Fase: janeiro a junho – altura: 1,20 m

2ª Fase: julho, agosto a outubro – altura: 1,30 m.

312.2.4 Eventualmente poderão existir provas para Cavalos de 7 anos;

ARTIGO 313 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – Organização

- 313.1 Todos os anos a FEP atribuirá a realização dos Campeonatos de Cavalos Novos (Critérios) a uma CO. Entre a segunda quinzena de setembro e o final de outubro deverão realizar-se os Campeonatos de Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos para apurar os respetivos Campeões.
- 313.2 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação (Artigo 264.2 do RNSO), os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato.
- 313.3 A inscrição é geral (Ver anexo II do RNSO)
- 313.4 Caso venham a ser determinados prémios pecuniários estes serão estabelecidos pela FEP

ARTIGO 314 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – QUALIFICAÇÃO

- 314.1 Só os cavalos qualificados, em lista a divulgar pela FEP, podem participar nos campeonatos, exceto os cavalos de 7 anos cujo acesso é livre.
- 314.2 Têm acesso direto aos Campeonatos de 5 ou 6 anos, os cavalos que tenham participado nas competições e Campeonatos de qualquer outro País, desde que devidamente oficializado e, os que participaram no Campeonato do Mundo de 5 e 6 anos.
- 314.3 Qualquer cavalo (de qualquer origem) pode ser apurado para o Critério, mesmo que não tenha sido montado pelo mesmo Atleta em todas as provas qualificativas.
- 314.4 São qualificados para participar nos Campeonatos os cavalos nacionais e estrangeiros que reúnam os seguintes requisitos:
 - 4 anos: 2 percursos sem faltas, em provas reservadas a cavalos de 4 anos em Portugal.
 - 5 anos: 2 percursos sem faltas em provas de Tabela A reservadas a cavalos de 5 anos entre 1,10 a 1,25 m
 - 6 anos: 2 percursos sem faltas em provas de Tabela A reservadas a cavalos de 6 anos entre 1,20 a 1,35 mNas provas referidas os percursos iniciais terão de ser julgados pela Tabela A (Artigos 217.1, 220, 222).
- 314.5 A qualificação tem que ser feita até ao penúltimo fim-de-semana antes da data do início dos Critérios.

ARTIGO 315 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – PROVAS

- 315.1 Os Campeonatos constam de três provas, devendo haver no mínimo um dia de descanso, antes da 3ª prova.
- 315.2 Aconselha-se que todos os esforços, exceto o número um, tenham a altura indicada em cada uma das provas sendo, no entanto obrigatório que, pelo menos dois terços desses esforços se apresentem com essa altura.
- 315.3 Durante as 3 provas dos Campeonatos pode haver uma única troca de cavaleiro/Atleta para cada cavalo.
- 315.4 Os conjuntos eliminados ou que retirem de uma prova são eliminados do Campeonato.
- 315.5 Final (3ª classificativa) destina-se aos 15 cavalos menos pontuados no conjunto das 1ª e 2ª provas e para os cavalos que tenham igualdade pontual com o 15º.
- 315.6 Para os Campeonatos de Cavalos Novos de 5, 6 e 7 anos, na 3ª prova, haverá um reconhecimento do percurso B no fim do percurso A, com um mínimo de 30 minutos de intervalo entre ambos.



ARTIGO 316 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 4 ANOS

316.1 O tipo de provas do Campeonato (Critério) de cavalo de 4 anos

1ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	325 m/min.
Obstáculos:	10 Obstáculos, 11 esforços.
Altura máxima:	1,00 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,30 m. Tríplice: 1,50 m.

2ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	325 m/min.
Obstáculos:	10 Obstáculos, 11 esforços.
Altura máxima:	1,05 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,35 m. Tríplice: 1,55 m.

3ª Prova (Final)

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro).
Velocidade:	325 m/min.
Obstáculos:	10 Obstáculos, 12 esforços, sem triplo.
Altura máxima:	1,05 m, podendo ter no máximo dois verticais a 1,10 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,35 m. Tríplice: 1,55 m.

316.2 A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio.

316.3 A classificação do Campeonato dos Cavalos Novos de quatro anos obtém-se através da soma das penalizações nas três provas sendo considerado vencedor do CCN4, o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares efetua-se uma *barrage* ao cronómetro, sobre 6 obstáculos da 3ª prova. A *barrage* poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes ao percurso inicial, como previsto no Artigo 218.2 do RNSO.

ARTIGO 317 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 5 ANOS

317.1 O tipo de provas do Campeonato (Critério) de cavalo de 5 anos

1ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	325 m/min.
Obstáculos:	10 Obstáculos, 12 esforços.
Altura máxima:	1,15 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,35 m. Tríplice: 1,55 m.

2ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	325 m/min.
Obstáculos:	10 Obstáculos, 12 esforços.
Altura máxima:	1,20 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,45 m. Tríplice: 1,60 m.

3ª Prova (Final)

Tipo de prova:	Artigo 221.3.2 (duas mãos diferentes julgadas pela Tabela A sem cronómetro).
Velocidade:	325 m/min.
1ª Mão	
Obstáculos:	10 Obstáculos, 13 esforços.
Altura máxima:	1,20 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,40 m. Tríplice: 1,60 m.
2ª Mão	
Obstáculos:	8 a 9 obstáculos, com um máximo de 10 esforços.
Altura máxima:	1,25 m.
Largura máxima:	Oxer: 1,45 m. Tríplice: 1,65 m.



- 317.2 A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio.
- 317.3 A classificação do Campeonato dos Cavalos Novos de cinco anos obtém-se pela soma das penalizações nas três provas sendo considerado vencedor (Campeão) do CCN5, o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares efetua-se uma barrage ao cronómetro, sobre 6 obstáculos da 3ª prova (1º ou 2ª mão). A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes ao percurso inicial, como previsto no artigo 218.2 do RNSO.

ARTIGO 318 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 6 ANOS

318.1 O tipo de provas do Campeonato (Critério) de cavalo de 6 anos

1ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	350 m/min.
Obstáculos:	11 a 13 obstáculos podendo um deles ser a Vala de Água (3,00 m máximo); um duplo e um triplo ou três duplos.
Altura máxima:	1,25 m.

2ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	350 m/min.
Obstáculos:	11 a 13 obstáculos; um duplo e um triplo ou três duplos.
Altura máxima:	1,30 m.

3ª Prova (Final)

Tipo de prova:	Artigo 221.3.2 (Tipo Grande Prémio). Tabela A sem cronómetro sobre dois percursos diferentes e sem <i>barrage</i> .
Velocidade:	350 m/min.
Percurso A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos sendo um deles a vala de Água, com um duplo um triplo ou três duplos, com uma extensão máxima de 600m.
Altura máxima:	1,30 m.
Percurso B	
Obstáculos:	8 obstáculos com um só composto (duplo ou triplo), com uma extensão máxima de 500 m. Vala de Água não pode fazer parte do percurso.
Altura máxima:	1,35 m.

- 318.2 A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio.
- 318.3 A classificação do Campeonato dos Cavalos Novos de seis anos obtém-se através da soma das penalizações nas três provas sendo considerado vencedor (Campeão) do CCN6, o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares efetua-se uma barrage ao cronómetro, sobre 6 obstáculos da 3ª prova (1º ou 2ª mão). A barrage poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes ao percurso inicial, como previsto no Artigo 218.2 do RNSO.

ARTIGO 319 CAMPEONATOS DE CAVALOS NOVOS – CAVALOS 7 ANOS

319.1 O tipo de provas do Campeonato (Critério) de cavalo de 7 anos

1ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 217.2 (Tabela C com percurso de Tabela A)
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, podendo ser um a vala de Água (4,00 m máximo), um duplo e um triplo, ou três duplos.
Altura máxima:	1,35 m.
Pontos de penalização:	O resultado obtido por cada Atleta é convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50 (o resultado deve ser limitado a dois decimais). O Atleta que tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos, recebe 0 (zero) pontos. Aos outros Atletas, são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa do primeiro classificado.



2ª Prova

Tipo de prova:	Artigo 220.1.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem <i>barrage</i>)
Velocidade:	375 m/min.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos; um duplo e um triplo ou três duplos.
Altura máxima:	1,35 m.

3ª Prova (Final)

Tipo de prova:	Artigo 221.3.2 (Tipo Grande Prémio). Tabela A sem cronómetro sobre dois percursos diferentes e sem <i>barrage</i> .
Velocidade:	375 m/min.
Percurso A	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos sendo um deles a vala de Água, com um duplo um triplo ou três duplos, com uma extensão máxima de 600m.
Altura máxima:	1,40 m.
Percurso B	
Obstáculos:	8 obstáculos com um só composto (duplo ou triplo), com uma extensão máxima de 500 m. Vala de Água não pode fazer parte do percurso.
Altura máxima:	1,45 m.

- 319.2 A ordem de entrada para a primeira prova é por sorteio; para a segunda prova é a ordem inversa da classificação da prova anterior; na terceira prova a ordem de entrada para o percurso A é fixada pela ordem inversa da classificação provisória do Critério. Em caso de igualdade desempata o tempo (sem penalização) da 1ª prova. A ordem de entrada em pista para o Percurso B segue a ordem inversa da classificação provisória no Critério incluindo a pontuação da 1ª mão. Em caso de igualdade desempata o tempo (sem penalização) da 1ª prova.
- 319.3 A classificação do Campeonato dos Cavalos Novos de sete anos obtém-se pela soma das penalizações nas três provas sendo considerado vencedor (Campeão) do CCN7, o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares efetua-se uma *barrage* ao cronómetro, sobre 6 obstáculos da 3ª prova (1º ou 2ª mão). A *barrage* poderá ter no máximo 2 obstáculos extra, não pertencentes ao percurso inicial, como previsto no artigo 218.2 do RNSO.



CAPÍTULO XVI - CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES

Futuros artigos 320 a 329 do RNSO – Ver circular FEP sobre este Campeonato



CAPÍTULO XVII - TAÇA DE PORTUGAL FEP

A - SENIORES

ARTIGO 330 Organização

- 330.1 As Taças de Portugal FEP são organizadas todos os anos, sob a autoridade da FEP de acordo com os princípios do RNSO:
- 330.1.1 As Taças FEP devem ser realizados ao ar livre.
- 330.1.2 A FEP aprova a organização das Taças. As COs que desejem organizar uma Taça devem candidatar-se de acordo com o estabelecido pela FEP.
- 330.1.3 Estas Taças FEP devem ser organizados em conformidade com as Regras e Regulamentos da FEP, incluindo os RG e RNSO.
- 330.1.4 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato (Artigo 264.2 do RNSO).

ARTIGO 331 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS

- 331.1 Só podem participar na Taça de Portugal FEP cavalos com licença FEP.
- 331.2 Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos não podem saltar senão com o próprio cavaleiro Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou à mão por outro cavaleiro que não o Atleta.
- 331.3 Nas provas das Taças de Portugal FEP cada cavalo só pode ser montado por um Atleta.

ARTIGO 332 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS

- 332.1 Só podem ser inscritos os Atletas com licença FEP,
- 332.2 Cada Atleta só pode participar numa única Taça de Portugal FEP e com um máximo de 2 cavalos. Nas Taças FEP podem participar Atletas doutros países.

ARTIGO 333 PROVAS DA TAÇA

- 333.1 A Taça de Portugal é composta por três provas, cada uma a decorrer num dia diferente. O total de pontos de penalização incorridos por cada Atleta em cada uma das três provas conta para a classificação a título individual.
- 333.2 Se um Atleta for eliminado ou retirar, é eliminado da Taça
- 333.3 A Taça é constituída pelas seguintes 3 provas
- 1º Dia Prova a 1,35 m de altura pela Tabela A com cronómetro, Artigo 220.2.1.1 do RNSO
2º Dia Prova a 1,40 m de altura pela Tabela A com cronómetro, Artigo 220.2.1.1 do RNSO
3ª Dia Duas mãos diferentes, artigo 221.3.3.2 do RNSO, sendo
o 1º percurso julgado pela Tab. A s/cronómetro, a 1,40 m de altura
o 2º percurso pela Tab. A c/cronómetro, a 1,45 m de altura

ARTIGO 334 CLASSIFICAÇÃO

É considerado vencedor da Taça de Portugal o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado das três provas. Em caso de igualdade de pontos para 1º, 2º ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada por uma tabela A com cronómetro sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ ou B da 3ª classificativa.



B - JUVENTUDE

ARTIGO 335 Organização

- 335.1 As Taças de Portugal FEP são organizadas todos os anos, sob a autoridade da FEP de acordo com os princípios do RNSO:
- 335.1.1 As Taças FEP devem ser realizados ao ar livre.
- 335.1.2 A FEP aprova a organização das Taças. As COs que desejem organizar uma Taça devem candidatar-se de acordo com o estabelecido pela FEP.
- 335.1.3 Estas Taças FEP devem ser organizados em conformidade com as Regras e Regulamentos da FEP, incluindo os RG e RNSO.
- 335.1.4 Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, sob pena de desqualificação os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato (Artigo 264.2 do RNSO).

ARTIGO 336 ELEGIBILIDADE DOS CAVALOS

- 336.1 Só podem participar na Taça de Portugal FEP cavalos com licença FEP.
- 336.2 Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos não podem saltar senão com o próprio cavaleiro Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou à mão por outro cavaleiro que não o Atleta.
- 336.3 Nas provas das Taças de Portugal FEP cada cavalo só pode ser montado por um Atleta.

ARTIGO 337 ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS

- 337.1 Só podem ser inscritos os Atletas com licença FEP, sem quaisquer ónus pendentes para com esta e que preencham os requisitos para participação em provas dos escalões etários de Juventude.
- 337.2 Cada Atleta só pode participar numa única Taça de Portugal FEP e com um máximo de 2 cavalos, mas na final só poderá participar com 1. Nas Taças FEP podem participar Atletas doutros países.
- 337.3 Estão excluídos da Final de todos os escalões os conjuntos que tenham integrado as Seleções Nacionais em Campeonatos da Europa.

ARTIGO 338 PROVAS DA TAÇA DE JUVENTUDE

- 338.1 “Taça de Portugal da Juventude”, disputa-se em moldes iguais ao Campeonato Nacional, 3 dias de provas, diferindo apenas as alturas das provas (10 cm abaixo) dos vários escalões etários
- 338.2 As alturas a aplicar são as seguintes:

1.1.	INICIADOS:	1.5.	JUVENIS:	• JUNIORES:
1.2.	1ª Prova: 0,80 m	1.6.	1ª Prova: 1,05 m	• 1ª Prova: 1,25 m
1.3.	2ª Prova: 0,85 m	1.7.	2ª Prova: 1,10 m	• 2ª Prova: 1,30 m
1.4.	3ª Prova:	• 3ª Prova:		• 3ª Prova:
	1ª mão 0,85 m		1ª mão 1,15 m	1ª mão 1,30 m
	2ª mão: 0,90 m		2ª mão: 1,15 m	2ª mão: 1,30m



ARTIGO 339 CLASSIFICAÇÃO

É considerado vencedor da Taça de Portugal o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado das três provas. Em caso de igualdade de pontos para 1º, 2º ou 3º lugares é disputada uma barrage julgada por uma tabela A com cronómetro sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ ou B da 3ª classificativa.

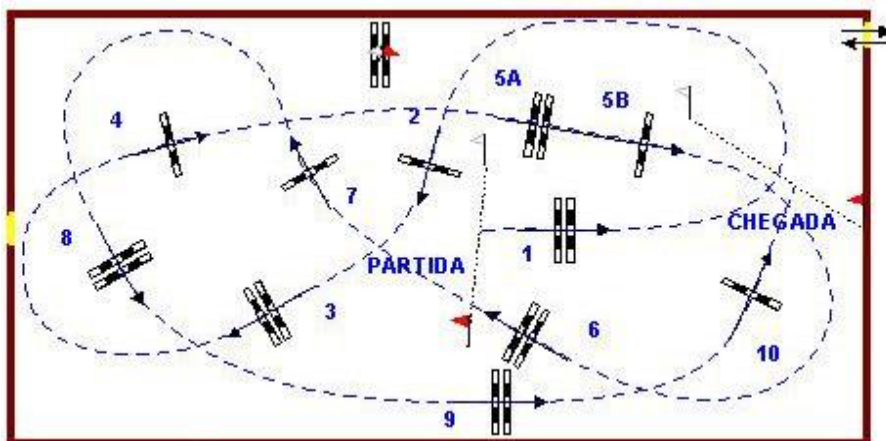
CAPÍTULO XVIII - REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIAIS

ARTIGO 340 PROVAS ABERTAS

- 340.1 Todas as Comissões Organizadoras podem organizar nos CSNB e C provas denominadas Abertas destinadas a Atletas possuidores de Licença Desportiva ou qualquer outra Licença da FEP agregada ao Seguro Desportivo e a Cavalos eventualmente não registados na FEP. Os cavalos participantes nestas provas, mesmo estando registados na FEP, não podem participar noutras provas do CSN.
- 340.2 Estas Provas Abertas devem ser de altura diferente das outras provas do CSN e têm que ser corridas pela Tabela A ou em Duas Fases.
- 340.3 As Provas Abertas não têm prémios pecuniários e a sua inscrição tem o valor estabelecido para as provas sem prémios pecuniários.
- 340.4 As inscrições destas provas são feitas diretamente com as CO.
- 340.5 As Provas Abertas não pontuam para efeitos do Ranking Nacional de Cavaleiros de Obstáculos, nem os seus resultados são recolhidos para a Base de Dados de Saltos de Obstáculos.

ARTIGO 341 PROVA PELA TABELA A COM TEMPO IDEAL

- 341.1 Finalidade:
Pretende-se com este tipo de prova que os Atletas ganhem a noção de um ritmo adequado, de uma condução simples e correta sobre o traçado e das dificuldades de um percurso, a uma velocidade constante e regular.
- 341.2 Percurso:
- Tipo Tabela A com tempo concedido à velocidade aconselhada de 350 m/min. o qual é considerado como Tempo Ideal;
 - O traçado da medição do percurso tem de estar delineado a tracejado no respetivo gráfico para conhecimento por parte dos Atletas e treinadores do caminho aconselhado (Fig.1).



i. Fig.1

- 341.3 Julgamento:
Penalizações, em pontos, atribuídos segundo a Tabela A para as faltas sobre o percurso.
O tempo, em segundos, diferença entre o tempo realizado na execução do percurso e o Tempo Ideal.
Esta diferença, positiva ou negativa, para o Tempo Ideal deve ser ao segundo para as provas com cronometragem manual, e ao segundo/décimo ou centésimo de segundo, conforme estipulado no programa, para as provas com cronometragem eletrónica e com "display".
- 341.4 Classificação:
Os Atletas são classificados pela penalização nos obstáculos e pela diferença de tempo, em segundos, (positiva ou negativa) para o Tempo Ideal.



Atleta	Pontos Penal. Obst.	Tempo (seg.)	Diferença (em seg.)	Classificação
Nº 1	0	83,87	8s	2º
Nª 2	4	74,75	1s	3º ex-aequo
Nº 3	0	73,67	2s	1º
Nº 4	4	76,33	1s	3º ex-aequo
Nº 5	8	75,33	0s	5º

Exemplo de uma classificação para uma prova julgada pelo Tempo Ideal de 75s e com diferença ao segundo.



CAPÍTULO XIX - REGULAMENTO DAS PROVAS E CAMPEONATOS DE PÓNEIS

ARTIGO 342 Organização

As competições de Póneis são um elemento importante no desenvolvimento do desporto equestre. O objetivo do presente Regulamento é criar um conjunto de regras que defina as Competições de Póneis, e clarifique as situações específicas relacionadas com os Póneis.

Em todas as matérias não cobertas por este anexo aplica-se o RG e o RNSO.

ARTIGO 343 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E PONEIS

343.1 Atletas

Os Atletas podem participar em competições de Póneis segundo os seguintes escalões etários:

Infantis P – Do início do ano em que fazem 6 anos até ao final do ano em que fazem 8 anos de idade

Iniciados P – Do início do ano em que fazem 8 anos até ao final do ano em que fazem 11 anos de idade

Juvenis P – Do início do ano em que fazem 12 anos até ao final do ano em que fazem 16 anos de idade

343.2 Póneis

Só podem participar nestas provas os Póneis com a idade mínima de 4 anos e cuja altura ao garrote medida sobre uma superfície plana e lisa, não ultrapasse 1,50 m sem ferraduras e 1,51 m com ferraduras.

Os Póneis são autorizados a entrar em competições nacionais desde que a altura da prova não exceda 1,30 m, o atleta respeite os escalões etários autorizados, e detenham (Atleta e Pónei) as respetivas licenças FEP.

ARTIGO 344 PROVAS

As provas de Póneis têm que obedecer às seguintes condições:

	Nº Obst. Máximo	Compostos permitidos	Altura Max	Largura Max	Velocidade
Infantis P	8	-	0,60 m	Oxer -0,70m Tríplice- NA	300m/min
Infantis / Iniciados	10	1 Duplo (*)	0,80 m	Oxer -0,90m Tríplice- NA	300m/min
Iniciados P	10	1 duplo ou 2 Duplos	1,00 m	Oxer -1,10m Tríplice- NA	325m/min
Juvenis P	12	1 Duplo, 2 Duplos ou 1 Triplo	1,20 m	Oxer -1,30m Tríplice-1,50 m	350m/min

(*) Obrigatório vertical em b)

Podem ser organizados todos os tipos de provas previstas neste Regulamento com exceção das de Potência, de barrages Sucessivas, Derby e Grande Prémio.

São excluídos destas provas os Póneis que tenham tomado parte em Taças das Nações, Provas de Potência e outras de barrages Sucessivas, Derby e Grandes Prémios de CSNB.



ARTIGO 345 LICENÇAS, PASSAPORTE E CERTIFICADO DE MENSURAÇÃO

As licenças desportivas para os atletas de Póneis são:

Infantis – Não necessitam de licença desportiva, apenas o seguro de escola

Iniciados e Juvenis – Licença Nacional (com sela 4) para competições nacionais.

O passaporte do Pónei deve incluir um Certificado de Mensuração Oficial da FEI (ver Regulamento FEI) assinado por um Veterinário de Contacto ou de Competições da FEI, e emitido à responsabilidade da FEP.

Os Certificados para os Póneis com a idade de menos de 8 anos, devem ser emitidos no princípio de cada ano em que os cavalos vão participar em provas. Para os Póneis com idade superior a 8 anos o certificado deve ser perpétuo.

Se o Pónei não possuir Certificado de Mensuração correto o Júri ordena que o Veterinário da Competição proceda à mensuração. A recusa à mensuração acarreta a desqualificação da Competição.

Se o Júri tem dúvidas que a altura do Pónei corresponde à que consta no Certificado Oficial deve solicitar à FEP a sua RE mensuração. Esta deve ser efetuada no prazo de 15 dias e, enquanto não o for provando que a altura está dentro dos limites, o Pónei não pode tomar parte em Provas Oficiais.

ARTIGO 346 EMBOCADURAS, GAMARRAS e FOCINHEIRAS (Ver ANEXO VIII E FEI TACK APP)

ARTIGO 347 CAMPEONATOS E TAÇAS DE PÓNEIS

347.1 Organização

Têm a duração de dois dias, podendo ser seguidos ou não, mas de preferência durante o fim-de-semana. As Taças são em tudo idênticas aos campeonatos, mas de alturas inferiores, podendo ir até 10cm abaixo dos Campeonatos, ficando essa margem ao critério do Chefe de pista juntamente com o Delegado técnico, se existir um.

347.2 INFANTIS P

347.2.1 Acesso

Permitido a conjuntos que só tenham participado em provas de Infantis P e/ou Infantis/Iniciados desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

347.2.2 Provas

1ª Classificativa: Tabela A s/ cronómetro Artigo 220.1.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 RNSO.

2ª Classificativa: Duas mãos iguais Artigo 221.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 do RNSO.

347.2.3 Classificação Final

A classificação final é obtida pelo somatório de pontos das provas classificativas.

Realizar-se-á uma *barrage* para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de Póneis Infantis P, se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas *barrages*, far-se-á primeiro a *barrage* para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos, para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

347.3 INFANTIS/INICIADOS

347.3.1 Acesso

Permitido a conjuntos que só tenham participado em provas de Infantis P e/ou Infantis/Iniciados desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.



347.3.2 Provas

1ª Classificativa: Tabela A s/ cronómetro Artigo 220.1.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 RNSO.

2ª Classificativa: Duas mãos iguais Artigo 221.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnico

347.3.3 Classificação Final

A classificação final é obtida pelo somatório de pontos das provas classificativas.

Realizar-se-á uma *barrage* para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de pónéis Infantis/Iniciados se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas *barrages*, far-se-á primeiro a *barrage* para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

347.4 INICIADOS P

347.4.1 Acesso

Permitido a conjuntos que só tenham participado em provas de Infantis/Iniciados ou de categoria abaixo desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

347.4.2 Provas

1ª Classificativa: Tabela A s/ cronómetro Artigo 220.1.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 RNSO.

2ª Classificativa: Duas mãos iguais Artigo 221.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 do RNSO.

347.4.3 Classificação Final

A classificação final é obtida pelo somatório de pontos das provas classificativas.

Realizar-se-á uma *barrage* para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de Pónéis Infantis P, se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas *barrages*, far-se-á primeiro a *barrage* para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos, para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

347.5 JUVENIS P

347.5.1 Acesso

Permitido a conjuntos que tenham só participado em provas de pónéis de qualquer categoria desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

347.5.2 Provas

1ª Classificativa: Tabela A s/ cronómetro Artigo 220.1.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 RNSO.

2ª Classificativa: Duas mãos iguais Artigo 221.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos Artigo 344 do RNSO.

347.5.3 Classificação Final

A classificação final é obtida pelo somatório de pontos das provas classificativas.

Realizar-se-á uma *barrage* para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de Pónéis Infantis P, se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas *barrages*, far-se-á primeiro a *barrage* para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos, para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.



CAPÍTULO XX - REGULAMENTO DAS PROVAS TÉCNICAS E DE ESTILO – “HUNTER”

ARTIGO 348 FINALIDADE DA PROVA

Trata-se de uma prova para julgar a técnica e o estilo do conjunto Atleta/cavalo, sobre um percurso de obstáculos.

ARTIGO 349 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS

- 349.1 Esta prova, que se considera do maior interesse para aperfeiçoamento da técnica e do estilo de todos os Atletas, é especialmente indicada para a formação da juventude.
- 349.2 Iniciados: A prova Hunter, constitui um dos tipos de provas a incluir nas provas reservadas a esta Categoria. Para esta Categoria a prova é simplificada nas dimensões dos obstáculos e não tem compostos nem interdependências
- 349.3 Juvenis: Esta prova pode substituir a Série para Juvenis das Provas de 1,00 m e 1,10 m.
- 349.4 Seniores: Esta prova pode ser incluída em qualquer concurso para além das provas obrigatórias.
- 349.5 Cada Atleta pode montar nesta prova o número de cavalos definido pela CO.

ARTIGO 350 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE CAVALOS

- 350.1 Todas as Categorias de cavalos que estão autorizadas a entrar na Competição podem disputar esta prova.
- 350.2 Os cavalos que disputam esta prova podem entrar noutra prova no mesmo dia, desde que esta não seja o Grande Prémio, ou do tipo duas mãos, nem com mais de duas barrages, nem por eliminatórias sucessivas, no entanto, no caso de se prever excesso de Atletas, as CO. podem proibir, nos programas, essa possibilidade.

ARTIGO 351 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 351.1 O julgamento da prova tem em conta os seguintes aspetos:
- 351.1.1 A apresentação do cavalo e do Atleta;
 - 351.1.2 O comportamento do conjunto no plano (entre os obstáculos);
 - 351.1.3 O estilo do cavalo no salto;
 - 351.1.4 O estilo do Atleta no percurso;
 - 351.1.5 As faltas cometidas no percurso.
- 351.2 A pontuação dos vários aspetos é efetuada por 3 Juizes:
- 351.2.1 O primeiro julga a apresentação do Atleta e do cavalo, bem como o estilo do Atleta no percurso
 - 351.2.2 O segundo julga o comportamento do conjunto sobre o plano;



351.2.3 O terceiro julga o estilo do cavalo no salto e deduz as faltas cometidas no percurso.

351.3 Em cada aspeto a pontuar, o Juiz atribui uma nota entre 0 e 10, segundo o seguinte critério:

- 10 – 9: Excelente. Muito Bom
- 8 – 7: Bom
- 6: Suficiente
- 5: Sofrível (ainda positivo)
- 4: Medíocre
- 3: Mau
- 2: Muito Mau
- 1 – 0: Péssimo

Esta nota multiplicada pelo coeficiente respetivo dá o resultado desse aspeto.

351.4 A classificação final é estabelecida pela pontuação mais alta obtida na soma dos resultados dos três Juizes, sendo o máximo possível de 200 pontos (ver Folha de Pontuação dos Juizes). Em caso de igualdade pontual para o primeiro lugar pode estar previsto no Programa uma barrage, que é efetuada sobre o mesmo percurso com alguns obstáculos elevados e/ou alargados. Toda a prova é novamente pontuada, incluindo a apresentação do cavalo e atleta.

No caso de não estar previsto uma barrage, a igualdade para o primeiro lugar é desfeita pelo melhor resultado do "estilo do Atleta no percurso" e se subsistir a igualdade, pelo melhor resultado do "comportamento do conjunto no plano".

ARTIGO 352 CONSTITUIÇÃO DA PROVA

352.1 Após a entrada do Atleta em campo e a saudação ao Júri, é julgada a apresentação do cavalo e do Atleta. Seguidamente é executado o percurso onde são julgados os restantes aspectos. Caso se pretenda acelerar o andamento da prova a apresentação pode ser julgada no Paddock, imediatamente antes da entrada em campo.

352.2 O percurso, sem velocidade estabelecida, tem oito esforços incluindo um duplo. Os obstáculos devem ser simples e convidativos (alguns verticais marcados, rias de varas desiguais) com as dimensões das alturas de 1m ou 1,10 m. Não são permitidos a vala e os fossos. Nos compostos e entre alguns obstáculos interdependentes, é imposto um número determinado de passadas, o que tem que estar indicado no Plano do Percurso.

Nas provas reservadas a Iniciados, o percurso é simplificado:

- As dimensões dos obstáculos serão as das provas do seu escalão.
- Não são autorizados compostos, utilizam-se apenas 8 obstáculos isolados.
- Não são autorizadas as interdependências a menos de 20 m, nem é estabelecido número de passadas obrigatórias entre obstáculos.

ARTIGO 353 APRESENTAÇÃO DO ATLETA E DO CAVALO

353.1 Após a entrada em campo do Atleta e da sua saudação ao Presidente do Júri, o Juiz encarregado desta pontuação solicita-lhe que se aproxime da tribuna, ou se necessário, desce ao campo para lhe atribuir a pontuação. Este julgamento pode ser efetuado no *Paddock*, imediatamente antes da entrada, por decisão do Júri.

353.2 É atribuída uma nota pela apresentação do Atleta e outra pela apresentação do cavalo, sendo cada nota afetada pelo coeficiente 2, pelo que a pontuação máxima é de 40 pontos (ver Folhas de Pontuação).

353.3 Apresentação do Atleta



- 353.3.1 Vestuário é o previsto no Artigo. 256, exceto quando o Júri do Terreno autorizar os Atletas a entrarem sem casaco ou com impermeável.
- 353.3.2 Não é autorizado o uso de esporas de roseta.
- 353.3.3 Às amazonas com o cabelo comprido é exigido que este seja "apanhado";
- 353.3.4 É exigido o uso de luvas;
- 353.3.5 O critério de julgamento baseia-se na estética de apresentação, tendo em atenção a limpeza e o talhe do vestuário.

353.4 Apresentação do cavalo

Neste aspeto aprecia-se a apresentação do cavalo e dos seus arreios;

353.4.1 O cavalo

- A apresentação do cavalo deve ser perfeita.
- O cavalo deve apresentar boa forma física estando bem musculado. Deve estar bem limpo, e apresentar um pêlo brilhante. Os pêlos supérfluos devem ser retirados (orelhas, mento e ganacha).
- A crina ripada, igualizada, eventualmente entrançada (elásticos e fitas adesivas de cor e tufo de lã são de excluir) e rapada na região da nuca para permitir o ajuste da cabeça.
- A cauda lisa, tratada e eventualmente entrançada;

353.4.2 Os arreios

- O cavalo tem que ser montado com bridão simples ou bridão de bocado inteiro, freio e bridão ou "Pelham", estes com duas rédeas (sem francalete);
- Nas cabeçadas de bridão são autorizadas as focinheiras por baixo do ferro (alemãs ou cruzadas), bem como o uso de gamarra de argolas, desde que larga;
- São autorizadas as "cloches", caneleiras e ligaduras;
- O arreo da cabeça e o arreo do dorso têm que ser de tipo apropriado, estar adaptados à morfologia do cavalo, ser do mesmo tipo e estarem perfeitamente limpos e conservados;
- dos loros e as pontas da cilha não devem ultrapassar as abas do arreo.
- As pontas das faceiras têm que estar passadas nos passadores.
- O xairel tem que ser adaptado ao arreo;
- As extremidades dos loros e as pontas da cilha não devem ultrapassar as abas do arreo;
- As pontas das faceiras têm que estar passadas nos passadores.

ARTIGO 354 COMPORTAMENTO DO CONJUNTO NO PLANO

Trata-se de julgar o comportamento do conjunto antes e depois de cada obstáculo, tendo em vista que este comportamento deve visar a correta execução do salto. O percurso tem que ser iniciado obrigatoriamente por um círculo, antes dos visores, onde o Atleta deve estabelecer o galope que mais convém ao cavalo para o tipo de prova, galope esse que deve ser mantido durante todo o percurso. Após o último obstáculo e depois dos visores, o Atleta tem também que fazer um novo círculo completo a galope, para passar progressivamente ao trote e depois ao passo de rédeas longas para sair.

Cada um destes círculos, bem como todas as zonas entre obstáculos seguidos, ou seja, desde a receção dum salto até à batida para o salto seguinte, mesmo nos compostos, são zonas de classificação. Cada uma destas zonas tem uma nota e há também uma nota de conjunto pelo que a pontuação máxima possível é de 100 pontos (Folha de Pontuação).

Como critério de julgamento devem ser tidos em atenção os seguintes pontos:

- 354.1 O cavalo deve apresentar o resultado de um trabalho bem conduzido. Assim, deve estar calmo, direito e impulsionado, ter uma atitude correta e fixa, e apresentar um galope com passadas amplas, unido e equilibrado, isto é, com o antemão ligeiro, obedecendo prontamente às discretas ações do Atleta;



- 354.2 Deve manter o mesmo galope durante todo o percurso. Velocidade excessiva é pesadamente penalizada, do mesmo modo que um excessivo apoio sobre os ferros ou de defesas contra a mão. O cavalo não deve em nenhum caso, abordar os obstáculos com o pescoço contraído e/ou invertido, fugindo à mão do Atleta;
- 354.3 Nas voltas o cavalo deve manter o galope direto, unido e equilibrado, com a correta incurvação. Se na receção de um salto o cavalo cair na mão contrária à volta que se segue e a iniciar em galope invertido, tem uma boa nota se efetuar uma correta passagem de mão a galope, menos boa se fizer a passagem de mão através do trote e é mal classificado se fizer a volta em galope invertido ou desunido;
- 354.4 A colocação da batida do cavalo à correta distância do obstáculo, consoante a sua natureza, é também julgada. Batidas muito longe ou demasiado perto do obstáculo, que obriguem a saltos irregulares, devem ser penalizadas;
- 354.5 Nas zonas em que está determinado um certo número de passadas entre obstáculos, mesmo nos compostos, este número deve ser respeitado sob pena de uma má classificação, mas também é levado em conta a correta colocação da batida após esse número de passadas;
- 354.6 Na nota de conjunto é julgado o domínio do Atleta sobre a velocidade, impulsão, equilíbrio e regulação da batida, bem como as qualidades do contato ao longo de todo o percurso, tendo em atenção a maior descrição das ajudas e a obediência do cavalo.

ARTIGO 355 ESTILO DO CAVALO NO SALTO

Trata-se de julgar o estilo do cavalo no salto apreciando todos os saltos do percurso. É julgado o estilo do cavalo em todas as fases do salto: preparação da batida, batida, salto e receção.

Nas últimas passadas antes do salto o cavalo deve estender o pescoço e abrir o ângulo da ganacha para facilitar a entrada dos posteriores e a batida. Batidas hesitantes ou em desequilíbrio devem ser penalizadas. No alto do salto toda a linha de cima deve ser arredondada, como que inscrita na trajetória.

O dorso e o rim direitos ou invertidos serão penalizados.

O pescoço deve estender-se e o ângulo da ganacha abrir-se. O pescoço não arredondado, encolhido, contraído ou invertido, são considerados defeitos graves. Os anteriores devem ser corretamente encolhidos sob os joelhos subidos. Anteriores pendentes ou colocados de lado são defeitos graves.

Os posteriores também devem ficar ligeiramente encolhidos sem serem postos de lado. A receção deve ser fluente, primeiro sobre as anteriores e depois sobre os posteriores. Uma receção a quatro patas deve ser fortemente penalizada. Os obstáculos devem ser saltados a meio e perpendicularmente à sua frente.

No fim do percurso o Juiz atribui uma nota. A esta nota aplica-se o coeficiente 3 o que permite uma pontuação máxima de 30 pontos (ver Folha de Pontuação).

ARTIGO 356 ESTILO DO ATLETA

Trata-se de julgar a atitude do Atleta durante todo o percurso, tanto no plano como no salto. A posição do Atleta deve aproximar-se tanto quanto possível da posição clássica, dando-lhe o à vontade e equilíbrio necessários para comandar perfeitamente o cavalo sobre o plano e acompanhá-lo sem o prejudicar sobre o salto. Assim, o Atleta deve:

- a. Ter o olhar dirigido para a frente, com a cara levantada, tanto no plano como durante o salto;
- b. Após cada salto deve olhar para o obstáculo seguinte, nomeadamente durante as voltas;

- 356.1 Manter-se em equilíbrio sobre os estribos com as costas direitas, embora ligeiramente inclinado à frente; o períneo próximo do arreio e a parte interior e plana das coxas viradas para o arreio;
- 356.2 Ter os joelhos a trabalhar como amortecedores sem se afastarem do arreio;
- 356.3 Ter a perna fixa com a sua parte interna em contacto com a barriga do cavalo, ligeiramente atrás da cilha;
- 356.4 Ter os calcanhares descidos com o tornozelo flectido e servindo de amortecedor;



- 356.5 A partir da batida, o tronco deve inclinar-se mais à frente, regressando progressivamente à posição normal durante a recepção, de modo a absorver as reações do salto sem prejudicar o cavalo;
- 356.6 Durante o salto o Atleta deve acompanhar a extensão do pescoço do cavalo com os braços de modo a manter um contacto permanente e suave, não prejudicando o gesto do cavalo, isto é, dando liberdade ao cavalo para utilizar o seu pescoço e cabeça. Por isso deve idealmente conservar na mesma linha os antebraços, mãos, rédeas e boca do cavalo, colocando as mãos ligeiramente afastadas de cada lado do pescoço. A cedência de mão sobre a crina, desde que proporcione ao cavalo a necessária liberdade, também será bem classificada mas com nota inferior à anteriormente descrita.
- 356.7 As ajudas do Atleta devem ser permanentemente discretas mas eficientes, comandando o cavalo sem movimentos bruscos e excessivos. O contacto com a boca do cavalo deve ser permanente, simétrico, elástico e ligeiro.
- 356.8 A execução do percurso deve deixar uma impressão de harmonia, suavidade e fluidez.
- 356.9 São considerados defeitos de estilo, nomeadamente:
- 1.8. O dorso mergulhado sobre o salto;
 - 1.9. As costas ou rim para fora;
 - 1.10. O rim selado;
 - 1.11. Olhar para baixo;
 - 1.12. A posição assimétrica em relação ao eixo do cavalo;
 - 1.13. Subir os calcanhares;
 - 1.14. Pôr a ponta do pé demasiado para fora;
 - 1.15. A falta de contacto ou de fixidez da perna, nomeadamente balançar a perna em torno do joelho;
 - 1.16. Atrasar-se no salto;
 - 1.17. Adiantar-se no salto.
- 356.10 No fim do percurso o Juiz atribui uma nota. Esta nota tem o coeficiente 3 permitindo um máximo de 30 pontos (ver Folha de Pontuação).

ARTIGO 357 FALTAS

A penalização por cada falta é:

1.18.	Derrube:	4 pontos
1.19.	1ª Desobediência:	4 pontos
1.20.	2ª Desobediência:	8 pontos
1.21.	3ª Desobediência:	Eliminação
1.22.	Queda:	Eliminação

- 357.1 Estas faltas são penalizadas independentemente dos defeitos de estilo do cavalo ou da atitude do Atleta que as originam.
- 357.2 O total das faltas cometidas penalizam o Atleta sendo deduzidas às notas obtidas nos restantes aspetos (ver Folha de Pontuação).



ARTIGO 358 FOLHA DE PONTUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO CONJUNTO SOBRE O PLANO

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	OBSERVAÇÕES
ZONA 1 – Círculo de partida a galope Equilíbrio – Cadência		
ZONA 2 – Plano entre o 1º e 2º esforço		
ZONA 3 – Plano entre o 2º e 3º esforço		
ZONA 4 – Plano entre o 3º e 4º esforço		
ZONA 5 – Plano entre o 4º e 5º esforço		
ZONA 6 – Plano entre o 5º e 6º esforço		
ZONA 7 – Plano entre o 6º e 7º esforço		
ZONA 8 – Plano entre o 7º e 8º esforço		
ZONA 9 – Círculo de chegada Cadência – Calma		
NOTA DE CONJUNTO – Regulação da velocidade, impulsão, equilíbrio e batida. Qualidades do contacto e descrição das ajudas. Obediência do cavalo		
		Máximo possível 100



ARTIGO 360 FOLHA DE PONTUAÇÃO DO ESTILO DO ATLETA E APRESENTAÇÃO

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	COEFICIENTE	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Estilo do Atleta		3		
Apresentação do cavalo		2		
Apresentação do Atleta		2		
TOTAL				Máximo possível 70

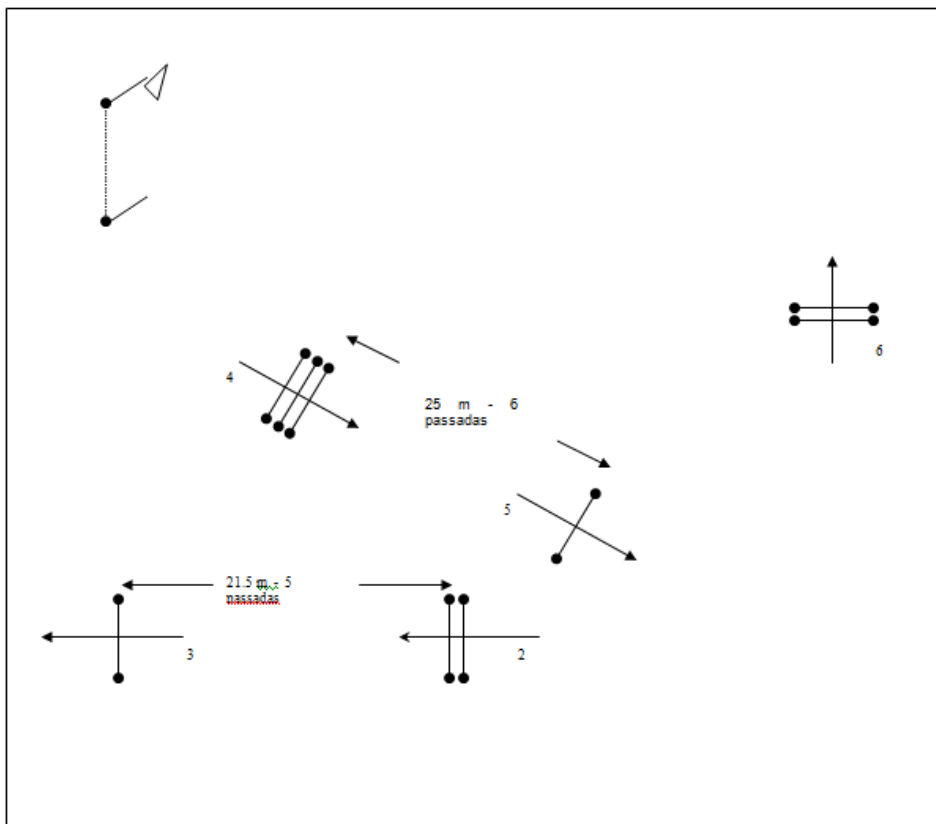


ARTIGO 361 FOLHA DE PONTUAÇÃO DA PROVA HUNTER

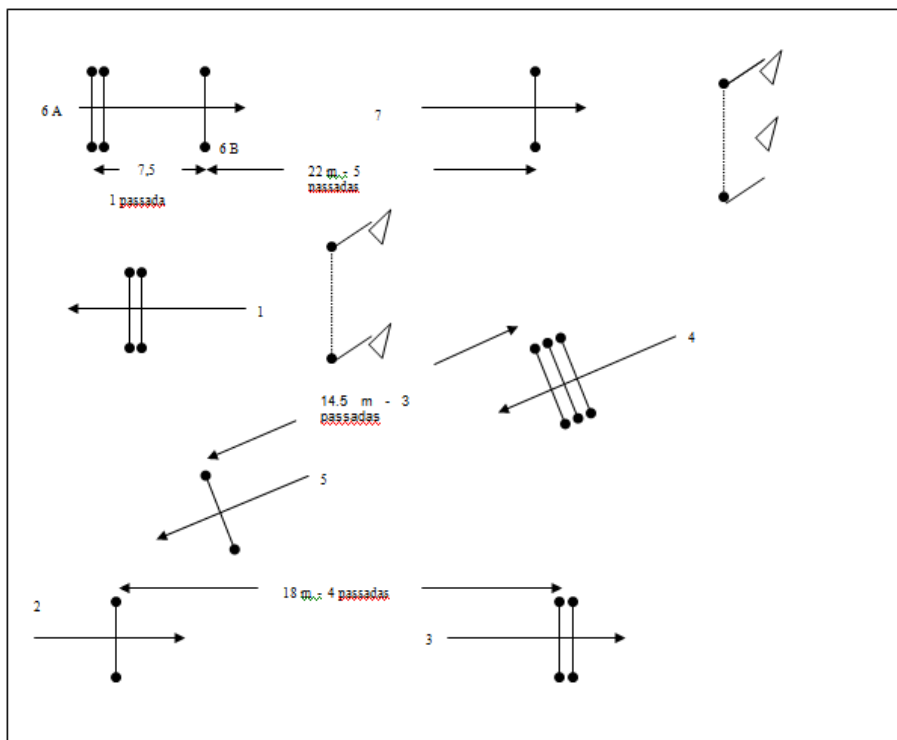
Nº	Cavalo	Estilo do Atleta	1º Juíz	2º Juíz			3º Juíz			Pont. Total (1)+(2)+(3)	Class.	
				No plano (1)	Estilo Do cavalo	Faltas	Total (2)	Estilo do Atleta	Apresentação Cavalo Estilo do Atleta			Total (3)

ARTIGO 362 EXEMPLOS DE PLANO DE PERCURSO

362.1 Dimensões do Terreno: 80m x 80m



362.2 Dimensões do Terreno: 80 m x 50 m



- 1 - Oxer 0,80 m X 0,90 m X 1,00 m
- 2 - Vertical marcado 1,00 m
- 3 - Oxer 0,90 m X 1,00 m X 1,20 m
- 4 - Tríplice 1,10 m X 1,40 m
- 5 - Vertical Marcado 1,05 m
- 6A - Oxer 0,90 m X 1,00 m X 1,30 m
- 6B - Vertical..... 1,00 m
- 7 - Vertical marcado 1,10 m



CAPÍTULO XXI - RANKINGS NACIONAIS

ARTIGO 363 “RANKING” NACIONAL DO CAVALEIRO DE OBSTÁCULOS

- 363.1 O “Ranking” Nacional do Cavaleiro de Obstáculos destina-se a todos os Atletas de nacionalidade portuguesa com licença regularizada, e montando cavalos devidamente registados na FEP, mesmo que em competições realizados no estrangeiro.
No caso de Atletas Nacionais residentes no estrangeiro os cavalos podem não estar federados na FEP.
- 363.2 A atribuição de pontos a cada classificação obtida tem por base a altura aproximada da prova, desde que igual ou superior a 1,20 m. Para as provas de Competições Internacionais é atribuída uma bonificação, conforme a categoria da Competição. No entanto nos CSI’s realizados em Portugal só há bonificações se neles participarem, no mínimo, oito Atletas estrangeiros.
- 363.3 Nos Grandes Prémios de CSIO e Taças das Nações é atribuída uma bonificação adicional calculada com base na penalização obtida nos percursos da primeira e segunda Mãos.
- 363.4 Nos Grandes Prémios nacionais só contam se houver um número mínimo de 14 concorrentes participantes. No caso de o número ser inferior contarão os pontos correspondentes à altura de prova inferior.
- 363.5 Para a atribuição das pontuações tem-se em consideração o seguinte:
- 363.6 Nas provas de equipas ou estafetas a cada Atleta é atribuída a pontuação correspondente à classificação da equipa ou estafeta.
- 363.7 Nas classificações ex-áqueo todos os Atletas em igualdade obtêm a mesma pontuação correspondente à classificação.
- 363.8 As potências, as provas de Eliminatórias Sucessivas e as denominadas de Masters são consideradas como correspondendo à altura aproximada imediatamente inferior à do Grande Prémio ou da prova melhor paga da Competição se não houver GP.
- 363.9 Só contam as classificações que dão direito a prémio (25% dos entrados) e sempre os oito primeiros classificados e os primeiros doze em CSI, em provas com um mínimo de 16 classificados exceto em GP de CSNA/B, nos Campeonatos Nacionais e na Final da Taça de Portugal em que não há mínimo de participantes.
- 363.10 No caso de um cavalo participar em duas provas no mesmo dia, com o mesmo ou outro Atleta, só pontua para o ranking a prova que efetuou de maior altura.
- 363.11 As classificações obtidas em provas e Campeonatos de Cavalos Novos, séries de Juventude bem como as provas Abertas não pontuam para este Ranking.
- 363.12 As classificações obtidas em provas nacionais efetuadas no estrangeiro pontuam de acordo com a altura aproximada como nas Competições nacionais.
- 363.13 Em cada Competição o Atleta obtém o somatório dos pontos obtidos pelo seu cavalo melhor pontuado no conjunto das provas.
- 363.14 Compete à CO. enviar à FEP os resultados em formato digital e impresso próprio, na semana imediatamente seguinte à competição, por forma a serem validados e publicados no site da FEP, com indicação da totalidade dos conjuntos com números dos atletas e cavalos.
- 363.15 Os resultados completos de Competições nacionais/internacionais realizadas no estrangeiro têm que ser enviados pelos Atletas para a FEP, isto é, um Atleta tem de entregar todos os resultados de todos os seus cavalos para que possam ser validados, no prazo máximo de 15 dias.
- 363.16 A publicação do “Ranking” faz-se mensalmente. A pontuação de cada Atleta é a soma dos pontos dos últimos doze meses, sendo atualizada até 15 dias após o final de cada mês, retirando os pontos ganhos no correspondente mês do ano anterior e somando os pontos ganhos do respetivo mês.
- 363.17 Os pontos obtidos em Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo ou Europa de Seniores, têm uma validade de quatro anos, no primeiro caso, e dois anos nos outros casos; contudo durante o respetivo período de validade os pontos correspondentes a estas Competições são divididos por quatro e dois respetivamente.

ARTIGO 364 “RANKING” NACIONAL DA JUVENTUDE

Este “Ranking” destina-se aos Atletas Nacionais Iniciados, Juvenis e Juniores com licença regularizada, montando cavalos devidamente registados na FEP, mesmo que em Competições realizadas no estrangeiro.



Acumulam neste Ranking:

- 364.1 Os pontos obtidos por estes Atletas para o Ranking Nacional do Cavaleiro de Obstáculos;
- Os pontos obtidos por estes Atletas em provas de seniores de 1,00/1.05 m, segundo o estipulado para o Ranking Nacional do Cavaleiro de Obstáculos;
- Os pontos obtidos por estes Atletas nas séries de Juventude e/ou Competições de Juventude e regendo-se igualmente pelo regulamentado para o “Ranking” Nacional do Cavaleiro de Obstáculos, no que for aplicável, em que pontuam todas as provas de altura superior ou igual a 0,90 m.
- 364.2 Trata-se de um “Ranking” anual (Janeiro a dezembro de cada ano). (Em alteração para que passe a ser contínuo).

ARTIGO 365 OUTROS RANKINGS

Podem vir a ser criados outros rankings especiais e/ou temporários com regulamentação a ser publicada fora do presente Regulamento que serão oportunamente publicados em circular.


TABELAS DE PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES DO RANKING DE COMPETIÇÕES DE SALTOS DE OBSTÁCULOS
Pontuações

Cls/Alt	1,00 – 1,05	1,10 – 1,15	1,20 – 1,25	1,30 – 1,35	1,40 – 1,45	1,50 – 1,55	> 1.55
01º	10	15	30	50	130	260	390
02º	8	13	25	45	110	220	330
03º	6	11	20	40	90	180	270
04º	5	9	15	35	80	160	240
05º	4	6	10	30	70	140	210
06º	3	5	5	25	60	120	180
07º	2	4	4	20	55	110	165
08º	1	3	4	15	50	100	150
09º	1	2	3	10	45	90	135
10º	1	2	3	10	40	80	120
11º	1	1	2	5	35	70	105
12º	1	1	1	5	30	60	90
13º	1	1	1	5	25	50	75
14º	1	1	1	3	20	40	60
15º	1	1	1	3	15	30	45
16º	1	1	1	3	10	20	30
...	-	1	1	2	5	10	15

Bonificações (a acumular)

GRANDES PRÉMIOS E TAÇAS DAS NAÇÕES					
Penalizações	CSIO 4* 5*	CSIO-YR	CSIO-J	CSIO-Ch	
0 + 0	200	150	100	50	
0 + 4	140	105	70	35	
0	100	75	50	25	
4 + 4	80	60	40	20	
4	40	30	20	10	
CATEGORIA DA COMPETIÇÃO			FINAIS		
CSI* / CSI-Ch /CSIO* / GP CSNA		10%			
CSI** / CSI-J / CSIO**		20%			
CSI*** / CSI-YR / CSIO*** / CSIO-J		30%			



CSI**** / CSI***** / CSIO-YR	50%			
CSIO****/***** CSI-W/CHEU-J-YR-CH	100%			
CHEU-S	100%	200%		
JO / JEM	100%	400%		
Pódio do CPCO/CPJC/ CPCE/CPCC	400/300/200	350/250/150	200/100/50	110/50/30
Pódio Camp.Juv. (JN, JV, IN)	130/60/40	110/50/30	80/30/15	



ANEXO I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Nos RNSO, exceto se especificado o contrário:

- a) o pronome "eles/elas" é utilizado para designar individuais e inclui todos os géneros;
- b) as referências a regulamentos com títulos em maiúsculas (por exemplo Estatutos da FEP, Regulamentos Gerais da FEP, Regras de Saltos da FEP, Regulamentos Veterinários da FEI, Regras Antidoping de Humanos, de Equinos e de Medicação Controlada da FEI/ADOP) ou às suas abreviaturas relacionadas (por exemplo RG, RNSO, RV, EADCMR) são para os regulamentos com esses nomes emitidos e aprovados pela FEP/FEI e disponibilizados no site da FEP/;
- b) as palavras no singular incluem o plural, e as palavras no plural incluem o singular;
- c) uma referência a "tem" significa "segundo o critério exclusivo e absoluto dessa pessoa ou organismo"; e
- e) quaisquer palavras que se sigam aos termos "incluindo", "incluir", "em particular", "tal como", "por exemplo", ou qualquer expressão semelhante, são meramente ilustrativas e não limitam o sentido das palavras, descrição, definição, frase ou termo que as precede.

2. Os termos utilizados nos RNSO que começam por letras maiúsculas têm o seguinte significado:

Amador: tal como definido no Artigo 307.1 do RNSO.

Ao cronómetro: em que classificação é determinada tendo em conta os pontos de penalização e tempo. Artigo 217.1 (Tabela A) e 217.2 (Tabela C), como aplicável.

Atleta/Cavalo: um conjunto de Atleta e cavalo a competir em Provas.

Atleta: qualquer pessoa que monte (ou esteja inscrita para montar) um cavalo em qualquer Prova.

Calendário oficial: base de dados abrangente online que enumera todos as competições equestres nacionais reconhecidos pela FEP (ver Artigo 112 do RNSO).

Campeonato: qualquer campeonato organizado para a disciplina de Saltos para todas as Categorias (Sénior, Juventude) e os Campeonatos de Cavalos Novos.

Campo de aquecimento: um recinto destinado ao aquecimento da Prova. Um recinto torna-se um Campo de Aquecimento no mínimo 30 minutos antes da Prova. Em função do número de inscrições e do número de obstáculos no recinto, o Comissário-chefe pode aumentar o tempo de aquecimento antes da prova. O período de aquecimento termina no final da Prova.

Campo de treino: um recinto destinado ao exercício e ao treino (também designado por "Schooling") de cavalos fora das provas e separado do campo de aquecimento.

Categoria: (a) um grupo definido de Atletas/Cavalos, e/ou (b) o nível da competição organizado.

Cavaleiros de Póneis: uma categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos que podem participar em Provas para Póneis (designada pela abreviatura "P").

Cavalo novo: um Cavalo entre os quatro e os oito anos de idade, designado pela abreviatura "CN".

Cavalo: refere-se também a um Pónei ou outro membro do género Equino, salvo se o contexto exigir o contrário. Um cavalo deve nascer de uma égua.

Certificado de aptidão: um documento que confirma que um conjunto Atleta/Cavalo cumpriu os requisitos mínimos de elegibilidade para participar em Provas específicas, demonstrando que têm o nível de desempenho necessário para as exigências da Prova.

Chefe de Equipa: o chefe de uma equipa de hipismo com as responsabilidades definidas no Artigo 120º do RG e nos presentes RNSO.

CO: ver definição de Comissão Organizadora.

Comissão organizadora (CO): qualquer clube, organização, grupo, sociedade, organismo ou pessoa que seja

- i. reconhecida pela FEP, ou nomeada no Programa aprovado, como responsável pela gestão de qualquer Competição, ou
- ii. responsável de facto pela gestão da Competição. Um organizador coligado será igualmente considerado como um organizador.

Comissão Veterinária: como definida no RV.



- Comissário:** um Oficial nomeado para cada Competição nos termos do Artigo 213.3 do RNSO e Artigo 64 do RG.
- Comissário-Chefe:** um Oficial nomeado para cada Competição nos termos do Artigo 213.1 do RNSO e Artigo 64 do RG.
- Concurso de Saltos Especial (CSE):** uma competição Especial organizada ao abrigo das Regras e Regulamentos da FEP (ver Artigo 200.3 do RNSO).
- Concurso de Saltos Nacional (CSN):** uma competição Nacional organizada ao abrigo das Regras e Regulamentos da FEP (ver Artigo 200.3 do RNSO).
- Concurso de Saltos Regional (CSR):** uma competição Regional organizada ao abrigo das Regras e Regulamentos da FEP (ver Artigo 200.3 do RNSO).
- Conjuntos:** tal como definido no Artigo 237.1 do RNSO.
- Chefe de Pista:** um Oficial nomeado para cada Competição nos termos do Artigo 211 do RNSO e Artigo 57 do RG.
- Defesa:** um tipo de desobediência como definido no Artigo 246.4 do RNSO.
- Delegado Técnico:** um Oficial nomeado para cada Competição nos termos do Artigo 212 do RNSO e Artigo 62 do RG.
- Veterinário:** Como definido no RV
- Derby:** formato de uma Prova como descrito no Artigo 228 do RNSO.
- Desobediência:** tal como definido no Artigo. 246.1 do RNSO.
- Diretor da competição** – Pessoa responsável pelo desenrolar da competição
- Disciplina:** qualquer disciplina equestre da FEP, incluindo Dressage, Saltos de Obstáculos, Concurso Completo, Atrelagem, Endurance, Volteio artístico, Horseball, Equitação de trabalho e Para-Equestre.
- Competição:** qualquer Competição de saltos de nível nacional, regional ou especial, incluindo Campeonatos, Taças e Jogos Equestres. Uma Competição pode incluir uma ou mais Provas.
- Desqualificação ou "Desqualificado"** devem ser interpretados em conformidade com o definido no Artigo 264 do RNSO.
- Eliminação ou "Eliminado"** devem ser interpretados em conformidade com o definido no Artigo 263 do RNSO.
- Falta:** um incidente durante o percurso de um conjunto Atleta/cavalo numa Prova que irá resultar em pontos de penalização constantes no RNSO Artigos 217.1 (Tabela A) e 217.2 (Tabela C), conforme aplicável.
- Federação Equestre Portuguesa (FEP):** O único órgão dirigente nacional que controla efetivamente ou esteja em condições de controlar efetivamente todas as disciplinas equestres.
- Fosso:** tal como definido no Artigo 236.3 do RNSO.
- Furta:** um tipo de desobediência como definido no Artigo 246.3 do RNSO.
- Grande Prémio:** uma das Provas com mais prestígio de uma Competição, que está sujeita aos requisitos do Artigo 219 do RNSO.
- Iniciados:** Categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos que podem participar em Provas para Iniciados
- Jogos Equestres:** Competições multidisciplinares que incluem Provas da disciplina de saltos de obstáculos.
- Joker:** tal como definido no Artigo 240.3 do RNSO.
- Jovens Cavaleiros:** Categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que podem participar em Provas para Jovens Cavaleiros (designadas pela abreviatura "JC").
- Juiz:** um membro de um Júri de Terreno nomeado para uma Competição nos termos do Artigo 209.1 do RNSO e Artigo 52 do RG.
- Juniores:** Categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos que podem participar em Provas para Juniores (designada pela abreviatura "J").
- Júri de Terreno:** grupo de Oficiais nomeados para julgarem tecnicamente as Provas e para tomarem decisões em Competições nos termos do Artigo 209 do RNSO e Artigo 55 do RG.
- Juvenis:** Categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 12 e os 14 anos que podem participar em Provas para Juvenis (Children no regulamento FEI).
- Juventude:** Refere as seguintes Categorias de Atletas: Iniciados, Juvenis, Juniores, Jovens Cavaleiros, e Póneis.



Oficial: uma pessoa nomeada de acordo com o Capítulo III do RNSO e os RGs para desempenhar uma função de oficial especificamente definido numa Competição.

Pessoa Responsável: pessoa que tem a responsabilidade legal por um cavalo nos termos do Artigo 39 do RG.

Pessoal de apoio: qualquer treinador, formador, atleta, proprietário do cavalo, tratador, comissário, chefe de equipa, pessoal da equipa, oficial, veterinário, pessoal médico ou paramédico que assista de qualquer forma uma Pessoa Responsável (tal como definida na EADCMR) que participe ou se prepare para uma Prova. Os veterinários são incluídos na definição de pessoal de apoio, no pressuposto de que são profissionais sujeitos a normas e licenças profissionais.

Pista de Provas: a pista onde a Prova tem lugar.

Poder e Aptidão: os formatos das Provas estão descritos no Artigo 230 do RNSO.

Pónei: um cavalo pequeno cuja altura ao garrote esteja em conformidade com o Artigo. 1080 do RV (ver capítulo IX do RV para pormenores de medição). Um Pónei está incluído na definição de cavalo.

Pontos de penalização: pontos de penalização sofridos durante o percurso de um conjunto Atleta/cavalo devido Faltas cometidas, conforme estabelecido no Artigo. 217.1 (Tabela A) e 217.2 (Tabela C), do RNSO conforme aplicável.

Potência: o formato de Prova descrito no Artigo 230.2 do RNSO.

Programa: um formulário oficial aprovado pela FEI contendo informação relevante de uma Competição, incluindo as datas e local da Competição, as datas até às quais as inscrições devem ser recebidas, as Disciplinas em que serão disputadas as Provas, o programa das Provas, as categorias, nacionalidades e outros detalhes relevantes dos Atletas e Cavalos, as boxes e alojamentos disponíveis, o valor dos prémios e a sua distribuição, e quaisquer outros detalhes relevantes.

Prova: cada classe individual de Saltos de Obstáculos em que os Atletas ficam classificados por ordem de mérito e aos quais podem ser atribuídos prémios.

Queda: tal como definido no Artigo 248.1 do RNSO.

Ranking FEP: um sistema utilizado pela FEP para classificar os Atletas de saltos de obstáculos, com base no seu desempenho em Provas designadas durante o calendário durante o ano anterior.

Recusa: um tipo de desobediência tal como definida no Artigo 246.2 do RNSO.

Regras e Regulamentos da FEP: tal como definido no Artigo 200.1.1 do RNSO.

Regulamentos gerais (RG): os RG regem a conduta de todas as Competições Equestres Nacionais.

Regulamentos veterinários (RV): Regulamento Veterinário da FEI.

RG: ver definição de Regulamentos Gerais.

RNSO: estes Regulamentos Nacionais de Saltos de Obstáculos emendados de tempos a tempos.

RV: Ver definição de Regulamento Veterinário.

Seis barras: o formato de prova descrito no Artigo 230.3 do RNSO.

Sem cronómetro: a classificação é obtida tendo em conta os pontos de penalização.

Sénior(es): Categoria de Atletas com idades compreendidas entre os 19 ou mais que podem participar em Provas para Seniores, nos termos do Artigo 205.1 do RNSO.

Tabela A: a tabela de pontos para as Provas definida no Artigo 217.1 do RNSO.

Tabela C: a tabela de pontos para as Provas definida no Artigo 217.2 do RNSO.

Taxa de inscrição: a taxa cobrada para participar numa Competição com um cavalo.

Toque de proteção: capacete ou toque adequado que esteja em conformidade com as normas internacionais de testes aplicáveis.

Tour/ Rota: Competição organizada pela mesma/coligada CO no mesmo/outro local durante pelo menos duas semanas consecutivas

Vala de água: um obstáculo construído em conformidade com as exigências do Artigo 236.1 e Anexo IV do RNSO.

Vara de marcação: uma vara colocada a menos de 6 metros de um obstáculo em qualquer um dos lados do obstáculo., com exceção das varas no chão (ver o Artigo 242.4.4 do RNSO) e varas de orientação (ver Artigo 242.4.6 do RNSO).

Veteranos: Categoria de Atletas com 45 anos ou mais que podem participar em Provas para Veteranos (referidas com a abreviatura "V").



ANEXO II - PRÉMIOS E INSCRIÇÕES

1. PRÉMIOS

TOTAIS MÍNIMOS DE PRÉMIOS POR ALTURA APROXIMADA DA PROVA	
Grande Prémio correspondente a 1.50 m	€ 6.000 00
Grande Prémio correspondente a 1.45 m	€ 4.000,00
Prize money mínimo Competição A**	€ 16.000,00
Prize money mínimo Competição A*	€ 13.000,00
Prize money mínimo Competição B – 3 dias	€ 5.000,00
Prize money mínimo Competição B – 2 dias	€ 3.500,00

Estes valores podem ser alterados através de Circular da Direção no início de cada ano.

ESTABELECIMENTO DE PRÉMIOS INDIVIDUAIS

- 1.23. Nas Competições com prémios pecuniários, as provas não obrigatórias podem não ter prémios monetários.
- 1.24. Nas provas abertas a todas as categorias de Atletas os prémios, se existirem, devem ser estabelecidos de acordo com o estipulado nas seguintes alíneas, exceto provas de Cavalos Novos:
- 1.25. O valor de cada prémio, no mínimo de 30 euros, é calculado de acordo com a tabela abaixo, sendo as percentagens aplicadas sobre o valor total dos prémios (sem suplementares). Se o valor total dos prémios for inferior a 400 euros, as percentagens deverão ser reajustadas de modo a nenhum prémio ser inferior a 30 euros.

CLS	VALOR	CLS	VALOR
1	25.00%	5	10.00%
2	20.00%	6	5.00%
3	18.00%	7	5.00%
4	12.00%	8	5.00%



- 1.26. O número de prémios individuais em cada prova (exceto nas provas de Cavalos Novos) tem que ser atribuído na base de um prémio por cada quatro conjuntos participantes, sendo obrigatório indicar no Programa oito prémios e o suplementar de valor igual ao do oitavo lugar.
 - 1.27. No caso de provas de equipas, o número mínimo de prémios pode ser inferior, mas sempre de modo que o número de Atletas premiados corresponda ao regulamentado para os prémios individuais.
 - 1.28. Os prémios mencionados no programa devem ser distribuídos na totalidade exceto se o número de conjuntos que acabaram a prova for inferior ao número de prémios, caso em que os restantes reverterem a favor da Comissão Organizadora (RG 45.1).
 - 1.29. O prémio ou prémios para uma classificação geral de uma Competição, ou conjunto de Competições, ditos prémios especiais, devem ser estabelecidos segundo critérios de natureza equestre e não segundo critérios que nada têm a ver com a modalidade desportiva que se pratica e têm que ser aprovados pela FEP e constarem do programa, não sendo permitida a instituição de prémios especiais ou a alteração dos existentes após a aprovação do programa pela FEP.
1. No Campeonato de Cavalos Novos os prémios e a sua distribuição serão definidos pela FEP em conjunto com a CO.

2. VALOR MÁXIMO DAS INSCRIÇÕES

- 1.30. A inscrição de uma prova pode ter um valor máximo de 5% do Prémio total da prova, mas com um mínimo 30.00 euros.
 - 1.31. As CO ficam autorizadas a optar por aplicar uma Inscrição Geral por Altura ou por prova, ficando, naquele caso, os Atletas obrigados a pagar a inscrição relativa à prova mais alta em que entrar com cada cavalo, vezes o número de dias/provas da Competição. Em qualquer das situações o valor do aluguer das boxes tem de constar no programa, separado do valor das inscrições. Esta inscrição geral pode ter um valor máximo de 5% do total de Prémios, relativo ao tipo de provas em que o Atleta entrou.
 - 1.32. Nenhuma inscrição Geral, pode exceder os 250 euros.
- 1.1 Nos Campeonatos de Portugal CPCO, CPJC, CPCE, e CPCC o valor máximo de inscrição incluindo box, é de 300 euros.
 - 1.2 Nos Campeonatos de juventude e Veteranos e Cavalos Novos (Critérios) o valor máximo de inscrição incluindo box é de 250 euros.
- 1.33. A FEP pode, em casos manifestamente comprovados de desajuste do valor das inscrições e do valor dos prémios, fazer depender a aprovação do Programa da Competição, da alteração daqueles valores.
 - 1.34. Provas sem prémios pecuniários o preço máximo da inscrição por prova/cavalo é 30.00 euros.
 - 1.35. Provas de Cavalos Novos Não haverá valor de inscrição. A FEP suportará a totalidade do valor abaixo indicado revertendo 50% para a CO e 50% para o Campeonato de Cavalos Novos (Critérios)
 - 1.36. 4 anos: 30.00 euros / dia
 - 1.37. 5 anos: 30.00 euros / dia
 - 1.38. 6 anos: 30.00 euros / dia
 - 1.39. 7 anos: 30.00 euros / dia

Estes valores podem ser alterados através de Circular da Direção.

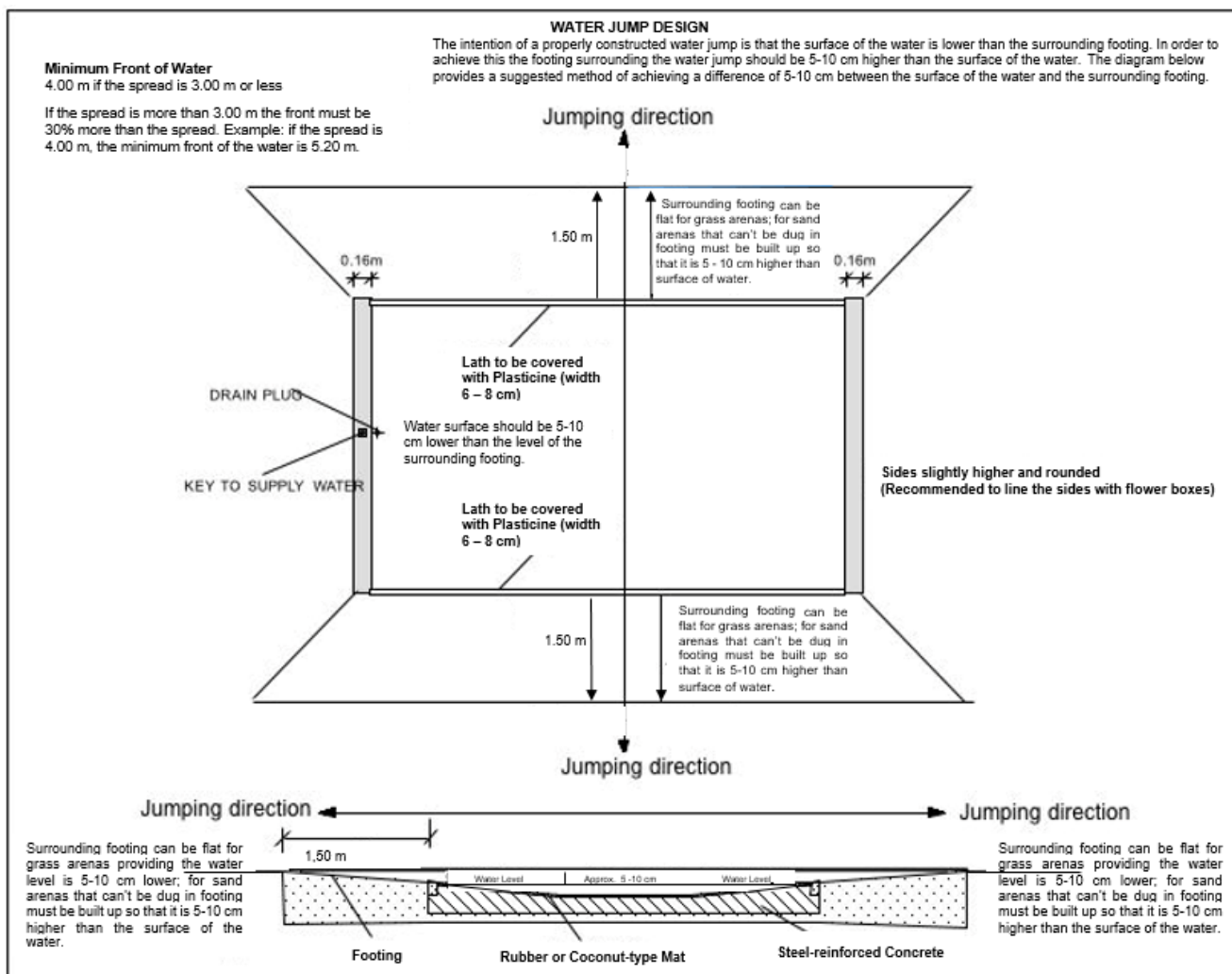


ANEXO III - QUADRO INDICATIVO DAS DIMENSÕES DOS OBSTÁCULOS DAS VÁRIAS ALTURAS DAS PROVAS

OBSTÁCULOS	ALTURA	1,50	1,45	1,40	1,30	1,20	1,10	1,00	<1,00
VERTICAL		1,50/1,55	1,45/1,50	1,40/1,45	1,30/1,35	1,20/1,25	1,10/1,15	1,00/1,05	0,80/0,95
RIA	ALTURA	1,45/1,50	1,40/1,45	1,35/1,40	1,25/1,30	1,15/1,20	1,05/1,10	1,00/1,05	0,80/0,95
	LARGURA	1,50/1,80	1,45/1,75	1,40/1,70	1,40/1,60	1,30/1,50	1,20/1,40	1,10/1,30	0,90/1,15
COMPOSTOS		Livre	Livre	(a)	(a)	(a)	(a)	(b)	(b)
VALA		3,60 /4,00	3,60 /4,00	3,50 /4,00	3,40/3,80	3,00	2,50 c/vara	Excluída	Excluída

1. NOTAS
- 1.40. Do quadro:
 - a) Excluído o Triplo de Oxers a uma passada
 - b) Excluídos os Triplos a uma passada X uma passada e os Triplos com interdependências.
- 1.41. Considera-se como interdependência a uma distância inferior a 26 metros – “outdoor” – e de 21 metros – “indoor”.
- 1.42. As Rias das alturas de 0,80m, 1,00m e 1,10m devem ter um desnível de 5 cm.
- 1.43. Nos obstáculos Largos marcados (Tríplice) as dimensões são as das Rias com mais 5 cm em altura e 10/20 cm em largura.
- 1.44. Altura Aproximada de uma prova, de referência obrigatória no Programa, tem que ser respeitada o que significa que, no percurso inicial, pelo menos 50% dos verticais têm que ter essa altura, e 50% dos obstáculos largos têm as dimensões que lhe correspondem nesta Tabela; os restantes obstáculos podem ter menos 5cm na altura, exceto o primeiro que pode ter menos 10 cm.
- 1.45. O Joker pode ter mais 20 cm em altura e/ou largura do que a Altura Aproximada da prova.
- 1.46. Nas “barrages” e na segunda mão de provas em duas mãos diferentes, as alturas podem aumentar até 10 cm (em princípio 5 cm) e as larguras até 15 cm (em princípio 10 cm).
- 1.47. Nas Potências e outras provas em barrages sucessivas, que têm normas próprias, não se aplica a Altura Aproximada do percurso inicial, bem como o aumento das barrages indicado em 7.
- 1.48. Em cada dia de Competição os diferentes níveis de provas devem ter uma diferença de pelo menos 10 cm na Altura Aproximada.
- 1.49. Nas Competições “Indoor”, as provas devem ter menos 5 cm.

ANEXO IV - CONSTRUÇÃO DA VALA DE ÁGUA





ANEXO V - CÁLCULO DO TEMPO CONCEDIDO

CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 300 m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38
	2	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
	3	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78
	4	80	82	84	86	88	90	92	94	96	98
	5	100	102	104	106	108	110	112	114	116	118
	6	120	122	124	126	128	130	132	134	136	138
	7	140	142	144	146	148	150	152	154	156	158
	8	160	162	164	166	168	170	172	174	176	178
	9	180	182	184	186	188	190	192	194	196	198

VELOCIDADE: 325 m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	19	21	23	24	26	28	30	32	34	36
	2	37	39	41	43	45	47	48	50	52	54
	3	56	58	60	61	63	65	67	69	71	72
	4	74	76	78	80	82	84	85	87	89	91
	5	93	95	96	98	100	102	104	106	108	109
	6	111	113	115	117	119	120	122	124	126	128
	7	130	132	133	135	137	139	141	143	144	146
	8	148	150	152	154	156	157	159	161	163	165
	9	167	168	170	172	174	176	178	180	181	183



VELOCIDADE: 350 m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	18	19	21	23	24	26	28	30	31	33
	2	35	36	38	40	42	43	45	47	48	50
	3	52	54	55	57	59	60	62	64	66	67
	4	69	71	72	74	76	78	79	81	83	84
	5	86	88	90	91	93	95	96	98	100	102
	6	103	105	107	108	110	112	114	115	117	119
	7	120	122	124	126	127	129	131	132	134	136
	8	138	139	141	143	144	146	148	150	151	153
	9	155	156	158	160	162	163	165	167	168	170

VELOCIDADE: 375 m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	16	18	20	21	23	24	26	28	29	31
	2	32	34	36	37	39	40	42	44	45	47
	3	48	50	52	53	55	56	58	60	61	63
	4	64	66	68	69	71	72	74	76	77	79
	5	80	82	84	85	87	88	90	92	93	95
	6	96	98	100	101	103	104	106	108	109	111
	7	112	114	116	117	119	120	122	124	125	127
	8	128	130	132	133	135	136	138	140	141	143
	9	144	146	148	149	151	152	154	156	157	159



VELOCIDADE: 400 m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	15	17	18	20	21	23	24	26	27	29
	2	30	32	33	35	36	38	39	41	42	44
	3	45	47	48	50	51	53	54	56	57	59
	4	60	62	63	65	66	68	69	71	72	74
	5	75	77	78	80	81	83	84	86	87	89
	6	90	92	93	95	96	98	99	101	102	104
	7	105	107	108	110	111	113	114	116	117	119
	8	120	122	123	125	126	128	129	131	132	134
	9	135	137	138	140	141	143	144	146	147	149



ANEXO VI - REQUISITOS PARA O EQUIPAMENTO DE CRONOMETRAGEM E QUADRO DE RESULTADOS

1. REQUISITOS PARA AFIXAÇÃO NA TRIBUNA DO JÚRI E NO QUADRO DE RESULTADOS

1.1 Os seguintes dados devem estar visíveis na tribuna do Júri:

- A contagem decrescente de 45 segundos (quando chega ao zero, começa a contagem)
- O tempo decorrido (diferença entre a hora de início e a hora de chegada do conjunto Atleta/Cavalo)
- O tempo concedido
- Pontos de penalização por exceder o tempo concedido.
- Correção do tempo (seis segundos se o obstáculo tiver de ser reconstruído na sequência de uma Recusa, que devem ser adicionados imediatamente ao tempo quando o relógio é reiniciado e o cavaleiro retoma o seu percurso)
- Faltas sofridas numa Tabela A
- Faltas sofridas numa Tabela C
- O tempo total

1.2. Devem ser apresentados os seguintes dados no quadro de resultados:

1.2.1. Para CSNC, CSR, CSE,

- Ecrã alfanumérico com um mínimo de 9 dígitos
- Contagem decrescente de 45 segundos
- Tempo decorrido
- Faltas
- Número do cavalo em pista

1.2.2. Para CSNA, CSNB

Todos os dados enumerados no ponto 1.2.1 acima, mais:

- Ecrã alfanumérico com um mínimo de 20 dígitos
- Nome do cavalo
- Nome of Atleta
- Possibilidade de apresentar os cinco melhores classificados

1.2.4. Para Campeonatos / Taças de Portugal / Jogos:

Todos os dados enumerados no ponto 1.2.1 a 1.2.3 acima, mais:

E durante a segunda mão de uma Prova com duas mãos:

- Pontos de penalização sofridos na 1ª mão
- Tempo na 1ª mão se este for o tempo de classificação
- Tempo total (Tempo na 1ª e 2ª mão) se este for o tempo de classificação
- Pontos de penalização das duas mãos

1.3. Tipo de sistema autorizado

- A ligação do cronómetro às células dos visores pode ser feita sem fios. O cronómetro é ligado ao sistema de processamento a jusante através de um fio.
- Para os Jogos e Campeonatos e outros Eventos é opcional ter células ligadas por um fio a um visor.

2. CRONOMETRAGEM NOS CSNA E CSNB

Para todas competições de saltos do Calendário Oficial, devem ser utilizados cronómetros eletrónicos, células fotoelétricas e sistemas de transmissão sem fios homologados pela FEP/FEI. Uma lista destes dispositivos aprovados é publicada no website da FEI.

2.1 Cronometragem nas Competições de Saltos



2.1.1. **Cronometragem nos sensores**

Com a cronometragem eletrónica, o tempo é medido quando um cavalo cruza a linha de partida ou de chegada e dispara o visor entre as células fotoelétricas. A cronometragem deve ser medida pelo peito do cavalo. Se o cavaleiro empurrar a cabeça do cavalo primeiro, não haverá correção. Com o cronómetro manual, o tempo é calculado como acima indicado. A altura dos sensores deve ser idêntica na linha de partida e na linha de chegada.

Se for utilizada uma base de cronometragem em conjunto com a células fotoelétricas, integrada ou separada, esta deve ser regulada em função da hora do dia e sincronizada com o temporizador principal antes do início de cada competição. A sincronização com a hora do dia deve ser efetuada até 60 minutos antes do início da Competição e deve ser mantida durante toda a Competição. Os cronómetros não podem ser resincronizados durante uma Prova, mas podem ser resincronizados entre Prova.

2.1.2. **Registar o tempo**

Todos os tempos do dia devem ser imediatamente e automaticamente registados de forma sequencial em tiras impressas com uma precisão mínima de 1/1000 (0,001) em impressoras dedicadas diretamente ligadas ou integradas. Os sistemas de cronometragem eletrónica devem fornecer dados de tempo que permitam o cálculo dos tempos decorridos através da comparação matemática entre a hora de partida e a hora de chegada de cada Atleta. Os tempos registados são truncados a 1/100 de segundo após o cálculo do tempo decorrido. O resultado final do percurso de cada Atleta é expresso com uma precisão de 1/100 (0,01).

2.1.3. **Cronometragem manual**

A cronometragem manual, completamente separada e independente da cronometragem eletrónica, deve ser utilizada em todas as competições constantes do Calendário Oficial. Os cronómetros manuais alimentados por pilhas, instalados tanto na partida como na chegada e capazes de indicar tempos com uma precisão mínima de 1/100 (0,01), são considerados dispositivos de cronometragem manual adequados. Os registos impressos, automáticos ou manuscritos, dos tempos de mão registados devem estar imediatamente disponíveis na partida e na chegada. O tempo decorrido no percurso é derivado da comparação matemática dos tempos de partida e de chegada. Os tempos obtidos por cronometragem manual podem ser utilizados nos resultados oficiais após o cálculo de uma correção.

2.1.4. **Cálculo da correção do tempo do cronómetro manual**

Calcule a diferença entre os tempos dos cronómetros manuais e os tempos dos cronómetros eletrónicos dos 5 Conjuntos de Atletas/cavalos que entram antes do tempo em falta e os 5 que entram depois ou, se necessário, os 10 conjuntos de Atletas/cavalos mais próximos. A soma das 10 diferenças de tempo é dividida por 10 para dar a correção que deve ser aplicada ao tempo do cronómetro manual do conjunto Atleta/Cavalo sem tempo eletrónico.

2.1.5. **Correções de tempo no cronómetro**

Quando o cronómetro oficial de impressão permite a introdução manual ou a correção do tempo de um conjunto Atleta/cavalo, algum tipo de indicação (estrela, asterisco ou outro) relativa a qualquer alteração efetuada deve ser impressa em toda a documentação de cronometragem relevante para indicar que a intervenção manual foi aplicada.

2.1.6. **Impressão dos tempos**

As folhas de cronometragem oficiais da impressora serão entregues ao Juiz Estrangeiro para revisão. Serão guardadas pelo Organizador da competição até à aprovação oficial da competição ou à resolução de qualquer recurso relativo à cronometragem ou aos resultados da competição. Nas Competições em que é necessário um sistema de segurança completo, isto também se aplica.

2.1.7. **Apresentação dos tempos**

Os organizadores devem fornecer instalações adequadas para a apresentação contínua de todos os tempos registados de todos os conjuntos Atleta/cavalo.

2.2 **Cronometragem nos Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal e Jogos Equestres**

2.2.1. **Cronometragem eletrónica**

Para os Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal e Jogos Equestres, devem ser utilizados dois sistemas de cronometragem sincronizados, isolados eletronicamente, com visores, diretamente ligados às células fotoelétricas de partida e de chegada e funcionando à hora do dia. Um sistema será designado sistema A (sistema principal) e o outro sistema B (sistema de segurança) antes do início da Competição. O sistema A deve ser ligado ao respetivo contacto da célula fotoelétrica A. O sistema B deve ser ligado separadamente a um outro contacto eletronicamente isolado da célula fotoelétrica B

2.2.1.1. **Registar o tempo**



Consultar o Artigo 2.1.2. Os dois sistemas A e B devem fornecer dados de tempo que permitam o cálculo dos tempos decorridos através da comparação matemática entre a hora de partida e a hora de chegada de cada Atleta. Todos os tempos utilizados para o resultado final devem ser do sistema A. Em caso de avaria do sistema eletrónico principal de cronometragem (sistema A), deve ser utilizado um tempo decorrido calculado a partir do sistema B, seguindo o mesmo procedimento acima descrito. Não é permitido substituir as horas do dia do sistema B pela utilização do sistema A para efeitos de cálculo do tempo decorrido. No caso de não estarem disponíveis tempos calculados do sistema A ou do sistema B para um conjunto Atleta/cavalo, será considerado válido o tempo manual calculado de acordo com o Artigo 2.1.4.

2.2.1.2. **Sincronização dos sistemas de cronometragem**

A sincronização dos sistemas de cronometragem deve ocorrer no prazo de 60 minutos antes do início de cada Competição e a sincronização de todos os sistemas deve ser mantida todos os dias durante a Competição. Os cronómetros não podem ser ressinchronizados durante uma Prova, mas podem ser ressinchronizados entre Provas.

2.2.2. **Células fotoelétricas**

Para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo devem existir dois sistemas de células fotoelétricas homologados pela FEI, instalados na linha de partida e de chegada. Em cada local, um está ligado ao sistema A. O outro está ligado ao sistema B. As células fotoelétricas para os respetivos sistemas no início e no fim devem estar dispostas de forma idêntica e ser colocadas tão próximas umas das outras quanto fisicamente possível, mas sempre a uma distância não superior a 0,5 m.

2.2.3. **Cronometragem manual**

Consultar o Artigo 2.1.3. Os cronómetros ou dispositivos de cronometragem manual alimentados por bateria utilizados devem ser sincronizados antes do início de cada Prova, de preferência com a mesma hora do dia que o sistema A e o sistema B.

2.3 **Cronometragem sem cabo para todas as Competições**

A FEP reconhece a importância dos sistemas de transmissão de impulsos sem fios nos recintos da competição e incentiva a sua utilização para facilitar a sua montagem e a funcionalidade dos saltos modernos. No entanto, deve ter-se em conta que qualquer sistema sem fios é mais suscetível a falhas do que uma ligação por cabo do temporizador às células fotoelétricas.



ANEXO VII - SERVIÇOS MÉDICOS

O presente anexo descreve os requisitos de cobertura do serviço médico a aplicar pelas Comissões Organizadoras (CO) nas competições FEP de Saltos de Obstáculos. Estes requisitos são aplicáveis durante toda a competição. Deve ser lido em conjunto com o Artigo 66 do RG

Em todas as Competições de Saltos as provas não podem decorrer sem que esteja montado o serviço de saúde, com a presença de uma ambulância (RG Artigo 66) com equipa de paramédicos.

O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são imputados aos Atletas utilizadores ou à CO

REQUISITOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS

1. Médico

1.1 Função

O médico é nomeado antes da competição e trabalha em estreita colaboração com a Comissão Organizadora (CO) no planeamento da cobertura médica da competição.

Nos Campeonatos, o médico organizará uma reunião a fim de se familiarizar com o local e os recursos médicos disponíveis e fornecer as informações de contacto necessárias para aceder aos serviços médicos.

2. Primeiros socorros para os espetadores e os trabalhadores

Os serviços de primeiros socorros para os espetadores e os trabalhadores devem ser prestados em conformidade com a legislação e as diretrizes locais aplicáveis e após consulta do médico e do pessoal do serviço médico de emergência local.

3. Pessoal médico no local

O pessoal médico no local, tal como indicado no quadro seguinte, deve estar disponível durante as horas das Provas e os períodos de treino. Devem poder cobrir todas as áreas de treino e de Provas, as boxes e os alojamentos no local.

RECINTO	PESSOAL MÉDICO NECESSÁRIO E DISPONIBILIDADE	NÚMERO DE MEMBROS EM CADA EQUIPA	COMPETÊNCIAS OBRIGATORIAS
PROVA E ZONAS DE AQUECIMENTO	<p>Pelo menos uma equipa: Equipa de resposta médica (ou mais, com base na avaliação de risco do evento).</p> <p>Tempos de resposta: Fortemente recomendado: no máximo três minutos após a notificação do acidente.</p>	Pelo menos: dois	<p>1. Formação em suporte básico de vida e equipamento adequado para suporte das vias respiratórias, controlo de hemorragias e de fraturas.</p> <p>2. Pelo menos um membro com as competências mínimas necessárias para:</p> <p>a. fazer a gestão das vias aéreas</p> <p>b. aplicar a estabilização cervical e da coluna vertebral.</p>
TRANSPORTE			
<p>1. Deve existir um veículo adequado do ponto de vista médico no local ou disponível em permanência para o transporte de pessoas gravemente feridas ou doentes para uma instalação médica.</p> <p>2. Deve existir um sistema para a remoção segura de Atletas lesionados da pista.</p> <p>3. O pessoal deve ter formação adequada para utilizar o equipamento disponível.</p>			



4. Acesso do pessoal médico ao local da Competição

Todo o pessoal médico, com o seu equipamento de emergência e transporte, deve ter credenciais e acesso a todo o recinto durante todo o tempo de duração da Prova, incluindo a zona das boxes.

Devem conhecer, antes da Prova, todos os caminhos de acesso às zonas da Prova e prever alternativas em caso de condições climáticas adversas que possam exigir a utilização de veículos todo-o-terreno para o transporte, a fim de assegurar uma evacuação rápida.

5. Comunicações

Deve existir um sistema de comunicação fiável durante toda a Competição, para alertar os prestadores de serviços de emergência médica no local e/ou o serviço de emergência médica local, incluindo a comunicação com os responsáveis pela Competição.



ANEXO VIII – ARREIOS, EQUIPAMENTO E AJUDAS ADICIONAIS

1. REGRAS PARA OS SENIORES - AJUDAS ADICIONAIS

1.1 Esporas

- (a) Dentro dos recintos da Competição, o Atleta montado só pode usar uma espora em cada bota.
- (b) As esporas Rowel, ou seja, as esporas com um disco rotativo dentado ou serrilhado, não são autorizadas em nenhum local do recinto das Competições; são autorizadas esporas com um disco rotativo que não seja dentado ou serrilhado.

1.2 "Stick"

- (a) Em qualquer lugar dentro do recinto da competição, o Atleta quando montado pode transportar apenas um stick.
- (b) Os atletas estão autorizados a usar um stick de dressage quando trabalham no plano, mas estão estritamente proibidos de utilizar ou transportar um stick que esteja pesado na extremidade em qualquer altura, ou transportar ou utilizar um stick que tenha mais de 75 cm de comprimento no recinto da Prova, no recinto de Aquecimento e nos recintos de Treino, quando se passa por cima de varas ou de qualquer obstáculo. Não é permitido transportar qualquer substituto do stick.

1.3 Por favor, consulte também a base de dados FEI Tack, Equipamento e Vestuário e a FEI TackApp.

2. REGRAS PARA OS SENIORES - ARREIOS E EQUIPAMENTO

2.1 No recinto da Prova, aplicam-se as seguintes disposições:

- (a) Os Antolhos e máscaras anti- moscas que cubram os olhos do cavalo são proibidas.
- (b) As proteções em pele de borrego, cabedal ou material similar podem ser utilizadas nas faceiras da cabeçada, desde que não excedam três centímetros de diâmetro medidos desde a face do Cavalo.
- (c) Só são permitidas gamarras de argolas sem prisão; só pode ser usada uma travinca por rédea. As rédeas não podem estar montadas de forma a causar o efeito de gamarra fixa.
- (d) Não existem restrições quanto às embocaduras e focinheiras. No entanto, o Júri de Terreno tem o direito, com base em aconselhamento veterinário, de proibir a utilização de uma embocadura ou de uma focinheira que possa causar lesões ao cavalo. Artigo 1044.8 do Regulamento Veterinário aplica-se em relação ao aperto permitido da focinheira.
- (e) As rédeas devem estar presas à embocadura ou diretamente à cabeçada. Um máximo de dois pares de rédeas é autorizado. Se forem utilizados dois pares de rédeas, um par deve estar obrigatoriamente preso à embocadura ou à cabeçada. É autorizado o uso de bridões elevadores e de hackamores.
- (f) É proibido o uso de rédeas alemãs no recinto da Prova, exceto durante as cerimónias de distribuição de prémios ou em desfiles.
- (g) O não cumprimento das disposições nos parágrafos 2.1(a) a (f) incorre em eliminação (ver o Artigo 263.4.22 do RNSO).

2.2 Em todos os locais da Competição (área restrita), sob a alçada da Comissão Organizadora, aplicam-se as seguintes disposições:

- (a) Por questão de segurança, os loros e os estribos não podem estar presos à cilha, nem os pés amarrados aos estribos (isto aplica-se também aos estribos de segurança) têm de estar soltos desde o vaso do arreio e da aba. O Atleta também não pode estar direta ou indiretamente amarrado ao arreio.
- (b) O peso máximo total do equipamento que pode ser colocado num membro de um cavalo, anterior ou posterior (caneleiras, proteções de boleto, argolas de proteção das quartelas, etc.), não pode em qualquer circunstância, exceder as 500 gramas, (excluindo a ferradura ou um substituto), incluindo quando equipamento molhado.
- (c) Para todas as Provas Internacionais de Saltos de Obstáculos de Cavalos Novos (cinco, seis, sete e oito anos), Deve ser respeitado o seguinte critério em relação a protetores de boleto:
 - (i) Só são permitidos protetores de boletos com um único elemento protetor arredondado na parte interior; O protetor deve ter um comprimento máximo interior de 16 centímetros; A largura da correia do fecho deve



- ter no mínimo 5 centímetros. Os protetores de boletos com uma proteção adicional para a quartela são permitidos desde que a proteção seja de um material macio e flexível. Essa proteção adicional não é tida em conta no que diz respeito às medidas referidas em relação ao comprimento dos protetores (Consultar as fotografias no Manual dos Comissários de Saltos de Obstáculos da FEI no website da FEI).
- (ii) Os protetores devem ser desenhados de forma a que ambos os lados se dobrem à roda do membro do cavalo sem esforço. O protetor deve ser colocado com a parte redonda no interior do boleto.
- (iii) O interior da proteção deve ser não abrasivo e macio, isto é, a superfície deve ser uniforme e não podem existir pontos de pressão, i.e não podem existir almofadas ou blocos sob o forro no interior da proteção; para não existirem dúvidas, são permitidas costuras dentro no interior do elemento protetor onde este se une ao revestimento interno. Forros de pele de carneiro são permitidos.
- (iv) Só são permitidas correias de velcro não elásticas: não são autorizados botões, ganchos, fivelas ou outros métodos de fixação. A superfície interna da correia, que está em contacto direto ou indireto com a pele do cavalo não pode ter um material abrasivo. A correia deve ser unidirecional, ou seja, a correia deve ser anexada diretamente de um lado do protetor ao componente de fixação do no outro lado do protetor, mas não deve envolver totalmente todo o protetor. A correia pode ser fixada com outra correia do tipo Velcro estendendo-se verticalmente sobre a correia onde está presa ao componente de fixação (para exemplos, consultar a base de dados da FEI Tack, Equipamento e Vestuário ou a App Tack da FEI.).
- (v) Nenhum elemento adicional pode ser acrescentado ou inserido no protetor. O uso de Vet Wrap ou material leve similar de ligadura no interior do protetor é permitido; quando possível deve ser aplicado na presença do Comissário. Um membro da equipa dos Comissários tem o direito de, a qualquer momento de exigir que o material vetWrap/ ligaduras seja removido e reaplicado na sua presença.
- (vi) Podem ser usadas argolas de proteção de quartela desde que devidamente ajustadas e soltas, e desde que o peso total do equipamento nos membros do cavalo não exceda os 500gr em qualquer circunstância, incluindo quando o equipamento estiver molhado (ver artigo 2.2.(d) abaixo). As ligaduras de quartela podem ser usadas, em torno das quartelas desde que não estejam demasiado apertadas.
- (d) Em todas as Competições Internacionais de Saltos de Obstáculos e em todas as Competições de Saltos de Obstáculos, só poderão ser usados os protetores que cumpram os seguintes requisitos:
- (i) Protetores como descritos no Artigo 2.2(c) acima.
- (ii) Protetores que tenham um elemento protetor arredondado só no lado interior, e protetores que tenham elemento protetor arredondado do lado interior e exterior, ou seja, protetores com dois elementos que envolvam o boleto, são permitidos desde que sigam os seguintes critérios:
- Todos os protetores devem ser desenhados de forma que ambos os lados se dobrem à roda do membro do cavalo sem esforço. Para protetores de material "double-shell" especificamente, os protetores devem ser pré-moldados para na forma do boleto de um do cavalo, ou seja, o protetor deve ser pré-moldado numa forma de "U", de tal forma a envolver naturalmente o boleto. Protetores de concha dupla que necessitem da correia para envolver o membro do cavalo não são permitidos. Estes protetores duplos que requerem que a correia seja presa para permitir que o protetor fique envolvido em torno do membro não são permitidos. O protetor tem que ter um máximo de 20 cm de altura no seu lado maior. Os protetores traseiros com proteção adicional para a quartela, que se estende abaixo da concha arredondada no interior do protetor, ou em ambos os lados do protetor, são permitidos, desde que a proteção seja feita de material flexível macio. A proteção da quartela que se estende abaixo da concha arredondada no interior não é tida em conta ao medir o comprimento do protetor (consultar a base de dados da FEI Tack, Equipamento e Vestuário ou a App Tack da FEI para verificar as instruções de como medir corretamente o comprimento dos protetores de boleto).
 - O elemento redondo do protetor tem de ser colocado em torno do boleto (em protetores que tenham só um elemento protetor este tem de ser colocado no lado interior do boleto).
 - O interior do protetor deve ser não abrasivo e macio, isto é, a superfície deve ser uniforme e não podem existir pontos de pressão sob o forro no interior do protetor; para não existirem dúvidas, são permitidas costuras no interior do elemento protetor onde este se une ao revestimento interno. Forros de pele de carneiro são permitidos.
 - O protetor não pode ter mais que dois fechos. Só os seguintes tipo de fechos são permitidos:

<p>Fechos de velcro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada correia tem que: <ul style="list-style-type: none"> o Ter um sistema de fecho de Velcro o Ter no mínimo 2,5 cm de largura se forem dois fechos ou o Ter no mínimo 5 cm de largura se for só um fecho - Para protetores só com um elemento protetor no interior do bolete, os fechos podem ser elásticos ou não. <p>Para protetores duplos, os fechos devem ser elásticos.</p>	
<p>Fechos de tipo botão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada correia tem que: <ul style="list-style-type: none"> o Ser elástica o Ter no mínimo 2,5 cm de largura o Ter um orifício onde entra o botão no protetor 	
<p>Fechos do tipo gancho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cada correia tem que: <ul style="list-style-type: none"> o Ser elástica o Ter no mínimo 2,5 cm de largura o Ter um gancho na ponta que entra num "ilhó" do protetor 	

- A superfície interna da correia, que está em contacto direto ou indireto com a pele do cavalo não pode ter um material abrasivo. Todas as correias devem ser unidirecional, ou seja, a correia deve ser ligada diretamente de um lado do protetor ao componente de fixação do outro lado do protetor, mas não deve envolver totalmente todo o protetor. As correias do tipo velcro podem ser fixadas com outra correia do tipo velcro estendendo-se verticalmente sobre a correia onde está presa ao componente de fixação (para exemplos, consultar a base de dados da FEI Tack, Equipamento e Vestuário ou a App Tack da FEI.). Não é permitido qualquer mecanismo que permita que a correia se dobre sobre si própria ou que permita aplicar qualquer tipo de correia ao fixador.
- Nenhum elemento adicional pode ser acrescentado ou inserido dentro do protetor. O uso de Vet Wrap ou material leve similar de ligadura no interior do protetor é permitido; quando possível deve ser aplicado na presença do Comissário. Um membro da equipa dos Comissários tem o direito de, a qualquer momento de exigir que o material vetWrap/ligaduras seja removido e reaplicado na sua presença.
- Podem ser usadas argolas de proteção de quartela desde que devidamente ajustadas e soltas, e desde que o peso total do equipamento nos membros do cavalo não exceda os 500gr em qualquer circunstância, incluindo quando o equipamento estiver molhado. As ligaduras de quartela podem ser usadas, em torno das quartelas desde que não estejam demasiado apertadas.

(e) É proibido o uso de protetores de plástico que cubram os olhos do cavalo (por ex. óculos ou óculos de sol para cavalos), em qualquer momento quando montado ou ao exercitar o cavalo, incluindo à guia. Podem ser usados na zona das boxes ou nos paddocks (pastagens).

(f) A utilização de ata-línguas é proibida. Para utilizar protetores de língua ver o Artigo 1044.5 do RV.

2.3 O incumprimento das disposições do Artigo 2.2 deste Anexo no recinto da Prova acarreta a Eliminação (ver Artigo 63.4.22 do RNSO).

2.4 As restrições à publicidade nos arreios e equipamento estão reguladas no Artigo 207.2.5 do RNSO. Por favor, consulte também a base de dados FEI Tack, Equipamento e Vestuário e a FEI TackApp.

3. REGRAS PARA OS U25 (Sub-25) - ARREIOS E EQUIPAMENTO

3.1 As regras relativas aos arreios, ao equipamento e ao vestuário devem ser estritamente aplicadas em conformidade com o RNSO e o presente Anexo.

4. REGRAS PARA OS PÓNEIS - AJUDAS ADICIONAIS

4.1 As esporas são opcionais, mas se forem usadas, devem ser feitas de um material macio. Se tiverem uma haste, esta não deve ter mais de 4 cm de comprimento, medidos desde a bota até à extremidade da espora e devem apontar sempre para trás: a ponta da haste deve reta. Se a haste for curva, as esporas só podem ser usadas com a haste virada para baixo. Não são autorizadas esporas de roseta. As esporas do tipo martelo são permitidas desde que

cumpram os requisitos acima. "Esporas de impulso" de metal ou plástico com botões redondos de plástico duro ou metal e as esporas sem haste são permitidas. São permitidas esporas de moeda planas. A superfície de contacto com o cavalo e todos os bordos devem ser lisos e arredondados. O Atleta montado só pode usar uma espora em cada bota.

- 4.2 O Atleta montado só pode usar um stick. Os Atletas estão sempre proibidos de usar ou levar um stick que esteja pesado na extremidade, ou usar ou levar um stick que tenha mais de 75 cm de comprimento. Não é permitido usar qualquer substituto do stick.

5. REGRAS PARA OS PÓNEIS - ARREIOS E EQUIPAMENTO

- 5.1 As disposições seguintes aplicam-se em todo o recinto das Provas, desde a chegada até à conclusão de todo a Competição ou Campeonato:

(e) As rédeas devem estar presas à embocadura ou peça de ligação ou diretamente à cabeçada. Só são permitidas gamarras de argolas sem prisão. Não são permitidas cabeçadas duplas. São autorizados os seguintes tipos de embocaduras e focinheiras:

(b) Embocaduras

(i) As embocaduras podem ser feitas de qualquer material (metal, borracha, plástico, cabedal...), mas devem ser usadas no estado original de produção. Não são permitidas cabeçadas duplas. O diâmetro mínimo da embocadura deve ser de 10 mm.

(ii) NB: Não podem ser usados arame, arame duplo ou bridões do tipo corrente. São permitidas as seguintes embocaduras:

(iii) Todos os bridões: articulados, duplos articulados ou não articulados

(iv) embocadura curvada



(v) com torção ligeira

(vi) Todos os bridões: normais, bipartidos

(vii) Todos os pelhams: inteiros, bipartidos

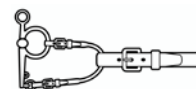
(viii) bridões curvados

(ix) com torção ligeira

(x) Faceiras com um comprimento de 15 cm

(xi) NB: Todos os pelhams devem ser usados com uma única rédea. A rédea deve ser usada com uma peça de ligação ou fixada à maior das duas argolas do bridão.

Exemplo de uma peça de ligação para uma única rédea - pelham



(xii) Todos os "Kimberwicks"

(xiii) "Pessoas": Os bridões "Pessoa" (sem torção) macios são autorizados. Máximo de 4 argolas (incluindo a argola superior para a peça da faceira). A rédea pode ser fixada a qualquer anel ou pode ser utilizada com uma peça de ligação; Podem ser utilizadas rédeas duplas.

(xiv) inteiros, bipartidos ou outros

(xv) Faceiras, com um comprimento de 16 cm

(xvi) Hackamore: A focinheira do hackamore deve ser plana e feita de material maleável e não abrasivo; É permitido o uso de uma proteção em espuma ou pele de carneiro na focinheira; não podem ser introduzidas peças metálicas de qualquer tipo na focinheira, na espuma ou na pele de carneiro. As faceiras não podem exceder 17 cm (a medição deve ser tirada em linha reta, do meio do anel superior até meio do anel inferior. Para os modelos com "curb chain" (corrente) ou correia, a medida deve ser tirada a partir do meio do anel inferior até ao ponto de junção onde a haste se liga à focinheira. Consultar a base de dados da FEI Tack, Equipment and Dress ou a App Tack da FEI para ver as fotografias.)

(xvii) NB: Não é permitida a utilização de um hackamore em combinação com um bridão.

(c) Focinheiras

- (i) As focinheiras devem ser planas. Não são autorizadas as focinheiras feitas de outros materiais que não o cabedal, com exceção da parte da frente da focinheira que pode, opcionalmente, ser feita de um material plano, não abrasivo, semelhante ao couro. É autorizada pele de carneiro na focinheira. Pode ser usada uma rodela em pele de carneiro na intersecção das duas correias da focinheira cruzada. As seguintes focinheiras são permitidas nas Competições de Saltos de Obstáculos para Pôneis:

Focinheira Alemã (Dropped)



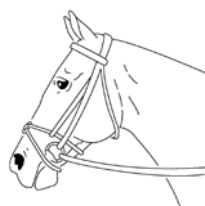
Focinheira Simples (Cavesson)



Focinheira "Flash"



Focinheira cruzada



- (ii) As várias focinheiras acima mencionadas, tais como a focinheira da fotografia abaixo, podem ser permitidas desde que cumpram as disposições deste parágrafo, estejam devidamente ajustadas e não interfiram com a respiração do Pônei (consultar a Base de Dados de Arreios, Equipamento e Vestuário ou a FEI TackApp para mais detalhes).



- (a) Por questões de segurança, os loros e os estribos não podem estar presos à cilha, nem os pés amarrados aos estribos (isto aplica-se também aos estribos de segurança) têm de estar soltos desde o vaso do arreio e da aba. O Atleta também não pode estar direta ou indiretamente amarrado ao arreio.
- (b) O peso máximo total do equipamento que pode ser colocado num membro de um pônei, anterior ou posterior (caneleiras, proteções de boleto, argolas de proteção das quartelas, etc.), não pode em qualquer circunstância, exceder as 500 gramas, (excluindo a ferradura ou um substituto), mesmo quando o equipamento estiver molhado.
- (f) Consultar o Artigo 2 do Anexo VIII para a descrição do tipo de protetores de boleto que podem ser usados nas Competições de Saltos de Obstáculos para Pôneis.
- (g) O uso de ata-línguas é proibido. Para usar protetores de língua ver o Artigo 1044.5



5.2. No recinto da Prova:

- 5.2.1. Os Antolhos e máscaras anti-moscas que cubram os olhos do cavalo são proibidas.
- 5.2.2. As proteções em pele de borrego, cabedal ou material similar podem ser utilizadas nas faceiras da cabeçada, desde que não excedam três centímetros de diâmetro medidos desde a face do Cavalo.
- 5.2.3. É proibido o uso de rédeas alemãs no recinto da Prova, exceto durante as cerimónias de distribuição de prémios ou em desfiles.
- 5.3. O incumprimento das disposições nos parágrafos 5.2 acima incorre em Eliminação.
- 5.4. No entanto, o Júri de Terreno tem o direito, com base em aconselhamento veterinário, de proibir a utilização de uma embocadura ou de uma focinheira que possa causar lesões ao pônei.
- 5.5. Deve ser nomeado um Comissário para verificar o equipamento de cada Pônei antes de entrar no Recinto da Prova

6. REGRAS PARA AS COMPETIÇÕES DE JUVENIS - AJUDAS ADICIONAIS

- 6.1 As esporas são opcionais, mas se forem usadas, devem ser feitas de um metal macio. Se tiverem uma haste, esta não deve ter mais de 4 cm de comprimento, medidos desde a bota até à extremidade da espora e devem apontar sempre para trás; a ponta da haste deve ser reta. Se a haste for curva, as esporas só podem ser usadas com a haste virada para baixo. Não são autorizadas esporas de roseta. As esporas do tipo martelo são permitidas desde que cumpram os requisitos acima. "Esporas de impulso" de metal ou plástico com moedas redondas de plástico duro ou metal e esporas "Dummy" sem hastes são autorizadas. São permitidas esporas de moeda lisas. A superfície de contacto com o cavalo e todos os bordos devem ser lisos e arredondados. O Atleta montado só pode usar uma espora em cada bota.
- 6.2 O Atleta montado só pode usar um stick. Os Atletas estão sempre proibidos de usar ou levar um stick que esteja pesado na extremidade ou usar ou levar um stick que tenha mais de 75 cm de comprimento., no recinto de Provas, Campo de Aquecimento, Zona de Treino, ou em qualquer local na zona ou nas imediações da zona da Competição. Não é permitido usar qualquer substituto do stick. O não cumprimento deste parágrafo implica a Eliminação.

7. REGRAS PARA AS COMPETIÇÕES DE JUVENIS - ARREIOS E EQUIPAMENTO

7.1 No Recinto da Prova:

- (d) Não existem restrições quanto aos arreios.
- (b) Os Antolhos e máscaras anti-moscas que cubram os olhos do cavalo são proibidas. As proteções em pele de borrego, cabedal ou material similar podem ser utilizadas nas faceiras da cabeçada, desde que não excedam três centímetros de diâmetro medidos desde a face do Cavalo.
- (c) São permitidas gamarras de argolas com e sem prisão.
- (e) As rédeas devem estar presas à embocadura ou diretamente à cabeçada. É autorizado o uso de bridões elevadores e de hackamores. A focinheira do hackamore deve ser plana e feita de material maleável e não abrasivo; É permitido o uso de uma proteção em espuma ou pele de carneiro na focinheira; não podem ser introduzidas peças metálicas de qualquer tipo na focinheira, na espuma ou na pele de carneiro. A focinheira de um hackamore combinada com um bridão deve ser plana e revestida de couro ou de outro material não abrasivo semelhante ao couro, por exemplo neopreno ou borracha. É autorizada pele de carneiro na focinheira.
- (e) É proibido o uso de rédeas alemãs no recinto da Prova, exceto durante as cerimónias de distribuição de prémios ou em desfiles.

7.2 Em todos os locais da Competição:

- (a) Por questão de segurança, os loros e os estribos não podem estar presos à cilha, nem os pés amarrados aos estribos (isto aplica-se também aos estribos de segurança) têm de estar soltos desde o vaso do arreio e da aba. Não podem existir outras restrições ou prisões de qualquer tipo. O Atleta também não pode estar direta ou indiretamente amarrado ao arreio.
- (b) Não existem restrições quanto às embocaduras. No entanto, o Júri de Terreno tem o direito, com base em aconselhamento veterinário, de proibir a utilização de uma embocadura que possa causar lesões ao cavalo.

- (c) A utilização de ata-línguas é proibida. Para utilizar protetores de língua ver o Artigo 1044.5 do RV.
- (d) As focinheiras devem ser planas. Não são autorizadas as focinheiras feitas de outros materiais que não o cabedal, com exceção da parte da frente da focinheira que pode, opcionalmente, ser feita de um material plano, não abrasivo, semelhante ao couro. É autorizada pele de carneiro na focinheira. Pode ser usada uma rodela em pele de carneiro na intersecção das duas correias da focinheira cruzada.
- (e) Estas são as focinheiras permitidas em Competições de

Juvenis:

Focinheira Alemã

(Dropped)

Focinheira Simples

(Cavesson)



Focinheira "Flash"



Focinheira cruzada



- (f) As várias focinheiras acima mencionadas, tais como a focinheira da fotografia abaixo, podem ser permitidas desde que cumpram as disposições deste parágrafo, estejam devidamente ajustadas e não interfiram com a respiração do cavalo (consultar a Base de Dados de Arreios, Equipamento e Vestuário ou a FEI TackApp para mais detalhes).



- (g) O peso máximo total do equipamento que pode ser colocado num membro de um cavalo, anterior ou posterior (caneleiras, proteções de boleto, argolas de proteção das quartelas, etc.), não pode em qualquer circunstância, exceder as 500 gramas, (excluindo a ferradura ou um substituto), incluindo quando equipamento estiver molhado.
- (h) Consultar o Artigo 2 deste Anexo para a descrição do tipo de protetores de boleto que podem ser usados nas Competições FEP de Saltos de Obstáculos de Juvenis.

7.3 O incumprimento das disposições nos parágrafos 7.1 no Recinto da Prova, incorre em Eliminação.



ANEXO IX - QUADRO RESUMO DAS COMPETIÇÕES

COMPETIÇÕES		A**	A*	B	C	REG	JUV
Duração Mínima (dias)		3	3	2	1	1	2
Grande Prémio		1,50 m	1,40 m	1,35 m	--	--	
ALTURA	1,40 m/1,45 m	O	O	--	--	--	O
	1,30 m /1,35 m	O	O	O	--	--	O
	1,20 m/1,25 m	O	O	O	O		O
	1,10 m			O	O	O	O
	1,00 m	--			O	O	O
	<1,00 m	--	--		O	O	
Séries de Juventude		O	O	O	O		--
Iniciados		O	O	O	O	O	O
Cavalos novos	4 Anos	O	O	O	O	--	--
	5 Anos	O	O	O	O	--	--
	6 Anos	O	O	O		--	--
	7 Anos				--	--	--
Provas Abertas		--	--				--
Prémios Monetários		O	O	O			--
Cronometragem	Manual	--	--	--			--
	Electrónica	O	O	O			O
	Quadro Electrónico	O	O	O			O

(O) – Obrigatório () – Possível (--) – Não permitido



ANEXO X - QUADRO RESUMO DAS ALTURAS / CAVALOS NOVOS, CAMPEONATOS E TAÇAS



PROVAS	CAMPEONATOS				TAÇAS			
	1ª Classif.	2ª Classif.	1ªMão 3ª Classif.	2ªMão 3ª Classif.	1ª Classif.	2ª Classif.	1ªMão 3ª Classif.	2ªMão 3ª Classif.
4 ANOS	0.95 (Mar/Jul) 1.05 (Ago/Out)	1,00	1,05	1,05	--	--	--	--
5 ANOS	1.10 (Jan/Jun) 1.20 (Jul/Out)	1,15	1,20	1,20	1,25	--	--	--
6 ANOS	1.20 (Jan/Jun) 1.30 (Jul/Out)	1,25	1,30	1,30	1,5	--	--	--
7 ANOS	--	1,35	1,35	1,40	1,45	--	--	--
INICIADOS	--	0,90	0,95	0,95	1,00	0,80	0,85	0,85
PRÉ JUVENIS	--	1,00	1,05	1,05	1,10	--	--	--
JUVENIS	--	1,15	1,20	1,25	1,25	1,05	1,10	1,15
PRÉ JUNIORES	--	1,25	1,25	1,30	1,30	--	--	--
JUNIORES	--	1,35	1,40	1,40	1,40	1,25	1,30	1,30
JOVENS CAVALEIROS	--	1,40	1,45	1,45	1,50	--	--	--
CPCO	--	1,45	1,50	1,50	1,55	1,35	1,40	1,40
CPCE - Elite	--	1,25	1,30	1,30	1,35	--	--	--
CPCC - Clássico	--	1,15	1,20	1,20	1,25	--	--	--
VETERANOS/ EMBAIXADORES	--	1,15	1,20	1,25	1,25	--	--	--



	PROVAS	CAMPEONATOS			TAÇAS		
		1ª Classif.	2ª Classif.	3ª Classif.	1ª Classif.	2ª Classif.	3ª Classif.
4 ANOS	Tab A c/tempo limite	Tab A s/crono	Tab A s/crono	Tab A s/crono	--	--	--
5 ANOS	Tab A s/ Crono	Tab A s/crono	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/crono	--	--	--
6 ANOS	Tab A s/c/crono 2 Fases /2 Tempos	Tab A s/c/crono	Tab A s/c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/crono	--	--	--
7 ANOS	--	Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/crono	--	--	--
INICIADOS	--	Tab A s/crono	Tab A c/crono	2 Mãos Iguais Tab A s/c/crono	Tab A s/crono	Tab A c/crono	2 Mãos Iguais Tab A s/c/crono
PRÉ JUVENIS		Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono			
JUVENIS	--	Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono	Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono
PRÉ JUNIORES		Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono			
JUNIORES	--	Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono	Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono
JOVENS CAVALEIROS	--	Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/ e c/crono	--	--	
CPCO	--	Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/ e c/crono	Tab A c/crono	Tab A c/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/c/crono
CPCE - Elite		Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/ e c/crono			
CPCC - Classico		Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/ e c/crono			
VETERANOS / EMBAIXADORES	--	Percurso Tab A Julgado Tab C	Tab A s/crono	2 Mãos diferentes Tab A s/crono			



ANEXO XI - CARTÃO AMARELO

	
<p>CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA</p> <p>COMPETIÇÃO _____</p> <p>DATA _____</p> <p>PESSOA RESPONSÁVEL _____</p> <p>_____</p> <p>(Ofensa – por favor indique uma)</p> <p><input type="checkbox"/> Abuso do cavalo Ver Artigos 260 e 265 do RNSO</p> <p><input type="checkbox"/> Comportamento incorreto Ver Artigo 22.8 do Reg de Disciplina</p> <p>_____</p> <p>Função e Assinatura do oficial da FEP</p> <p>(letra legível)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura da pessoa responsável / Nº FEP</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA</p> <p>Artigos 260 e 265 do Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos em conjugação com o artigo 22.8 do Regulamento de Disciplina da FEP.</p> <p>Artigo 260 do RSNO - O Presidente do Júri de Terreno, o Comissário Chefe e o Delegado Técnico estão autorizados a emitir um Cartão Amarelo de Advertência de acordo com os Artigos 17A e 22.8 do RD e 265 do RNSO.</p> <p>Artigo 265 – São estritamente proibidas todas as formas de tratamento cruel, desumano ou abusivo dos Cavalos (ver também o Artigo 49 dos RGs e o Código de Conduta para o Bem-estar dos Cavalos da FEP). Sem limitar a generalidade do que precede, constitui tratamento abusivo de um Cavalo o seguinte: (ver artigo)</p> <p>Artigo 22.8 Reg. Disciplina - O Cartão Amarelo de Advertência será exibido no caso da prática de qualquer das seguintes infrações:</p> <ul style="list-style-type: none"> e) Comportamento incorreto f) não conformidade com as regras desportivas aplicáveis; g) não conformidade com as regras de proteção para a cabeça



ANEXO XII - CARTÃO DE ADVERTÊNCIA REGISTRADA

CARTÃO DE ADVERTÊNCIA REGISTRADA

Evento _____

Competição _____

Data _____

Nome da Pessoa/ID FEP _____

Nome do Cavalo/ID FEP _____

INFRAÇÃO

Artigo 259 RNSO

**Sangue no cavalo causado pelos arreios ou equipamento ou
causado pelo atleta**

Por favor especifique a conduta factual e as circunstâncias da Infração:

Oficial:

Presidente do Júri de Terreno

Nome _____

Assinatura _____

Assinatura da pessoa responsável _____

CARTÃO DE ADVERTÊNCIA REGISTRADA

Extrato do Artigo 259 do RNSO da FEP 28.^a Edição, entrada em vigor a 1 de Março 2026

Qualquer sangue visível no Cavalo causado pelos arreios ou equipamento ou qualquer sangue causado pelo Atleta detetado durante uma Competição (desde o aquecimento até à conclusão de quaisquer controlos/testes pós-competição) resultarão nas seguintes consequências para a Pessoa Responsável, impostas pelo Presidente de Júri de Terreno:

Primeira Infração - Advertência Registrada relacionada com Saltos

Segunda Infração - Advertência Registrada relacionada com Saltos

Se a mesma Pessoa Responsável receber duas ou mais Advertências Registradas Relacionadas com Saltos na mesma Competição ou em qualquer outra Competição no prazo de 12 meses após a emissão da primeira Advertência Registrada Relacionada com Saltos, a Pessoa Responsável receberá uma multa de 500 Euros e será automaticamente suspensa por um período de um mês, suspensão essa que terá início no dia seguinte ao último dia da Competição onde a Segunda Advertência Registrada Relacionada com Saltos foi emitida. A FEP notificará a Pessoa Responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar quaisquer dúvidas, a entrega da notificação da FEP após a data de início da suspensão não invalida nem adia de forma alguma o início da suspensão.

Consultar também os Artigo 264.2.1 do RNSO (Desqualificação obrigatória pelo uso excessivo de esporas ou stick), Artigo 265 (Abuso do Cavalo), e Artigo 142.

ANEXO XIII - CÓDIGO DE CONDUTA DOS OFICIAIS DA FEP

Como Oficial da FEP comprometo-me a respeitar todas as Regras e Regulamentos da FEP em todos os momentos, e em especial o Código de Ética e Política de Conflito de Interesses da FEP e o Código de Conduta da FEP para o Bem-Estar do Cavalo.

Estou ciente de que sou um representante da FEP enquanto oficial em qualquer Evento da FEP (doravante o(s) "Evento(s)"). Estou também consciente do meu papel como autoridade e da obrigação associada de ter um conhecimento adequado dos princípios do desporto equestre e das Regras e Regulamentos relevantes da FEP, e de os aplicar sempre de uma forma justa e consistente.

Cumprirei todos os requisitos da FEP, (incluindo a manutenção da qualificação necessária), relevantes para cada Evento para o qual for nomeado.

Enquanto eu estiver a officiar:

- Agirei de forma adequada e respeitosa para com os seres humanos e animais, prestando constante atenção à sua segurança e desempenharei todas as funções de forma profissional.
- Abster-me-ei de consumir álcool e não usarei quaisquer substâncias e/ou medicamentos que prejudiquem o meu discernimento.
- Não participarei em nenhuma competição do Evento.
- Estarei disposto a responder às perguntas das partes interessadas (incluindo, mas não se limitando a Atletas, Proprietários e Treinadores, Organizadores, Tratadores e colegas). Sempre que possível, dedicarei tempo para explicar as minhas decisões de forma educada e objetiva.
- Estarei familiarizado com todas as Regras e Regulamentos relevantes da FEP e estarei bem preparado para cada Evento.
- Colaborarei com o Organizador do Evento e com os meus colegas.
- Serei pontual e vestir-me-ei adequadamente.

Comprometo-me a evitar qualquer conflito de interesses real ou aparente. Um conflito de interesses é definido como qualquer relação pessoal, profissional ou financeira, incluindo relações de membros da família que possam influenciar ou ser entendidas como influenciando a objetividade ao representar ou conduzir negócios ou outras negociações para ou em nome da FEP.

Manterei uma posição neutra, independente e justa em relação aos atletas, proprietários, treinadores, tratadores, organizadores, outros funcionários e partes interessadas. Os interesses financeiros e/ou pessoais nunca influenciarão as minhas funções oficiais e não me pouparei a esforços para evitar essa percepção. Concordo em não fazer quaisquer contribuições financeiras, donativos em dinheiro ou em espécie ou de outra forma a um Organizador em troca da minha nomeação como Oficial do Evento. Para evitar qualquer dúvida, o pagamento direto de despesas de viagem e/ou despesas de alojamento por um Oficial FEP é aceitável.

Não entrarei em julgamentos nacionalistas

As atividades que conduzem ou podem conduzir a um conflito de interesses quando se oficia num Evento FEP incluem, mas não estão limitadas a:

- Agir como Chefe de Equipa ou ser responsável/corresponsável pela seleção de equipas e/ou indivíduos ou pelo treino de Atletas presentes no Evento, se as equipas e/ou indivíduos participarem numa competição enquadrada no nível e grupo etário da autoridade do Oficial.
- Ser o proprietário/coproprietário de um cavalo que participa numa competição em que estou a officiar.
- Estar numa situação de dependência financeira ou obter lucro financeiro dos Proprietários, Atletas, Treinadores ou Organizadores participantes (excluindo qualquer pagamento(s) permitido(s) pelas Regras e Regulamentos da FEP, tais como ajudas de custo). A mesma regra aplica-se no que respeita à Federação ou outras organizações envolvidas no Evento, se a dependência exceder um emprego regular. Os funcionários de uma Federação não podem agir como Presidente do Júri de Terreno, Comissário Chefe, Veterinário ou Chefe de Pista em Eventos Nacionais Oficiais, Campeonatos Nacionais e Jogos Equestres Nacionais.

- Ter uma relação pessoal próxima com um atleta que esteja a competir numa competição em que eu esteja a officiar.
- Ter tratado recentemente um Cavalo a competir num Concurso em que estou a officiar.

Ao tomar conhecimento de um potencial Conflito de Interesses, comprometo-me a notificar prontamente a FEP (ou, se o conflito apenas surgir e/ou for identificado no local, o Presidente do Júri de Terreno), de qualquer um dos conflitos de interesses acima mencionados ou de outros possíveis conflitos de interesses ou circunstâncias que possam ser entendidas como tal.

Os conflitos devem ser evitados sempre que possível. No entanto, os conflitos podem estar relacionados com a experiência e os conhecimentos necessários para qualificar os funcionários. O equilíbrio específico entre conflito e competência é regulado pelos Regulamentos Gerais e pelas Regras Desportivas relevantes.

No exercício das minhas funções ou em representação da FEP, abster-me-ei de fazer quaisquer declarações públicas, incluindo aos meios de comunicação social ou nas redes sociais, que possam prejudicar a FEP ou o desporto equestre em geral. Isto inclui declarações que possam criar uma perceção de parcialidade.

Não farei apostas em Atletas e Cavalos que competem em Eventos FEP ou receberei qualquer ganho financeiro ou outro como produto de um determinado resultado.

A violação de qualquer obrigação assumida no âmbito deste Código de Conduta e/ou qualquer violação das Regras e Regulamentos da FEP pode levar a qualquer uma das seguintes sanções, conforme estipulado nas Regras da FEP:

- Carta de aviso
- Obrigação de frequentar um curso FEP e/ou de passar um exame
- Multa
- Suspensão das funções de officiar (provisória ou por tempo determinado)
- Remoção das listas de Oficiais relevantes e apropriadas da FEP
- Quaisquer outras sanções conforme estabelecido nas Regras e Regulamentos relevantes da FEP